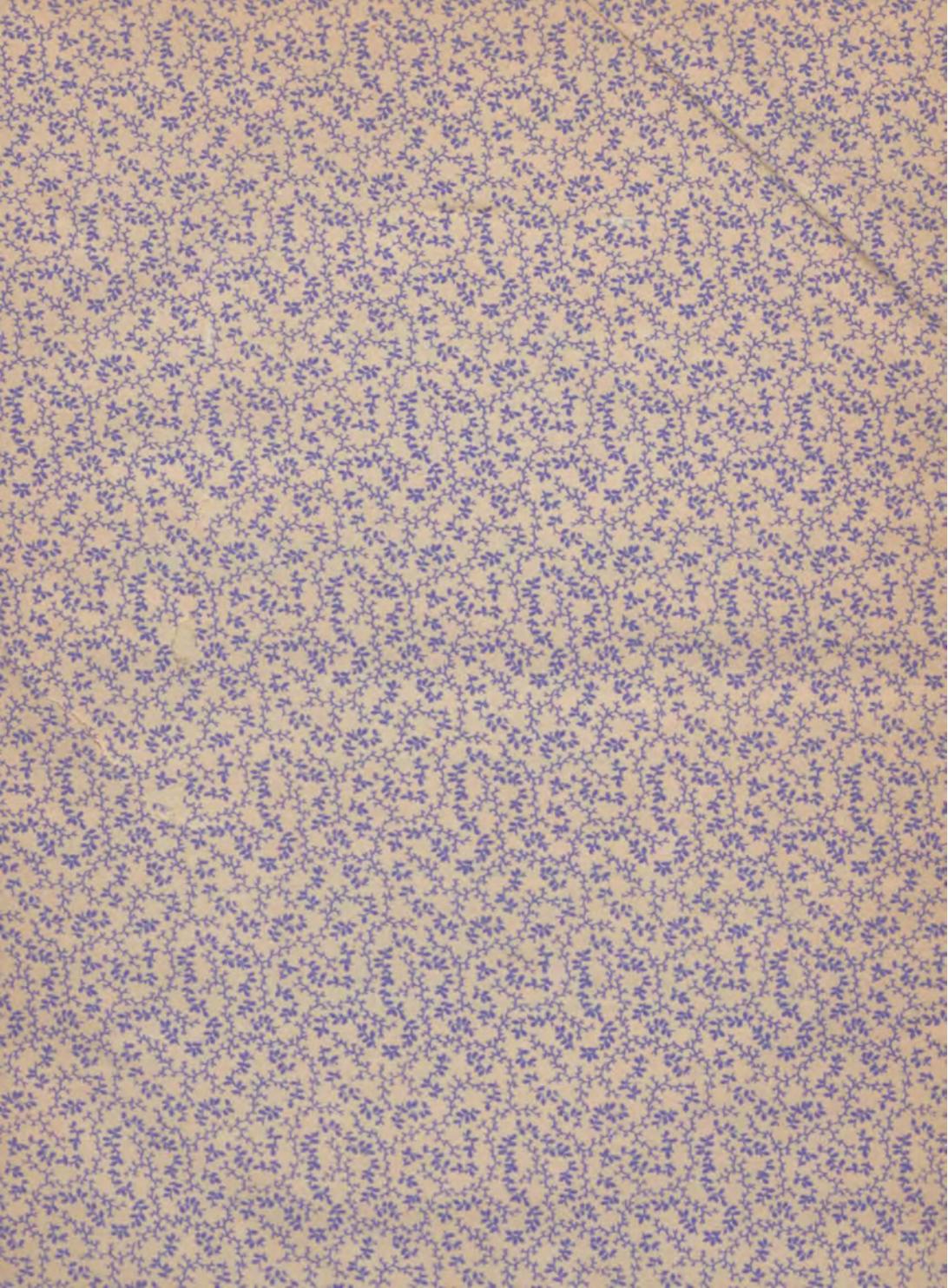
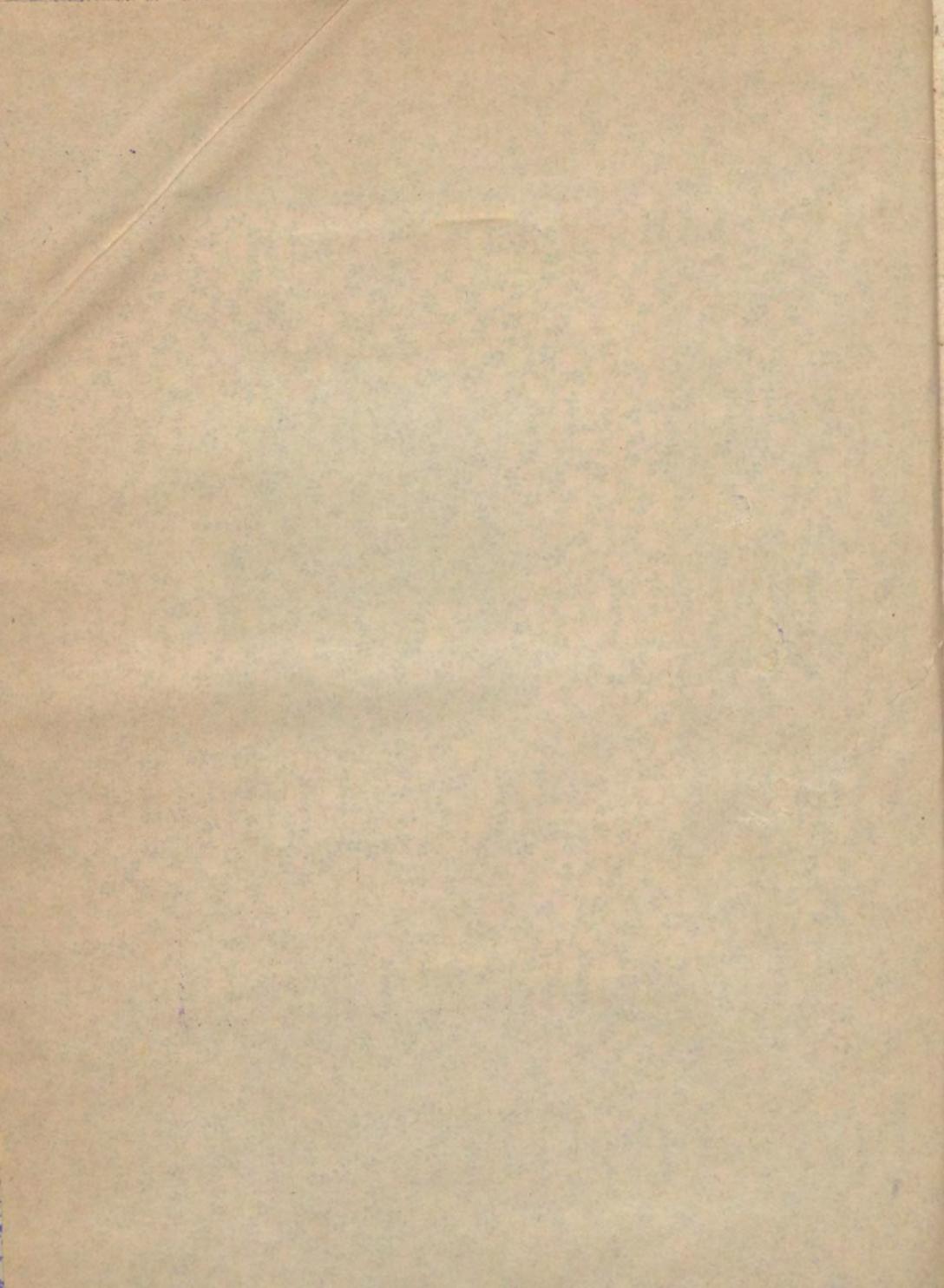




BIBLIOTECA  
DO EXERCITO





cd { 1.14.12 Aa  
9.02.01 F

~~1191~~  
3831



COLLECCÃO

DAS

ORDENS DO EXERCITO.

ANNO DE 1858.

BIBLIOTECA DO EXERCITO

(Antiga Biblioteca do E. M. E.)

U-3831/S-10-61/e-d.9.02.01 F

1.14.12 Aa

COMPTON

ORDERING INFORMATION

A no. in 1951

RECEIVED BY THE DIRECTOR  
GENERAL INVESTIGATIVE DIVISION  
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION  
WASHINGTON, D. C.

Quartel General na Rua de S. José, em 9 de Janeiro de 1858.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

*Por Decreto do 2 do corrente mez.*

*Disponibilidade*

O Capitão de Infantaria, Antonio Gomes Pinto Guimarães, que se achava em inactividade temporaria de castigo.

*Por Decretos de 7 do dito mez.*

*Ministerio da Guerra.*

Adjunto á Repartição de Saude do dito Ministerio, o Cirurgião de Brigada Graduado, Adjunto á Repartição de Saude do Commando em Chefe do Exercito, José Antonio Marques.

*Praça de Valença.*

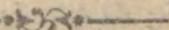
Major da Praça, o Major do Regimento de Infantaria N.º 16, Alexandre da Gama Pimenta.

*Regimento de Infantaria N.º 9.*

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, o Major Graduado, Bernardo Antonio de Figueirêdo; por lhe aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

*Regimento de Infantaria N.º 13.*

Ajudante, o Alferes, José Maria Castello Branco.



Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

*Regimento de Infantaria N.º 5.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, Mathias Cypriano Pereira Heitor de Macêdo.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Eduardo Hedefonso de Azevêdo.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, Antonio Fradique Pereira da Cunha.

*Regimento de Infantaria N.º 10.*

Capitães Graduados, os Capitães Graduados do Regimento de Infantaria N.º 5, Vicente Augusto de Vasconcellos, e Augusto Cezar da Silva Sieuve.

*Regimento de Infantaria N.º 14.*

Commandante da 3.ª Companhia, o Major Graduado da do Deposito, Ernesto Maria da Silva.

Capitão da Companhia do Deposito, o Capitão da 3.<sup>a</sup> José Feliciano da Silva.

*Regimento de Infantaria N.º 16.*

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 7, João Possidonio Corrêa de Freitas.

—\*—\*—\*—  
 DECRETO.

Hei por bem Confirmar aos Officiaes do Batalhão de Artilheiras Auxiliares da Ilha da Madeira, constantes da Relação junta, assignada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, os postos a que tem sido promovidos pelos Governadores, e Commandantes Militares d'aquella Ilha, contando a antiguidade desde a data das suas respectivas nomeações. = O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em dezete de Outubro de mil oitocentos cincoenta e sete. = REI. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

Relação noimnal dos Officiaes do Batalhão de Artilheiros Auxiliares da Ilha da Madeira, que por Decreto de hoje lhes são confirmados os postos a que tem sido promovidos pelos Governadores, e Commandantes Militares d'aquella Ilha, contando a antiguidade desde a data das suas respectivas nomeações.

Capitão Quartel Mestre, Sabino José d'Ornellas e Vasconcellos.

Cirurgião Mór, João Nepomuceno Gomes.

Cirurgião Ajudante, José Martins Vera Cruz.

Capitão da 1.<sup>a</sup> Companhia, João de Freitas Corrêa da Silva; da 2.<sup>a</sup>, Antonio João da Silva Bettencourt Fanilla; da 3.<sup>a</sup>, João Augusto da Silva Carvalho; da 4.<sup>a</sup>, Luiz de Freitas Branco; da 5.<sup>a</sup>, João de Sannes Caldeira; da 6.<sup>a</sup>, Pedro Agostinho Pereira d'Agrela; da 7.<sup>a</sup>, Sebastião Joaquim de Mendonça e Vasconcellos; da 8.<sup>a</sup>, Candido Velloza de Castello Branco; da 9.<sup>a</sup>, Henrique Cranford; da 10.<sup>a</sup>, Luiz José Vicente; da 11.<sup>a</sup>, Diogo Perestrello da Camara; da 12.<sup>a</sup>, Antonio Joaquim da Camara Mesquita Spranger; da 13.<sup>a</sup>, João Hygeno Ferrar; da 14.<sup>a</sup>, Januario Antonio Ozorio de Menezes; da 15.<sup>a</sup>, José Sebastião da Silva Moura; Agregado, Joaquim José de Faria Santos.

Primeiros Tenentes, Germano Augusto Soares, Francisco Antonio de Freitas Abreu, José Figueira da Silva, Agostinho Cazimiro da Costa, Nuno de Freitas Corrêa da Silva, João Escorcio Dromôurd, Manoel Augusto de Sousa, José Bartholomeu Corrêa, Joaquim Antonio Telles de Menezes, José Antonio de Almada, José Joaquim Henriques, e José Fausto de Sant-Anna.

Segundos Tenentes, João Bettencourt Jardim, Julio Corrêa da Silva Accioleij, Antonio Veriato Moniz de Menezes, Manoel Ray-

mundo-Torrezão, Sebastião Joaquim de Mendonça e Vasconcellos, Antonio Maria de Vasconcellos Almada, Alvaro Teixeira de Ornelas Saavedra, Antonio José de Sá, José Antonio da Afonseca, Theodoro Antonio de Freitas, Luiz Soares de Sousa, Henrique Corrêa de Noronha, Candido Joaquim da Silva Caldeira, Manoel Joaquim da Franga Doria, e Jorge Mayer.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 17 de Outubro de 1857. = Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.

—————\*G\*—————

### PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.ª Secção. = Sua Magestade EL-REI, Attendendo á proposta do Director interino da Escola Polytechnica, Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Capitão do Corpo do Estado Maior do Exercito, Ricardo Carlos Clanchy; e o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, D. Francisco de Almeida, habilitado com o Curso de Estado Maior, passem a servir em Commissão na Escola Polytechnica, em conformidade do disposto no Artigo 3.º da Portaria de 12 do corrente mez; ficando encarregado de manter a disciplina dos Alumnos Militares, durante o intervallo das Aulas, e no tempo que se occuparem nas Sallas de Estudo, e na de Desenho, de trabalhos graphicos, e da repetição das suas lições; convido que os referidos Officiaes coadjuvem quanto possível os Lentes, que servirem de Repetidores, e Directores das Sallas de Estudos, pelo que vencerão a gratificação mensal de dez mil reis; cuja quantia seja abonada pela verba consignada para as despezas eventuaes do Ministerio da Guerra; devendo o supramencionado Tenente ser considerado no Regimento como destacado, visto que este Official pelas suas habilitações, só pertence provisoriamente á Arma de Cavallaria, em quanto não lhe couber entrada no Corpo do Estado Maior do Exercito. Paço, em 27 de Novembro de 1857. = Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.ª Secção. = Comunicando o Director interino da Escola Polytechnica, em Officio de 16 do presente mez, haver o Capitão do Corpo do Estado Maior do Exercito, Ricardo Carlos Clanchy, resignado a Commissão para que foi nomeado por Portaria de 27 do mez de Novembro ultimo: Sua Magestade EL-REI, Há por bem Conformando-Se com a proposta do referido Director, Determinar que o mencionado Capitão seja exonerado de tal Commissão, passando a exercê-la o Tenente Graduado em Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, Luiz Lobo; devendo ser reputado no Batalhão como destacado. Paço,

em 23 de Dezembro de 1857. = Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

1.<sup>o</sup> Que passa a desempenhar interinamente as funcções de Adjunto na Repartição de Saude do Commando em Chefe do Exercito, o Cirurgião Mór do Batalhão de Engenheiros, Rodrigo Ribeiro da Silva.

2.<sup>o</sup> Que o Capitão do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 5, José de Me-deiros Bettencourt, gozou sómente vinte e sete dias da licença registada que lhe foi concedida na Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 26 do anno proximo findo.

3.<sup>o</sup> Que o Alferes do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 13, Joaquim Lopes Guimarães, só gozou sessenta e um dias da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 16 de 10 de Outubro ultimo.

*Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.*

*Em Sessão do 28 de Novembro ultimo.*

Ao Tenente Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 5, José Cromak, sessenta dias para gozar ares patrios.

*Em Sessão do 3 de Dezembro proximo passado.*

Ao Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 1, Pedro de Alcantara Corrêa de Lacerda, vinte dias para convalescer.

Ao Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 1, Eduardo Augusto Bon de Sousa, noventa dias para se tratar e residir na Ilha da Madeira.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 2, Emilio Augusto Calás, sessenta dias para convalescer.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 5, Anacleto José de Avelar, noventa dias para ir residir na Ilha da Madeira.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 7, Agostinho José de Azevêdo, sessenta dias para se tratar.

Ao Major Graduado de Infantaria, Governador interino do Forte de S. Philippe na Ilha da Madeira, Feliciano da Fonsêca de Castro e Solla, noventa dias para gozar ares patrios.

*Em Sessão de 5 do dito mez.*

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 12, Antonio Fortunato Pinto de Meirelles, noventa dias para continuar a tratar-se

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

*L. Silva*

Quartel General na Rua de S. José, em 20 de Janeiro de 1853.

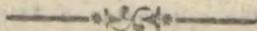
## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARTA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Tendo o Tenente General, Barão da Vargem do Douro, desistido da sua collocação no Supremo Conselho de Justiça Militar, por lhe não ser possível residir na Capital: Hei por bem Exonerá-lo do lugar de Vogal effectivo do referido Tribunal, para que havia sido nomeado por Decreto de onze de Dezembro de mil oitocentos e cincoenta. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em quinze de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e oito. = REI. = *Antonio Rogerio Gronicho Couceiro.*

Hei por bem Nomear Vogal effectivo do Supremo Conselho de Justiça Militar, ao Tenente General, José Pedro Celestino Soares. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em dezesseis de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e oito. = REI. = *Antonio Rogerio Gronicho Couceiro.*



*Por Decreto de 30 de Dezembro ultimo.*

*Regimento de Cavallaria N.º 1.*

Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2,  
Lanceiros da RAINHA, D. Martinho de Almeida.

*Regimento de Cavallaria N.º 3.*

Tenente, o Tenente Graduado, D. Francisco de Castello Branco.

*Regimento de Cavallaria N.º 3.*

Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2,  
Lanceiros da RAINHA, José Rodrigues da Silva.

*Por Decreto de 11 do corrente mex.*

*Praça de Elvas.*

Tenente Rei, o Sr. Coronel Graduado de Artilheria em disponibi-  
lidade, Manoel Velloza de Castello Branco.

*Por Decreto de 12 do dito mex.*

*Batalhão de Caçadores N.º 7.*

Major, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 4, José  
Luiz Ziegenhem.

*Por Decretos de 13 do dito mez,  
Torre de S. Vicente de Belém.*

Reformado na conformidade da Lei vigente, ficando addido á referida Torre, o Sr. Brigadeiro Graduado de Cavallaria em inactividade temporaria, Vicente da Conceição Graça; pelo ter requerido, e haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

*Commissões activas*

O Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 9, João Pinto Chrysostomo, a fim de ir servir em Commissão na Guarda Municipal do Porto.

*1.º Batalhão de Veteranos.*

Major, e em seguida reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao dito Batalhão, o Major Graduado de Infantaria em inactividade temporaria, José Maria da Silva Freire; por lhe aproveitar o Artigo 1.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Reformado na conformidade do citado Alvará, ficando addido ao mesmo Batalhão, o Capitão Graduado do 1.º Regimento de Artilheria, José Rodrigues Lage; pelo ter requerido, e haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

*3.º Batalhão de Veteranos.*

Major, e em seguida reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referida Batalhão, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 9, Antonio Lucio Telles Corte Real; por lhe aproveitar o Artigo 1.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, assim o haver requerido, e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

*Companhia de Veteranos dos Açores.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á indicada Companhia, o Capitão de Infantaria, servindo no Commando da Sub-Divisão Militar de Ponta Delgada, José Alves da Encarnação; devendo ser considerado para a liquidação da reforma, Capitão de 7 de Julho de 1845, e Major de 29 de Abril de 1851; pelo ter requerido, haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude, e aproveitar-lhe o Artigo 2.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855.

*Por Decreto de 14 do dito mez.*

Para gozar das vantagens concedidas pela Carta de Lei de 15 de Julho de 1856, o Cirurgião de Brigada Graduado, em serviço no Hospital de Invalidos Militares de Runa, Antonio Pereira.

—————  
Por Decreto de 30 do Dezembro ultimo, expedido pelo Minis-

terio dos Negocios do Reino, foi nomeado Cavalleiro da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio Barboza de Sá Guterres; devendo o agraciado sollicitar por aquelle Ministerio, o respectivo diploma dentro do praso legal.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

*Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, José Rodrigues da Silva.

*Regimento de Cavallaria N.º 8.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Antonio Ernesto Celestino Soares.

*Batalhão de Caçadores N.º 9.*

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, Luiz Maria dos Santos; pelo pedir.

*Regimento de Infantaria N.º 4.*

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 17, Francisco Antonio Presado; pelo pedir.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

1.º Que a Commissão composta do Sr. Brigadeiro Graduado do Regimento de Infantaria N.º 1, Luiz Antonio de Oliveira Miranda, como Presidente; e dos Tenentes Coroneis, do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Francisco Antonio Borges; do Batalhão de Caçadores N.º 1, José Joaquim Ilharco; do Regimento de Infantaria N.º 7, Antonio de Mello Sarria; e do Regimento de Infantaria N.º 16, José Marçal de Oliveira, como Vogaes, passe a examinar nesta Capital para o Posto de Major os Officiaes abaixo mencionados:

Commissão para  
examinar os Officiaes  
de Inf.

2.º Que sejam mandados apresentar a esta Commissão a fim de serem examinados, os Majores Graduados, do Batalhão de Caçadores N.º 3, Antonio Soares Ribeiro de Menezes; do Batalhão de Caçadores N.º 6, Francisco Antonio da Silva; e do Regimento de Infantaria N.º 2, Antonio Bonifacio Julio Guerra.

3.º Que ficou sem effeito a licença concedida pela Ordem do Exercicio N.º 21 do anno proximo passado, ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, D. Martinho de Almeida.

Pelo Ministerio da Guerra, foi concedida licença sem vencimento, pelo espaço de seis mezes, ao Aspirante da Repartição de Liquidação do mesmo Ministerio, Francisco José de Sousa, para ir ás Ilhas de Cabo Verde.

*Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo de-  
larados, e confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde  
da Ponte de Santa Maria.*

*Em Sessão do 3 de Dezembro ultimo.*

Ao Thesoureiro do Arsenal do Exercito, Francisco de Meirelles Pin-  
to, sessenta dias para continuar a tratar-se.

*Em Sessão de 14 do dito mez.*

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 7, Guilherme Frederico  
da Cunha, sessenta dias para continuar a tratar-se, mudando de ares.  
Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 8, Francisco  
de Arango Vasconcellos e Alvim, sessenta dias para continuar a  
tratar-se; com principio no dia 17 do mesmo mez.

Foram confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da  
Ponte de Santa Maria, as licenças que os Sis. Commandantes da  
1.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup>, 5.<sup>a</sup>, 7.<sup>a</sup>, e 8.<sup>a</sup> Divisões Militares, participaram ter con-  
cedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade da dis-  
posição 11.<sup>a</sup> das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 20  
de 18 de Julho do corrente anno.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAI-  
NHA, D. Francisco de Almeida, trinta dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, Antonio  
Maria Cabral, noventa dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 7, João Ferreira Sarmen-  
to, quinze dias.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, Thomaz Bernardino  
de Mello, prorrogação por quarenta dias.

Ao Tenente Graduado do mesmo Batalhão, Thomaz Antonio da  
Guarda Cabreira, noventa dias.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 3, Antonio Moreira Bas-  
tos Junior, quinze dias.

Ao Tenente Graduado do mesmo Batalhão, Antonio Joaquim da En-  
carnação Junior, noventa dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 6, Simão  
Ignacio de Carvalho, quinze dias.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.*

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, Adjunto  
Chefe de Secção deste Commando em Chefe, Daniel Ferreira Pes-  
tana, prorrogação por noventa dias.

Ao Tenente Facultativo Veterinario do 2.º Regimento de Artilheria,  
José Maria dos Santos, sessenta dias.

*O Chefe interino do Estado Maior do Exercito*

Quartel General na Rua de S. José, em 23 de Janeiro de 1858.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

*Por Decretos de 18. do corrente mez.*

*Estado Maior General.*

- Supranumerario, o Sr. Tenente General, José Pedro Celestino Soares.
- Tenente General, o Sr. Marechal de Campo, Barão de Leiria.
- Marechal de Campo, o Sr. Brigadeiro, Antonio Pedro da Costa Noronha.
- Brigadeiro, o Sr. Brigadeiro Graduado do Estado Maior de Artilheria, José Gerardo Ferreira de Passos.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

*Regimento de Infantaria N.º 13.*

- Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão da de Deposito, João Antonio Affonso Vianna.
- Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão da 6.ª, Manoel Bernardo Gomes.

Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os Officiaes abaixo mencionados, a quem no mez de Dezembro ultimo, foram reguladas as reformas, que lhes haviam sido conferidas.

Marchaes de Campo com 75\$000 reis, o Sr. Brigadeiro Graduado de Engenharia, Manoel Alvares da Silva, reformado pela Ordem do Exercito N.º 12 de 21 de Setembro do anno proximo passado, e o Sr. Coronel Graduado de Artilheria, João Moniz Barreto, reformado pela Ordem do Exercito N.º 24 de 30 de Novembro do mesmo anno; Brigadeiro com 60\$000 reis, o Tenente Coronel de Infantaria, Francisco da Silva Roballo Saraiva, reformado por esta ultima Ordem do Exercito; Coronel com 45\$000 reis, o Major Graduado de Infantaria, João Pinto de Sousa Montenegro, reformado pela Ordem do Exercito N.º 3 do 1.º de Agosto do anno proximo passado; Tenente Coronéis com 40\$000 reis, os Majores de Infantaria, Joaquim Bernardo Alvares Pereira de Araujo, reformado pela Ordem do Exercito N.º 7 de 1852, e Manoel Joaquim Rodrigues, reformado pela Ordem do Exercito N.º 24 de 30 de Novembro ultimo; Tenente Coronel com 38\$000 reis, o Capi-

tão Graduado de Infantaria, João José Alves, reformado pela Ordem do Exercito N.º 18 de 24 de Outubro ultimo; Majores com 38\$000 reis, os Majores de Infantaria, Agostinho Moreira Lobo, e Eugenio de Villas Boas, reformados pela Ordem do Exercito N.º 20 de 7 de Novembro proximo passado, e Bernardo Taveira Cardozo, reformado pela Ordem do Exercito N.º 24 de 30 de Novembro dito, e o Capitão de Infantaria, Francisco José de Abreu, reformado pela Ordem do Exercito N.º 20 de 7 de Novembro dito; Major com 20\$000 reis, o Capitão de Infantaria, Antonio José Martins; Capitão com 20\$000 reis, o Tenente de Infantaria, João José dos Santos; e Tenente com 15\$000 reis, o Alferes de Infantaria, José Barboza, reformados por esta ultima Ordem do Exercito.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Segundo Tenente Ajudante do 1.º Regimento de Artilheria, José Candido de Faria Mendes Costa, exerce as funções daquelle logar desde 24 de Novembro ultimo.

2.º Que o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Luiz de Magalhães Ferreira Guião, desistio da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 18 de 24 de Outubro ultimo.

Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, as licenças que os Srs. Commandantes da 4.ª, 5.ª, 6.ª, e 7.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade da disposição 11.ª das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 20 de 18 de Julho do anno proximo passado.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, Joaquim de Caceres, oito dias.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 6, Antonio José de Carvalho, trinta dias.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 8, João Pitta Negrão dez dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, Domingos Lopes Xisto, trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, Sebastião Botelho Pimentel Sarmento, quarenta dias.

*Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.*

Ao Alferes Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 8, Luiz de Almeida Coelho e Campos, noventa dias.

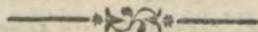
O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de S. José, em 27 de Janeiro de 1858:

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar, etc. Que confirmam a Sentença, que em 1.ª Instancia absolveu da accusação do crime de homicidio voluntario que se lhe imputou, por falta de prova legal, o Tenente Coronel, Luiz de Sá Ozorio, Chefe de Estado Maior da 2.ª Divisão Militar; e mandam, que seja solto. Lisboa, em Sessão de 19 de Dezembro de 1857. = V. de Estremoz. = Padua da Costa. = Alves. = Travassos. = Franzini. = B. de Aguiar. = Fui presente, Mendonça, Tenente Coronel, Promotor.



Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

*Regimento de Cavallaria N.º 1.*

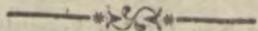
Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, D. Francisco de Almeida; continuando na Commis-são em que se acha.

*Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, D. Marti-nho de Almeida.

*Regimento de Infantaria N.º 18.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infante-ria N.º 10, Vicente Augusto de Vasconcellos, pelo ter pedido.



*Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo decla-rados, e confirmados por Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.*

*Em Sessão do 21 de Dezembro ultimo.*

Ao Alferes Picador do Regimento de Cavallaria N.º 1, José Joaquim Maximo Torres, trinta dias para completar a convalescença.

*Em Sessão de 2 do corrente mez.*

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 6, Francisco Jeronymo Mendes, quarenta e cinco dias para continuar a tratar-se e con-valescer.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 17, Simão Antonio de Al.

Luquerque e Castro, noventa dias para continuar a tratar-se, e convalescer.

*Em Sessão de 7 do dito mez.*

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 5, Diogo da Silva Castello Branco, vinte e cinco dias para continuar a tratar-se e convalescer.

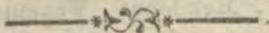
Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 8, João Baptista Alves, sessenta dias para continuar a tratar-se, mudando de ares para a Praça de Elvas.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 8, Antonio Joaquim Ferro, sessenta dias para se tratar.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 16, João Possidonio Corrêa de Freitas, vinte dias para convalescer.

*Em Sessão de 12 do dito mez.*

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Joaquim dos Santos, sessenta dias para convalescer em ares patrios.



Foram confirmadas pelo Ministerio da Guerra, as licenças arbitradas pela Junta Militar de Saude, aos Empregados abaixo mencionados, por motivo de molestia.

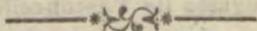
*Em Sessão de 17 do mez proximo passado.*

Ao Aspirante da Repartição de Liquidação do mesmo Ministerio, Antonio Caetano Soares da Fousêca, sessenta dias para se tratar, e convalescer.

Ao Contador do Arsenal do Exercito, Francisco de Paula Izidoro Alves, sessenta dias para se tratar e convalescer.

*Em Sessão de 7 do corrente mez.*

Ao Official de 3.ª Classe da Repartição de Contabilidade do referido Ministerio, Francisco José Gomes, trinta dias para convalescer.



Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, as licenças que os Srs. Commandantes da 2.ª, e 8.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade da disposição 11.ª das Instruções insertas na Ordem do Exercito N.º 20 de 18 de Julho do anno proximo passado.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 4, João de Vasconcellos, sessenta dias.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 14, José Manoel Sabino, quinze dias.

O Chefe interno do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de S. José, em o 1.º de Fevereiro de 1858.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

*Por Decretos de 19 de Janeiro ultimo.*

*Estado Maior de Artilheria.*

- Coronel, o Tenente Coronel do 2.º Regimento de Artilheria, Francisco Evaristo Leoni.
- Major, o Major Graduado do sobredito Regimento, Pedro Vieira Gorjão.

*2.º Regimento de Artilheria.*

- Tenente Coronel, o Major do Estado Maior de Artilheria, Innocencio José de Sousa.

*Batalhão de Caçadores N.º 3.*

- Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão Graduado, Ajudante, Januario Ferreira Machado.

*Batalhão de Caçadores N.º 4.*

- Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, Manoel Pinto de Sousa.

*Batalhão de Caçadores N.º 7.*

- Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão de Infantaria em disponibilidade, Antonio Gomes Pinto Guimarães.
- Tenente, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, Francisco Joaquim da Palma Silva Reis.

*Regimento de Infantaria N.º 6.*

- Tenente, o Tenente Graduado, Antonio do Canto e Castro.

*Regimento de Infantaria N.º 10.*

- Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, Luiz Augusto dos Santos.

*Praça de Abrantes.*

- Tenente Coronel, continuando interinamente no exercicio em que se acha, o Tenente Coronel Graduado de Artilheria, Major da Praça, Francisco Monteiro de Carvalho.

*Forte de Nossa Senhora da Graça.*

- Tenente Coronel, Tenente Rei, o Tenente Coronel Graduado de Artilheria, Major da Praça de Peniche, José de Brito Seixas.
- Tenente Coronel, continuando interinamente no exercicio em que se acha, o Tenente Coronel Graduado de Cavallaria, Major da Praça, Joaquim José Maria Ripado.

*Castello de S. João Baptista da Ilha Terceira.*

- Tenente Coronel, continuando interinamente no exercicio em que se acha, o Tenente Coronel Graduado de Artilheria, Major da Praça, Candido Gonçalves Roza.

- Coroneis, o Coronel Graduado de Artilheria, Major da Praça da Guarnição do Porto, Antonio Fernandes Camacho, e o Tenente Coronel de Artilheria, Commandante da Sub-Divisão Militar da Horta, Roque Francisco Furtado de Mello; e Tenente Coronel, o Tenente Coronel Graduado de Artilheria, Curador dos Réos menores no Supremo Conselho de Justiça Militar, José Verissimo Ribeiro; continuando todos nas Comissões em que se acham.

*Disponibilidade*

- O Capitão Graduado de Infantaria, José Ramos da Silva, que se achava na inactividade temporaria sem vencimento, pelo haver requerido.

*Por Decretos de 26 do dito mez.*

*Praça de Elvas.*

- Coronel, Tenente Rei, o Sr. Coronel Graduado de Artilheria, Tenente Rei, Manoel Vellozo de Castello Branco.

*Regimento de Infantaria N.º 6.*

- Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, José Vaz de Oliveira.

*Regimento de Infantaria N.º 8.*

- Tenente Coronel, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 4, Chefe do Estado Maior da 3.ª Divisão Militar, José Maria de Moraes Rêgo; continuando na mesma Commissão.

*Regimento de Infantaria N.º 12.*

- Major, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 13, José Ribeiro de Mesquita.

*Regimento de Infantaria N.º 13.*

- Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão Graduado, Ajudante de Ordens do Sr. Commandante da 5.ª Divisão Militar, José Firmino Ventura; continuando na mesma Commissão.

*Regimento de Infantaria N.º 14.*

- Tenente Coronel, o Major do Regimento de Infantaria N.º 12, José Miguel Pratt.

*Regimento de Infantaria N.º 15.*

- Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, o Major Graduado, Carlos Frederico Buys; por lhes aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

*Commissões activas*

- Tenente Coronel, continuando na Commissão em que se acha, o Major de Infantaria, Commandante do Deposito Disciplinar e de praças incorregiveis, Luiz Antonio Esteves Alves.

O Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, Francisco Ferreira Barboza, a fim de ir servir em Commissão na Guarda Municipal de Lisboa.

*Inactividade temporaria*

O Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 14, Antonio Ignacio de Seixas, e o Major Graduado de Infantaria em Commissão na Guarda Municipal de Lisboa, Joaquim José Esteves; a fim de esperarem cabimento para reforma.

*Castello de S. João da Fóz.*

Reformado na conformidade da Lei vigente, ficando addido ao dito Castello, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 8, Jeronymo Antonio Luna, devendo ser considerado para a liquidação da reforma, Tenente Coronel de 19 de Abril de 1847, Coronel de 29 de Abril de 1851, e Brigadeiro Graduado de 29 de Setembro de 1852; pelo ter requerido, haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude, e aproveitar-lhe o Artigo 2.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855.

*1.º Batalhão de Veteranos.*

Tenente, e em seguida reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, João Henriques Pereira; por lhe aproveitar o Artigo 1.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

*3.º Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao mesmo Batalhão, o Tenente Coronel Graduado do 3.º Regimento de Artilheria, José Candido da Silva Montes, devendo ser considerado para a liquidação da reforma, Tenente Coronel de 19 de Abril de 1847, e Coronel de 29 de Abril de 1851; por ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude, e aproveitar-lhe o Artigo 2.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855.

*Por Decreto de 28 do dito mes.*

Para gozar das vantagens concedidas pela Carta de Lei de 15 de Julho de 1856, o Cirurgião de Brigada Graduado do Arsenal do Exercito, Miguel Hiliodoro de Novaes Sá Mendes.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição de Saude do Exercito. = Tendo sido encarregados do serviço no Hospital Regimental de Infantaria N.º 16, organizado para o tratamento dos Militares accommettidos de febre amarella, o Cirurgião Mór do dito Regimento, An-

tonio Gonçalves da Silva Ferraz, e os Cirurgiões Ajudantes, José Augusto Gomes, do Batalhão de Engenheiros; José Cactano Pereira, do Regimento de Infantaria N.º 2; e José Antonio de Mello Vieira, do Regimento de Infantaria N.º 7; havendo estes Facultativos desempenhado as Comissões de serviço que a cada um d'elles tocou, com o maior interesse, zêlo e abnegação: Quer Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que aos referidos Facultativos seja significado em Seu NOME que lhe foi summamente grata, e os faz dignos de elogios a maneira como se houveram. Paço das Necessidades, em 20 de Janeiro de 1853. =  
*Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

*Batalhão de Caçadores N.º 3.*

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 12, José Ribeiro de Mesquita

*Batalhão de Caçadores N.º 4.*

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 16, João Possidonio Corrêa de Freitas.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 9, Candido Augusto da Oliveira Pimentel.

*Batalhão de Caçadores N.º 9.*

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, Manoel Pinto de Sousa.

*Regimento de Infantaria N.º 5.*

Commandante da 3.ª Companhia, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 18, Cazimiro Barreto dos Santos, pelo pedir.

*Regimento de Infantaria N.º 12.*

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 3, Manoel Julio de Carvalho.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, Salvador Joaquim Barata Feio, pelo ter requerido.

*Regimento de Infantaria N.º 18.*

Commandante da 8.ª Companhia, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Julio Maria Silvano, pelo pedir.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, Augusto Cezar da Silva Sieuve, pelo pedir.

Por determinação do Ministerio da Guerra, continúa na Commissão em que se achava, o Tenente Coronel do 2.º Regimento de Artilleria, Innocencio José de Sousa.

O Chefe interino do Estado Maior do Exército =

Quartel General na Rua de S. José, em 13 de Fevereiro de 1858,

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Hei por bem reformar na conformidade do Alvará de dezeseis de Dezembro de mil setecentos e noventa, o Official da primeira Classe da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, Sebastião Eleuterio Machado e Silva, por assim o haver requerido, e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela Junta Militar de Saude, que se reuniu no Quartel General da primeira Divisão Militar em dezeseis do presente mez; ficando addido ao primeiro Batalhão de Veteranos, como dispõe o Decreto com força de Lei de dez de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em trinta de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e oito. = REI. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

Conformando-Me com a Consulta do Conselho da Escola Polytechnica: Hei por bem Conceder ao Lente da referida Escola, Julio Maximo de Oliveira Pimentel, o augmento do terço do ordenado, por estar comprehendido nas disposições do Artigo primeiro da Carta de Lei de dezeseite de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres, e haver preenchido os quesitos no mesmo Artigo exigidos. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em dois de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e oito. = REI. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

### PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.<sup>a</sup> Secção. = Sua Magestade EL-REI Approvando a Consulta do Jury, que avaliou a capacidade de um Oppositor ás Cadeiras de Mathematica do Real Collegio Militar: Ha por bem Nomear, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Maria Couceiro da Costa, Lente de Mathematica do referido Collegio, sendo o provimento por dois annos, findos os quaes a propriedade desta Cadeira ficará dependente da Consulta da respectiva Congregação Litteraria, na conformidade da Lei. Paço, em 4 de Fevereiro de 1858. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

Por Decreto de 13 Janeiro ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, os Capitães, do Batalhão de Caçadores N.º 6, João José Rodrigues de Moraes; e do Regimento de Infantaria N.º 8, Eduardo Matheus de Almeida Coelho; devendo os agraciados solicitar por aquelle Ministerio, os respectivos diplomas dentro do praso legal.

*Por Portaria do Ministerio da Guerra de 23 de Janeiro ultimo.*

*3.ª Divisão Militar.*

Auditor, o Auditor da 7.ª Divisão Militar, Francisco Maria Gaspar Martins, pelo ter requerido.

*7.ª Divisão Militar.*

Auditor, o Auditor da 3.ª Divisão Militar, Antonio Pedro Mousinho Leotte, pelo ter requerido.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

*Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Luiz Quillinan, pelo requerer.

*Batalhão de Caçadores N.º 2.*

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 5, João Infante; continuando na Commissão em que se acha.

*Batalhão de Caçadores N.º 5.*

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, Antonio Maria de Brito.

*Batalhão de Caçadores N.º 6.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonio da Costa e Almeida.

*Regimento de Infantaria N.º 10.*

Commandante da 7.ª Companhia, o Major Graduado da de Deposito, José Pacifico.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, Jacintho José de Almeida.

Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os Officiaes abaixo mencionados, a quem no mez de Janeiro ultimo, foram reguladas as reformas, que lhes haviam sido conferidas no anno proximo passado.

Tenente Coronel, com 40\$000 reis, o Major de Artilheria, Justino Duarte Fava, reformado pela Ordem do Exercito N.º 12 de 21 de

Setembro; Tenente Coronel, com 38\$000 reis, o Major de Infantaria, Antonio Pereira da Silva, reformado pela Ordem do Exercito N.º 24 de 30 de Novembro; Majoress, com 38\$000 reis, os Majoress de Infantaria, Joaquim Rodrigues Batalha, reformado pela Ordem do Exercito N.º 13 de 24 de Outubro, e Francisco José Barboza, reformado pela Ordem do Exercito N.º 20 de 7 de Novembro; e Tenente, com 15\$000 reis, o Alferes de Cavallaria, João Vicente Teixeira Pona, reformado pela Ordem do Exercito N.º 3 do 1.º de Agosto.

—\*—\*—\*—  
 Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, José da Silva Fróes, exerce as funcções de Ajudante do mesmo Corpo, desde o 1.º de Dezembro proximo passado.

2.º Que o Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 13, José Maria Castello Branco, exerce as funcções deste cargo desde 12 de Dezembro proximo passado.

—\*—\*—\*—  
*Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.*

*Em Sessão do 21 do mez proximo passado.*

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, José Maria Falcão de Carvalho, quarenta dias para fazer o tratamento apropriado.

*Em Sessão de 4 da corrente mez.*

Ao Alferes Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Luiz Augusto de Noronha Gouvêa, sessenta dias para conveniente tratamento.

—\*—\*—\*—  
 Foram confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup>, 5.<sup>a</sup>, e 7.<sup>a</sup> Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade da disposição 11.<sup>a</sup> das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 20 de 18 de Julho do anno proximo passado.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, D. Thomaz Maria de Almeida, trinta dias.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 5, Henrique de Almeida Girão, quinze dias.

Ao Tenente Veterinario do sobredito Regimento, José Gomes, seis dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Emilio Augusto Calás, trinta dias.

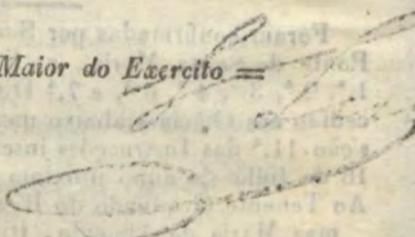
- Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, Thiago Ricardo de Soure, trinta dias; a contar do 1.º de Fevereiro corrente.
- Ao Capitão Graduado do mesmo Batalhão, João Alves Cortez, trinta dias.
- Ao Alferes do referido Batalhão, Manoel Paulo de Sousa, prorrogação por quinze dias.
- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 5, José de Medeiros Betencourt, prorrogação por vinte dias.
- Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 8, Antonio Moreira Bastos Junior, prorrogação por vinte dias.
- Ao Tenente Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 9, Antonio Xavier Teixeira Homem de Brederode, trinta dias.
- Ao Alferes do referido Batalhão, André Barba Castello Branco, sessenta dias.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Francisco Bernardino de Sá Magalhães, dez dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, Jacintho José de Almeida, dez dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 8, Manoel Domingues Pereira, vinte dias.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, José Maria Crivas, oito dias.
- Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Luiz de Mello Pitta, quinze dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, José Antonio Gonçalves Pereira, quinze dias.

—\*—\*—\*—

*Licença registada concedida ao Oficial abaixo indicado.*

- Ao Major reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Augusto José de Sousa, vinte dias.

*O Chefe interino do Estado Maior do Exército*



Quartel General na Rua de S. José, em 20 de Fevereiro de 1858,

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.º o Tenente-General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

*Por Decretos de 8 do corrente mez.*

*Regimento de Infantaria N.º 2.*

Coronel Graduado, com a antiguidade de 3 de Novembro ultimo, o Tenente Coronel, Luiz de Sá Ozorio; continuando no exercicio em que se acha de Chefe do Estado Maior da 2.ª Divisão Militar.

*Regimento de Infantaria N.º 17.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, José Ramos da Silva.

*Por Decretos de 9 do dito mez.*

*Estado Maior de Artilheria.*

Tenente Coronel, o Major do 2.º Regimento de Artilheria, Chefe do Estado Maior do Commando Geral desta Arma, José Ventura da Cunha; continuando no mesmo exercicio.

Major, o Major Graduado do 3.º Regimento de Artilheria, Francisco José Maria de Azevêdo.

Major Graduado, o Major Graduado de Artilheria em disponibilidade, Diogo Henriques Xavier Nogueira.

Capitão, o Capitão Graduado, Antonio Luiz de Brito Pereira Coutinho.

*1.º Regimento de Artilheria.*

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente Graduado do 2.º Regimento de Artilheria, Antonio Ribeiro da Fonsêca.

*2.º Regimento de Artilheria.*

Capitão da 7.ª Bateria, o Capitão Graduado do Estado Maior de Artilheria, Francisco de Paula Botelho.

*3.º Regimento de Artilheria.*

Major, o Major Graduado do Estado Maior de Artilheria, João Franco Xavier de Vasconcellos.

Capitão da 4.ª Bateria, o Capitão Graduado, José Joaquim da Costa.

Capitão da 8.ª Bateria, o Capitão Graduado do 1.º Regimento de Artilheria, José Jacintho da Costa.

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente Graduado, Francisco José da Silveira.

*Praça de Peniche.*

- Major, Major da Praça, o Major Graduado do Estado Maior de Artilheria, Theodoro do Nascimento.

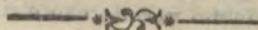
*Praça de Abrantes.*

- Primeiro Tenente, Ajudante, o Primeiro Tenente Graduado de Artilheria, Ajudante, Ignacio Guerreiro Mestre.

- Tenente Coronel, o Major de Artilheria, no Observatorio de Marinha, Matheus Valente do Couto Diniz; Major, o Major Graduado de Artilheria, Lente da Escola Polytechnica, José Estevão Coelho de Magalhães; Capitão, o Capitão Graduado de Artilheria, Lente da Escola do Exercito, José Maria de Cabral Calheiros; e Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente Graduado de Artilheria, em Commissão nas Obras Publicas, José Anselmo Gromicho Couceiro; continuando todos nas Commissões em que se acham.

*Por Decreto de 10 do dito mez.*

- Para gozarem das vantagens de Capitães de 1.<sup>a</sup> Classe, os Majores Graduados, do 2.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria, José Ribeiro Torres; e do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 3, José Joaquim dos Santos; por lhes aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837.



Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

*Estado Maior de Artilheria.*

Capitães, os Capitães, do 2.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria, Thiago Augusto Vellozo e Horta; e do 3.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria, Gilberto Antonio Rolla; continuando nas Commissões em que se acham.

*2.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria.*

Major, o Major do Estado Maior de Artilheria, Pedro Vieira Gorjão.

Commandante da 9.<sup>a</sup> Bateria, o Major Graduado do mesmo Estado Maior, Francisco Vaz Parreiras.

*Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 10.*

Commandante da Companhia de Deposito, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 5, Cazimiro Barreto dos Santos.

*Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 11.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 12, Antonio Carlos Sardinha.

*O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =*

Quartel General na Rua de S. José, em 25 de Fevereiro de 1858,

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

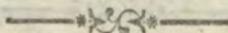
*Por Decretos de 17 do corrente mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 6.*

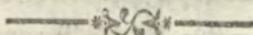
Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Antonio Joaquim Rodrigues de Sousa.

*Regimento de Infantaria N.º 16.*

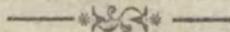
Major, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Antonio Bonifacio Julio Guerra.



Por Decreto de 9 do corrente mez, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado Cavalleiro da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 8, José Ignacio de Oliveira; devendo o agraciado solicitar por aquelle Ministerio, o respectivo diploma dentro do praso legal.



Tendo Sua Magestade; EL-REI, Determinado assistir aos Offícios e Orações funebres, que no dia 2 de Março proximo, pelas onze horas da manhã, se hão-de rezar na Real Igreja de S. Vicente de Fóra, por Alma de Sua Magestade A RAINHA, A Senhora DO. NA MARIA SEGUNDA, de saudosissima memoria; Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, Commandante em Chefe interino do Exercito, assim o faz saber a todos os Srs. Officiaes Generaes residentes nesta Córte, Commandantes dos Corpos da Guarnição da Capital, e bem assim dos Batalhões Nacionaes, para que juntamente com os seus Officiaes concorram no referido Templo á hora indicada.



Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

*Regimento de Infantaria N.º 1.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 9, Manoel Joaquim Soares Luna.

*Regimento de Infantaria N.º 2.*

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 17, Joaquim Thomaz Bramão.

*Regimento de Infantaria N.º 5.*

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 18, José Joaquim Pimentel Lobo; pelo pedir.

*Regimento de Infantaria N.º 9.*

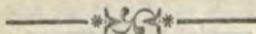
Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 1, Francisco Dionizio de Almeida; continuando na Commissão em que se acha.

*Regimento de Infantaria N.º 14.*

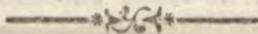
Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, Joaquim Corrêa Monteiro, pelo pedir.

*Regimento de Infantaria N.º 18.*

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 5, Carlos Augusto Schiappa Pietra, pelo pedir.



Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Cartas de Lei de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Segundo Sargento do Regimento de Cavallaria N.º 6, Augusto Cezar Gordilho de Alpoim. *Gordilho - ord. n.º 15*

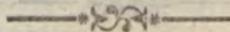


Foram confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, as licenças que os Srs. Commandantes da 3.ª, 7.ª, e 8.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade da disposição 11.ª das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 20 de 18 de Julho do anno proximo passado.

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 3, Manoel Julio de Carvalho, prorrogação por trinta dias.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 6, Francisco Jeronymo Mendes, quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, Sebastião Botelho Pimentel Sarmento, prorrogação por trinta dias.

*Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.*

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 3, Manoel Dou-  
tel de Figueiredo Sarmento, prorrogação por sessenta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de S. José, em 5 de Março de 1858,

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

*Por Decreto de 10 do mez proximo passado.*

### *Corpo de Engenharia.*

Para contar a antiguidade do Posto de Tenente de 3 de Setembro de 1841, o Capitão Graduado, Faustino José de Mena Apparicio.

*Por Decretos de 22 do dito mez.*

*Batalhão de Caçadores N.º 3.*

Ajudante, o Tenente, Carlos Gonçalves dos Santos.

*Batalhão de Caçadores N.º 4.*

Ajudante, o Alferes, João Baptista da Silva *Coelho Correa.*

*Regimento de Infantaria N.º 5.*

Capitão da 3.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão Graduado, Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 15, João Manoel Fernandes.

*Regimento de Infantaria N.º 11.*

Capitão da 4.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão Graduado, Ignacio Profirio Simões.

*Regimentõ de Infantaria N.º 17.*

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão Graduado, José da Costa Vieira Barboza.

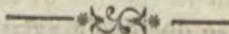
### *Inactividade temporaria*

O Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 11, Joaquim Pedro da Cunha, a fim de esperar cabimento para reforma.

*Por Decreto de 24 do dito mez.*

*1.º Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Major Graduado do Estado Maior de Artilheria, Maximiano Antonio da Cunha; por ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.



Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

*Praça de S. Julião da Barra.*

Major da Praça, o Major de Artilheria, Major da Praça de Peniche, Theodoro do Nascimento.

*Regimento de Cavallaria N.º 5.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, Raymundo Gaspar dos Reis.

*Batalhão de Caçadores N.º 4.*

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 5, João Manoel Fernandes.

*Regimento de Infantaria N.º 2.*

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, José Maria da Fonsêca Amorim.

*Regimento de Infantaria N.º 5.*

Commandante da 3.ª Companhia, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, João Pinto da Costa.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, Joaquim Thomaz Bramão.

*Regimento de Infantaria N.º 9.*

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, Ignacio José Rozado de Faria; continuando na Commissão em que se acha.

*Regimento de Infantaria N.º 11.*

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão da 4.ª, Ignacio Profirio Simões, Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão da 1.ª, Frederico Alexandre Lobo.

*Regimento de Infantaria N.º 13.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 14, Augusto Cezar Saraiva da Fonsêca Coutinho, pelo ter requerido.

OFFICIO.

Ministerio da Guerra. = Repartição de Saude do Exercito. = Ill.º e Ex.º Sr. = Sua Ex.ª o Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, incumbe-me de dizer a V. Ex.ª, que por Decreto de 13 de Janeiro ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram agraciados os seguintes Facultativos, pelos serviços prestados no tratamento dos Militares acommettidos de febre amarella: = Com o 2.º Grão da Ordem da Torre e Espada do Valôr, Lealdade e Merito, o Cirurgião de Brigada Graduado, Director do Hospital Militar permanente de Lisboa, João Clemente Mendes; o Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 16, Antonio Gonçalves da Silva Ferraz; e o Cirurgião Ajudante do mesmo Corpo, José Caetano Pereira: = e com o 1.º Grão da referida Ordem, os Cirurgiões Ajudantes, José Augusto Gomes, do Batalhão de Engenheiros; e José Antonio de Mello Vieira, do Regimento de Infantaria N.º 7. Tomando conhecimento da distincção que Sua Magestade Houve por bem Conferir-Lhes, os interessados deverão sollicitar os respectivos Diplomas dentro do prazo legal. = Deos Guarde a V. Ex.ª = Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, 27 de Fevereiro de 1858. = Ill.º e Ex.º Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito. = O Chefe da Repartição de Saude, Francisco d' Assumpção.

*No impedimento do Chefe interino do Estado Maior do Exercito =*

O Sub-Chefe =

(a) *Vide a leg.ª Ordem  
n.º 12.*

*Francisco d' Assumpção*

Quartel General na Rua de S. José, em 12 de Março de 1853.

# ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

## CARTA DE LEI.

DOM PEDRO por Graça de Deos, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes geraes Decretaram e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º As vacaturas do Posto de Alferes, que se derem nos quadros dos Corpos de Cavallaria e Infantaria do Exercito, depois da publicação desta Lei, continuarão a ser preenchidas pelos Alferes em disponibilidade, ou pelos Alferes supranumerarios, collocados nos mesmos Corpos.

Art. 2.º Metade dos logares que deixarem os Alferes em disponibilidade e supranumerarios, que depois da publicação desta Lei forem providos nas vacaturas que se derem nos quadros dos Corpos de Cavallaria e Infantaria do Exercito, serão preenchidos, um terço pelos Alferes graduados, que formarão uma Classe; um terço pelos Porta-Bandeiras actuaes, Sargentos Ajudantes, e Primeiros Sargentos effectivos ou graduados, habilitados com o Curso das referidas Armas, que formarão todos outra Classe; e finalmente outro terço pelas praças de pret, que, tendo estes mesmos Postos, não possuam aquelle Curso, as quaes formarão a terceira Classe.

§. unico. Os Alferes promovidos destas tres Classes serão considerados supranumerarios aos Corpos em que forem collocados, e relativamente a elles se praticará o disposto no Artigo 1.º

Art. 3.º Quando se verificar a extincção das Classes dos Alferes em disponibilidade, e dos supranumerarios nos Corpos de Cavallaria e Infantaria, as respectivas vacaturas serão preenchidas pelas tres Classes estabelecidas no Artigo antecedente, contribuindo igualmente cada uma dellas com um terço.

§. unico. A primeira e a segunda Classe substituem-se reciprocamente, quando em qualquer dellas não houver o numero preciso, como se acha estabelecido no Decreto com fôrça de Lei de onze de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um, o que se praticará igualmente com relação ao disposto no Artigo 2.º da presente Lei; e quando os individuos destas duas Classes não preferirem o numero que lhes é determinado, poderão ser substituidos pelos da terceira Classe.

Art. 4.º Serão preferidos na promoção ao Posto de Alferes effe-

*Promoção aos Alferes effectivos dos Corpos de Cavallaria e de Infantaria*

(+) Vide o artigo no Jornal do Commercio de Lisboa de 16 de Março 1850, impugnando o artigo 1.º das Leis de 11 de Maio e 11 de Junho de 1848, e que foi conferida pelo Decreto com fôrça de lei de 8 Junho 1851 (ed. N.º 12) *offina inadmistrat*

ctivo os individuos de cada uma das tres Classes acima estabelecidas, que tendo mais tempo de serviço, sem nota, houverem melhores habilitações e comportamento, segundo constar das respectivas informações periodicas. (x)

§.º unico. Nenhum individuo será promovido ao Posto de Alferes effectivo, quando não tenha bom comportamento a todos os respeito, nem haja dado provas de aptidão e zêlo no serviço, e sem que além disso conte, pelo menos, um anno de serviço effectivo nas fileiras, em qualquer dos supra mencionados Postos. (x)

Art. 5.º São exceptuados das regras estabelecidas nesta Lei os despachos de Alferes, feitos por distincção nô campo de batalha.

Art. 6.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandámos, portanto, a todas as Authoridades a quem o conhecimento é execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos tres de Março de mil oitocentos cincoenta e oito. = EL-REI, com Rubrica e Guarda. = Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.

Vide a ord. N.º 9 de 1861 -

### DECRETOS.

Tendo o Tenente General, Visconde de Vallongo, desistido da sua collocação no Supremo Conselho de Justiça Militar, por lhe não ser possível residir na Capital, e pelo seu estado de saude: Hei por bem Exonerá-lo do logar de Vogal effectivo do referido Tribunal, para que havia sido nomeado por Decreto de quatorze de Fevereiro de mil oitocentos quarenta e nove. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em vinte e dois de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e oito. = REI. = Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.

Hei por bem Nomear Vogal effectivo do Supremo Conselho de Justiça Militar, ao Tenente General, Barão de Pernes, Vogal Supplente do mesmo Tribunal. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em vinte e tres de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e oito. = REI. = Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

*Estado Maior de Artilheria.*

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, Theodoro José da Silva Freire.

(x) Vide Ordem N.º 31 de 1862.

(xx) Vide Ordem N.º 45 de 1864.

A. U. L. L. H. A. B. A.  
 A. U. L. L. H. A. B. A.

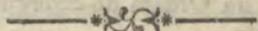
*Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.*  
Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, D. Thomaz Maria de Almeida, pelo ter requerido.

*Regimento de Infantaria N.º 3.*  
Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, José Vicente.

*Regimento de Infantaria N.º 5.*  
Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria 18, Antonio Maria de Oliveira Queiróz; pelo ter requerido.

*Regimento de Infantaria N.º 18.*  
Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Manoel da Silva Salazar de Brito, pelo ter requerido.  
3.º *Batalhão de Veteranos.*

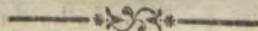
Major, o Major reformado addido, Joaquim Lazaro Franco.



Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar, etc. Que julgão improcedente, e não provada, a culpa resultante da pronuncia de fol. 42, contra D. Francisco de Salles da Piedade de Lencastre, Alferes de Cavallaria, e ex-Administrador do Concelho de Peniche; por se lhe imputar cumplicidade na prisão de José Thimoteo, e cuja prisão se taxou de arbitraria, e de extéssio de poder; e que os Autos mostrão ter sido ordenada por escripto pelo respectivo Regedor; e na qual o Accusado intervenção nenhuma teve, senão a que se não podia eximir de tomar, em fiel execução do que lhe impõem o Codigo Administrativo. Absolvendo portanto da imputada culpa o sobredito Official, mandam que seja solto. Lisboa, em Sessão de 27 de Fevereiro de 1858. = Padua da Costa. = B. de Pernes. = Celestino. = Travassos. = B. de Aguiar. = Fui presente, Mendonça, Promotor.



Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda dissolver a Commissão de exames para Majores de Infantaria, nomeada pela Ordem do Exercito N.º 2 do presente anno, por ter concluido os seus trabalhos.



*Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.*

*Em Sessão do 18 do mez proximo passado.*

Ao Cirurgião de Divisão na 1.ª Divisão Militar, João Pinheiro de Almeida, quarenta e cinco dias para se tratar fóra de Lisboa.

Ao Tenente Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 5, José Cromak, sessenta dias para se tratar em ares de campo.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 7, Agostinho José de Azevêdo, quarenta dias para continuar a tratar-se.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

Que o Tenente do Corpo de Engenharia, José Maria Moreira Freire Corrêa Manoel de Aboim, gozou sómente quarenta e sete dias da licença publicada na Ordem do Exercito N.º 30 de 26 de Dezembro ultimo.

Foram confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 6.<sup>a</sup>, 7.<sup>a</sup>, e 8.<sup>a</sup> Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade da disposição 11.<sup>a</sup> das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 20 de 18 de Julho do anno proximo passado.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Emilio Augusto Calás, prorrogação por trinta dias.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 6, Francisco Jeronymo Mendes, prorrogação por quinze dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 7, Alvaro de Castro Cerveira Hotnem, prorrogação por quinze dias.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, Frederico Alexandre Lobo, dez dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, Domingos Lopes Xisto, prorrogação por quinze dias.

Ao Tenente Graduado, Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 14, Antonio Eduardo Pereira de Azevêdo, sessenta dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, José Ramos da Silva, sessenta dias.

Fôï confirmada por Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, a licença que o Sr. Commandante Geral de Engenharia, participou ter concedido ao Official abaixo mencionado, na conformidade da disposição 13.<sup>a</sup> das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 20 de 18 de Julho do anno proximo passado.

Ao Tenente do Corpo de Engenharia, Eduardo Augusto Craveiro, noventa dias.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.*

Ao Tenente Veterinario do 2.º Regimento de Artilheria, José Maria dos Santos, prorrogação por cento e vinte dias.

*No impedimento do Chefe interino do Estado-Maior do Exercito =*

O Sub-Chefe =

*H. do ...*

Quartel General na Rua de S. José, em 20 de Março de 1858,

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA; encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

*Por Decretos de 3 do corrente mez.*

Para gozarem das vantagens de Capitães de 1.ª Classe, os Majores Graduados, do 1.º Regimento de Artilheria, João de Sá Pereira Sampaio Ozorio e Brito; do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Conceiro da Costa; do Regimento de Cavallaria N.º 4, Antonio Joaquim de Avellar; e do Regimento de Cavallaria N.º 8, Joaquim José da Silva Castello Branco; por lhes aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

*Regimento de Infanteria N.º 9.*

Demittido do Serviço, o Capellão, José Pereira; pelo ter requerido. Capellão, o Presbytero, João Cardozo Serrão.

*Praça de Monção.*

Governador, o Capitão reformado addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, Antonio Manoel da Costa Calheiros.

*Por Decreto de 4 do dito mez.*

*Praça de Peniche.*

Major, Major da Praça, o Major Graduado do Estado Maior de Artilheria, Miguel Maria da Nobrega.

*Por Decreto de 8 do dito mez.*

*Batalhão de Caçadores N.º 6.*

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.º 10, Cypriano José Alves.

*Regimento de Infanteria N.º 11.*

Tenente Coronel, o Major, Agostinho Manoel Leotte.

Major, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, Francisco Antonio da Silva.

*Por Decretos de 9 do dito mez.*

*Regimento de Infanteria N.º 7.*

Alferes, com a antiguidade de 26 de Fevereiro ultimo, o Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official, Francisco Antonio Alvares Pereira; por se achar habilitado com o Curso de Engenharia, na conformidade do Artigo 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

*Esquadrão de Cavallaria de Voluntarios da Carta e Rainha.*  
Demittido, conservando as honras do Posto, o Tenente, Carlos Esteves de Carvalho; pelo haver requerido, e ter os annos de serviço marcado no Regulamento para os Corpos Nacionaes.

*Por Decretos de 10 do dito mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.*  
Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, o Major Graduado, Antonio Augusto de Sousa Pimentel; por lhe aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

*Disponibilidade*

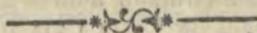
O Alferes de Infantaria, José do Desterro, que se achava sem vencimento na inactividade temporaria.

*Inactividade temporaria*

O Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, Eugenio de Sequeira, sem vencimento pelo ter requerido.

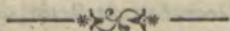
*Por Decreto da mesma data.*

Para ter as honras e soldo de Capitão, o Tenente Quartel Mestre, em Commissão na Guarda Municipal do Porto, José Cazaes Posto; por contar dez annos de serviço neste Posto.



Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os Officiaes abaixo mencionados, a quem no mez de Fevereiro ultimo, foram reguladas as reformas, que lhes haviam sido conferidas.

Tenentes Coronéis, com 38\$000 reis, os Majores de Infantaria, José Maria da Silva Freire, e Antonio Lucio Telles Corte Real, reformados pela Ordem do Exercito N.º 2 do presente anno; Major, com 33\$000 reis, o Capitão de Infantaria, Joaquim Manoel de Magalhães, reformado pela Ordem do Exercito N.º 13 de 24 de Outubro do anno proximo passado; Capitão, com 20\$000 reis, o Capitão Graduado de Artilheria, José Rodrigues Lage, reformado pela Ordem do Exercito N.º 2, acima indicada; e Alferes, com 12\$000 reis, o Alferes de Cavallaria, José de Magalhães Menezes Villas Boas, reformado pela Ordem do Exercito N.º 30 de 1852.



Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

*Regimento de Infantaria N.º 11.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, Carlos Augusto Bon de Sousa.

*3.º Batalhão de Veteranos.*

Addido, o Capitão Ajudante, Joaquim Manoel da Fonsêca.

Por Decretos de 20 de Fevereiro ultimo, e 3 do corrente mez, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalheiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, João Maria Fradesso da Silveira; e os Capitães, do Regimento de Cavallaria N.º 3, Diogo Maria de Gouvêa Leite; do Batalhão de Caçadores N.º 1, Antonio Maria Maurity; do Batalhão de Caçadores N.º 5, José de Azevêdo Monteiro de Barros; e do Regimento de Infantaria N.º 15, José Antonio de Azevêdo; devendo os agraciados sollicitar por aquelle Ministerio, os respectivos diplomas dentro do prazo legal.

Por Decreto de 17 de Fevereiro ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram agraciados com o 1.º gráo da Ordem da Torre e Espada, o Anspeçada da Companhia de Saude do Exercito, Alberto Felix de Sousa, e o Soldado da mesma Companhia, Miguel Lopo Pereira, em recompensa dos bons serviços que prestaram no Hospital organizado para o tratamento dos doentes militares affectados da febre amarella; devendo os agraciados sollicitar do referido Ministerio os seus Diplomas dentro do prazo legal.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

1.º Que exerce as funcções de Ajudante desde 20 de Janeiro ultimo, o Alferes Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 4, João Baptista da Silva Corrêa, sendo este o seu verdadeiro nome, e não João Baptista da Silva Coelho, como foi designado na Ordem do Exercito N.º 9 do presente anno.

2.º Que o Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 6, Domingos José Fernandes Alves, deixou de exercer as funcções de Ajudante no 1.º do corrente mez; e que o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 9, Bartholomeu Augusto Barrozo, exerceu as funcções de Ajudante, desde o 1.º de Fevereiro ultimo a 2 do corrente, no referido Corpo.

*Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.*

*Em Sessão de 4 do corrente mez.*

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 8, Antonio Joaquim Ferro, noventa dias para se tratar.

Ao Assistente Civil deste Commando em Chefe, José Eugenio da Silva, quarenta dias para se tratar.

*Em Sessão de 6 do dito mez.*

Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, Francisco Claudio Xavier, quarenta dias para se tratar.

Foram confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 5.<sup>a</sup>, e 7.<sup>a</sup>, Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade da disposição 11.<sup>a</sup> das Instrucções inseridas na Ordem do Exercito N.º 20 de 18 de Julho do anno proximo passado.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, Antonio Maria da Silva, oito dias.

Ao Capellão do Regimento de Cavallaria N.º 2, Caetano Joaquim de Carvalho Ramos, cinco dias.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 7, Antonio José de Macedo e Vasconcellos, trinta dias.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, João Alves Cortez, quinze dias.

Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Maria da Fonsêca Lemos Monteiro, vinte dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Jeronymo Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque, sessenta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, Fernando de Almeida Loureiro e Vasconcellos, sessenta dias.

Foi confirmada por Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, a licença de sessenta dias para continuar a tratar-se em ares de campo, arbitrada ao Major Graduado de Infantaria, Governador interino do Forte de S. Philippe, na Ilha da Madeira, Feliciano da Fonsêca Castro e Solla, por inspecção feita no 1.º do corrente mez, na conformidade do disposto no Artigo 43.º do Regulamento Geral de Saude do Exercito.

*Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.*

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 5, Ignacio Ferreira Pinto, noventa dias.

O Chefe interno do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de S. José, em 26 de Março de 1858.

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Em conformidade das disposições consignadas no Decreto de vinte e sete de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove, pelo qual foi creada junto á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra a Repartição de Liquidação; Hei por bem, Approvando a proposta do Conselheiro, Chefe da mesma Repartição, Promover os Empregados do respectivo quadro, abaixo mencionados, aos logares que lhes vão designados: = Officiaes de primeira Classe, com a Graduação de Majores, os Officiaes de segunda Classe, Antonio Alves Moreira, e João Baptista da Costa. = Officiaes de segunda Classe, com a Graduação de Capitães, os Officiaes de terceira Classe, Luciano de Almeida Xavier, José Rodrigues de Lima, João Baptista Rochi, João Silvestre da Silva Leal, Francisco Thomaz Henriques, e o Almoxarife da extincta Repartição das Obras Militares, classificado Official de segunda Classe, Joaquim Monteiro. = Officiaes de terceira Classe, com a Graduação de Tenentes, os Officiaes da quarta Classe, D. Joaquim Salazar Moscozo, Francisco Raymundo Esteves Vaz, Ladislau Benvenuto da Costa, Semião Xavier de Basto, João Maria de Oliveira, e Joaquim Rufino Xavier de Sousa. = Officiaes de quarta Classe, com a Graduação de Alferes, os Aspirantes, José Emgídio Teixeira de Sousa, Manoel Justiniano Móra, Jacome José Maria Rodil, Francisco de Paula Nogueira Leite, João Justino Marques, Antonio Caetano Soares da Fonsêca, e José Joaquim de Vasconcellos. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em dez de Março de mil oitocentos cincoenta e oito. = REI. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

Em conformidade com as disposições do Decreto de vinte e sete de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove; Hei por bem Approvando a proposta do Conselheiro, Chefe da Repartição de Contabilidade do Ministerio da Guerra, Promover os Empregados do respectivo quadro da mesma Repartição abaixo mencionados, aos logares que lhes vão designados: = Officiaes de primeira Classe, com a Graduação de Majores, o Official de primeira Classe Graduado, José

Maria de Castro e Azevêdo, e o Official de segunda Classe, Jeronymo Freire Gameiro de Castro. = Officiaes de segunda Classe, com a Gradação de Capitães, os Officiaes de 3.<sup>a</sup> Classe, Caetano Eleuterio Ferreira Espinheira, Antonio Joaquim de Sousa Quintella, Antonio da Matta da Fonsêca Leal, e Matheus Antonio de Almeida. = Officiaes de terceira Classe, com a Gradação de Tenentes, os Officiaes de quarta Classe, José Maria Frederico Bartholomeu, José Maria de Sequeira Pinto, José da Costa Ortigão Migueis, João Baptista Sabbo, Fernando Pedro dos Santos, e José Antonio Teixeira. = Officiaes de quarta Classe, com a Gradação de Alferes, os Aspirantes, Pedro Zacharias Arnaut Duhaut Laborde, Francisco Rufino de Carvalho Prostes, Bernardo Maria de Pina e Mello, Serafim Manoel de Figueirêdo e Campos, José Duarte, e João Luiz Rodrigues Trigueiro. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em dez de Março de mil oitocentos cincoenta e oito. = REI. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

*Por Decretos de 16 do corrente mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 6.*

Tenente Picador, o Alferes Picador, José Francisco Malicia; por estar nas circumstancias de lhe aproveitar o disposto no Artigo 1.<sup>o</sup> da Carta de Lei de 11 de Junho de 1855.

*Commissões activas*

O Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Antonio Francisco Coelho; por se achar empregado ás Ordens do Ministerio da Fazenda.

*Por Decreto de 17 do dito mez.*

*Torre de S. Vicente de Belém.*

Reformado na conformidade da Lei vigente, ficando addido á referida Torre, o Sr. Brigadeiro Graduado de Infanteria em disponibilidade, João da Costa Xavier; pelo haver requerido, e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

*1.º Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao mesmo Batalhão, o Sr. Coronel Graduado de Cavallaria em disponibilidade, José Maria Leal Ferreira; por ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Capitão, e em seguida reformado na conformidade do citado Alvará, ficando addido ao referido Batalhão, o Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.º 16, João Felix Ferreira; por lhe aproveitar o Artigo 1.<sup>o</sup> da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, assim o haver requerido, e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

*Por Decreto de 13 do dito mez.*  
*Regimento de Infantaria N.º 14.*

Demittido do Serviço, pelo haver requerido, e ter completado o prazo marcado no Decreto de 6 de Outubro de 1851, o Cirurgião Adjunctante, Duarte de Almeida Loureiro e Vasconcellos.

—\*~\*~\*—  
 Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

*Batalhão de Caçadores N.º 2.*  
 Alferes Graduado, o Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, Luiz de Vasconcellos Corrêa de Barros.

*Regimento de Infantaria N.º 10.*  
 Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, Cypriano José Alves.

*Regimento de Infantaria N.º 11.*  
 Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 12, Manoel Julio de Carvalho.

*Regimento de Infantaria N.º 13.*  
 Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, Luiz Augusto dos Santos.

*Regimento de Infantaria N.º 17.*  
 Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 11, Francisco Antonio da Silva.

—\*~\*~\*—  
 Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

Que em conformidade com o disposto no Officio do Ministerio da Guerra de 22 do corrente, em additamento a outro do mesmo Ministerio de 27 de Fevereiro proximo passado, publicado na Ordem do Exercito N.º 9 do corrente, se declara que a distincção honorifica do 2.º Gráo da Ordem da Torre e Espada do Valôr, Lealdade e Merito, concedida ao Cirurgião de Brigada Graduado, actualmentemente Director do Hospital Militar permanente de Lisboa, João Clemente Mendes, foi em recompensa da maneira por que se houve no desempenho de diversas Commissões de serviço de que foi encarregado durante a epidemia da febre amarella, sendo então Adjuncto á Repartição de Saude do Ministerio da Guerra.

—\*~\*~\*—  
 Em consequencia do Officio do Ministerio da Guerra, de 16 do corrente, Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda publicar o seguinte:

Tendo apparecido a variola n'alguns Corpos do Exercito com certa frequencia, e convindo desde já tomar todas as providencias adoptadas hoje em taes casos, determina Sua Ex.ª o Tenente Gene-

*Variola*

ral, Conde da Ponte de Santa Maria, que os Cirurgiões Mores dos Corpos comecem desde já a classificar as praças dos mesmos Corpos em duas ordens, vaccinadas, e não vaccinadas, passando na primeira occasião opportuna a vaccinar áquelles que estejam comprehendidos n'esta ultima classe, para em seguida se proceder tambem á revaccinação das que hajam sido inoculadas á mais de seis annos, uma vez que as d'uma e outra ordem não tenham tido bexigas, ou hajam menos de quarenta annos de idade.

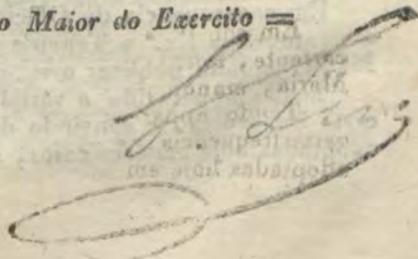
N'este fim se sollicita do Conselho de Saude Publica, que forneça aos Facultativos militares, por pedido directo, e da maneira que lhe fôr possível, o pús preciso para as primeiras vaccinações nos lugares onde d'outro modo não seja facil obtê-lo.

Como esclarecimento, para se proceder com vantagem a este serviço, convém que os Cirurgiões Mores tenham em vista, que as experiencias ultimamente feitas e em larga escala sobre esta utilissima pratica demonstraram, que as pústulas vaccinicas dos adultos não apresentam caracteres phisicos locais tão pronunciados, nem phenomenos geraes tão consideraveis, como os que se desenvolvem nas creanças; que a pústula vaccinica do adulto raras vezes produz pustulas inoculaveis; que o melhor de vaccinação é pelo fluido recolhido das pústulas vaccinicas das creanças, e que em fim parece provado que é inteiramente indifferente para o resultado da vaccinação que o fluido seja deposto sob a epiderme sómente, ou mais e muito profundamente.

Para que estas disposições tenham a devida execução, todas as Authoridades Militares prestarão a sua coadjuvação na parte, que lhes toca, sendo particularmente responsaveis pelo seu cumprimento os Cirurgiões Inspectores, que deverão saber como os Facultativos seus subordinados se houveram, para o participarem directamente á competente Repartição.

- \*—\*—\*—
- Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.*
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, Antonio Manoel da Silva, um anno.
- Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, João Miguel Luciãno de Miranda. prorrogação por noventa dias,

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

  
 O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

Repartição da Saúde N.º 13.

Quartel General na Rua de S. José, em 3 de Abril de 1858.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Hei por bem reformar na conformidade do Alvará de dezeseis de Dezembro de mil setecentos e noventa, o Official da segunda Classe da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, Antonio José Fernandes, por assim o haver requerido, e ter sido julgado incapaz de serviço activo pela Junta Militar de Saude, que se reuniu no Quartel General da primeira Divisão Militar em o primeiro de Fevereiro do corrente anno; ficando addido ao primeiro Batalhão de Veteranos, como dispõe o Decreto com força de Lei de dez de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseite de Março de mil oitocentos cincoenta e oito. = REI. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

Em conformidade das disposições do Decreto de vinte e sete de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove, pelo qual foi creada junto á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra a Repartição de Liquidação; Hei por bem, Approvando a proposta do Conselheiro, Chefe da mesma Repartição, Promover os Empregados do respectivo quadro, abaixo mencionados, aos logares que lhes vão designados: = Official de segunda Classe, com a Gradação de Capitão, o Official de terceira Classe, Antonio Carlos Botem. = Official de terceira Classe, com a Gradação de Tenente, o Official de quarta Classe, Carlos Antonio Mascarenhas da Costa. = Official de quarta Classe, com a Gradação de Alferes, o Aspirante, Thomaz José de Abreu. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e quatro de Março de mil oitocentos cincoenta e oito. = REI. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

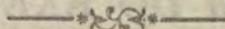
Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

*Regimento de Cavallaria N.º 1.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 8, D. Polycarpo Matheus Xavier da Silva Lobo.

*Regimento de Infantaria N.º 3.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, José Vicente.



*Relação dos Candidatos que no presente anno lectivo foram mandados admitir no Real Collegio Militar, como Alumnos Pensionistas do Estado, pelos motivos que vão declarados adiante de seus respectivos nomes, e que deve ser publicada na Ordem do Exercito, na conformidade do disposto no Artigo 12 do Decreto de 11 de Dezembro de 1851.*

Heliodoro Jacinto d'Assa Castello Branco, filho do fallecido Capitão de Mar e Guerra, Raymundo d'Assa Castello Branco; por ter uma das preferencias do Artigo 11 do citado Decreto, como filho de Viuva. José Vicente Lobo Sardinha, filho do fallecido Tenente Coronel reformado da extincta Brigada da Marinha, João Vicente Lobo Sardinha; idem.

Damião José Castellão, filho do fallecido Major da extincta Brigada da Marinha, Izidoro José Castellão; idem.

Joaquim Viegas do O', por competir á Classe de Marinha o preenchimento desta vagatura.

Augusto Castro e Mello Corte Real, filho do Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, João de Mello Corte Real; por estar comprehendido na preferencia da maxima idade, designada no Artigo 11 do referido Decreto.

Manoel da Costa Cascaes, filho do Major Graduado de Artilheria, Professor no Real Collegio Militar, Joaquim da Costa Cascaes, idem. Octavio Trajano Guedes, filho do Tenente Graduado de Infantaria e Lente do referido Real Collegio Militar, Joaquim Rodrigues Guedes; idem.

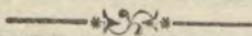
Eduardo Augusto Rodrigues Galhardo, filho do Tenente Coronel do 1.º Regimento de Artilheria, Joaquim Antonio Rodrigues Galhardo; idem.

João de Sousa Mattos, filho do fallecido Tenente Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 3, José Dias de Mattos; por ter as preferencias sob o n.º 1 do Artigo 10 e 11 do sobredito Decreto, por seu Pai ter sido morto em acção, e como filho de Viuva.

João Carlos de Mello Baracho, filho do fallecido Major de Veteranos, João Carlos de Mello Baracho; por ter as preferencias dos Artigos 10 e 11 do dito Decreto, como filho de Official ferido em acção e de Viuva.

Eduardo Pereira Leite, filho do Capitão de Artilheria de Macáo, Ajudante de Ordens do Governador daquella Provincia, Jeronymo Pereira Leite; por ter a preferencia sob o n.º 2 do Artigo 10 do mencionado Decreto, como Official gravemente ferido em acção.

- Frederico Bruno da Paz Furtado, filho do Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 15, João Maria Furtado: idem.
- José Ribeiro de Carvalho, filho do fallecido Major reformado, Bernardo José de Carvalho; por ter uma das preferencias do Artigo 11 do mencionado Decreto, como orfão de Pai e Mãe.
- Augusto Eudwiges de Moraes Sarmento, filho do fallecido Coronel reformado, Francisco Raymundo de Moraes Sarmento; por ter uma das preferencias do Artigo 11 do mesmo Decreto, como filho de Viuva.
- José Bernardo Fontana, filho do fallecido Capitão Graduado da Guarda Municipal, José Bernardo Fontana; idem.
- José Pedro de Almeida, filho do fallecido Tenente Graduado de Infantaria, Roberto Joaquim de Almeida; idem.
- Luiz Antonio de Sousa, filho do fallecido Capitão Graduado de Infantaria, Bernardo Antonio Anacleto de Sousa; idem.
- Eduardo Maria de Sousa Ferreira Simões, filho do Major Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Vicente Ferreira Simões; por se achar nas circumstancias a que se refere o Artigo 11 do dito Decreto, depois de serem attendidas as classes de preferencia.
- João Francisco Pereira, filho do Primeiro Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Jayme Florindo Pereira; idem.
- Augusto Mathias Guedes, filho do Alferes Ajudante da Praça de Setubal, Manoel Mathias Guedes; por estar nas circumstancias a que se refere o Artigo 11 do dito Decreto, attendidas as classes de preferencia.



Em consequencia do Officio do Ministerio da Guerra, de 16 do mez proximo passado, Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda publicar o seguinte:

Tendo apparecido a variola n'alguns Corpos do Exercito com certa frequencia, e convindo tomar com a maior brevidade todas as providencias adoptadas hoje em taes casos, os Cirurgiões Móres dos Corpos deverão desde já classificar as praças dos mesmos Corpos em duas ordens, — vaccinadas, e não vaccinadas, — passando na primeira occasião opportuna a vaccinar aquellas que estejam comprehendidas nesta ultima classe, para em seguida se proceder tambem á revaccinação das que hajam sido inoculadas ha mais de seis annos, uma vez que as de uma e outra ordem não tenham tido bexigas, ou hajam menos de quarenta annos de idade.

Neste fim se sollicita do Conselho de Saude Publica, que forneça aos Facultativos militares, por pedido directo, e da maneira que lhe fôr possível, o pus preciso para as primeiras vaccinações nos lugares onde d'outro modo não seja facil obtê-lo.

Como esclarecimento, e para se proceder com vantagem a este ser-

Visto na preced. e ordeno  
M. 12.

vigo, convém que os Cirurgiões Móres tenham em vista, que as experiencias ultimamente feitas e em larga escala sobre esta utilissima prática demonstraram, que as pustulas vaccinicas dos adultos não apresentam caracteres physicos locaes tão pronunciados, nem phenomenos geraes tão consideraveis, como os que se desenvolvem nas creanças; que a pustula vaccinica do adulto raras vezes produz pustulas inoculaveis; que o melhor modo de vaccinação é pelo fluido recolhido das pustulas vaccinicas das creanças, e que em fim parece provado que é inteiramente indifferente para o resultado da vaccinação que o fluido seja deposto sob a epiderme sómente, ou mais e muito profundamente.

Para que estas disposições tenham a devida execução, todas as Authoridades Militares prestarão a sua coadjuvação na parte, que lhes toca, sendo particularmente responsaveis pelo seu cumprimento os Cirurgiões Inspectores, que deverão saber como os Facultativos seus subordinados se houveram, para o participarem directamente á competente Repartição.

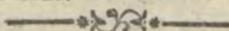


Foram confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, as licenças registadas que os Srs. Comandantes da 5.<sup>a</sup>, e 7.<sup>a</sup>, Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade da disposição 11.<sup>a</sup> das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 20 de 18 de Julho do anno proximo passado.

Ao Sr. Coronel do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 5, Luiz Maldonado d'Eça, oito dias.

Ao Cirurgião Mór do mesmo Regimento, Alexandre Gomes de Carvalho Ferreira, oito dias; a começar do dia 5 do corrente mez.

Ao Cirurgião de Brigada da 5.<sup>a</sup> Divisão Militar, Antonio José Monteiro de Seixas, trinta dias.



*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 2, Lanceiros da RAINHA, Conde de Valle de Reis, noventa dias.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 4, Thomaz Bernardino de Mello, tres mezes.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 9, André Barba Castello Branco, prorrogação por trinta dias.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 1, Manoel Firmino da Trindade Sardinha, sessenta dias.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 10, addido ao Chefe do Estado Maior da 3.<sup>a</sup> Divisão Militar, Conde da Fonte Nova, trinta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de S. José, em 10 de Abril de 1858.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### CARTA DE LEI.

DOM PÉDRO por Graça de Deos, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º As disposições da Carta de Lei de sete de Agosto de mil oitocentos cincoenta e quatro, são extensivas a todos aquelles Officiaes do Exercito, que achando-se nas circumstancias designadas na mesma Lei, tiverem sido empregados desde aquella data, ou vierem a ser, para o futuro em Comissões technicas dependentes da Direcção Geral das Obras Publicas e Minas.

Art. 2.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandámos, portanto, a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e guardem e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. Os Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, e dos Negocios da Guerra, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, em o primeiro de Março de mil oitocentos cincoenta e oito. = EL-REI, com Rubrica e Guarda. = *Carlos Bento da Silva.* = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

Vide Ordem do E. Nº 62 de 1854

Implicação a parte do artº 36.º  
 Decreto de 12 de Jan.º 1857. nos 2 annos do  
 Serviço no Corpo - Candidato p.º Engenharia

### DECRETO.

Tendo em consideração os muitos e bons serviços prestados em favor do Throno Constitucional, e padecimentos pela mesma causa soffridos, por José Judice de Sequeira Samora, natural da Villa de Albufeira, que sendo presioneiro no Algarve, com as armas na mão em mil oitocentos vinte e oito, padeceu em prisões diversas muitos trabalhos e privações, por espaço de quasi seis annos, correndo depois de libertado a tomar parte na luta a pró do Throno Legitimo e das Liberdades patrias, em que prestou valiosos serviços: Hei por bem como signal de Aprêço em que tenho aquelles serviços e padecimentos, Conceder ao mesmo indeviduo as honras do Posto de Tenente Coronel de segunda Linha. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em vinte e tres de Março de mil oitocentos cincoenta e oito. = REI. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

Por Decreto de 22 do mez proximo passado.  
Estado Maior de Artilheria.

- Capitão, o Primeiro Tenente, José Silverio da Fonsêca.  
*Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.*
- Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 6, Domingos Joaquim da Silva Barboza.  
*Regimento de Cavallaria N.º 6.*
- Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Diogo Pires Monteiro Bandeira.  
*Batalhão de Caçadores N.º 4.*
- Tenente, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, Antonio Joaquim da Encarnação Junior.  
*Batalhão de Caçadores N.º 8.*
- Tenente, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Boaventura Joaquim Batalhá.  
*Regimento de Infantaria N.º 2.*
- Tenente, o Tenente Graduado, Francisco Augusto de Figueirêdo Feio.  
*Regimento de Infantaria N.º 6.*
- Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão Graduado, Ajudante, João Pachêco.  
*Regimento de Infantaria N.º 9.*
- Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Hyton Augusto Serpa.  
*Regimento de Infantaria N.º 12.*
- Major, o Major Graduado, Antonio Bernardino Nogueira.  
*Regimento de Infantaria N.º 14.*
- Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Francisco Ludovino Homem da Costa Noronha.  
*Regimento de Infantaria N.º 17.*
- Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 1, Joaquim Soares Ribeiro de Menezes.  
*Commissões activas.*
- Tenentes, os Tenentes Graduados de Infantaria, Luiz Bettencourt Corte Real, e Francisco Antonio da Silva Neves.  
*Por Decreto da mesma data.*
- Para gozarem das vantagens de Capitães de 1.ª Classe, os Majores Graduados, do Regimento de Cavallaria N.º 6, João Antonio da Costa; e do Batalhão de Caçadores N.º 8, José de Freitas Pinto; por lhes aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837.  
*Por Decretos de 23 do dito mez.*
- Alferes, o Alferes de Infantaria em disponibilidade, José Monteiro de Vasconcellos.



estupro. Lisboa, em Sessão de 27 de Março de 1858. = B. de Per-  
nes. = Travassos. = Franzini. = B. de Reboredo, vencido. = B.  
de Aguiar, vencido. = Fui presente, Mendonça, Promotor.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria,  
determina que o Cirurgião de Brigada Graduado do Regimento de  
Cavallaria N.º 4, Manoel Antonio Cardozo, marche a fazer a ins-  
pecção em referencia ao 2.º Semestre do anno proximo passado, aos  
Corpos e Hospitais da 1.ª Divisão Militar, aquartelados fóra da Ca-  
pital, no impedimento do respectivo Cirurgião de Divisão; sendo-lhe  
abonada a gratificação diaria de 800 reis, conforme o disposto na Or-  
dem do Exercito N.º 35 de 1857.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria,  
manda declarar o seguinte:

1.º Que a licença concedida pela Ordem do Exercito N.º 13 de 3  
do corrente, ao Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N.º 5,  
Alexandre Gomes de Carvalho Ferreira, deve começar do dia 13 do  
mesmo mez, e não do dia 5, como se declara na dita Ordem.

2.º Que o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3,  
Francisco de Paula Videira, exerceu as funções de Ajudante no  
respectivo Corpo, desde 13 de Fevereiro a 19 de Março do corre-  
nte anno.

*Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo decla-  
rados, e confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde  
da Ponte de Santa Maria.*

*Em Sessão de 11 do mez proximo passado.*

Ao Sr. Coronel de Infantaria, Tenente Rei da Praça de Valença,  
Antonio de Sá Malheiro, sessenta dias para continuar a tratar-se  
em ares patrios; com principio em 14 do presente mez.

*Em Sessão de 15 do dito mez.*

Ao Primeiro Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, Adelino Can-  
dido Pereira da Rocha, sessenta dias para continuar a tratar-se em  
ares patrios.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, D. Polycarpo Ma-  
theus Xavier da Silva Lobo, sessenta dias.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, Adjunto  
Chefe de Secção deste Commando em Chefe, Daniel Ferreira Pes-  
tana, prorrogação por noventa dias.

O Chefe interino do Estado Major do Exercito =

Quartel General na Rua de S. José, em 15 de Abril de 1858.

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### CARTA DE LEI.

DOM PEDRO por Graça de Deos, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todós os Nossos Subditos, que as Côrtes geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º E' o Governo authorisado a restituir á actividade do serviço, e a collocar na disponibilidade, o Alferes reformado addido ao primeiro Batalhão de Veteranos, Luiz Augusto May, uma vez que seja julgado capaz do serviço activo pela Junta Militar de Saude, a que deve ser previamente submettido.

Art. 2.º A concessão do Artigo antecedente não lhe dá direito nem ás promoções que tenham havido no Exercito, nem á differença de vencimento, que por aquella collocação lhe venha a pertencer.

Art. 3.º Fica revogada a Legislação em contrario.

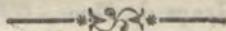
Mandámos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos trinta e um de Março de mil oitocentos cincoenta e oito. = EL-REI, com Rubrica e Guarda. = Antonio Rogerio Gronicho Couceiro.

### DECRETOS.

Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem no Brigadeiro do Exercito, José Maria Baldy: Hei por bem, na conformidade da Carta de Lei de seis do corrente mez, nomeá-lo para os cargos de Governador Civil e Commandante Militar do Districto do Funchal. Os Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios do Reino e da Guerra, assim o tenham entendido e façam executar. Paço das Necessidades, em nove de Março de mil oitocentos cincoenta e oito. = REI. = Marquez de Loulé. = Antonio Rogerio Gronicho Couceiro.

Conformando-me com as Propostas dos Conselhos das Escolas Polytechnica e do Exercito: Hei por bem, Usando da authorisação con-

cedida no Artigo nono da Carta de Lei de dôze de Agosto de mil oitocentos cincoenta e quatro, Determinar que as Comissões nomeadas para assistirem á leitura das dissertações de premio, de que trata o Artigo trigesimo primeiro do Decreto de dois de Dezembro do anno proximo passado, fiquem authorisadas a interrogar os Candidatos, sempre que julgarem conveniente sobre o objecto da dissertação. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em seis de Abril de mil oitocentos cincoenta e oito. = REL. = Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.



*Por Decreto de 31 do mez proximo passado.*

*Disponibilidade*

O Cirurgião de Brigada Graduado, em inactividade temporaria por motivo de molestia, José Maria Nunes dos Reis, que foi julgado do prompto para todo o serviço, pela Junta Militar de Saude.

*Por Decretos de 3 do corrente mez.*

*Corpo de Engenharia.*

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, o Major Graduado, José de Chelmiki; por lhe aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Para ter as honras e soldo de Capitão, o Tenente Quartel Mestre, Anastacio dos Santos; por contar dez annos de serviço neste Posto.

*Regimento de Infantaria N.º 17.*

Alferes, o Alferes de Infantaria em disponibilidade, José do Desterro.

*Commissões activas.*

O Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 9, Jacintho Ignacio de Brito Rebêllo; por ter sido nomeado pelo Ministerio dos Negocios do Reino para uma Commissão de serviço.

*Inactividade temporaria*

O Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 12, Antonio Fortunato Pinto de Meirelles, a fim de esperar cabimento para reforma.

*Bateria do Bom Successo.*

Governador, o Tenente Coronel reformado, addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Joaquim Lopes de Macêdo.

*Por Decreto de 7 do dito mez.*

*Regimento de Infantaria N.º 15.*

Ajudante, o Alferes, José Francisco Coelho.

*Inactividade temporaria*

O Capellão do Regimento de Cavallaria N.º 4, Caetano Gonçalves Galhardo, a fim de esperar cabimento para reforma.

Cidades Pol. de Ex.º  
 Exame M.º Premi.  
 Refere. de a.º 22. 32 de  
 1857.

For Decreto de 16 de Março proximo findo, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado Cavalleiro da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 13, João Antonio Affonso Vianna; devendo sollicitar por aquelle Ministerio, o competente diploma dentro do praso legal.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

1.º *Regimento de Artilheria.*

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Jayme Florindo Perim.

2.º *Regimento de Artilheria.*

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, Antonio Ribeiro da Fonsêca.

*Regimento de Cavallaria N.º 3.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 4, Manoel José Botelho da Cunha, pelo ter pedido.

*Regimento de Cavallaria N.º 4.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, Francisco Pereira de Castro, pelo ter pedido.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.ª Secção. = Sua Magestade El. REI, Approvando a Consulta do Conselho da Escola do Exercito, que á Sua Real Presença fez subir o Director interino, em 5 do corrente mez: Ha por bem Nomear ao Primeiro Tenente de Artilheria, Torquato Elias Gomes da Costa, Lente Substituto das Cadeiras Militares da mesma Escola, cujo provimento será por dois annos, findos os quaes a propriedade da substituição destas Cadeiras, ficará dependente de nova Consulta, na conformidade da Lei: o que O Mesmo Augusto Senhor, Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, communicar ao referido Director interino, para os devidos effeitos e fins convenientes. Paço, em 8 de Abril de 1858. = Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.

Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os Officiaes abaixo mencionados, a quem no mez de Março ultimo, foram reguladas as reformas, que lhes haviam sido conferidas.

Marchaes de Campo, com 75,000 reis, os Srs. Brigadeiros Graduados, de Cavallaria, Vicente da Conceição Graça, reformado pela Ordem do Exercito N.º 2 do corrente anno; e de Infantaria, Joaquim Pereira d'Eça, reformado pela Ordem do Exercito N.º 24 de 30 de Novembro do anno proximo passado; e o Tenente Coronel de Infantaria, Jeronymo Antonio Luna, reformado pela Or.

dem do Exercito N.º 5 do presente anno; Brigadeiro, com 60\$000 reis, o Tenente Coronel Graduado de Artilheria, José Candido da Silva Montes, reformado por esta ultima Ordem do Exercito; Coronel, com 45\$000 reis, o Major Graduado de Infantaria, José Gomes Ribeiro, reformado pela Ordem do Exercito N.º 24 de 30 de Novembro ultimo; Tenente Coronel, com 38\$000 reis, o Major de Infantaria, Frederico Lourenço Paes de Sousa e Sá, reformado pela Ordem do Exercito N.º 12 de 21 de Setembro do anno proximo passado; Major, com 38\$000 reis, o Major Graduado de Artilheria, Maximiliano Antonio da Cunha, reformado pela Ordem do Exercito N.º 9 do corrente anno; Capitão, com 20\$000 reis, o Tenente de Cavallaria, João Henriques Pereira, reformado pela Ordem do Exercito N.º 5 do presente anno; Capitão, com 15\$000 reis, o Capitão Graduado de Infantaria, José Gonçalves Neto, reformado pela Ordem do Exercito N.º 2 de 1855; Tenente, com 15\$000 reis, o Alferes de Infantaria, João Joaquim Machado, reformado pela Ordem do Exercito N.º 12 de 21 de Setembro ultimo; Tenente, com 12\$000 reis, o Alferes de Cavallaria, Francisco Pinto Coelho Guedes, reformado pela Ordem do Exercito N.º 13 de 16 de Maio de 1857; e Chefe de Secção, com 48\$000 reis, o Official de 1.ª Classe da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, Sebastião Eleuterio Machado e Silva, reformado pela Ordem do Exercito N.º 6 do corrente anno.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Capitão do Estado Maior de Artilheria, Antonio Luiz de Brito Pereira Coutinho, tomou o Commando da 3.ª Secção do Material de Artilheria na 1.ª Divisão Militar, no 1.º do corrente mez.

2.º Que o Segundo Sargento do Regimento de Cavallaria N.º 6, declarado Aspirante a Official pela Ordem do Exercito N.º 3 do presente anno, é Augusto Cezar de Alpoim Gordilho, e não Augusto Cezar Gordilho de Alpoim.

Pelo Ministerio da Guerra foi concedida prorrogação de licença registada por sessenta dias, ao Capitão de Cavallaria em disponibilidade, Manoel Saldanha da Gama.

*Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, D. Francisco de Assiz e Almeida, prorrogação por trinta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de S. José, em 20 de Abril de 1858.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### CARTA DE LEI.

DOM PEDRO por Graça de Deos, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º E' melhorada a reforma no Posto de Marechal de Campo, ao Brigadeiro reformado, Visconde de Ervedosa.

Art. 2.º Esta concessão não lhe dá direito a outros vencimentos, que não sejam os que da data da presente Lei lhe possam pertencer.

Art. 3.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos trinta e um de Março de mil oitocentos cincoenta e oito. = EL-REI, com Rubrica e Guarda. = Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.

### DECRETOS.

Hei por bem Conformando-Me com a Consulta da Escola Polytechnica, Promover na effectividade de Lente Substituto da sexta Cadeira da mesma Escola, em conformidade do Artigo octagesimo segundo do Decreto de onze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, a José Alexandre Rodrigues, que por Portaria de vinte e oito de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e seis, havia sido nomeado Lente Substituto da mencionada Cadeira. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em seis de Abril de mil oitocentos cincoenta e oito. = REI. = Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.

Em conformidade das disposições do Decreto de vinte e sete de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove; Hei por bem Approvando a proposta do Conselheiro, Chefe da Repartição de Contabilidade do Ministerio da Guerra, Promover os Empregados do quadro da mesma Repartição abaixo mencionados, aos logares que lhes vão designados: = Official de primeira Classe, com a Gradação de Major, o Official de segunda Classe, Joaquim Lucio Ar.

bués Moreira. = Official de segunda Classe, com a Gradação de Capitão, o Official de terceira Classe, José Gomes. = Official de terceira Classe, com a Gradação de Tenente, o Official de quarta Classe, Francisco Antonio Carneiro. = Official de quarta Classe, com a Gradação de Alferes, o Aspirante, Antonio Roque Pinto. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Abril de mil oitocentos cincoenta e oito. = REI. = Antonio Rogério Gromicho Couceiro.

Tendo-Se Dignado Sua Magestade EL-REI O-Senhor DOM PEDRO V, Passar Revista hontem no Campo Pequeno, aos Corpos da Guarnição desta Capital, que compareceram em parada em ordem de marcha, e commandados pelo Sr. General, Visconde da Luz, Chefe do Estado Maior do Exercito: O Mesmo Augusto Senhor, Houve por bem Dar-Se por Satisfeito; Achando todos os Corpos com boa apparencia militar, aceio, e firmeza.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, tem muita satisfação em mandar fazer esta declaração ao Exercito.

*Por Decreto de 5 do corrente mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 6.*

Tenente, o Tenente Graduado, Antonio Joaquim Rodrigues de Sousa; ficando sem effeito o desconto que lhe era feito no Posto de Alferes, por Decreto de 27 de Setembro de 1853.

*Regimento de Cavallaria N.º 7.*

Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 6, Domingos José Fernandes Alves.

*Batalhão de Caçadores N.º 2.*

Major, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 4, Joaquim Lopes Soeiro de Amorim.

*Batalhão de Caçadores N.º 4.*

Capitão da 2.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.º 14, Custodio Alvaro Nuno da Fonsêca.

Tenente, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, Joaquim Guilherme de Vasconcellos de Azevêdo e Silva.

*Batalhão de Caçadores N.º 6.*

Capitão da 6.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 9, Francisco Pinto de Almeida.

*Regimento de Infanteria N.º 12.*

Tenente Coronel, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 2, Antonio Joaquim Pimentel Jorge.

Tenente, o Tenente Graduado, Antonio Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque.

*Regimento de Infantaria N.º 13.*

Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Francisco Augusto da Costa e Sousa.

*Commissões activas*

Major, continuando na Commissão em que se acha, o Major Graduado de Infantaria, José Paulino de Sá Carneiro.

—\*~\*~\*—  
**PORTARIA.**

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.ª Secção. =  
Achando-se o Professor do Collegio Militar, João Carlos da Silva, impossibilitado pelo seu estado de Saude, de reger as Aulas de Philosophia e Administração Militar, de que estava encarregado; não estando provido o lugar de Substituto, por não ter havido Oppositor aos varios concursos, a que se tem mandado proceder; e tornando-se urgente, que a instrucção das mencionadas disciplinas continue a ministrar-se aos Alumnos: Sua Magestade EL-REI, Conformando-se com a proposta do respectivo Director, Ha por bem Determinar, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Primeiro Tenente do Estado Maior de Artilheria, Guilherme Quintino Lopes de Macêdo, passe a servir temporariamente no Collegio Militar, na qualidade de Commissionado na regencia das referidas disciplinas, pelo que perceberá durante o tempo que as reger, a gratificação correspondente ao ordenado de Substituto. Paço, em 8 de Abril de 1858.  
= Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.

—\*~\*~\*—  
Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

*Estado Maior de Artilheria.*

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, José Manoel de Araujo Corrêa de Moraes.

*3.º Regimento de Artilheria.*

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 6, Manoel Joaquim Teixeira, pelo pedir.

*Batalhão de Caçadores N.º 2.*

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 14, Joaquim Maria da Roza e Sousa.

*Batalhão de Caçadores N.º 7.*

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do 3.º Regimento de Artilheria, João Lourenço de Almeida Soares, pelo pedir.

*Regimento de Infantaria N.º 5.*

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 18, José Antonio Guimarães, pelo ter pedido.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 18, Manoel de Sousa Pires, pelo ter requerido.

*Regimento de Infantaria N.º 6.*

Cirurgião de Brigada Graduado, o Cirurgião de Brigada Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, Joaquim Nunes de Aguiar, pelo pedir.

*Regimento de Infantaria N.º 14.*

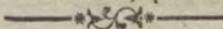
Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 2, Joaquim Lopes Soeiro de Amorim.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 7, Antonio de Menezes Sousa e Albuquerque, pelo pedir.

*Regimento de Infantaria N.º 18.*

Commandante da 5.ª Companhia, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, João Carlos de Arbués Moreira, pelo ter pedido.

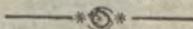
Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, Boaventura Bernardino Homem de Noronha, pelo ter pedido.



Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

1.º Que a Comissão composta do Sr. Marechal de Campo, José Athanzio de Miranda, como Presidente; dos Srs. Coroneis, do Batalhão de Caçadores N.º 5, José Maria de Magalhães, e do Regimento de Infantaria N.º 10, D. Manqel Jeronymo da Camara; do Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 12, Antonio Joaquim Pimentel Jorge; e do Major do Regimento de Infantaria N.º 16, Antonio Bonifacio Julio Guerra, como Vogaes, passe a examinar nesta Capital, para o Posto de Major, os Officiaes que abaixo se mencionão:

2.º Que sejam mandados apresentar á referida Comissão, a fim de serem examinados, os Majores Graduados, do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Alves Pinto de Azevêdo, e José Maria Delorme Collaço; do Batalhão de Caçadores N.º 8, Cazimiro Victor de Sousa Telles; do Batalhão de Caçadores N.º 9, José Joaquim Dias; do Regimento de Infantaria N.º 5, João Pinto da Costa; e do Regimento de Infantaria N.º 16, Eleodoro Xavier Bezerra, D. Luiz de Mascarenhas, e Ayres Antonio de Saldanha.



Pelo Ministerio da Guerra foi concedido trinta dias de licença registada, ao Padre Capellão do Batalhão de Caçadores N.º 1, Manoel Justino de Carvalho Valle e Vasconcellos, para ir á Cidade de Vigo.

No impedimento do Chefe interino do Estado Maior do Exercito ==

O Sub-Chefe ==

*V. do P. Ribeiro*



Quartel General na Rua de S. José, em 26 de Abril de 1858.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### CARTAS REGIAS.

Serenissimo Infante DOM JOÃO, Duque de Béja, Major do Regimento de Cavallaria numero quatro, Meu Presado IRMÃO: EU EL-REI Vos envio muito saudar, como aquelle que muito amo. Desejando patentear-Vos o interesse que Tomo pelo Vosso adiantamento na carreira das Armas, a que Vos Tendes dedicado com decidida affeição: Hei por bem, e Me praz Promover-Vos, como por esta Carta Vos Promovo, ao Posto de Tenente Coronel do sobredito Regimento. Serenissimo Infante DOM JOÃO, Duque de Béja, Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria numero quatro, Meu Presado IRMÃO, Nosso Senhor Haja a Vossa Augusta Pessoa em sua continua guarda. Escripta no Palacio das Necessidades, aos quinze de Abril de mil oitocentos cincoenta e oito. = Vosso Extremoso IRMÃO, PEDRO, = Antonio Rogerio Gromicho Couceiro. = Para o Serenissimo Infante DOM JOÃO, Duque de Béja, Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria numero quatro.

Serenissimo Infante DOM FERNANDO, Alferes do Batalhão de Caçadores numero cinco, Meu Presado IRMÃO: EU EL-REI Vos envio muito saudar, como aquelle que muito amo. Desejando patentear-Vos o interesse que Tomo pelo Vosso adiantamento na carreira das armas, a que Vos Tendes dedicado com decidida affeição: Hei por bem, e Me praz Promover-Vos, como por esta Carta Vos Promovo, ao Posto de Tenente do sobredito Batalhão. Serenissimo Infante DOM FERNANDO, Tenente do Batalhão de Caçadores numero cinco, Meu Presado IRMÃO, Nosso Senhor Haja a Vossa Augusta Pessoa em sua continua guarda. Escripta no Palacio das Necessidades, aos quinze de Abril de mil oitocentos cincoenta e oito. = Vosso Extremoso IRMÃO, PEDRO, = Antonio Rogerio Gromicho Couceiro. = Para o Serenissimo Infante DOM FERNANDO, Tenente do Batalhão de Caçadores numero cinco.

Serenissimo Infante DOM AUGUSTO, Alferes do Regimento de Infantaria numero dez, Meu Presado IRMÃO: EU EL-REI Vos envio muito Saudar, como aquelle que muito amo. Desejando patentear-

Vos o interesse que Tomo pelo Vosso adiantamento na carreira das armas, a que Vos Tendes dedicado com decidida afeição: Hei por bem, e Me praz Promover-Vos, como por esta Carta Vos Promovo, ao posto de Tenente do sobredito Regimento. Serenissimo Infante DOM AUGUSTO, Tenente do Regimento de Infantaria numero dez, Meu Presado IRMÃO, Nosso Senhor Haja a Vossa Augusta Pessoa em sua continua guarda. Escripta no Palacio das Necessidades, aos quinze de Abril de mil oitocentos cincoenta e oito. = Vosso Extremoso IRMÃO, PEDRO. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.* = Para o Serenissimo Infante DOM AUGUSTO, Tenente do Regimento de Infantaria numero dez.

\*G\*

### DECRETOS.

Hei por bem reformar na conformidade do Alvará de dezeseis de Dezembro de mil setecentos e noventa, o Official da primeira Classe da Repartição de Contabilidade do Ministerio da Guerra, José Maria Cordeiro, actualmente encarregado da Pagadoria da terceira Divisão Militar, por assim o haver requerido, e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela Junta Militar de Saude, que se reunio no Quartel General da referida terceira Divisão Militar em vinte e quatro do presente mez; ficando addido ao terceiro Batalhão de Veteranos, como dispõe o Decreto com força de Lei de dez de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em trinta e um de Março de mil oitocentos cincoenta e oito. = REI. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

Conformando-Me com a proposta do Commandante Geral de Engenharia; Hei por bem Nomear Chefe da segunda Secção do Archivo Militar, o Tenente Coronel do Corpo de Engenharia, Antonio de Sousa e Menezes. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em quatorze de Abril de mil oitocentos cincoenta e oito. = REI. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

\*G\*

#### *Por Decretos de 13 do corrente mez.*

Para gozarem das vantagens de Capitães de 1.<sup>a</sup> Classe, os Majores Graduados, do Batalhão de Caçadores N.º 3, Thiago Ricardo de Soure, e do Regimento de Infantaria N.º 6, Manoel José Coelbo; por lhes aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

#### *3.º Regimento de Artilheria.*

Segundo Tenente, com a antiguidade de 11 de Julho do anno proximo passado, o Alferes Alumno do 1.º Regimento de Artilheria,

José Ferreira da Cunha Junior; por se achar habilitado com o Curso desta Arma, na conformidade do Artigo 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

*Batalhão de Caçadores N.º 4.*

Alferes, com a antiguidade de 29 de Julho de 1856, o Alferes Alumno, Pedro Freire de Almeida; por se achar habilitado com o Curso de Engenharia, na conformidade do Artigo 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

*Inactividade temporaria*

O Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 4, Thomaz Antonio da Guarda Cabreira, e o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 1, Pedro de Sousa Canavarro, sem vencimento, pelo terem requerido; e o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, João Pedro Ferreira, a fim de esperar cabimento para reforma.

*Torre de S. Vicente de Belém.*

Reformado na conformidade da Lei vigente, ficando addido á referida Torre, o Sr. Brigadeiro Graduado de Infantaria em disponibilidade, José Joaquim Furtado; por ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

*Forte do Junqueiro.*

Governador, o Tenente Coronel reformado, addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Antonio Nunes Barboza.

*1.º Batalhão de Veteranos.*

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addidos ao dito Batalhão, o Tenente Coronel de Cavallaria em inactividade temporaria, Pedro Maria de Sousa Castello Branco, e o Major Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Joaquim José Urbano de Carvalho; pelo haverem requerido, e terem sido julgados incapazes de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Majores, e em seguida reformados na conformidade do citado Alvará, ficando addidos ao mesmo Batalhão, os Majores Graduados, do Regimento de Infantaria N.º 4, Ascenso Elmino de Bettencout, e de Infantaria em inactividade temporaria, João Theodoro da Fonsêca; por lhes aproveitar o Artigo 1.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, assim o haverem requerido, e terem sido julgados incapazes de serviço activo, pela Junta Militar de Saude; e o Major Graduado de Infantaria em inactividade temporaria, Ignacio Joaquim de Carvalho, por lhe aproveitar o mesmo Artigo da citada Lei, e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Capitão, e em seguida reformado na conformidade do supracitado Alvará, ficando addido ao indicado Batalhão, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, Manoel Maria; por lhe apro-

veitar o Artigo 1.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, assim o ter requerido, e haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

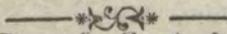
3.º *Batalhão de Veteranos.*

Major, e em seguida reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 7, Gaspar de Sousa Araujo; por lhe aproveitar o Artigo 1.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, assim o haver requerido, e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

*Por Decretos de 21 do dito mez.*

*Corpo de Engenharia.*

- Coronel, o Sr. Coronel Graduado, João Lourenço Domingues.
- Tenente Coronel, o Major, Guilherme Antonio da Silva Couvreur.
- Major, o Major Graduado, Antonio Pedro de Azevêdo.
- Capitão, o Capitão Graduado, Faustino José de Mena Apparicio.
- Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, Luiz Victor Le Cocq; por se achar habilitado com o respectivo Curso.



Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

1.º *Regimento de Artilheria.*

Segundo Tenente, o Segundo Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, José Ferreira da Cunha Junior.

*Batalhão de Caçadores N.º 2.*

Alferes Graduado, o Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Pedro Augusto Carrasco Guerra.

*Batalhão de Caçadores N.º 7.*

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, Ignacio José Rozado de Faria; continuando na Comissão em que se acha.

*Regimento de Infantaria N.º 9.*

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, Custodio Alvaro Nuno da Fonsêca.

*Regimento de Infantaria N.º 10.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, José Francisco Gomes.

*Regimento de Infantaria N.º 13.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, Jacintho José de Almeida, pelo ter pedido.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de S. José, em 30 de Abril de 1858.

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

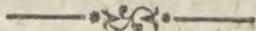
### DECRETOS.

Tendo sido nomeado para servir em Commissão na primeira Companhia do Batalhão de Caçadores numero tres da Provincia de Angola, por Decreto expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, em cinco de Abril corrente, o Alferes do Batalhão de Caçadores numero sete, Marcelino Antonio Pinheiro; Hei por bem Promover-o mesmo Official ao Posto de Tenente, na conformidade do disposto no Decreto com fôrça de Lei de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. Outro sim Sou Servido Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado deixar de seguir viagem para o seu destino, ou de servir na mencionada Provincia pelo tempo determinado na Lei. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em dezesete de Abril de mil oitocentos cincoenta e oito. = REI. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

Tendo sido nomeado para servir em Commissão na Provincia de Angola, por Decreto expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, em dez de Abril corrente, o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria numero um, Antonio Maria da Silva; Hei por bem Promover o mesmo Official á effectividade da sua Gradação, e Graduá-lo no Posto de Major, sem prejuizo dos Capitães effectivos mais antigos da sua respectiva Arma. Outro sim Sou Servido Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado deixar de seguir viagem para o seu destino, ou de servir na mencionada Provincia durante o tempo marcado na Lei. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em dezesete de Abril de mil oitocentos cincoenta e oito. = REI. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

Tendo sido nomeado para servir em Commissão na Provincia de Angola, por Decreto expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, em cinco de Abril corrente, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores numero oito, Manoel Ignacio da Ro-

cha; Hei por bem Promover o mesmo Official á effectividade da sua Gradação, e Graduá-lo no Posto de Major, sem prejuizo dos Capitães mais antigos da sua respectiva Arma. Outro sim Sou Servido Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado deixar por qualquer motivo, de seguir viagem para o seu destino, ou de servir na mencionada Provincia pelo tempo designado na Lei. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Pago, em dezeseite de Abril de mil oitocentos cincoenta e oito. = REI.  
= Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.



*Por Decreto de 19 do corrente-mez.*

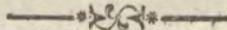
*Inactividade temporaria*

O Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 7, Barão de Santa Barbara, Antonio; a fim de esperar cabimento para reforma.

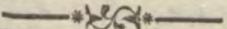
*Por Decreto de 22 do dito-mez.*

*Disponibilidade*

O Cirurgião Mór da Praça de Valença, Joaquim Manoel Rodrigues Valle, em consequencia do disposto no Artigo 1.º do Decreto de 6 de Outubro de 1851, visto achar-se n'aquella Praça o Batalhão de Caçadores N.º 7.



Por Decretos de 29 de Março ultimo, e 3 do corrente mez, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalheiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, os Capitães, do Batalhão de Caçadores N.º 7, Ajudante de Ordens do Sr. Commandante da 10.ª Divisão Militar, Ignacio José Rozado de Faria; do Batalhão de Caçadores N.º 9, Manoel Pinto de Sousa; do Regimento de Infantaria N.º 5, Luiz Alves Conte; e do Regimento de Infantaria N.º 6, Antonio Maria do Couto Zagallo; devendo os agraciados sollicitar por aquelle Ministerio, os respectivos diplomas dentro do praso legal.



Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar, na conformidade do estabelecido no Artigo 5.º do Decreto de 29 de Dezembro de 1849, que os Officiaes e praças de pret, qualquer que seja a sua situação em serviço do Exercito, ou fóra d'elle, que desejem ser admitidos no Hospital de Invalidos Militares em Runa, devem remetter, pelas vias competentes, os seus requerimentos á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, até 15 do proximo futuro mez de Maio; ficando excluidos do concurso, a que o referido Artigo manda proceder, os individuos que requerem depois da mesma data.

—\*~\*~\*~\*

*Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.*

*Em Sessão de 7 de Janeiro ultimo.*

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 5, Estevão Bernardino da Costa, sessenta dias para se tratar.

*Em Sessão de 18 do mez proximo passado.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 8, João Baptista Alves, quarenta e cinco dias para se tratar e convalescer.

*Em Sessão de 27 do dito mez.*

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 7, Guilherme Frederico da Cunha, sessenta dias para continuar a tratar-se, mudando de ares.

*Em Sessão de 3 do corrente mez.*

Ao Sr. Brigadeiro Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 13, Christovão Cardozo Barata, sessenta dias para se tratar em ares de campo.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 1, José Guedes de Carvalho e Menezes, sessenta dias para se tratar em ares de campo.

*Em Sessão de 15 do dito mez.*

Ao Cirurgião de Brigada na 5.<sup>a</sup> Divisão Militar, Antonio José Monteiro de Seixas, trinta dias para se tratar.

Ao Capitão Graduado de Engenharia, Hermenegildo Gomes da Palma, quinze dias para fazer a extracção do tumor.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 2, Assistente deste Commando em Chefe, Affonso de Castro, vinte dias para se tratar em ares de campo.

*Em Sessão de 21 do dito mez.*

Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 8, Alvaro de Sá Pereira, quarenta dias para mudar de ares.

*Em Sessão de 22 do dito mez.*

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 8, Francisco de Araujo Vasconcellos e Alvim, sessenta dias para continuar no seu tratamento.

—\*~\*~\*~\*

Foram confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, as licenças registadas que os Srs. Comandantes da 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, 5.<sup>a</sup>, 6.<sup>a</sup>, 7.<sup>a</sup>, e 10.<sup>a</sup> Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade da disposição 11.<sup>a</sup> das Instrucções insertas na Ordem do Exército N.<sup>o</sup> 20 de 18 de Julho do anno proximo passado.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 4, Julio Cezar de Vasconcellos Corrêa, trinta dias.

- Ao Tenente Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 5, José Cromak, quinze dias.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Xavier de Moraes Pinto, sessenta dias.
- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 8, Manoel Augusto de Miranda, quinze dias.
- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, João Pinto Carneiro, quarenta dias.
- Ao Alferes do referido Batalhão, Emilio Augusto Calás, prorrogação por trinta dias.
- Ao Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 3, Paulo Pereira e Horta, quinze dias.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 9, André Barba Castello Branco, prorrogação por sessenta dias.
- Ao Alferes do mesmo Batalhão, Luiz Pinto de Mesquita e Carvalho, setenta dias.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Balthazar Joaquim de Gouvêa, sessenta dias.
- Ao Capellão do mesmo Regimento, João Cardozo Serrão, trinta dias.
- Ao Capellão do Regimento de Infantaria N.º 10, José Emilio da Silva Barros, sessenta dias.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, Frederico Alexandre Lobo, prorrogação por quarenta dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, Sebastião Botelho Pimentel Sarmento, vinte dias.
- Ao Alferes do sobredito Regimento, Joaquim Lopes Guimarães, doia mezes.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, Ignacio José Corrêa, vinte dias.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 18, Antonio Candido Augusto, quinze dias.

—\*—

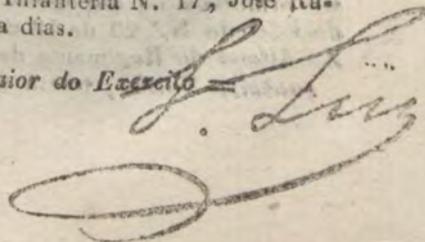
Pelo Ministerio da Guerra foram concedidos trinta dias de licença registada, ao Major de Artilheria, Lente da Escola Polytechnica, José Estevão Coelho de Magalhães; e ao Padre Capellão do Batalhão de Caçadores N.º 1, Manoel Justino de Carvalho Valle e Vasconcellos, lhe foi tambem concedida prorrogação de licença registada por trinta dias.

—\*—

*Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.*

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, José Ramos da Silva, prorrogação por sessenta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exército



Quartel General na Rua de S. José, em 8 de Maio de 1858.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Hei por bem reformar na conformidade do Alvará de dezeseis de Dezembro de mil setecentos e noventa, o Official de primeira Classe da Repartição de Contabilidade do Ministerio da Guerra, José Maria de Castro e Azevêdo, por assim o haver requerido, e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude, que se reunio no Quartel General da primeira Divisão Militar em dôze do corrente mez; ficando addido ao primeiro Batalhão de Veteranos, como dispõe o Decreto com força de Lei de dez de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Abril de mil oitocentos cincoenta e oito. = REL. = Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.

Por Decretos de 27 do mez proximo passado.

*Regimento de Infantaria N.º 3.*

Alferes Graduado, com a antiguidade de 29 de Abril de 1851, o Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official do mesmo Regimento, Manoel Antonio Pereira Rebocho; por se achar habilitado com o Curso antigo do Collegio Militar.

*Regimento de Infantaria N.º 6.*

Ajudante, o Tenente, Diocleciano Victor d'Araujo de Almeida Rodado.

*Regimento de Infantaria N.º 10.*

Alferes Graduado, com a antiguidade de 22 de Outubro de 1851, o Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official do mesmo Regimento, João José de Azevêdo Castro e Amaral; por se achar habilitado com o Curso antigo do Collegio Militar.

*Inactividade temporaria*

O Capitão de Infantaria em disponibilidade, Francisco Antonio Coelho; a fim de esperar cabimento para reforma.

O Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, José Maria Falcão de Carvalho; por ter sido julgado incapaz de serviço activo temporariamente, pela Junta Militar de Saude.

*Praça de Campo Maior.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, Ajudante da referida Praça, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Balthazar Couceiro da Costa; por ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

*Por Decretos de 28 do dito mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 7.*

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, o Major Graduado, Carlos Joaquim Teixeira; por lhe aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

*Commissões activas.*

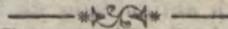
O Tenente de Cavallaria em disponibilidade, Jayme Larcher; por ter sido nomeado pelo Ministerio das Obras Publicas para uma Commissão de serviço.

*Inactividade temporaria*

O Major Graduado do Estado Maior de Artilheria, Antonio José Fernandes Braga; o Primeiro Tenente de Artilheria, Ajudante da Praça de Peniche, Francisco Gonçalves de Sousa; o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 5, Manoel Gomes Franga; e o Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 5, Joaquim Procopio Canhão; a fim de esperarem cabimento para reforma.

O Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 4, Antonio Joaquim da Encarnação Junior, sem vencimento; pelo ter requerido.

O Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Maria Verné; por ter sido julgado incapaz de serviço activo temporariamente, pela Junta Militar de Saude.



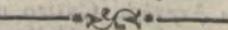
Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

*Regimento de Infantaria N.º 2.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 9, Francisco Dionizio de Almeida; continuando na Commissão em que se acha.

*Regimento de Infantaria N.º 9.*

Coronel Graduado, o Sr. Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Luiz de Sá Ozorio.



Por Decreto de 14 de Abril ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, os Capellães, do 1.º Regimento de Artilheria, Rafael Gomes de Almeida; do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da Rainha, Manoel de Santa Anna Noronha; do Batalhão de Caçadores N.º 1, Manoel Justino de Carvalho Vasconcellos; do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonio Au-

gusto Pires; do Regimento de Infantaria N.º 2, José de Santa Maria Maior Silveira da Costa; do Regimento de Infantaria N.º 10, José Emilio da Silva Barros; e do Castello de S. Jorge, Antonio Joaquim Farto; devendo os agraciados sollicitarem por aquelle Ministerio, os respectivos diplomas dentro do prazo legal.

*Lenções e fronhas* AVISO. *p.º Cam. de p.º de prest*

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 3.ª Secção. = III.º e Ex.º Sr. = Sua Magestade EL-REI, a Quem foi presente o Officio do Commandante em Chefe do do Exercito, de 15 do corrente, expedido pela 2.ª Secção da 4.ª Repartição, incluindo a copia d'um outro do Marechal de Campo, José Athanzio de Miranda, encarregado da Inspeção dos Corpos de Infantaria e Caçadores na 1.ª Divisão Militar, sobre a irregularidade que tem encontrado na distribuição de lenções e fronhas ás praças dos mesmos Corpos, e na forma dos descontos feitos sem authorizações ás ditas praças, para pagamento daquelles objectos: Determina que cada praça seja fornecida de quatro lenções e duas fronhas, pelos Conselhos Administrativos dos Corpos, sendo embolgados por meio de descontos feitos ás ditas praças, segundo o Artigo 6.º das disposições insertas na Ordem do Exercito N.º 14 de 1856. O que de Real Ordem se communica a V. Ex.ª para os devidos effeitos. Deos Guarde a V. Ex.ª Paço, em 22 de Abril de 1858. = Antonio Rogerio Grómicho Couceiro. = III.º e Ex.º Sr. Commandante em Chefe interino do Exercito.

*Descontos p.º lenções e fronhas, ao Cam. de p.º de prest*

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, torna responsaveis os Conselhos Administrativos dos Corpos do Exercito, pelo exacto cumprimento do determinado na Ordem do Exercito N.º 2 de 28 de Janeiro de 1851, sobre a applicação que fizerem de dinheiro dos cofres, quando desviado do fim a que é destinado, sem especial authorisação do Ministerio da Guerra; recomendando o mesmo Ex.º Sr. a fiscalisação da observancia da execução desta Ordem aos Srs. Commandantes das Divisões.

*Reprova a lide 905 Cons.º adm. ministrativos na applicação de Simões, 07º de 1854 N.º 56.*

Em Officio do Ministerio da Guerra, de 27 de Abril ultimo, se determina que quando nas Praças de Guerra e mais pontes fortificadas não houverem os Officiaes necessarios para formarem as Comissões que tenham de examinar e formar o auto de incapacidade de artigos do Material de Artilheria, estas Comissões serão compostas do Fiel do mesmo Material, e de duas outras pessoas requisitadas á respectiva Authoridade Administrativa; em conformidade do disposto no Aviso de 16 de Junho de 1854, para a formação das Comissões que devem assistir á venda ou aniquilação dos artigos incapazes.

*Ulysses p.º a Com. m.º p.º exam. m.º e p.º em a v.º a regularização de artigos incapazes nas Praças de Guerra.*

(\*) Não foi publicado em ordem do Exercito

*Cons.º de Administraç.º responsaveis*

Em Officio do Ministerio da Guerra, de 24 de Abril ultimo, se determina que os Commandantes dos Corpos do Exercito declarem á margem dos autos d'aprehensão de desertores, que elles andavam vagabundos, quando foram aprehendidos, ou se achavam domiciliados em casa d'algum particular; por isso que não podem ser processados, sem aquella indispensavel declaração, os recibos das quantias satisfeitas pelas respectivas Pagadorias, como prémio pela aprehensão de desertores.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

Que o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, Fernando de Almeida Loureiro e Vasconcellos, gozou sómente quarenta e quatro dias da licença que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 11 do corrente anno.

Foram confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, as licenças registadas que os Srs. Commandantes da 1.<sup>a</sup>, 5.<sup>a</sup>, e 6.<sup>a</sup>, Divisões Militares, e pelo Sr. Commandante Militar da Ilha da Madeira, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade da disposição 11.<sup>a</sup> das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 20 de 18 de Julho do anno proximo passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 1, Luiz Augusto da Camara, sessenta dias.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, João José da Cruz, quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, José do Desterro, noventa dias.

Ao Major Graduado de Infantaria, Governador interino do Forte de S. Philippe na Ilha da Madeira, Feliciano da Fonsêca Castro e Solla, sessenta dias.

*Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.*

Ao Cirurgião Ajudante do 2.º Regimento de Artilheria, Euzebio Valeriano de Mattos, trinta dias.

Foi confirmada pelo Ministerio da Guerra, a licença de sessenta dias, que a Junta Militar de Saude, em Sessão de 15 do mez proximo passado, arbitrou ao Official de 1.<sup>a</sup> Classe da Repartição de Liquidação do mesmo Ministerio, João Pedro Nolasco Xavier de Lemos e Brito, para se tratar em ares de campo.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

*Luz*

Formalidades no an.  
to de aprehensão de  
desertores do regim.  
de infantaria N.º 14  
de 24 de Abril 1811.

Quartel General na Rua de S. José, em 15 de Maio de 1858.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Attendendo a que o Major de Engenheiros, Governador Geral da Provincia de Angola, José Rodrigues Coelho do Amaral, que foi reconduzido naquelle Governo, por Decreto de onze de Janeiro do corrente anno, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha, já venceu pela respectiva escala o Posto de Major, com que foi promovido para o Ultramar: Hei por bem Promover o mesmo Official ao Posto de Tenente Coronel, sem prejuizo dos Majores mais antigos da sua respectiva Arma. Outro sim Sou Servido Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado deixar por qualquer motivo, de servir na mencionada Provincia pelo tempo designado na Lei. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em quatro de Maio de mil oitocentos cincoenta e oito. = REI. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

Hei por bem, Conformando-Me com a Consulta do Conselho da Escola do Exercito, Provêr na effectividade de Lente Substituto das Cadeiras Militares da mesma Escola, na conformidade do disposto nos Artigos vinte e dois, e oitenta e dois do Decreto de onze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, a que se refere o Artigo dôze do Decreto de dôze do mesmo mez e anno, ao Capitão de Artilheria, Antonio da Roza Gama Lobo, que por Portaria de vinte e cinco de Abril de mil oitocentos cincoenta e seis, havia sido nomeado Lente Substituto das mencionadas Cadeiras; ficando exonerado do logar de Official da Bibliotheca da referida Escola, no qual havia sido provido por Decreto de dezasete de Janeiro de mil oitocentos quarenta e nove. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em quatro de Maio de mil oitocentos cincoenta e oito. = REI. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*



*Por Decreto de 28 do mez proximo passado.*

Para gozarem das vantagens concedidas pela Carta de Lei de 15 de Julho de 1856, os Cirurgiões de Brigada Graduados, do Regimen-

- to de Cavallaria N.º 6, Constantino Alves Pereira, e do Batalhão de Caçadores N.º 9, João José de Lima e Costa, e ao Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N.º 3, José Alvares de Lima Leitão.

*Por Decretos de 4 do corrente mez.*

Ajudante de Ordens do Sr. Inspector do Arsenal do Exercito, o Major Graduado do I.º Regimento de Artilheria, Antonio Florencio de Sousa Pinto.

*Regimento de Cavallaria N.º 1.*

Alferes, o Sargento Ajudante do mesmo Corpo, Victorino da Conceição Ribeiro.

*Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.*

Alferes, o Alferes Graduado do mesmo Corpo, José Raymundo da Palma Velho.

*Regimento de Cavallaria N.º 3.*

Alferes, o Primeiro Sargento, Aspirante a Official do mesmo Corpo, Antonio Joaquim dos Ramos Munhoz; habilitado com o Curso de Cavallaria.

*Batalhão de Caçadores N.º 6.*

Alferes, o Primeiro Sargento do Batalhão de Caçadores N.º 8, Manoel Ribeiro Braga.

*Regimento de Infantaria N.º 4.*

Alferes, o Alferes Graduado do mesmo Corpo, Joaquim Paulo da Victoria.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Alferes, o Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official do mesmo Corpo, Miguel-Maria Hermenegildo da Veiga, habilitado com o Curso de Infantaria.

*Regimento de Infantaria N.º 9.*

Alferes, o Sargento Ajudante do mesmo Corpo, Antonio Henriques Móra.

*Regimento de Infantaria N.º 10.*

Alferes, o Porta Bandeira do mesmo Corpo, Luiz Maria de Barros.

*Regimento de Infantaria N.º 11.*

Alferes, o Alferes Graduado do mesmo Corpo, Francisco Joaquim da Gama.

*Regimento de Infantaria N.º 13.*

Alferes, o Porta Bandeira do mesmo Corpo, José Carlos de Lara Everard; habilitado com o Curso de Infantaria.

*Regimento de Infantaria N.º 18.*

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, o Major Graduado do mesmo Corpo, Joaquim Alves Pereira Torgo; por lhe aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

*Batalhão de Caçadores N.º 2.*  
Capitão da 2.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3,  
José Manoel Martins.

*Batalhão de Caçadores N.º 4.*  
Capitão da 2.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores  
N.º 2, Felisberto José Lopes.

*Regimento de Infantaria N.º 5.*  
Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, Hyton Au-  
gusto Serpa; pelo ter pedido.

*Regimento de Infantaria N.º 6.*  
Alferezes, o Alferezes do Regimento de Infantaria N.º 18, Manoel José  
Gonçalves Lima; pelo ter requerido.

*Regimento de Infantaria N.º 9.*  
Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão do Regimento de In-  
fanteria N.º 14, José Manoel Sabino; pelo ter pedido.

*Regimento de Infantaria N.º 14.*  
Capitão da 2.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria  
N.º 9, Custódio Alvaro Nunó da Fonseca; pelo ter pedido.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina que sejam mandados apresentar á Comissão de exames para Major, nomeada pela Ordem do Exercito N.º 16 do corrente anno, os Majores Graduados, do Batalhão de Caçadores N.º 2, João Pedro Schwalback; do Regimento de Infantaria N.º 5, José de Bettencourt Athaide; do Regimento de Infantaria N.º 6, João da Cunha Pinto; do Regimento de Infantaria N.º 9, Manoel Antonio de Oliveira Bastos, e do Regimento de Infantaria N.º 18, Sebastião Teixeira Carrascoza; a fim de serem examinados para aquelle Posto.

*Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.*

*Em Sessão de 8 de Março ultimo.*

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Estevão Bernardino da Costa, sessenta dias para continuar a tratar-se e convalescer.

*Em Sessão de 15 do mez proximo passado.*

Ao Alferezes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, João Carlos Bon de Sousa, sessenta dias para gozar ares patrios.

*Em Sessão de 26 do dito mez.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA,

Domingos Joaquim da Silva Barboza, quarenta e cinco dias para continuar a tratar-se.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

1.<sup>o</sup> Que o Alferes do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 4, Julio Cezar de Vasconcellos Corrêa, desistio da licença que foi confirmada pela Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 18 do corrente anno.

2.<sup>o</sup> Que o Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 6, Diocleciano Victor de Araujo d'Almeida Rodado, exerce as funcções do referido Cargo desde 14 de Abril ultimo.

Foram confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, as licenças registadas que os Srs. Comandantes da 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, e 7.<sup>a</sup>, Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade da disposição 11.<sup>a</sup> das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 20 de 18 de Julho do anno proximo passado.

Ao Alferes Picador do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 5, Guilherme Augusto Franco, dez dias.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 2, João Pinto Carneiro, prorrogação por oito dias.

Ao Tenente Graduado, Ajudante do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 14, Antonio Eduardo Pereira de Azevêdo, trinta dias.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 4, Herculano José Pereira, vinte dias.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 5, Julio Pamplona Corte Real, sessenta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de S. José, em 17 de Maio de 1852.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

*Por Decretos de 10 do corrente mez.*

### *Corpo de Engenharia.*

Brigadeiro Graduado, com a antiguidade de 29 de Setembro de 1852, o Sr. Coronel do mesmo Corpo, João Lourenço Domingues.

### *Estado Maior de Artilheria.*

Capitão, o Primeiro Tenente do mesmo Estado Maior, Emigdio José Xavier Machado.

### *Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.*

Alferes, o Alferes Graduado do mesmo Regimento, Antonio Abran-ches de Queiróz; continuando na Commissão em que se acha.

### *Regimento de Cavallaria N.º 7.*

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 5, Gaspar Joaquim de Sousa.

Tenente, o Tenente Graduado do mesmo Regimento, José Bernar-do Pinto.

### *Regimento de Cavallaria N.º 8.*

Tenente, o Tenente Graduado do mesmo Regimento, Henrique Cal-deira Pedrozo.

### *Batalhão de Caçadores N.º 2.*

Major, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, João Carlos de Arbues Moreira.

### *Batalhão de Caçadores N.º 8.*

Tenente, o Tenente Graduado do mesmo Batalhão, João Rodrigues Baptista.

### *Batalhão de Caçadores N.º 9.*

Tenente, o Tenente Graduado do mesmo Batalhão, Bartholomeu Augusto Barrozo.

### *Regimento de Infantaria N.º 3.*

Tenente, o Tenente Graduado do mesmo Regimento, Boaventura José Vieira.

### *Regimento de Infantaria N.º 5.*

Tenente Ajudante, o Tenente Graduado, Ajudante do mesmo Re-gimento, Francisco Antonio de Sequeira.

*Regimento de Infantaria N.º 9.*

Tenente Coronel, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 2, Joaquim Maria da Roza e Sousa.

*Regimento de Infantaria N.º 14.*

Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 7, Alvaro de Castro Cerveira Homem.

*Regimento de Infantaria N.º 17.*

Tenente, o Tenente Graduado do mesmo Regimento, João Travaços Valdez.

*Regimento de Infantaria N.º 18.*

Coronel, o Sr. Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Luiz de Sá Ozorio.

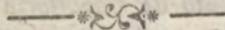
Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, Augusto Carlos de Oliveira.

*Disponibilidade*

Alferes, o Alferes de Cavallaria, D. Francisco de Salles da Piedade e Lencastre; por ter sido exonerado da Commissão em que se achava.

*Castello de S. João da Fóz.*

Addido, o Sr. Brigadeiro reformado, addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, José Candido da Silva Montes.



Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

*Batalhão de Caçadores N.º 2.*

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 14, Joaquim Lopes Soeiro de Amorim.

*Batalhão de Caçadores N.º 9.*

Coronel, o Sr. Coronel do Regimento de Infantaria N.º 18, Luiz de Sá Ozorio; continuando na Commissão em que se acha.

*Regimento de Infantaria N.º 14.*

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 9, João Carlos Arbúes Moreira.

*Regimento de Infantaria N.º 18.*

Coronel, o Sr. Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 9, Roberto Joaquim Cubem.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de S. José, em 21 de Maio de 1853.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Sua Magestade EL-REI O Senhor DOM PEDRO V., Tendo Resolvido apresentar em Parada A Sua Magestade A RAINHA, no dia 21 do corrente mez, os Corpos do Exercito reunidos nesta Capital, Dignou-Se manifestar que Ficára Satisfeito não só pela excellente apparencia militar, e bom atávio que notou em todos os Corpos, como pela precisão e regularidade com que desfilaram na Real Presença de Suas Magestades.

Sua Magestade EL-REI honrou todo o Exercito, Dignando-Se Collocar-Se á frente das fôrças em Parada, no acto de passarem em revista pela frente da Augusta RAINHA Sua ESPOZA.

Esté facto tão lisonjeiro, e a Approvação de Sua Magestade, dão a Sua Excellencia o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, mais uma occasião de plena satisfação, fazendo conhecer a todo o Exercito, que tem a honra de Commandar interinamente, o aprêço em que o mesmo Exercito é tido pelo Augusto Chefe do Estado.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Corpor que vierão a Capital  
Reguadrão de cada 20  
Cav. n.º 1. 3. 4 e 5.  
3 ann. de cor. 8 Regimento de Inf. 6.ª

5 dias de festa e 11 de paradas chegou a 1.ª de Junho a Rainha  
D. Estefania, e chegou a este Porto no 17 de Maio -  
lembrar com no 21 km, foi celebrada o casamento



Quartel General na Rua de S. José, em 29 de Maio de 1853.

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Ex.ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Querendo solemnizar a época do Meu Real Consorcio com um acto de Clemencia tão amplo, quanto seja compativel com a disciplina do Exercito: Hei por bem, Exercendo uma das attribuições do Poder Moderador, e tendo Ouvido o Conselho de Estado, Decretar o seguinte:

Artigo 1.º E' concedida amnistia para os crimes:

1.º De deserção simples ou aggravada, por alguma das circumstancias mencionadas no Artigo quinto da Carta de Lei de vinte e um de Julho de mil oitocentos cincoenta e seis, commettidas por praças de pret do Exercito, depois de haverem concluido o seu tempo de servico.

2.º De primeira e segunda deserção simples ou aggravada pela subtracção ou descaminho de objectos da Fazenda, commettidos por praças de pret do Exercito, anteriormente á mencionada Carta de Lei de vinte e um de Julho de mil oitocentos cincoenta e seis.

3.º De deserção simples ou aggravada por subtracção ou descaminho de objectos da Fazenda, commettidos por praças de pret do Corpo de Marinheiros da Armada Real, e do Deposito do extincto Batalhão Naval.

4.º De crimes de primeira e segunda deserção simples ou aggravada por subtracção ou descaminho de objectos da Fazenda, commettidos por praças de pret das Guarnições das Provincias Ultramarinas.

§ unico. Os processos instaurados pelos ditos crimes ficam de nenhum effeito, e nelles se porá perpetuo silencio. Os réos que estiverem presos serão soltos, se por outra causa não deverem ser conservados em custodia.

Art. 2.º Só poderá aproveitar esta amnistia aos desertores, que se apresentarem dentro de dois mezes no Reino, de quatro nas Ilhas Adjacentes, de seis no Ultramar, contados quanto ao Reino e Ilhas Adjacentes desde a data em que este Decreto fór publicado na Ordem do Exercito ou Armada, e quanto ao Ultramar desde o dia em que fór publicado na Capital da Provincia. Os Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios da Guerra, e da Marinha e Ultramar, o tenham assim entendido e façam executar. Paço, em quinze de Maio de mil oitocentos cincoenta e oito. = REI. = Antonio Rogerio Gromicho Couceiro. = Visconde de Sá da Bandeira.

Em conformidade das disposições do Decreto de vinte e sete de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove, que reorganizou a Repartição de Contabilidade do Ministerio da Guerra, e Approvando a Proposta do Conselheiro, Chefe da mesma Repartição: Hei por bem Promover os Empregados do respectivo quadro, abaixo mencionados, aos logares que lhes vão designados: = Official de primeira Classe, com a Gradação de Major, o Official de segunda Classe, Augusto Borges da Silva. = Official de segunda Classe, com a Gradação de Capitão, o Official de terceira Classe, José Joaquim da Rocha. = Official de terceira Classe, com a Gradação de Tenente, o Official de quarta Classe, Francisco José Gomes. = Officiaes de quarta Classe, com a Gradação de Alferes, os Aspirantes, Thomaz Xavier Monteiro, e Pompêo Cezar da Silveira Mongiardim. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em onze de Maio de mil oitocentos cincoenta e oito. = REI. = Antonio Rogério Gromicho Couceiro.

—————  
*Por Decreto de 27 do mez proximo passado.*

*Batalhão de Caçadores N.º 5.*

Tenente, com a antiguidade de 17 de Dezembro do anno proximo passado, o Alferes do mesmo Batalhão, Faustino José da Victoria; por se achar habilitado com o Curso de Engenharia, e ter completado os dois annos de servigo no Posto de Alferes, na conformidade do disposto nos Artigos, 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, e 1.ª das Cartas de Lei de 7 de Agosto de 1854, e 1.º de Março do corrente anno.

*Batalhão de Caçadores N.º 7.*

Capitão da 8.ª Companhia, na conformidade da Carta de Lei de 29 de Maio de 1856, contando a antiguidade deste Posto de 29 de Abril de 1851, o Tenente de Infantaria em Commissão na Guarda Municipal de Lisboa, Fernando Luiz Berter; ficando sem effeito o desconto mandado fazer nesse Posto por Decreto de 27 de Setembro de 1853.

*Regimento de Infantaria N.º 4.*

Capitão da Companhia de Deposito, na conformidade da Carta de Lei de 29 de Maio de 1856, contando a antiguidade deste Posto de 29 de Abril de 1851, e a de Tenente de 4 de Fevereiro de 1846, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 13, Antonio Carneiro de Mello; ficando sem effeito o desconto mandado fazer neste Posto por Decreto de 27 de Dezembro de 1853.

*Por Decreto de 10 do corrente mez.*

*Torre de S. Vicente de Belém.*

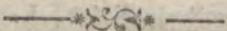
Reformado na conformidade da Lei vigente, ficando addido á referida Torre, o Tenente Coronel Graduado de Infantaria em disponi-

bilidade, Manoel Maria Cabral, dovendo ser considerado para a liquidação da reforma, Tenente Coronel de 19 de Abril de 1847, Coronel de 29 de Abril de 1851, e Brigadeiro Graduado de 29 de Setembro de 1852; pelo ter requerido, haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude, e aproveitar-lhe o Artigo 2.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855.

*Por Decreto de 12 do dito mez.*

*Hospital Militar permanente do Porto.*

Director, o Cirurgião de Brigada Graduado, José Maria Nunes dos Reis, que se achava em disponibilidade.



Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

*Batalhão de Caçadores N.º 2.*

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 7, Fernando Luiz Berter.

*Batalhão de Caçadores N.º 3.*

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, Joaquim Augusto de Oliveira Dias; continuando na Commissão em que se acha.

*Batalhão de Caçadores N.º 5.*

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 3, Boaventura Joaquim Batalha.

*Batalhão de Caçadores N.º 6.*

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 7, José Luiz Zieg-  
nheim.

*Batalhão de Caçadores N.º 7.*

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 6, Antonio Carlos Fialho de Mendonça.

*Regimento de Infantaria N.º 5.*

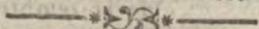
Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Baltazar Joaquim de Gouvêa.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 14, Alvaro da Costa Cerveira Homem.

*Regimento de Infantaria N.º 15.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, André Francisco Godinho.



Em virtude do Aviso do Ministerio da Guerra, de 28 do corrente mez, Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar Aspirante a Official, com a Gradação de Primeiro Sargento, o Alumno do Real Collegio Militar, com praça no

Batalhão de Caçadores N.º 5, José Maximo Cordeiro; por lhe aproveitar o disposto no Artigo 37.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda publicar a relação dos Corpos que estiveram presentes na Parada do dia 21 do corrente, e que mereceram os Louvores de Sua Magestade EL-REI.

Batalhão de Engenharia.

Duas Baterias de Artilheria, sendo uma do 1.º Regimento e outra do 3.º

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, augmentado com um Esquadrão do Regimento N.º 1 da mesma Arma.

Um Esquadrão do Regimento de Cavallaria N.º 3.

Idem do Regimento de Cavallaria N.º 4.

Idem do Regimento de Cavallaria N.º 5, formando o Regimento Provisorio de Caçadores a cavallo, Commandado por Sua Alteza o Senhor Infante DOM JOÃO.

Batalhões de Caçadores N.ºs 1, 2, 5, e 8.

Regimentos de Infanteria N.ºs 2, 6, 7, 10, 11, e 16.

Guarda Municipal de Cavallaria e Infanteria.

Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os Officiaes abaixo mencionados, a quem no mez de Abril ultimo, foram reguladas as reformas, que lhes haviam sido conferidas.

Marechal de Campo, com 75\$000 reis, o Sr. Brigadeiro Graduado de Infanteria, João da Costa Xavier; e Coronel, com 45\$000 reis, o Sr. Coronel Graduado de Cavallaria, José Maria Leal Ferreira, reformados pela Ordem do Exercito N.º 12 do presente anno; Tenente Coronel, com 38\$000 reis, o Major de Infanteria, Appario Ferreira, reformado pela Ordem do Exercito N.º 20 de 7 de Novembro do anno proximo passado; Major, com 38\$000 reis, o Capitão de Infanteria, João Felix Ferreira, reformado pela mencionada Ordem do Exercito N.º 12; Major, com 20\$000 reis, o Capitão Quartel Mestre de Infanteria, Bernardo Lopes, reformado pela indicada Ordem do Exercito N.º 20; Capitão, com 20\$000 reis, o Tenente, Joaquim Pedro Marques, reformado pela Ordem do Exercito N.º 54 de 1855; e Official de 2.<sup>a</sup> Classe, com 24\$000 reis, o Official de 2.<sup>a</sup> Classe da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, Antonio José Fernandes, reformado pela Ordem do Exercito N.º 13 do corrente anno.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

Quartel General de Valença, em o 1.º de Junho de 1853.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Conformando-Me com a Proposta do Tenente General, Com-mandante em Chefe interino do Exercito; Hei por bem Determinar que em harmonia com o disposto na Carta de Lei de vinte e nove de Maio de mil oitocentos cincoenta e seis, fique sem effeito o des-conto no Posto de Alferes, mandado fazer por Decreto de nove de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e tres, ao Alferes Graduado em Tenente do Regimento de Infantaria numero seis, José Vaz de Oliveira; e que, segundo o disposto nas Cartas de Lei de vinte e um de Junho de mil oitocentos cincoenta e tres, e de vinte e nove de Maio de mil oitocentos cincoenta e seis, conte a antiguidade de Te-nente de vinte e seis de Novembro de mil oitocentos e quarenta, o Capitão de Infantaria em Comissão na Guarda Municipal do Por-to, João José Lopes. O Ministro e Secretario de Estado dos Nego-cios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço, em vinte e sete de Abril de mil oitocentos cincoenta e oito. = REI.  
= Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.

Hei por bem reformar na conformidade do Alvará de dezeseis de Dezembro de mil setecentos e noventa, o Official de primeira Clas-se da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, Antonio Alves Moreira, por assim o haver requerido, e ter sido julgado in-capaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude, que se reu-nio no Quartel General da primeira Divisão Militar em dez do cor-rente mez; ficando addido ao primeiro Batalhão de Veteranos, como dispõe o Decreto com força de Lei de dez de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. O Ministro e Secretario de Estado dos Nego-cios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em quinze de Maio de mil oitocentos cincoenta e oito.  
= REI. = Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.

Por Decreto de 10 do mez proximo passado.  
1.º Batalhão de Veteranos.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao dito Batalhão, o Capitão Graduado de Infan-

teria em inactividade temporaria, João Henriques de Moraes Calado, devendo ser considerado para a liquidação da reforma, Capitão de 19 de Abril de 1847, e Major de 29 de Abril de 1851; pelo ter requerido, haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude, e aproveitar-lhe o Artigo 2.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855.

3.º *Batalhão de Veteranos.*

Major, e em seguida reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao mesmo Batalhão, o Major Graduado de Infantaria em inactividade temporaria, Arnaldo de Azevêdo Brandão; por lhe aproveitar o Artigo 1.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, assim o ter requerido, e haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Capitão, e em seguida reformado na conformidade do citado Alvará, ficando addido ao referido Batalhão, o Capitão Graduado de Cavallaria em Commissão na Guarda Municipal do Porto, José de Lima e Silva; por lhe aproveitar o Artigo 1.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, assim o ter requerido, e haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Reformado na conformidade do indicado Alvará, ficando addido ao mencionado Batalhão, o Capitão de Infantaria em inactividade temporaria, Manoel José Vieira; pelo ter requerido, e haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

*Por Decreto de 24 do dito mez.*

*Praça de Peniche.*

Segundo Tenente Ajudante, o Primeiro Sargento do 2.º Regimento de Artilheria, Joaquim Antonio da Encarnação.



Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

*Praça de Valença.*

Ajudante de Ordens do Sr. Governador da referida Praça, o Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, Manoel Antonio Pereira Rebôcho.

*Estado Maior de Artilheria.*

Majores Graduados, os Majores Graduados do 1.º Regimento de Artilheria, Luiz Augusto Rozier, e Antonio Florencio de Sousa Pinto; continuando este na Commissão em que se acha.

1.º *Regimento de Artilheria.*

Capitão da 2.ª Bateria, o Capitão do 2.º Regimento de Artilheria, Henrique de Sousa da Fonsêca; continuando na Commissão em que se acha.

Commandante da 10.ª Bateria, o Major Graduado do 2.º Regimento de Artilheria, Alexandre José de Barros.



Commando em Chefe do Exercito, que já exerce. O que de Ordem do Mesmo Augusto Senhor, communico a V. Ex.<sup>a</sup> para seu conhecimento e devidos effeitos. Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço, em 26 de Maio de 1858. = Antonio Rogerio Gromcho Couceiro. = Ill.<sup>o</sup> e Ex.<sup>o</sup> Sr. Commandante em Chefe interino do Exercito.

Em virtude do Aviso do Ministerio da Guerra, do 1.<sup>o</sup> do corrente, Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar Aspirante a Official, com a Gradação de Primeiro Sargento, o Alumno do Rea Collegio Militar, com praga no Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 10, Philippe José de Barros Lage; por lhe aproveitar o disposto no Artigo 37.<sup>o</sup> do Decreto de 11 de Dezembro de 1851.

Foram confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, as licenças registadas que os Srs. Commandantes da 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 5.<sup>a</sup>, 7.<sup>a</sup>, e 10.<sup>a</sup> Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade da disposição 11.<sup>a</sup> das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 20 de 18 de Julho do anno proximo passado.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 7, José de Almeida Mello e Castro, dois mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 1, Manoel Firmino da Trindade Sardinha, prorrogação por quinze dias.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 3, Antonio Barboza de Sá Guterres, trinta dias, a começar no 1.<sup>o</sup> do corrente.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 9, Jeronymo Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque, prorrogação por trinta dias.

Ao Capellão do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 10, José Emilio da Silva Barros, prorrogação por sessenta dias.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 11, Antonio Pamphilio de Sousa Corte Real, quinze dias.

Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, Bernardo Lopes, sessenta dias.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 17, José Jacintho de Sousa e Silva, trinta dias.

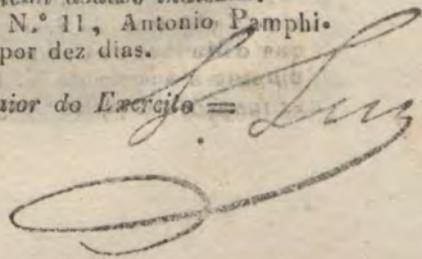
Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 18, Augusto Carlos de Oliveira, trinta dias.

Ao Capellão do mesmo Regimento, Silvestre Augusto de Almeida Pinto, trinta dias.

*Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 11, Antonio Pamphilio de Sousa Corte Real, prorrogação por dez dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =



Quartel General em Valença, em 9 de Junho de 1858.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

*Por Decreto de 31 do mez proximo passado.*

*Batalhão de Caçadores N.º 4.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Antonio Fallé da Silveira Barreto.

*Inactividade temporaria*

O Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, D. Francisco de Assiz e Almeida; sem vencimento, pelo ter requerido.

*Por Decretos do 1.º do corrente mez.*

*Commissões activas*

O Major de Artilheria, regressado do Ultramar, Antonio Valente do Couto; por estar Commandando o Deposito Disciplinar de praças incorregiveis.

*Por Decretos de 8 do dito mez.*

*Torre de S. Vicente de Belém.*

Reformado na conformidade da Lei vigente, ficando addido á referida Torre, o Sr. Marechal de Campo, Antonio Pedro da Costa Noronha; por ter sido julgado incapaz de serviço activo, por uma Junta Militar de Saude.

*Batalhão de Caçadores N.º 4.*

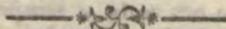
Alferes, o Alferes Graduado do mesmo Batalhão, Antonio José de Abreu.

*Batalhão de Caçadores N.º 7.*

Alferes, o Primeiro Sargento do Batalhão de Caçadores N.º 3, Joaquim Botelho de Lucena, habilitado com o Curso de Infantaria.

*Regimento de Infantaria N.º 16.*

Alferes, o Alferes Graduado do mesmo Regimento, Januario Antonio Lopes da Silva Valente.

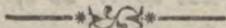


Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar, etc. Que julgam o Decreto de 15 do corrente mez, por conforme á culpa do Capitão do Exercito de Portugal, Ventura José, ex-Governador de Cacheu, para o effeito de que lhe fique perdoada a pena em que se achava condemnado, pelo crime de espancamento; e mandam que

seja solto. Lisboa, em Sessão de 29 de Maio de 1858. = B. de Pernes. = Celestino. = Travassos. = B. de Reboredo. = B. de Aguiar. = Fui presente, Mendonça, Promotor.

*Decreto a que se refere o Accordam supra.*

Querendo, por occasião do Meu Real Consorcio, Praticar um acto de Clemencia para com o Réo, Ventura José, Capitão do Exército, e ex-Governador do Cacheu, que se acha condemnado a dois annos de prisão em uma Praça de Guerra, pelo crime de espancamento: Hei por bem, Usando da Faculdade que Me confere a Carta Constitucional da Monarchia, Tendo Ouvido o Conselho de Estado, Perdoar-lhe a referida pena, em attenção á prisão que tem soffrido desde vinte e um de Abril de mil oitocentos cincoenta e seis. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em quinze de Maio de mil oitocentos cincoenta e oito. = REI. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*



Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

*Regimento de Cavallaria N.º 1.*

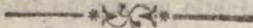
Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, Antonio Ernesto Celestino Soares.

*Regimento de Cavallaria N.º 3.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, Diogo Roberto Higgs.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Capitão da 3.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 15, Francisco de Assiz Leotte.



### PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.<sup>a</sup> Secção. = Havendo-se estabelecido na Portaria de 12 de Dezembro do anno proximo passado, em virtude do disposto no Artigo 9.<sup>o</sup> da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854, que os Alumnos Militares da Escola Polytechnica, fossem obrigados a recolher á Aula do Desenho, ou ás Salas do Estudo, e Laboratorios, durante todos os intervallos das Aulas superiores a meia hora, e em todo o tempo que lhes ficar livre dos outros exercicios escolares, não podendo retirar-se da Escola antes das quatro horas da tarde, e não se tendo marcado penalidade alguma para aquelles que não satisfizessem a este preceito, resultando desta omissão, ter havido um numero consideravel de Alumnos, que tem deixado de comparecer nas Sallas de estudo, como lhes cumpria; Sua Magestade EL-REI, Conformando-Se com a proposta do

(x) 62. N.º 31 de 1857

Conselho da referida Escola, e usando da authorisação concedida no suprainencionado Artigo 9.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854: Ha por bem, em harmonia com o disposto no Artigo 3.º do Decreto de 2 de Dezembro ultimo, Determinar, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que perderá o anno o Alumno Militar, cujo numero total de faltas á frequencia das Sallas d'estudo, fór superior á quinta parte do numero dos dias em que são obrigados a ir ás mesmas Sallas. Paço, em 7 de Maio de 1858. = Antonio Rogério Gromicho Couceiro.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Cirurgião Ajudante do 2.º Regimento de Artilheria, Euzebio Valeriano de Mattos, desistio da licença registada, que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 19 do corrente anno.

2.º Que o Capellão do Batalhão de Caçadores N.º 1, Manoel Justino de Carvalho e Vasconcellos, só gozou quinze dias da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 16 do corrente anno.

3.º Que o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, Thomáz Bernardino de Mello, gozou sómente da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 13 do corrente anno, até 9 de Maio ultimo.

4.º Que o Major do Regimento de Infantaria N.º 14, João Carlos Arbués Moreira, pertencia ao Regimento de Infantaria N.º 18, quando foi promovido áquelle Posto, na Ordem do Exercito N.º 21 do presente anno.

*Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.*

*Em Sessão de 30 de Abril ultimo.*

Ao Cirurgião Mór, Director do Hospital Provisional do Funchal, Luiz Albino Gonçalves, sessenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha, na sua origem.

*Em Sessão do 1.º do mez proximo passado.*

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 15, Joaquim de Faria, quarenta dias para se tratar.

Ao Tenente Ajudante do mesmo Regimento, Francisco Pereira da Luz Corte Real, trinta dias para fazer uso das aguas thermaes das Caldas de Monchique na sua origem; a começar no 1.º de Junho.

*Em Sessão de 2 do dito mez.*

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 3, Luiz Xavier Valente, sessenta dias para continuar o seu tratamento em ares de campo.

*Em Sessão de 6 do dito mez.*

- Ao Capitão do Estado Maior de Artilheria, Adjunto ao Commando Geral da mesma Arma, Miguel José Gomes Monteiro, sessenta dias para se tratar em ares de campo.
- Ao Major do 2.º Regimento de Artilheria, Pedro Vieira Gorjão, quarenta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha, na sua origem e tratamento consecutivo; a começar do 1.º de Junho.
- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 8, João Baptista Alves, trinta dias para convalescer.
- Ao Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 3, Paulo Pereira e Horta, sessenta dias para ares patrios.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Albino Candido de Almeida, quarenta dias para continuar a tratar-se.
- Ao Major Graduado do Regimento de Infanteria N.º 5, João Pinto da Costa, trinta dias para continuar a tratar-se.
- Ao Alferes Graduado do mesmo Regimento, Luiz Augusto de Castro Domingues, sessenta dias para continuar a tratar-se.
- Ao Capellão do Regimento de Infanteria N.º 18, Silvestre Augusto de Almeida Pinto, sessenta dias para tratamento em ares patrios.
- Ao Major Graduado em Commissão no Arsenal do Exercito, Joaquim Maria Baptista, quarenta dias para continuar o seu tratamento.

*Em Sessão de 24 do dito mez.*

- Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, Antonio Pereira Carneiro, noventa dias para ares patrios, quando tiver alta do Hospital.

*Em Sessão de 27 do dito mez.*

- Ao Sr. Brigadeiro reformado, addido á Torre de S. Vicente de Belém, José Maria Torcato Franco, sessenta dias para fazer tratamento, entrando neste os banhos das Caldas da Rainha, na sua origem.

*Em Sessão de 28 do dito mez.*

- Ao Sr. Brigadeiro Graduado do 3.º Regimento de Artilheria, Manoel Ignacio Ferreira, trinta dias para usar de banhos de Caldas em Vizella, na sua origem; a começar em 16 de Junho.

No impedimento do Chefe interino do Estado Maior do Exercito ==

O Sub-Chefe ==

*N. do P. de S. J. de S. J.*

Quartel General em Valença, em 15 de Junho de 1853.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Em conformidade das disposições do Decreto de vinte e sete de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove, pelo qual foi creada junto á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra a Repartição de Liquidação: Hei por bem, Approvando a proposta do Conselheiro, Chefe da mesma Repartição, Promover os Empregados do respectivo quadro abaixo mencionados, aos logares que lhes vão designados: = Chefe de Secção, com a Graduação de Tenente Coronel, o Official de primeira Classe, Angelo Filippe Bissone. = Officiaes de primeira Classe, com a Graduação de Majores, os Officiaes de segunda Classe, Antonio Ferreira da Costa Balate, e Miguel Antonio da Silva. = Officiaes de segunda Classe, com a Graduação de Capitães, os Officiaes de terceira Classe, Mathias Bernardo de Almeida, e D. Joaquim Salazar Moscozo. = Officiaes de terceira Classe, com a Graduação de Tenentes, os Officiaes de quarta Classe, Julião Antonio Lopes, e Estevão José Corsino. = Officiaes de quarta Classe, com a Graduação de Alferes, os Aspirantes, Adolfo Cezar Duhau Labord, e Guilherme Augusto Pinto de Santa Anna. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em nove de Junho de mil oitocentos cincoenta e oito. = REI. = Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.

Por Decreto de 30 de Abril ultimo, foi agraciado com o Titulo de = BARÃO DE SABROSO = o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, Ajudante de Ordens de Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Commandante em Chefe interino do Exercito, João Infante, designado com o nome de João Infante de Lacerda Sousa Tavares Pissarro, no Diário do Governo de 31 de Maio proximo findo.

Por Aviso do Ministerio da Guerra, de 29 de Maio ultimo, se determina que tenham exercicio de Membros da Commissão permanente da Arma de Engenharia, segundo o § 16.º, Artigo unico do Decreto de 20 de Dezembro de 1849, os Tenentes Coroneis do Corpo de Engenharia, Antonio de Sousa de Menezes, e Francisco Ignacio Mendes.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina que os Srs. Commandantes, Geral de Engenharia, e da 3.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup>, e 8.<sup>a</sup> Divisões Militares, remetam com urgencia a este Quartel General, as Notas das quantias recebidas para obras de Quartéis e outros Edeificios dependentes do Ministerio da Guerra, no mez de Maio ultimo; as quaes devião ter dado entrada no referido Ministerio até ao dia de hoje, como se acha determinado na Ordem do Exercito N.º 52 de 2 de Novembro de 1854.

*Faz-se em 18 de Abril em Rio de Janeiro.*

*Com effeito pelo Leg.º Ord. N.º 30.*

Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

*Estado Maior de Artilheria.*

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, Joaquim Antonio Boquete.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.<sup>a</sup> Secção. =  
Convindo regular como se ha de proceder na justificação das faltas, commettidas pelos Alumnos militares das Escólas Polytechnica e do Exercito, aos exames de frequencia, e finaes, para os effeitos de que tratam os Artigos 15.º, 22.º, e 23.º do Decreto de 2 de Dezembro de 1857, que alterou o methodo de ensino e de exames nas mencionadas Escólas, em consequencia do que as prescripções, sobre a justificação destas faltas, da Portaria de 27 de Setembro de 1854 se tornaram deficientes e pela maior parte inexecuveis: Ha por bem Sua Magestade EL-REI Determinar, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que se observe o seguinte: 1.º O Alumno militar que por motivo de molestia não poder comparecer aos exames de frequencia, e finaes o participará, antes da hora marcada para esses exames, ao Director da Escóla e lhe requisitará por essa occasião uma baixa provisoria para entrar nesse mesmo dia e immediatamente no Hospital Militar permanente de Lisboa, a qual, pelo mesmo portador, lhe será enviada, devendo ser assignada pelo Secretario da Escóla ou por quem suas vezes fizer, e com esta baixa provisoria se apresentará ao Facultativo que estiver de dia, o qual immediatamente inspecionará o Alumno, dando em acto consecutivo parte do resultado da inspecção ao respectivo Director, devendo na parte declarar-se explicitamente, se o Alumno estaria ou não em circumstancias de doenca que o impossibilitassem de satisfazer ao processo do exame; ou se precisa ser observado no Hospital para se avaliar o seu estado de saude. Este documento será o unico admissivel para a justificação da falta commettida: 2.º O Alumno que adoecer, durante o processo dos supra referidos exames, o participará vocalmente a quem presidir aos trabalhos dos exames, mandando-se-lhe

*+ Para se fazer na occasião dos exames de frequencia e finaes.*  
*Escóla Polytechnica e da Guerra.*

(x) Ord. N.º 32 de 1857.

Iogo passar pelo Secretario ou quem suas vezes fizer, a baixa provisoria para entrar no Hospital, com a qual o Alumno irá em seguida apresentar-se ao Facultativo que estiver de dia; seguindo-se o mesmo procedimento que acima fica expellido em referencia ao Alumno que deu parte de doente antes de começar os trabalhos dos exames: 3.º O Alumno que pelo Facultativo que o inspeccionou fôr julgado prompto, voltará á Escóla e restituirá ao Secretario a baixa provisoria; o que fôr julgado doente poderá optar, ou ficar no Hospital para ahí se tratar, ou ir para o seu Quartel, no 1.º caso o participará á Escóla para esta o communicar ao Commandante da 1.ª Divisão Militar; e no 2.º caso remetterá tambem á Escóla a baixa provisoria para ser inutilizada; finalmente o que precisar ser observado para se julgar da veracidade da doença allegada, dará imprerivelmente entrada no Hospital, cumprindo ao Alumno participar esta occorrença á Escóla, a fim de o communicar ao Commandante da 1.ª Divisão Militar; e ao Facultativo, a quem competir, dar parte igualmente á Escóla, do resultado proveniente das observações feitas no Hospital. Paço, em 12 de Junho de 1858. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.ª Secção. = Sua Magestade EL-REI, Approvando a Proposta que á Sua Real Presença fez subir o Conselho da Escóla Polytechnica em 22 do mez proximo passado: Ha por bem Nomear Lente Substituto da 8.ª Cadeira da mesma Escóla, a Francisco Pereira de Figueirêdo, cujo provimento será por dois annos, findos os quaes a propriedade da substituição desta Cadeira ficará dependente de nova Consulta da Escóla, na conformidade do Artigo 82.º do Decreto de 11 de Janeiro de 1837. O que O Mesmo Augusto Senhor Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, communicar ao Director interino da referida Escóla, para os devidos effeitos e fins convenientes. Paço, em 12 de Junho de 1858. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

Que é 3.ª e não 7.ª, a Companhia em que foi collocado pela Ordem do Exercito N.º 23 do presente anno, o Capitão, Joaquim Augusto de Oliveira Dias.

Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os Officiaes abaixo mencionados, a quem no mez de Maio ultimo, foram reguladas as reformas, que lhes haviam sido conferidas.

Tenentes Coroneis, com 38\$000 reis, o Major de Infantaria, João

Theodoro da Fonsêca, reformado pela Ordem do Exercito N.º 17 do corrente anno; e o Capitão de Infantaria, José Alves da Encarnação, reformado pela Ordem do Exercito N.º 2 do presente anno.

\* \* \* \* \*

*Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.*

*Em Sessão de 26 do mez proximo passado.*

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 7, Francisco Augusto de Oliveira, sessenta dias para uso de banhos das Caldas de Vizella, na sua origem, e depois banhos do mar em Ancora; a principiar em 20 de Junho.

*Em Sessão de 28 do dito mez.*

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, Joaquim Pimenta de Gusmão Calheiros, trinta dias para banhos das Caldas de Vizella, na sua origem; a começar no 1.º de Julho proximo.

Ao Archivista da 3.ª Divisão Militar, Francisco Vito Pereira da Silva, quinze dias para continuar o seu tratamento até restabelecimento completo.

*Em Sessão de 31 do dito mez.*

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, Ignacio José Corrêa, quarenta dias para uso interno das aguas das Caldas da Rainha, na sua origem; a começar no dia 12 de Junho.

*Em Sessão do 1.º do corrente mez.*

Ao Capitão Graduado do Rêgimento de Cavallaria N.º 1, Cazimiro Antonio Ferreira, quarenta dias para uso externo das aguas das Caldas da Rainha; a começar no dia 25 de Julho proximo.

*Em Sessão de 4 do dito mez.*

Ao Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 9, João Eduardo Sotto Maior Lencastre e Menezes, trinta dias para ares patrios.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, João Pinto da Costa, quarenta dias para ultimar o seu tratamento.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 16, Antonio Gonçalves da Silva Ferraz, quarenta e cinco dias para se tratar convenientemente.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 18, João Baptista da Silva, quarenta dias para banhos das Caldas, na sua origem, em Vizella.

Ao Major reformado, Governador do Forte de Santo Antonio da Barra, José Maria Gomes da Silva, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha, na sua origem.

*No impedimento do Chefe interino do Estado-Maior do Exercito =*

*O Sub-Chefe =*

*V. P. Pimenta*

Quartel General em Valença, em 23 de Junho de 1858.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

*Por Decreto de 14 do corrente mez.*

*Corpo de Engenharia.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Julio Augusto Leiria; por se achar habilitado com o respectivo Curso.

*Regimento de Infantaria N.º 4.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, Conde de Avillez.

*Regimento de Infantaria N.º 12.*

Alferes, o Alferes de Infantaria em disponibilidade, José Fortunato de Mattos.

*Regimento de Infantaria N.º 15.*

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão de Infantaria em Comissão activa, Luiz José Pereira e Horta.

*Regimento de Infantaria N.º 17.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Severo Leão Cabreira.

*Commissões activas*

O Major de Engenharia em disponibilidade, Belebior José Garcez; por se achar empregado em Comissão no Ministerio das Obras Publicas.

*Disponibilidade*

O Major Graduado de Infantaria, Manoel Feliciano Dias, que se achava sem vencimento na inactividade temporaria.

O Capitão de Infantaria em inactividade temporaria, Luiz Carlos de Almeida Botelho, e o Tenente Graduado de Cavallaria na mesma situação, Manoel Maria Eloy da Cruz Sobral; por terem sido julgados promptos para o serviço, pela Junta Militar de Saude.

*Inactividade temporaria*

O Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 7, Agostinho José de Azevêdo, a fim de esperar cabimento para reforma.

*Por Decretos de 16 do dito mez.*

*Corpo de Engenharia.*

Coronel, o Sr. Coronel Graduado, José Manços de Faria.

Tenente Coronel, o Major, Luiz Herculano Ferreira.

- Major, o Major Graduado, Rufino Antonio de Moraes.
- Capitão, o Capitão Graduado, Joaquim Antonio Dias.

*Regimento de Cavallaria N.º 1.*

- Tenente Picador, o Alferes Picador do mesmo Corpo, José Joaquim Maximo Torres; por se achar nas circumstancias de lhe aproveitar o disposto no Artigo 1.º da Carta de Lei de 11 de Junho de 1855.

*Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.*

- Tenente, com a antiguidade de 3 de Novembro do anno proximo passado, o Tenente Graduado do mesmo Corpo, Manoel Raymundo Valladas; por se achar habilitado com o Curso de Engenharia, e ter completado dois annos de serviço como Official, na conformidade dos Artigos, 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, e 1.º das Cartas de Lei de 7 de Agosto de 1854, e 1.º de de Março do corrente anno.

*Batalhão de Caçadores N.º 3.*

- Coronel, o Tenente Coronel do mesmo Corpo, Luiz Maria de Magalhães.

*Regimento de Infantaria N.º 2.*

- Tenente, com a antiguidade de 29 de Abril ultimo, o Alferes do mesmo Corpo, José Elias Garcia; por se achar habilitado com o Curso de Engenharia, e ter completado dois annos de Serviço como Official, na conformidade dos Artigos, 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, e 1.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855; continuando na Commissão em que se acha na Escola do Exercito.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

- Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, José Maria Thago Santa Clara.

*Regimento de Infantaria N.º 12.*

- Tenente Coronel, o Major do Regimento de Infantaria N.º 3, Luiz Xavier Valente.

*Commissões activas*

- Tenente Coronel, o Major de Engenharia, Belchior José Garcez.
- Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 15, José da Silva, a fim de ir servir em Commissão na Guarda Municipal de Lisboa.

*Inactividade temporaria*

- O Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 1, Jeronymo Joaquim de Sousa, a fim de esperar cabimento para reforma.

*Por Decretos da mesma data.*

- Para ter o soldo e honras de Capitão, o Tenente Quartel Mestre em Commissão na Guarda Municipal de Lisboa, José Joaquim da Silva; por contar dez annos de serviço neste Posto. *(Anexo)*
- Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, o Major Graduado de Infantaria em Commissão na Guarda Municipal de Lis-

boa, José Ribeiro; por lhe aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

*Escola Polytechnica.*

Reformado na conformidade da Lei vigente, ficando addido á referida Escola, o Sr. Brigadeiro Graduado de Engenharia, Lente Jubilado, João Ferreira de Campos; pelo ter requerido, e haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

*1.º Batalhão de Veteranos.*

Major, e em seguida reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, Antonio Ignacio Lopes; por lhe aproveitar o Artigo 1.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, assim o ter requerido, e haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Capitão, e em seguida reformado na conformidade do citado Alvará, ficando addido ao indicado Batalhão, o Capitão Graduado de Infantaria em inactividade temporaria, José Antonio Pinheiro; por lhe aproveitar o Artigo 1.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, assim o ter requerido, e haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

*2.º Batalhão de Veteranos.*

Capitão, e em seguida reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao dito Batalhão, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, Miguel da Costa; por lhe aproveitar o Artigo 1.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

*3.º Batalhão de Veteranos.*

Major, e em seguida reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao mesmo Batalhão, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, Carlos José da Cunha; por lhe aproveitar o Artigo 1.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Reformado na conformidade do citado Alvará, ficando addido ao mencionado Batalhão, o Tenente Graduado de Infantaria em inactividade temporaria, Domingos Francisco de Assiz, devendo ser considerado para a liquidação da reforma, Tenente de 19 de Abril de 1847, e Capitão de 29 de Abril de 1851; pelo ter requerido, haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude, e aproveitar-lhe o Artigo 2.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855.

Por Decreto de 25 de Maio proximo passado, expedido pelo

Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 6, José Luiz Ziegnheim; os Capitães, do 3.º Regimento de Artilheria, José Joaquim da Costa; do Regimento de Infantaria N.º 5, Antonio d'Ultra Paes Junior, e do Regimento de Infantaria N.º 6, João Pacheco; e os Capitães Quartéis Mestres, do Regimento de Infantaria N.º 7, Anastacio dos Santos; e de Infantaria em Commissão na Guarda Municipal do Porto, José Casaes Porto; devendo os agraciados sollicitar por aquelle Ministerio, os respectivos diplomas dentro do praso legal.

Por Decreto de 30 de Abril proximo passado, foi agraciado com o Titulo de = VISCONDE DE FRANCO = o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, José Henriques de Castro e Solla.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

*Batalhão de Caçadores N.º 2.*

Alferes Graduado, o Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, Joaquim Manoel Moura Condestavel.

*Regimento de Infantaria N.º 4.*

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, José Maria Thiago Santa Clara.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 17, João Travassos Valdez.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 13, Luiz Augusto dos Santos.

Alferes Graduado, o Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, Fernando Augusto Rebêllo.

*Regimento de Infantaria N.º 8.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 12, Luiz Xavier Valente.

*Regimento de Infantaria N.º 12.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 8, José Maria de Moraes Rego; continuando na Commissão em que se acha.

*Regimento de Infantaria N.º 10.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 15, José de Vasconcellos.

*Regimento de Infantaria N.º 13.*

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 4, Antonio Carneiro de Mello.

O Chefe interino do Estado Maior do Exército =

Quartel General em Valença, em 30 de Junho de 1858.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Aviso do Ministerio da Guerra, de 17 do corrente mez, foi exonerado de Membro da Commissão permanente da Arma de Artilleria, o Major Graduado do Estado Maior da mesma Arma, Ajudante de Ordens do Sr. Inspector do Arsenal do Exercito, Antonio Florencio de Sousa Pinto; passando de Membro supplente a Membro effectivo da dita Commissão, o Sr. Coronel do referido Estado Maior, Francisco Evaristo Leoni.

—\*SC\*—  
Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

*Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.*

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 7, Gaspar Joaquim de Sousa.

*Regimento de Cavallaria N.º 7.*

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Domingos Joaquim da Silva Barboza.

*Regimento de Infanteria N.º 1.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 16, Antonio Bruno da Roza.

*Regimento de Infanteria N.º 3.*

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 7, Antonio da Fonsêca.

*Regimento de Infanteria N.º 4.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.º 9, Joaquim Maria da Roza e Sousa.

*Regimento de Infanteria N.º 5.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 10, Carlos Augusto Pereira de Moraes.

*Regimento de Infanteria N.º 9.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infanteria N.º 4, Ayres Gabriel Afflalo.

*Regimento de Infanteria N.º 16.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.º 1, Antonio de Figueirêdo.

—\*—\*—\*

*Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.*

*Em Sessão de 20 do mez proximo passado.*

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 5, Luiz Mesias, quarenta dias para banhos de Caldas e tratamento consecutivo; a começar no 1.º de Julho proximo.

Ao Tenente do mesmo Regimento, José Maria da Silva, sessenta dias para uso das Caldas da Rainha e tratamento consecutivo; a começar em 26 de Julho proximo.

*Em Sessão de 27 do dito mez.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 13, Francisco Augusto da Costa e Sousa, noventa dias para fazer tratamento apropriado em ares de campo.

*Em Sessão de 31 do dito mez.*

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 7, Antonio José de Macedo e Vasconcellos, sessenta dias para se tratar convenientemente e fazer uso dos banhos thermaes em Chaves.

*Em Sessão de 2 do corrente mez.*

Ao Alferes reformado, addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, José Urbano Madeira, noventa dias para ir convalescer em ares-patrios.

*Em Sessão de 4 do dito mez.*

Ao Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Joaquim Chrispinião da Costa, trinta dias para continuar o seu tratamento em ares de campo.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 10, Antonio das Neves Franco, quarenta dias para uso externo e interno das aguas das Caldas da Rainha, na sua origem.

Ao Sr. Brigadeiro Graduado do Regimento de Infantaria N.º 13, Christovão Cardozo Barata, sessenta dias para continuar a tratar-se.

*Em Sessão de 10 do dito mez.*

Ao Capellão do 2.º Regimento de Artilheria, Manoel de Santa Tecla, sessenta dias para uso dos banhos das Caldas da Rainha, na sua origem, e seguidamente de mar; começando no 1.º de Julho.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 17, Luiz Augusto de Carvalho e Vasconcellos, quarenta dias para uso de banhos das Caldas da Rainha, na sua origem.

Ao Tenente Graduado do sobredito Regimento, Manoel da Silva, quarenta dias para banhos do mar; devendo começar no 1.º de Agosto.

Ao Tenente do referido Regimento, João Trassos Valdez, trinta dias para se tratar no seu Quartel.

Ao Tenente addido á Praça de Campo Maior, Manoel da Gama

Lobo, quarenta dias para uso externo das aguas das Caldas da Rainha, na sua origem; a começar em 19 do corrente.

Ao Major reformado, addido ao Castello de S. João Baptista da Ilha da Madeira, Joaquim José de Faria Santos, noventa dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha, na sua origem.

*Em Sessão de 14 do dito mez.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 14, Bernardino Antonio de Almeida, quarenta dias para fazer uso interno e externo das aguas sulfurosas de S. Pedro do Sul, na sua origem; a começar no 1.º de Julho.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Joaquim Corrêa Monteiro, cincoenta dias para continuar a tratar-se e fazer uso externo das aguas sulfurosas de S. Pedro do Sul, na sua origem.

*Em Sessão de 17 do dito mez.*

Ao Cirurgião de Brigada Graduado, Director do Hospital Militar permanente do Porto, José Maria Nunes dos Reis, vinte dias para fazer tratamento apropriado.

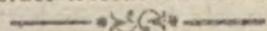
*Em Sessão de 18 do dito mez.*

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 8, José Tiburcio da Cunha Lima, trinta dias para tomar banhos sulfurosos em Vizella, na sua origem; a começar no 1.º de Julho.

Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, Francisco de Araujo Vasconcellos e Alvim, sessenta dias para continuar no seu tratamento; a principiar no dia 22 do corrente.

Ao Alferes do referido Regimento, João Sylvio de Sousa Pereira, sessenta dias para continuar o seu tratamento em ares patrios.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, João Gomes Ramalho, sessenta dias para continuar a tratar-se e fazer uso externo das aguas mineraes frescas da Rêde, na sua origem.



Foram confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, as licenças registadas que os Srs. Commandantes da 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup>, 5.<sup>a</sup>, 6.<sup>a</sup>, 7.<sup>a</sup>, e 10.<sup>a</sup> Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade da disposição 11.<sup>a</sup> das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 20 de 18 de Julho do anno proximo passado.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 9, Ajudante de Ordens do Sr. Commandante da 7.<sup>a</sup> Divisão Militar, Miguel Corrêa de Mesquita Pimentel, tres mezes.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 1, José Guedes de Carvalho e Menezes, quarenta dias.

Ao Alferes do mesmo Regimento, D. Polycarpo Matheus Xavier da Silva Lobo, quinze dias; a começar em 7 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, D. Martinho de Almeida, tres mezes.

- Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, D. Thomaz Maria de Almeida, tres mezes.
- Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 5, Diogo da Silva Castello Branco, tres mezes.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Xavier de Moraes Pinto, sessenta dias.
- Ao Tenente do mesmo Regimento, José Antonio de Lima Carmo-na, sessenta dias.
- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, Augusto Frederico da Encarnação, dez dias.
- Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 3, João Baptista Pereira Cibrão, dez dias.
- Ao Tenente do referido Batalhão, Antonio José Antunes, dez dias.
- Ao Alferes do sobredito Batalhão, Manoel Ferreira de Carvalho, sessenta dias.
- Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 4, Antonio Fal-lé da Silveira Barreto, tres mezes.
- Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 9, Antéro Frederico Fer-reira de Seabra, sessenta dias.
- Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, Duarte de Mello Sárria, quinze dias.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, Joaquim Pimenta de Gusmão Ca-lheiros, vinte e sete dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, Antonio Manoel da Silva, sessenta dias.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, Luiz Augusto dos Santos, quarenta e um dias.
- Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, João Ber-nardo Monteiro de Almeida, oito dias.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, Antonio Pamphilio de Sousa Corte Real, oito dias; a contar de 19 do corrente.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Manoel Cardozo, vinte dias.
- Ao Capitão do mesmo Regimento, João José da Cruz, tres mezes; a começar no dia 13 do corrente.

- \*—\*—\*—
- Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.*
- Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, João Mi-guel Luciano de Miranda, prorrogação por um mez.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, Frederico Augusto de Sousa, tres mezes.
- Ao Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Jorge Fre-derico de Avilez, prorrogação por noventa dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exército =

*L. Luiz*

Quarrel General no Porto, em 3 de Julho de 1853.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

*Por Decretos de 23 do mez proximo passado.*

*Batalhão de Caçadores N.º 3.*

Tenente, com a antiguidade de 10 de Maio proximo passado, o Alferes do mesmo Batalhão, Manoel Paulo de Sousa; por se achar comprehendido nas disposições do §.º 4.º do Artigo 9.º da Carta de Lei de 23 de Abril de 1845.

*Inactividade temporaria*

O Major Graduado do 3.º Regimento de Artilheria, Joaquim Maria Baptista, a fim de esperar cabimento para reforma.

*Por Decreto de 30 do dito mez.*

*8.ª Divisão Militar.*

Commandante da referida Divisão, o Sr. Tenente General; Antonio de Padua da Costa.

Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os Officiaes abaixo mencionados, a quem, no mez de Junho ultimo, foram reguladas as reformas, que lhes haviam sido conferidas.

Tenente General, com 120\$000 reis, o Sr. Marechal de Campo, Antonio Pedro da Costa Noronha, reformado pela Ordem do Exercito N.º 25 do corrente anno; Marechal de Campo, com 75\$000 reis, o Sr. Brigadeiro Graduado de Infantaria, José Joaquim Furtado; Coronel, com 45\$000 reis, o Tenente Coronel de Cavallaria, Pedro Maria de Sousa Castello Branco; Tenente Coronel, com 40\$000 reis, o Major de Infantaria, Ignacio Joaquim de Carvalho; Tenente Coronel, com 38\$000 reis, o Major de Infantaria, Gaspar de Sousa Araujo e Menezes; e Majores, com 38\$000 reis, o Major Graduado de Cavallaria, Joaquim José Urbano de Carvalho; e o Capitão de Infantaria, Manoel Maria, reformados pela Ordem do Exercito N.º 17 do presente anno; Major, com 38\$000 reis, o Capitão Graduado de Infantaria, João Henriques de Moraes Callado, reformado pela Ordem do Exercito N.º 24 do mesmo anno; e Chefes de Secção, com 48\$000 reis, os Officiaes de 1.ª Classe, da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, Antonio Alves Moreira, reformado por esta ultima Ordem do Exercito, e da Repartição de Contabilidade do dito Ministerio, José Ma-

ria de Castro e Azevêdo, reformado pela Ordem do Exército N.º 19 do referido anno.

—————\*~\*~\*—————  
 Por Decretos de 15 de Junho proximo passado, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, os Capitães, do Corpo de Engenharia, Carlos Ernesto de Arbués Moreira; do Regimento de Cavallaria N.º 5, Joaquim Manoel Callado; do Batalhão de Caçadores N.º 1, Domingos Eduardo Pereira Pinto; e do Batalhão de Caçadores N.º 3, Januario Ferreira Machado; devendo os agraciados sollicitar por aquelle Ministerio, os respectivos diplomas dentro do prazo legal.

—————\*~\*~\*—————  
 Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

6.ª *Divisão Militar.*

Ajudante de Ordens do Sr. Commandante da referida Divisão, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 8, Manoel Alves de Sousa.

8.ª *Divisão Militar.*

Ajudante de Ordens do Sr. Commandante da referida Divisão, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 13, Francisco Augusto da Costa e Sousa.

*Regimento de Infantaria N.º 15.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 4, Antonio Fallé da Silveira Barreto; pelo ter pedido.

*Regimento de Infantaria N.º 18.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 7, José Manoel Soares; pelo ter pedido.

1.º *Batalhão de Veteranos.*

Addido, o Capitão reformado addido ao 2.º Batalhão de Veteranos, Miguel da Costa.

—————\*~\*~\*—————  
 Declara-se que na conformidade do Artigo 5.º do Decreto de 29 de Dezembro de 1849, foram mandados admitir no Hospital de Invalidos Militares em Runa, por Aviso do Ministerio da Guerra de 26 de Junho ultimo, os individuos abaixo mencionados.

Alexandre José de Faria, Capitão addido ao 1.º Batalhão de Veteranos.

Manoel de Sousa, e Manoel Marques de Sousa, Soldados do mesmo Batalhão.

Sebastião Francisco, e Manoel Joaquim de Oliveira, Cabos de Esquadra do referido Batalhão.

Ignacio da Cruz, Manoel Izidoro, e João Dias Novo, Soldados reformados do indicado Batalhão.





Quartel General na Rua de S. José, em 13 de Julho de 1858.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

*Por Decretos de 5 do corrente mez.*

*Escola Polytechnica.*

Director, o Tenente Coronel de Engenheiros, Belchior José Garcez, *Commando Geral de Artilheria.*

Secretario, o Secretario Graduado do mesmo Commando, João Zacharias Alves Chianca.

*Batalhão de Caçadores N.º 1.*

Alferes, o Alferes Graduado do mesmo Corpo, Luiz Profirio da Motta Pegado; continuando na Commissão em que se acha de Lente Substituto da Escola Polytechnica.

*Batalhão de Caçadores N.º 2.*

Alferes, o Alferes Graduado do mesmo Corpo, José Maria da Silva Mourão.

*Batalhão de Caçadores N.º 7.*

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 13, Florencio Velloza de Carvalho Esmeraldo Castello Branco.

Tenente, o Tenente Graduado do mesmo Batalhão, Francisco Augusto de Oliveira.

*Batalhão de Caçadores N.º 8.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, João Lucio Lobo.

*Batalhão de Caçadores N.º 9.*

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 4, Constantino Joaquim de Brito.

*Regimento de Infantaria N.º 2.*

Tenente Ajudante, o Tenente Graduado, Ajudante do mesmo Corpo, José Martinho Soares de Brito.

*Regimento de Infantaria N.º 3.*

Major, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 9, José Joaquim Dias.

*Regimento de Infantaria N.º 4.*

Tenente, o Tenente Graduado do mesmo Corpo, Conde de Avillez.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Tenente, o Tenente Graduado do dito Corpo, João Antonio Rozado.

*Regimento de Infantaria N.º 11.*

Alferes, o Porta Bandeira do mesmo Corpo, Francisco Augusto da França.

Alferes, contando a antiguidade de 8 de Junho ultimo, o Sargento Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 17, João Manoel Pereira.

*Regimento de Infantaria N.º 13.*

Tenente, o Tenente Graduado do dito Corpo, Luiz Antonio Ribeiro.

*Regimento de Infantaria N.º 14.*

Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, Joaquim da Cunha Pinto.

*Regimento de Infantaria N.º 16.*

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, Severo Leão Cabreira.

Tenente, o Tenente Graduado do mesmo Corpo, Carlos Augusto Pereira de Chaby.

Alferes, o Alferes Graduado do referido Corpo, Manoel Augusto Cezar Pereira.

*Regimento de Infantaria N.º 17.*

Tenentes, os Tenentes Graduados do mesmo Corpo, Antonio José Pires, e Ignacio José Corrêa.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, o Major Graduado de Infantaria, Commandante do Corpo Telegrafico, Jorge Augusto Altavilla: por lhe aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

*Por Decretos da mesma data.*

Reformado na conformidade da Lei vigente, o Sr. Coronel Graduado em Brigadeiro de Engenharia, Francisco Xavier Soares; pelo ter requerido, e haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

*1.º Batalhão de Veteranos.*

Major, e em seguida reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Capitão Graduado em Major de Infantaria em inactividade temporaria, Antonio Joaquim Ferreira; por lhe aproveitar o Artigo 1.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, assim o haver requerido, e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Reformado na conformidade do citado Alvará, ficando addido ao dito Batalhão, o Capitão Quartel Mestre de Infantaria em inactividade temporaria, Antonio Cezario da Cunha; por ter sido julgado totalmente incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

*2.º Batalhão de Veteranos.*

Major, e em seguida reformado na conformidade do Alvará de 16

de Dezembro de 1790, ficando addido ao dito Batalhão, o Capitão Graduado em Major de Infantaria em inactividade temporaria, Balthazar Moreira de Brito; por lhe aproveitar o Artigo 1.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, assim o ter requerido, e haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

3.º *Batalhão de Veteranos.*

Major, e em seguida reformado na conformidade do citado Alvará, ficando addido ao mesmo Batalhão, o Capitão Graduado em Major de Infantaria em inactividade temporaria, Francisco José Silveiro; por lhe aproveitar o Artigo 1.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, assim o ter requerido, e haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

*Por Decretos de 7 do dito mez.*

*Estado Maior General.*

Marechal de Campo, o Sr. Brigadeiro, José Antonio Vieira da Fonsêca.

Brigadeiro, o Sr. Brigadoiro Graduado do Regimento de Infantaria N.º 6, Chefe do Estado Maior da 6.ª Divisão Militar, Claudio Caldeira Pedrozo.

*Corpo de Engenharia.*

Brigadeiro Graduado, com a antiguidade de 29 de Setembro de 1852, o Sr. Coronel do mesmo Corpo, José Manços de Faria.

*Batalhão de Caçadores N.º 1.*

Coronel, o Tenente Coronel do mesmo Corpo, José Joaquim Ilharco.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Alferes, o Alferes de Infantaria em Commissão na Guarda Municipal de Lisboa, Antonio Infante de Lacerda.

*Regimento de Infantaria N.º 11.*

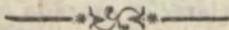
Major, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, Eledoro Xavier Bezerra.

*Regimento de Infantaria N.º 12.*

Tenente Coronel, o Major do Regimento de Infantaria N.º 11, Manoel Julio de Carvalho.

*Praça de Valença.*

Tenente Coronel, continuando interinamente no exercicio em que se acha, o Major de Infantaria, Major da Praça, Alexandre da Gama Pimenta.



Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

*Batalhão de Caçadores N.º 4.*

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 6, Manoel Augusto Cardozo da Silva.

*Batalhão de Caçadores N.º 9.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 12, José Maria de Moraes Rêgo; continuando na Comissão em que se acha.

*Regimento de Infantaria N.º 3.*

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 9, Manoel Ferreira de Novaes.

*Regimento de Infantaria N.º 4.*

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão da de Deposito, José Maria Thiago Santa Clara.

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão da 7.ª, Antonio José da Costa.

*Regimento de Infantaria N.º 6.*

Coronel, o Sr. Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 9, Luiz de Sá Ozorio; continuando na Comissão em que se acha.

*Regimento de Infantaria N.º 9.*

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 3, José Joaquim Dias.

*Regimento de Infantaria N.º 11.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, Leopoldo Xavier de Miranda; continuando na Comissão em que se acha.

*Regimento de Infantaria N.º 15.*

Alferes Graduado, o Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, Antonio Pedro de Brito Villa Lobos.

*Regimento de Infantaria N.º 16.*

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, Francisco de Assiz Leotte.

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão do mesmo Regimento, Antonio Barreto Arnaud.

*Regimento de Infantaria N.º 17.*

Commandante da 1.ª Companhia, o Major Graduado da 3.ª, João Caldeira.

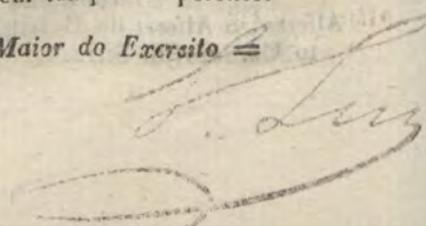
Commandante da 4.ª Companhia, o Major Graduado da 1.ª, Manoel da Silva Freire.

Commandante da 3.ª Companhia, o Major Graduado da 4.ª, Manoel Antonio de Moura Cabral.

\* \* \* \* \*

Fica sem effeito a declaração exarada na Ordem do Exercito N.º 26 de 15 de Junho ultimo, visto que os Mappas da 3.ª e 4.ª Divisões Militares, e do Corpo de Engenheiros, a que aquella declaração se referia, tinham sido remettidos em tempo competente.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =



Quartel General na Rua de S. José, em 17 de Julho de 1856.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

*Por Decreto de 7 do corrente mez.*

### *Commissões activas*

O Capitão Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Nuno Maria de Sousa Moura, a fim de ir servir em Commissão na Guarda Municipal do Porto.

### *Inactividade temporaria*

O Major do Batalhão de Caçadores N.º 2, Joaquim Lopes Sociro de Amorim, a fim de esperar cabimento para reforma.

*Por Decretos de 12 do dito mez.*

#### *1.º Regimento de Artilheria.*

Primeiro Tenente, com a antiguidade de 30 de Março ultimo, o Segundo Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Francisco Ernesto da Silva; por se achar habilitado com o Curso da Arma, e ter completado dois annos de Serviço neste Posto, na conformidade do Artigo 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

#### *3.º Regimento de Artilheria.*

Capitão da 5.ª Bateria, o Capitão Graduado do 1.º Regimento de Artilheria, Antonio da Conceição Ferreira.

#### *Batalhão de Caçadores N.º 2.*

Major, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Alves Pinto de Azevedo.

#### *Regimento de Infantaria N.º 2.*

Tenente, com a antiguidade de 23 de Janeiro do presente anno, o Alferes do mesmo Corpo, D. Antonio de Almeida; por se achar habilitado com o Curso de Engenharia, e ter completado dois annos de serviço neste Posto, na conformidade dos Artigos, 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, e 1.ª das Cartas de Lei de 7 de Agosto de 1854, e do 1.º de Março do corrente anno.

#### *Regimento de Infantaria N.º 5.*

Ajudante, o Alferes do mesmo Corpo, José Joaquim Ferreira.

### *Commissões activas*

O Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Joaquim Ferreira da Costa, a fim de ir servir em Commissão na Guarda Municipal de Lisboa.

### *Inactividade temporaria*

O Sr. Coronel de Infantaria, Tenente Rei da Praça de Valença,

Antonio de Sá Malheiro; o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 15, Domingos José Machado; e o Primeiro Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, José Fernandes Viegas da Gama Nobre, a fim de esperarem cabimento para reforma.

*Por Decretos de 14 do dito mez.*

*Regimento de Infantaria N.º 2.*

Alferes Graduado, com a antiguidade de 5 do presente mez, o Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official do mesmo Corpo, José Rufino Moniz da Maia, por se achar nas circumstancias de lhe aproveitar o Artigo 37.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851.

*Inactividade temporaria*

O Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Manoel Cardozo; o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, João da Costa Simões; e o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 6, Miguel Rufino Alves, a fim de esperarem cabimento para reforma.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

*Batalhão de Caçadores N.º 2.*

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 16, Antonio Bonifacio Julio Guerra.

*Batalhão de Caçadores N.º 4.*

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 9, Constantino Joaquim de Brito.

*Batalhão de Caçadores N.º 9.*

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 7, Florencio Velloza de Carvalho Esmeraldo de Castello Branco.

*Regimento de Infantaria N.º 6.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 18, Manoel Joaquim Corrêa de Lacerda; pelo ter requerido.

*Regimento de Infantaria N.º 8.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, Domingos Luiz da Cunha.

*Regimento de Infantaria N.º 11.*

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 14, João Carlos Arbués Moreira.

*Regimento de Infantaria N.º 14.*

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 2, José Alves Pinto de Azevêdo.

*Regimento de Infantaria N.º 15.*

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, João Manoel Fernandes.

*Regimento de Infantaria N.º 16.*

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 11, Eleodoro Xavier Bezerra.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

Que o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, Luiz Augusto dos Santos, gozou sómente vinte e seis dias da licença confirmada pela Ordem do Exercito N.º 23 do corrente anno.

Pelo Ministerio da Guerra, foi concedida prorrogação de licença registada por mais nove mezes, ao Capitão de Cavallaria em disponibilidade, Manoel de Saldanha da Gama.

*Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.*

*Em Sessão de 26 do mez proximo passado.*

Ao Official de 1.<sup>a</sup> Classe do Ministerio da Guerra, addido ao Quartel General da 3.<sup>a</sup> Divisão Militar, José Quintino de Oliveira Travassos, trinta dias para uso dos banhos das Caldas, na sua origem; a começar no dia 13 de Julho.

*Em Sessão do 1.º do corrente mez.*

Ao Tenente Coronel do 1.º Regimento de Artilheria, Joaquim Antonio Rodrigues Galhardo, sessenta dias para se restabelecer em ares de campo.

Ao Alferes Picador do 2.º Regimento de Artilheria, Manoel Gomes Carrasco, sessenta dias para fazer tratamento adequado em ares patrios.

Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, Francisco de Sousa Canavairo, sessenta dias para uso dos banhos das Caldas da Rainha, na sua origem, e em seguida banhos do mar; a começar em 23 do corrente.

Ao Alferes Ajudante do mesmo Regimento, José Joaquim Casqueiro, quarenta dias para uso de banhos do mar; começando em 27 de Agosto próximo.

Ao Tenente Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da Rainha, Joaquim da Silva Roza, quarenta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha, na sua origem.

Ao Tenente Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 5, José Cromak, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha, na sua origem.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 6, Manoel Caetano, trinta dias para convalescer.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 8, João de Almeida da Cunha, trinta dias para fazer uso externo das aguas sulfuricas em Manteigas; a começar em 4 do corrente.

- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 9, Henrique José de Carvalho, quarenta dias para uso de banhos das Caldas de Vizella, na sua origem; começando em 8 do corrente.
- Ao Capitão Graduado do mesmo Batalhão, Antonio dos Santos e Almeida Tavares, quarenta dias para fazer uso externo e internamente das aguas thermaes de Vizella, na sua origem; a principiar em 8 do corrente.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, D. Fernando da Camara Leme, quarenta dias para ares de campo.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, João Sardinha de Andrade, trinta dias para fazer uso de banhos sulfurosos artificiaes, no seu quartel.
- Ao Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Luiz Augusto de Castro Domingues, quarenta dias para fazer uso externo das aguas thermaes de Vizella, na sua origem; a começar em 10 do corrente.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 6, Manoel Joaquim Pedro, quarenta dias para fazer uso externo das aguas thermaes de Vizella, na sua origem.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, Antonio José Villar, trinta dias para uso interno das aguas thermaes de Vizella, na sua origem.
- Ao Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, Henrique Carlos Henriques, sessenta dias para se tratar em ares de campo.
- Ao Major de Infantaria em inactividade temporaria, Domingos José Venancio da Cunha Moniz, quarenta dias para banhos das Caldas da Rainha, na sua origem.

*Em Sessão de 3 do dito mez.*

- Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, José Antonio de Mattos, trinta dias para banhos sulfurosos das Caldas de Vizella, na sua origem; a começar no 1.º de Agosto proximo.

*Em Sessão de 6 do dito mez.*

- Ao Sr. Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 4, José Antonio de Sequeira, noventa dias para uso dos banhos das Alcaçarias, e depois do Arsenal; a começar no 1.º de Agosto proximo.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.*

- Ao Facultativo Veterinario do 2.º Regimento de Artilheria, José Maria dos Santos, prorrogação por tres mezes.
- Ao Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Luiz de Vasconcellos Corrêa de Barros, cento e vinte dias.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Albino Candido de Almeida, trinta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exército =

Quartel General na Rua de S. José, em 26 de Julho de 1858.

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Conformando-me com o parecer da Commissão incumbida de liquidar o direito, que os Officiaes do Exercito têm ao beneficio da Carta de Lei de dezeseite de Julho de mil oitocentos cincoenta e cinco: Hei por bem Determinar que aos Officiaes reformados abaixo mencionados se lhes liquide a reforma na conformidade da referida Lei, com os Postos que a cada um vão designados, ficando sem effeito o desconto que se lhes havia feito na sua antiguidade, por estarem comprehendidos nas disposições da Carta de Lei de vinte e nove de Maio de mil oitocentos cincoenta e seis: = Ao Capitão de Infantaria em inactividade temporaria, Antonio Luiz Pereira da Cunha, que foi reformado por Decreto de vinte e sete de Agosto de mil oitocentos cincoenta e cinco, a antiguidade de Alferes de dezoito de Agosto de mil oitocentos trinta e quatro, a de Tenente de cinco de Setembro de mil oitocentos trinta e sete, a de Capitão de dezenove de Abril de mil oitocentos quarenta e sete, e Major effectivo de vinte e nove de Abril de mil oitocentos cincoenta e um; ao Capitão de Infantaria em inactividade temporaria, Luciano Braz da Silva Negrão, que foi reformado por Decreto de dois de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e quatro, a antiguidade de Alferes de dezoito de Agosto de mil oitocentos trinta e quatro, a de Tenente de cinco de Setembro de mil oitocentos trinta e sete, a de Capitão de dezenove de Abril de mil oitocentos quarenta e sete, e Major effectivo de vinte e nove de Abril de mil oitocentos cincoenta e um; ao Capitão de Infantaria em inactividade temporaria, João Antonio Collaço da Silva, que foi reformado por Decreto de seis de Novembro de mil oitocentos cincoenta e quatro, a antiguidade de Alferes de dezoito de Agosto de mil oitocentos trinta e quatro, a de Tenente de cinco de Setembro de mil oitocentos trinta e sete, a de Capitão de dezenove de Abril de mil oitocentos quarenta e sete, e Major effectivo de vinte e nove de Abril de mil oitocentos cincoenta e um; ao Capitão de Infantaria em inactividade temporaria, Francisco Cazimiro Judice Samora, que foi reformado por Decreto de dois de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e quatro, a antiguidade de Alferes de dezoito de Agosto de mil oitocentos trinta e quatro, a de Tenente

de cinco de Setembro de mil oitocentos trinta e sete, a de Capitão de dezenove de Abril de mil oitocentos quarenta e sete, e Major effectivo de vinte e nove de Abril de mil oitocentos cincoenta e um; ao Tenente de Infantaria, Graduado em Capitão, em inactividade temporaria, José Gonçalves Neto, que foi reformado por Decreto de tres de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e cinco, a antiguidade de Alferes de onze de Outubro de mil oitocentos trinta e seis, a de Tenente de vinte e seis de Novembro de mil oitocentos e quarenta, a de Capitão de dezenove de Abril de mil oitocentos quarenta e sete, e Major effectivo de vinte e nove de Abril de mil oitocentos cincoenta e um; e ao Alferes de Infantaria em inactividade temporaria, José Luiz Teixeira, que foi reformado por Decreto de dois de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e quatro, a antiguidade de Alferes de onze de Maio de mil oitocentos quarenta e seis, e Tenente effectivo de dezesseis de Abril de mil oitocentos cincoenta e um. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em oito de Maio de mil oitocentos cincoenta e oito. = REI. = *Antonio Rogério Gromicho Couceiro.*

Conformando-Me com o parecer da Commissão incumbida de liquidar o direito, que os Officiaes do Exercito têm ao beneficio da Carta de Lei de dezeseite de Julho de mil oitocentos cincoenta e cinco: Hei por bem Determinar que ao Alferes de Cavallaria em inactividade temporaria, Manoel José Pereira, que por Decreto de onze de Outubro de mil oitocentos cincoenta e tres, foi reformado addido ao primeiro Batalhão de Veteranos, se lhe liquide a reforma na conformidade da referida Lei, contando a antiguidade do Posto de Alferes do primeiro de Julho de mil oitocentos quarenta e quatro, a de Tenente de vinte e seis de Novembro de mil oitocentos quarenta e nove, e Capitão Graduado de vinte e nove de Abril de mil oitocentos cincoenta e um; ficando sem effeito o desconto que se lhe havia feito na sua antiguidade, por estar comprehendido nas disposições da Carta de Lei de vinte e nove de ~~Maio~~ de mil oitocentos cincoenta e seis. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço, em vinte de Julho de mil oitocentos cincoenta e oito. = REI. = *Antonio Rogério Gromicho Couceiro.*

\* \* \*

*Por Decretos de 20 do corrente mez.  
Regimento de Cavallaria N.º 4.*

Alferes Graduado, com a antiguidade de 7 do presente mez, o Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official do mesmo Corpo, João Manoel Esteves; por se achar nas circumstancias de lhe apro-

veitar o disposto no Artigo 37.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851.

*Batalhão de Caçadores N.º 2.*

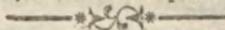
Alferes Graduado, com a antiguidade de 5 do presente mez, o Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official do mesmo Corpo, José Maria Smith Barruncho, por se achar nas circumstancias de lhe aproveitar o disposto no Artigo 37.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851.

*Castello de Almada.*

Addido, o Major reformado, Governador da Praça de Cezimbra, Diogo Pereira de Andrade.

*Inactividade temporaria*

O Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, Manoel Antonio de Moura Cabral, a fim de esperar cabimento para reforma.



Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

*Regimento de Infantaria N.º 10.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 14, Joaquim da Cunha Pinto.

*Regimento de Infantaria N.º 12.*

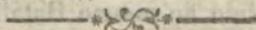
Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, José Eduardo da Costa Moura.

*Regimento de Infantaria N.º 14.*

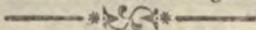
Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, Domingos José de Sousa.

*1.º Batalhão de Veteranos.*

Addido, o Tenente Coronel reformado, addido ao 2.º Batalhão, Balthazar Moreira de Brito.



Por Officio do Ministerio da Guerra, de 22 do corrente, é mandado addir á Praça de Valença, para coadjuvar o serviço Clinico do Hospital Regimental do Batalhão de Caçadores N.º 7; e desempenhar o serviço sanitario do Presidio Militar, o Cirurgião Mór em disponibilidade, Joaquim Manoel Rodrigues Valle.



Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina que passe a desempenhar interinamente as funcções de Adjunto á Repartição de Saude do Commando em Chefe do Exercito, o Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 11, Manoel Pereira de Mira Franco; sendo despensado do mesmo serviço, o Cirurgião Mór do Batalhão de Engenheiros, Rodrigo Ribeiro da Silva. — Igualmente determina Sua Ex.<sup>a</sup> que passe a fazer serviço no Regimento de Infantaria N.º 11, o Cirurgião Mór do Batalhão de Ca.

çadores N.º 5, Paulo Pereira e Horta, em quanto o Cirurgião Mór daquelle Regimento estiver desempenhando o serviço para que é nomeado.

—————\*SG\*—————  
Declara-se que na conformidade do Artigo 5.º do Decreto de 29 de Dezembro de 1849, foram mandados admittir no Hospital de Invalidos Militares em Runa, por Portaria do Ministerio da Guerra de 9 do corrente mez, os individuos abaixo mencionados.

Francisco Corrêa, e José Pereira Orem, ex-Soldados do Regimento de Infantaria N.º 16.

José dos Santos, ex-Soldado do Regimento de Infantaria N.º 4.

—————\*SG\*—————  
*Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.*

*Em Sessão de 5 do corrente mez.*

Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, Alvaro de Sá Pereira, quarenta dias para banhos do mar na Pedrneira; a principiar no 1.º de Setembro.

Ao Major Graduado do sobredito Batalhão, Augusto Carlos Mourão, quarenta dias para se tratar.

Ao Alferes do mesmo Batalhão, Pedro Lobo Pereira Caldas de Barros, trinta dias para banhos do mar na Pederneira; a começar no 1.º de Setembro.

Ao Capitão Quartel Mestre do referido Batalhão, Silvino Luiz Alves de Azevêdo, setenta dias para se tratar em ares patrios.

Ao Capitão reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Manoel Joaquim Lobo, trinta dias para uso dos banhos das Caldas da Rainha, na sua origem.

Ao Major reformado addido ao mesmo Batalhão, Vicente Godinho Valdez, quarenta dias para fazer uso interno e externo das aguas das Caldas da Rainha na sua origem.

*Em Sessão de 16 do dito mez.*

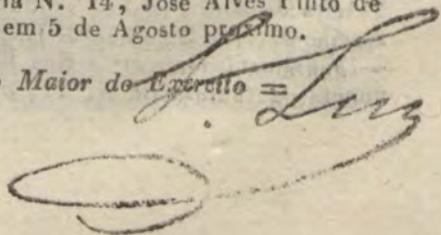
Ao Assistente Civil deste Commando em Chefe, José Anastacio Monteiro de Brito, quarenta dias para uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

—————\*SG\*—————  
*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.*

Ao Padre Capellão do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonio Augusto Pires, sessenta dias.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 14, José Alves Pinto de Azevêdo, trinta dias; a começar em 5 de Agosto proximo.

O Chefe interino do Estado Maior do Exército =



Quartel General na Rua de S. José, em 2 de Agosto de 1853.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.<sup>ª</sup> o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Tendo sido julgado pela Junta Militar de Saude, em Sessão de vinte e um de Junho ultimo, prompto para todo o Serviço, o Alferes reformado addido ao primeiro Batalhão de Veteranos, Luiz Augusto May: Hei por bem Determinar que, em virtude da Carta de Lei de trinta e um de Março ultimo, publicada na Ordem do Exercito numero quinze do corrente anno, o referido Alferes passe á Classe dos Officiaes em disponibilidade. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em vinte de Julho de mil oitocentos cincoenta e oito.

REI. = Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.

—\*—  
*Por Decreto de 27 do mez proximo passado.*  
*Regimento de Infanteria N.º 2.*

Alferes Graduado, com a antiguidade de 13 do referido mez, o Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official do Regimento de Infanteria N.º 5, Manoel Joaquim Barrunchão de Azevêdo; por se achar nas circumstancias de lhe aproveitar o disposto no Artigo 37.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851.

—\*—  
 Por Decreto de 14 de Julho proximo findo, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado Cavalleiro da Ordem Militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o Capellão do Regimento de Infanteria N.º 1, Antonio Corrêa da Silva; devendo sollicitar por aquelle Ministerio, dentro do prazo legal, o respectivo Diploma.

### PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.ª Secção. =  
 Em cumprimento do disposto no Artigo 31.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, Ha por bem Sua Magestade EL-REI Nomear pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Vogaes do Conselho de aperfeiçãoamento da Escola do Exercito, o Coronel do Corpo do Estado Maior do Exercito, Graduado em Brigadeiro, Carlos Maria de Caula; o Capitão de Artilheria, Graduado em Major, Antonio

Ladisláo da Costa Camarate; e o Capitão de Engenheiros, João Chrysostomo de Abreu e Sousa, os quaes juntamente com os Lentes da referida Escola, José Martinho Thomaz Dias, e Caetano Manoel Roque Alvares, e o Lente Jubilado da Escola Polytechnica, José Cordeiro Feio, eleitos pelos respectivos Conselhos Escolares, constituirão sob a presidencia do Director da Escola do Exercito, o Conselho de aperfeiçoamento da mesma Escola, em conformidade do supra-mencionado Artigo 31.º Paço, em 22 de Julho de 1858. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.ª Secção. = Satisfazendo ao disposto no Artigo 65.º do Decreto de 11 de Janeiro de 1837: Ha por bem Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Nomear Vogaes do Conselho de aperfeiçoamento da Escola Polytechnica, o Ministro e Secretario de Estado Honorario, José Ferreira Pestana, e o Major de Artilheria, Director interino do Instituto Industrial de Lisboa, José Victorino Damazio, os quaes juntamente com os Lentes Jubilados da referida Escola, José de Freitas Teixeira Spinola de Castello Branco, e João Ferreira de Campos, o Lente da Escola do Exercito, João de Villa Nove e Vasconcellos Corrêa de Barros, e o Lente da Escola Naval, José Gonçalves de Mattos Corrêa, constituirão sob a presidencia do Director da Escola Polytechnica, o Conselho de aperfeiçoamento da mesma Escola em conformidade do supra-mencionado Artigo 65.º Paço, em 27 de Julho de 1858. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

*Regimento de Cavallaria N.º 7.*

Capellão, o Capellão do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonio Augusto Pires.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

1.º Que é de 29 de Maio de 1856, a Carta de Lei em que se acha comprehendido o Capitão Graduado de Cavallaria, Manoel José Pereira, e não de 29 de Março como se designou na Ordem do Exercito N.º 32 do corrente anno.

2.º Que o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 13, Ajudante de Ordens do Sr. Commandante da 3.ª Divisão Militar, Francisco Augusto da Costa e Sousa, gozou sómente quarenta e seis dias da licença da Junta, publicada na Ordem do Exercito N.º 28 do corrente anno.

3.º Que o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 15, Antonio Fallé da Silveira Barreto, só gozou trinta e quatro dias da licença registada que lhe foi concedida na Ordem do Exercito N.º 23 do corrente anno.

—\*—

*Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.*

*Em Sessão de 8 do mez proximo passado.*

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Xavier de Moraes Pinto, sessenta dias para se tratar, e fazer uso de aguas mineraes e banhos do mar.

Ao Capitão do mesmo Regimento, José Pedro dos Santos Salgueiro, trinta dias para fazer uso de aguas mineraes ferreas.

Ao Capitão Quartel Mestre do referido Regimento, Antonio Manoel, trinta dias para fazer uso das Caldas de Vizella, na sua origem.

Ao Capellão do dito Regimento, José Manoel de Miranda, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Ao Tenente Picador do sobredito Regimento, João Maria Jorge do Amaral, trinta dias para fazer uso das Caldas de Chaves, na sua origem.

Ao Sr. Brigadeiro Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, Francisco Cardozo Montenegro, sessenta dias para fazer uso das aguas sulfurosas de Manteigas, na sua origem, externas e internamente, e mais tratamento; a principiar no dia 20 do corrente.

Ao Capitão do mesmo Regimento, Claudio Caldeira Pedrozo, quarenta dias para fazer uso das aguas sulfurosas, na sua origem, em Manteigas; a começar no dia 15 do corrente.

Ao Tenente do sobredito Regimento, Clementino de Almeida Saraiva, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar; a principiar em 15 de Agosto proximo.

Ao Capitão Graduado do referido Regimento, Augusto Buller Elerperk, trinta dias para fazer uso das aguas sulfurosas em Manteigas, na sua origem; a principiar no dia 12 do corrente.

*Em Sessão de 13 do dito mez.*

Ao Cirurgião de Brigada Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 4, Manoel Antonio Cardozo, sessenta dias para uso dos banhos das Caldas na sua origem, e em seguida banhos do mar; a começar em 20 de Julho.

Ao Capitão do mesmo Regimento, Francisco José Freire de Miranda Pêgo, quarenta dias para uso dos banhos das Caldas, na sua origem; a começar no dia 10 de Agosto proximo.

Ao Alferes do dito Regimento, Fernando Seixas de Brito Bettencourt, trinta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Alferes do sobredito Regimento, Cazimiro de Almeida Martins, sessenta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha, na sua origem, e de banhos do mar em seguida.

Ao Cirurgião Ajudante do referido Regimento, Luiz Miguel Dias, quarenta dias para banhos do mar na Pederneira; a começar em 20 de Setembro.

*Em Sessão de 16 do dito mez.*

Ao Tenente Coronel do Corpo de Engenharia, João Vilella Bastos, quarenta dias para fazer uso dos banhos sulfurosos do Arsenal de Marinha, e mais tratamento.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Baptista Alves, sessenta dias para ares de campo.

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 1, Francisco José da Silva, quarenta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha, na sua origem.

Ao Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Pedro Augusto Carrasco Guerra, quarenta dias para se tratar em ares de campo.

Ao Capellão do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonio Augusto Pires, trinta dias para convalescer em ares de campo.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, Manoel Firmino da Trindade Sardinha, trinta dias para fazer uso interno das aguas das Caldas da Rainha, na sua origem.

○ Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, Joaquim José Martinianno de Mello, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha, na sua origem.

Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, Jayme Augusto Scarnichia, sessenta dias para fazer uso dos banhos do Estoril e mais tratamento.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 10, Francisco de Mello Breyner, sessenta dias para se tratar convenientemente, e fazer uso dos banhos do mar.

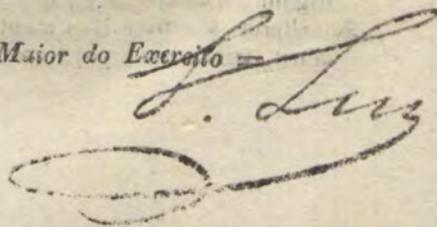
Ao Capitão Graduado do sobredito Regimento, Joaquim Honorio, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha, na sua origem.

Ao Major Graduado do mesmo Regimento, José Pacifico, trinta dias para fazer uso dos banhos sulfurosos do Arsenal de Marinha.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 14, João Carlos Arbués Moreira, sessenta dias para se tratar.

Ao Major reformado, addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Philippe Antonio Vellozo, trinta dias para fazer uso das Caldas da Rainha, na sua origem.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito



Quartel General na Rua de S. José, em 10 de Agosto de 1858.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

*Por Decretos de 27 do mez proximo passado.*

Para gozarem das vantagens de Capitães de 1.ª Classe, os Majores Graduados, do 2.º Regimento de Artilheria, Chefe de Repartição do Commando em Chefe do Exercito, Antonio Ladislau da Costa Camarate, e do Regimento de Infantaria N.º 8, Izidoro Marques da Costa; por lhes aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

*Regimento de Cavallaria N.º 1.*

Tenente, o Tenente Graduado do mesmo Corpo, Joaquim José Madeira.

*Batalhão de Caçadores N.º 3.*

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão Graduado do mesmo Corpo, José Possidonio de Novaes Costa e Sá.

*Batalhão de Caçadores N.º 7.*

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, João Bernardo Monteiro de Almeida.

*Batalhão de Caçadores N.º 8.*

Tenente, o Tenente Graduado do mesmo Corpo, João Lucio Lobo.

*Regimento de Infantaria N.º 6.*

Tenente, o Tenente Graduado do dito Corpo, José Vaz de Oliveira.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 15, Vicente Pereira Neto.

*Regimento de Infantaria N.º 8.*

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão Graduado do mesmo Corpo, José Tiburecio da Cunha Lima.

*Regimento de Infantaria N.º 9.*

Tenente, o Tenente Graduado do dito Corpo, Joaquim José da Graça.

*Regimento de Infantaria N.º 11.*

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão Graduado do mesmo Corpo, Augusto Cezar Cordeiro.

Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, Joaquim José Bragança.

*Regimento de Infantaria N.º 12.*

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Francisco Vaz Pinto de Almeida Carvalhaes.

*Regimento de Infantaria N.º 14.*

Tenente, o Tenente Graduado do mesmo Corpo, Joaquim Pinto da Fousêca.

*Regimento de Infantaria N.º 16.*

Tenente, o Tenente Graduado do dito Corpo, Luiz Pedro de Ornellas.

*Regimento de Infantaria N.º 17.*

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão Graduado de Infantaria em Comissão na Guarda Municipal do Porto, José dos Santos Coelho.

*Disponibilidade*

O Alferes de Infantaria, João Philippe de Gouvêa, que se achava na inactividade temporaria sem vencimento.

*Inactividade temporaria*

O Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Julio Paimplona Corte Real, a fim de esperar cabimento para reforma.

*Corpo de Artilheiros Auxiliares da Ilha da Madeira.*

Ajudante, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, D. João Frederico da Camara Lême.

*Praça de Cezimbra.*

Capitão, e em seguida reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, Governador da mesma Praça, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 15, João Maria Fortado; por lhe aproveitar o Artigo 1.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

*1.º Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Major de Infantaria em inactividade temporaria, José Antonio da Costa Mendes, devendo ser considerado para a liquidção da reforma, Major de 19 de Abril de 1847, e Tenente Coronel de 29 de Abril de 1851; pelo ter requerido, haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude, e aproveitar-lhe o Artigo 2.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855.

Reformado na conformidade do citado Alvará, ficando addido ao mesmo Batalhão, o Major Graduado de Artilheria em inactividade temporaria, Antonio José Fernandes Braga; pelo ter requerido, e haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Major, e em seguida reformado na conformidade do indicado Alvará, ficando addido ao dito Batalhão, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, João Corrêa; por lhe aproveitar o Artigo 1.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

*3.º Batalhão de Veteranos.*

Major, e em seguida reformado na conformidade do Alvará de 16

de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 8, Antonio Vellozo de Castello Branco; por lhe aproveitar o Artigo 1.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, assim o haver requerido, e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

*Por Decreto de 6 do corrente mez.*

*Regimento de Infantaria N.º 2.*

Alferes Graduado, com a antiguidade de 13 de Julho ultimo, o Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 1, Antonio Eduardo Alves de Noronha; por se achar nas circumstancias de lhe aproveitar o disposto no Artigo 37.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Alferes Graduado, com a antiguidade de 30 de Julho ultimo, o Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official do mesmo Corpo, João Augusto Craveiro Lopes, por se achar nas circumstancias de lhe aproveitar o disposto no Artigo 37.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851.

*Por Decretos de 9 do dito mez.*

*1.º Regimento de Artilheria.*

Segundo Tenente, com a antiguidade de 30 de Julho ultimo, o Alferes Alumno do mesmo Corpo, José Antonio da Costa Briik-Lamy; por se achar habilitado com o Curso desta Arma, na conformidade do disposto no Artigo 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1857.

*Regimento de Cavallaria N.º 1.*

Alferes, o Primeiro Sargento do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Francisco José Ferreira.

Alferes Graduado, com a antiguidade de 30 de Julho ultimo, o Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Augusto Cezar Ferreira de Mesquita; por se achar nas circumstancias de lhe aproveitar o disposto no Artigo 37.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851.

*Batalhão de Caçadores N.º 2.*

Alferes, o Alferes Graduado do mesmo Corpo, Miguel Francisco Morão Pinheiro,

*Batalhão de Caçadores N.º 4.*

Alferes Graduado, com a antiguidade de 16 de Julho ultimo, o Primeiro Sargento Alumno, Aspirante a Official do mesmo Corpo, Antonio Augusto Ferreira Aboim; por se achar nas circumstancias de lhe aproveitar o disposto no Artigo 61.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851.

*Batalhão de Caçadores N.º 5.*

Alferes Graduados, com a antiguidade de 30 de Julho ultimo, os Primeiros Sargentos Graduados, Aspirantes a Officiaes do mesmo Corpo, Adrião Augusto de Pina Vidal, e João Eduardo Teixeira.

ra Dória; por se acharem nas circumstancias de lhes aproveitar o disposto no Artigo 37.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851.

*Regimento de Infantaria N.º 2.*

Alferes, o Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, Pedro Bruno de Almeida.

*Regimento de Infantaria N.º 3.*

Alferes, o Alferes Graduado do mesmo Corpo, Ajudante de Ordens do Sr. Governador da Praça de Valença, Manoel Antonio Pereira Rebocho; continuando na mesma Commissão.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Alferes, com a antiguidade de 30 de Julho ultimo, o Alferes Alumno do mesmo Corpo, Aniceto Marcolino Barreto da Rocha; por se achar habilitado com o Curso de Engenharia, na conformidade do disposto no Artigo 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

*Regimento de Infantaria N.º 11.*

Alferes, o Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria N.º 15, Lourenço José Guerreiro.

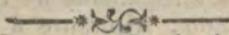
*Regimento de Infantaria N.º 13.*

Alferes, o Porta Bandeira do Regimento de Infantaria N.º 6, João Claudio de Sousa.

*Regimento de Infantaria N.º 15.*

Alferes, o Sargento Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 1, Antonio Lopes.

Alferes Graduado, com a antiguidade de 30 de Julho ultimo, o Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official do mesmo Corpo, Manoel de Azevedo Coutinho; por se achar nas circumstancias de lhe aproveitar o disposto no Artigo 37.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851.



Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

*Batalhão de Caçadores N.º 9.*

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, Barão de Sabroso; continuando na Commissão em que se acha.

*Regimento de Infantaria N.º 5.*

Commandante da 4.ª Companhia, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, José Pacifico; pelo ter pedido.

*Regimento de Infantaria N.º 10.*

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 9, Florencio Velloza de Carvalho Esmeraldo de Castello Branco.

*Regimento de Infantaria N.º 16.*

Alferes Graduado, o Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, José Maria Smith Barruncho.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na rua de S. José, em 14 de Agosto de 1858.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### AVISO.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 1.<sup>a</sup> Secção. = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. = Sua Magestade El-Rei, a Quem foi presente o Officio expedido pela 2.<sup>a</sup> Secção da Repartição Central na data de 23 de Junho ultimo, relativo aos processos de Conselhos de disciplina feitos ás praças incorrigiveis: Ha por bem Approvar o modelo que incluso se envia a V. Ex.<sup>a</sup>, a fim de que segundo elle sejam formulados os referidos Conselhos; o que de ordem do Mesmo Augusto Senhor communico a V. Ex.<sup>a</sup> para os devidos effeitos. = Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço, em 10 de Julho de 1858. = Antonio Rogério Gromicho Couceiro. = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Commandante em Chefe interino do Exercito.

FORMULARIO PARA OS CONSELHOS DE DISCIPLINA QUE DEVEM JULGAR OS INCORRIGIVEIS, SEGUNDO O REGULAMENTO PARA A EXECUÇÃO DA LEI DE 14 DE JULHO DE 1856.

(ca)

Mez e anno.

Tal Divisão Militar.

Lugar.

Processo verbal e summario, feito em Conselho de disciplina ao réo = Fulano = Soldado n.º . . . . da . . . . Companhia de . . . . Regimento, ou Batalhão.

Crime — incorrigibilidade.

### AUTO.

Aos tantos de tal mez do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil . . . . n'esta Cidade de (Villa ou Praça de) foi presente ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor (conforme o trata-

(ca) Vide a ordem N.º 31 de 1866

Chefe de se a ord: N.º 53 de 1856

Vide a recommendação na ordem N.º 24 de

1861.

Vide ordem N.º 22 de 1857 e N.º 24 de 1865

Formulario p.º os Conselhos de disciplina dos Incorrigiveis

mento do Commandante do Regimento ou Batalhão) Fulano, Commandante do . . . . . Regimento ou Batalhão, o relatório feito pelo Senhor Fulano, Capitão (ou o Posto que tiver) Commandante da . . . . . Companhia ou Bateria do mesmo Corpo, accusando o Soldado Fulano n.º . . . . . da referida Companhia ou Bateria, de ter perseverado no commettimento de faltas, ou transgressões de disciplina, sendo mais de tres nos ultimos doze mezes: a saber (mencionam-se as transgressões praticadas pelo accusado); as quaes foram punidas com as penas mencionadas no Regulamento de 30 de Setembro de 1856, para execução da Carta de Lei de 14 de Julho do dito anno, propondo-o por isso para ser julgado incorrigivel, em conformidade do disposto no Capitulo 5.º do citado Regulamento. Pelo que se fez este auto, para por elle se proceder ao inquerito das testemunhas, interrogatorios, e final opinião do Conselho Disciplinar.

E eu Fulano, na qualidade de Secretario, o escrevi e assignei.

(Assignatura por extenso declarando o Posto e Corpo a que pertence.)

N. B. A este auto segue-se a nomeação do Conselho.

NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE, VOGAES E PROMOTOR PARA O CONSELHO DE DISCIPLINA, QUE DEVE JULGAR O RÉO FULANO, SOLDADO N.º . . . . . DE TAL COMPANHIA OU BATERIA DO . . . . . REGIMENTO OU BATALHÃO.

Presidente

O Tenente Coronel . . . . . F. . . . .

Vogaes

O Major . . . . . F. . . . .

O Capitão . . . . . F. . . . .

O Capitão . . . . . F. . . . .

O Capitão . . . . . F. . . . .

Promotor

O Alferes (ou Tenente) . . . . . F. . . . .

Quartel em . . . . . tantos de tal mez e tal anno.

(Assignado o Commandante do Corpo.)

N. B. *Este Conselho é composto dos cinco Officiaes mais graduados, e na igualdade de gradação dos mais antigos, sendo Secretario o mais moderno dos nomeados . . . . . Os Officiaes da Companhia do accusado não poderão fazer parte em caso algum do Conselho de disciplina, sendo substituidos pelos que se lhe seguirem em gradação, ou antiguidade. O Promotor de justiça perante o Conselho será um Official Subalterno, nomeado pela Authoridade que mandar congregar o Conselho; porem nunca da companhia do réo. No caso do réo não escolher defensor para lhe assistir ao julgamento, ser-lhe-ha nomeado pelo Presidente do Conselho um Official de gradação igual á do Official Promotor.*

*A nomeação do Conselho segue-se o relatorio do Commandante da Companhia: este relatorio deve ser circumstanciado, especificando as causas por que considera o réo como incorrigivel pelos meios ordinarios de punição, e ser-lhes-ha junta uma relação de testemunhas para prova das faltas ou transgressões disciplinares de que é accusado o réo.*

*Ao relatorio do Commandante da Companhia segue-se o Attestado do Livro de registo, que contenha o assentamento de praça do réo, com todas as circumstancias que constarem do mesmo Livro, e uma nota authentica do Livro de prisões e castigos, assignados ambos estes documentos pelo Commandante do Corpo.*

*A esta nota do Livro de castigos segue-se o aviso ao réo.*

### AVISO AO RÉO.

Regimento ou Batalhão. . . . . Fulano, Soldado n.º . . . . . da . . . . . Companhia do referido Corpo tem de responder a Conselho de disciplina no dia . . . . . do mez de . . . . . do anno . . . . . pelas . . . . . horas, em consequencia de haver sido accusado como incorrigivel pelo seu Commandante de Companhia no relatorio apresentado em data de . . . . . porque *(descrevem-se em seguida todas as transgressões, e mais circumstancias mencionadas no relatorio).*

Pelo que prepare sua defeza, e nomeará, querendo, defensor, e testemunhas no prazo de 24 horas, e não tendo assim o deve declarar.

Intime-se este aviso ao réo, dê-se-lhe uma cópia, e passe-se Certidão da intimação com duas testemunhas que a devem assignar.

*Lugar e data.*

*(Assignado)*

*Fulano,  
Secretario.*

N. B. *Entregue este Aviso ao Commandante do Corpo, elle fará*

*intimar o accusado por um official Inferior, que no mesmo passará a Certidão de intimação pela fôrma seguinte:*

Certifico que na presença das testemunhas abaixo assignadas intimei o réo Fulano do contheúdo neste aviso, do qual lhe dei uma cópia, e passadas as vinte e quatro horas, recebi d'elle a declaração de que nomeava para seu defensor o Sr. Alferes, ou Tenente Fulano (ou não tinha a quem nomear defensor), e que dava como testemunha da sua defeza os individuos constantes da relação junta (no caso do réo não dar testemunhas, assim se deve declarar).

*Lugar e data.*

*(Assignatura das testemunhas.)*

*(Assignado por extenso o encarregado da intimação, com declaração do posto.)*

N. B. Ao Aviso do réo segue-se a sessão publica do Conselho.

#### SESSÃO PUBLICA.

Aos tantos dias do mez de . . . . do anno de mil . . . . nesta Cidade de (Villa ou Praça de) e Sala das Sessões do Conselho de disciplina, estando presentes o Presidente, Vogaes, Official Promotor, e Defensor (este só se mencionará quando o réo o tiver nomeado) e bem assim o réo em sua liberdade, se deu principio a esta Sessão Publica, e lido o auto, relatorio, e todas as peças do processo, se procedeu ao inquerito das testemunhas de accusação, e aos mais termos do Processo.

E para constar lavrei o presente termo.

*(Assignado por extenso)*

*Fulano,*

*Posto, Secretario.*

N. B. Se o réo não tiver nomeado defensor, o Presidente fará a nomeação, e o Official Secretario lavrará o seguinte termo, em seguida ao da abertura da sessão.

Para defensor do réo foi nomeado pelo Presidente o Official Fulano, que intimado compareceu, e assistiu ao julgamento, assignando este termo.

*(Assignado por extenso)*

*Fulano,*

*Posto, Defensor.*

N. B. Se o réo fór menor de 25 annos, ainda mesmo que elle tenha nomeado official para o defender, o Presidente nomeará o mes-

mo Official Curador do menor; e se não tiver escolhido defensor, o Presidente nomeará um Official para Curador do réo; em um e outro caso o Official Secretario lavrará o seguinte termo, depois do Presidente prestar juramento ao Curador nomeado.

Em seguida foi pelo Presidente prestado juramento aos Santos Evangelhos ao Official Fulano, nomeado Curador do réo, e acceito pelo Curador o juramento, prometteu bem defender o réo menor, e assignou o termo de curadoria.

(Assignado por extenso)

Fulano,

Posto, Curador.

Segue-se o inquerito das testemunhas d'accusação, deferindo-lhes o Presidente o juramento.

#### ASSENTADA.

E logo se procedeu á inquerição das testemunhas da culpa pela órma seguinte:

##### TESTEMUNHA 1.ª

Fulano (*declarando-se-lhe todos os cargos e officio que tiver*) morador em. . . . testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz a sua mão direita, promettendo debaixo delle dizer a verdade, e só a verdade de tudo que souber e lhe fôr perguntado; que de sua idade disse ter. . . . annos, estado. . . ., natural de. . . ., e do costume nada.

Perguntado pelo contheudo no auto e relatorio a folhas. . . . que todo lhe foi lido, disse. . . . (*as testemunhas devem dar razão de sciencia, isto é, declarar como sabem que o réo commetteu as faltas de que he accusado, ou pelo presencarem, ou pelo ouvirem dizer, devendo ser perguntadas por todas as circumstancias que aggravem ou attenuem semelhantes faltas*).

E mais não disse, e sendo-lhe lido o seu depoimento, o achou conforme, e assignou (*não sabendo escrever assignará de cruz*) com o Official interrogante; e eu Fulano, Secretario do Conselho, o escrevi.

(Assignatura do Official interrogante.)

(Assignatura da testemunha.)

##### TESTEMUNHA 2.ª

N. B. Segue-se o mesmo que na primeira e em todas as mais. Se não forem inquiridas nesta primeira Sessão todas as testemunhas, con-

*tinuará a inquirição na Sessão seguinte, na qual se lavrará termo de abertura como abaixo se declara.*

### SEGUNDA SESSÃO PUBLICA.

Aos . . . . . dias do mez de . . . . . do anno de mil. . . . . nesta Cidade de . . . . . (*Villa ou Praça*) e Sala das Sessões do Conselho de disciplina, estando presentes o Presidente, Vogaes, Officiaes, Promotor, Defensor, e Curador (*quando o haja*), e bem assim o réo em sua liberdade, se deu principio a esta segunda Sessão Publica, progredindo-se no inquerito das testemunhas da culpa, e nos demais termos do Processo.

(*Assignado por extenso*)

*Fulano,*

*Posto e Secretario.*

*N. B. Semelhantemente se pratica, quando em qualquer occasião tem por qualquer motivo de se interromper o Processo.*

### ASSENTADA.

E logo se procedeu á inquirição das testemunhas pela fórma seguinte

TESTEMUNHA. . . 3.<sup>a</sup> OU ETC.

*N. B. O inquerito continua do mesmo modo para todas as testemunhas, como já se acha indicado.*

*Concluido o inquerito das testemunhas da accusação passa-se aos interrogatorios pela fórma seguinte:*

*Perguntado o réo pelo seu nome, filiação, naturalidade, idade, estado, e occupação?*

*Respondeu . . . . . (Devem mencionar-se com clareza as respostas que o réo der a cada uma destas perguntas.)*

*Perguntado quanto á culpa?*

*Respondeu. . . . . (Mencionão-se igualmente as respostas, e fazem-se-lhe perguntas sobre todas as circumstancias das faltas commettidas pelo réo, que estiverem declaradas no relatorio do Commandante da Companhia e sobre a maneira por que as differentes transgressões foram castigadas, tempo em que tiveram lugar, etc.)*

*Perguntado se tinha alguma cousa que dizer ou que allegar em sua defeza?*

*Respondeu. . . . . (Declarão-se tambem as respostas minuciosamente.)*

E lido o interrogatorio ao réo, o achou conforme e assignou com o Official interrogante.

*(Assignatura do Official interrogante)*

*(Assignatura do réo, que será de cruz, se não souber escrever.)*

N. B. Se o réo fôr menor, o interrogatorio será sempre assignado pelo Official Curador.

No caso do réo ter apresentado testemunhas de defeza, pratica-se a respeito destas semelhantemente ao que se fez com as de accusação, advertindo-se porém que estas testemunhas devem inquirir-se aos pontos da defeza apresentados pelo réo, e para prova dos quaes elle as offereceu.

Em seguida foi ouvido o Promotor, e o Defensor ou Curador, procedeu-se á votação, e recolhidos os votos se lavrou a seguinte

#### DECISÃO DO CONSELHO.

Vendo-se nesta Cidade de . . . . . (*Villa ou Praça*) o relatório feito em . . . . . do mez de . . . . . do anno de mil . . . . . por Fulano . . . . . Capitão (*ou o posto que tiver*) Commandante da . . . . . Companhia (*ou Bateria*) do . . . . . Regimento (*ou Batalhão*), accusando de perseverança no commettimento de transgressões de disciplina ao Soldado Fulano n.º . . . . . da mesma Companhia e Corpo, testemunhas sobre elle inquiridas, interrogatorios feitos ao réo, e mais peças do Processo, foi o Conselho de disciplina de opinião por unanimidade de votos (*ou por pluralidade de votos, segundo se vencer*) que o réo se acha incurso nos artigos 42, e 43 do Capitulo 5.º do Regulamento de 30 de Setembro de 1856, para a execução da Carta de Lei de 14 de Julho do mesmo anno, por quanto . . . . . (*deve declarar-se quaes os fundamentos que ha para o réo ser classificado incorrigivel, mencionando a prova produzida a cada uma das transgressões que se indicam no Relatório*). . . . . e por isso julgão o mesmo réo incorrigivel.

Sala das Sessões do Conselho de disciplina, em tal lugar, aos tantos de tal mez, de tal anno.

*(Assignados segundo as suas graduações os membros do Conselho, sendo primeiro o Presidente, declarando todos os Postos.)*

Fui presente. = Fulano, Promotor.

N. B. No caso do Conselho ser de opinião que o réo não deve ser julgado incorrigível, assim o deve declarar na sua decisão, especificando circunstanciadamente os motivos em que se funda.

Quando houver maioria e minoria, os Vogaes desta ultima opinião poderão assignar = Vencido =.

Se a praça julgada incorrigível já tiver completado o tempo a que segundo a Lei era obrigado a servir, o Conselho em seguida á sua decisão e antes da data fará esta declaração: = Ultimou o tempo de serviço em tantos de tal mez, de tal anno = (vide Circular do Commando em Chefe do Exercito de 28 de Agosto de 1857.

Á decisão do Conselho segue-se a intimação.

### INTIMAÇÃO.

Foi esta decisão publicada, e intimada ao accusado, e o fiz sciente de que o seu Processo vai ser remetido ao Ministerio da Guerra pelas vias competentes.

(Assignado por extenso)

Fulano,

Posto, Secretario.

E contém este processo tantas meias folhas de papel, que todas por mim vão numeradas e rubricadas com a minha rúbrica = tal =.

(Assignado por extenso.)

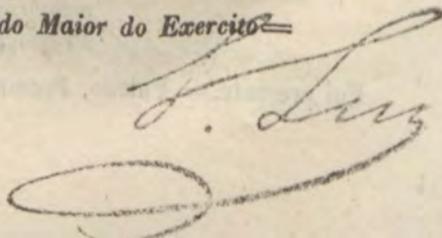
Fulano.

Posto, Secretario.

N. B. O Processo assim concluido será pelo Presidente do Conselho entregue ao Commandante do Corpo, o qual com a sua opinião exarada no mesmo Processo o remetterá ao da Divisão, e este segundo a ordem hyerarchica ao Ministerio da Guerra, a quem compete confirmar ou não a decisão do Conselho, que só depois de tal confirmação produzirá effeito.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 10 de Julho de 1858. = O Chefe interino da Repartição Militar, D. Antonio José de Mello.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =



Quartel General na Rua de S. José, em 17 de Agosto de 1858.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Hai por bem, na conformidade do paragrafo segundo do Artigo dôze do Decreto de dôze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, Nomear Lente Proprietario da segunda Cadeira da Escola do Exercito, o Lente Substituto das Cadeiras Militares da mesma Escola, o Capitão de Artilheria, Antonio da Roza Gama Lobo. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em vinte e sete de Julho de mil oitocentos cincoenta e oito. = REI. = Antonio Rogério Gromicho Couceiro.

Por Decreto de 27 do mez proximo passado.

1.º Batalhão de Veteranos.

Capitão, e em seguida reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao sobredito Batalhão, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Bernardino Joaquim Corrêa Caldas; por lhe aproveitar o Artigo 1.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, assim o ter requerido, e haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Por Decretos de 3 do corrente mez.

Commando Geral de Artilheria,

Official de Secretaria do mesmo Commando Geral, José Maria Gomes Mariães.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Tenente, com a antiguidade de 23 de Julho proximo findo, o Alferes do mesmo Corpo, José Cabral Gordilho de Oliveira Miranda; por se achar comprehendido nas disposições do §.º 4.º do Artigo 9.º da Carta de Lei de 23 de Abril de 1845.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Para ter as honras e Soldo de Capitão, o Tenente Quartel Mestre do mesmo Corpo, Victor Fortuna Madeira; por contar dez annos de serviço neste Posto.

Por Decretos de 6 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, o Major Graduado do mesmo Corpo, Francisco de Sousa Canavarro; por lhe aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

*Regimento de Cavallaria N.º 4.*

Capellão, o Presbytero, Joaquim Pessoa de Amorim.

*Batalhão de Caçadores N.º 5.*

Capellão, o Presbytero, João Antonio Martins Coutinho.

*Por Decretos de 9 do dito mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 6.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Manoel Maria Eloy da Cruz Sobral.

*Regimento de Infantaria N.º 2.*

Alferes, o Alferes de Infantaria em disponibilidade, Antonio Maria de Mello.

*Por Decreto de 12 do dito mez.*

Para gozar das vantagens concedidas pela Carta de Lei de 15 de Julho de 1856, o Cirurgião de Brigada Graduado, Director do Hospital Militar Permanente do Porto, José Maria Nunes dos Reis.

—\*—  
PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 1.ª Secção. = Sua Magestade EL-REI, Attendendo ao que lhe representou o Inspector Geral do Arsenal do Exercito, e a haver sido creado o logar de Sub-Chefe da Secretaria do mesmo Arsenal, por Decreto com força de Lei de 10 de Dezembro de 1851: Ha por bem Determinar que ao Official que exercer aquelle logar se faça extensiva a excepção, que para os Ajudantes de Ordens do mesmo Inspector Geral, e do Commandante Geral de Artilheria, estabelece o final do paragrafo 14.º do Artigo unico do Capitulo 6.º do Decreto de 20 de Dezembro de 1849. Paço, em 5 de Agosto de 1858. = Antonio Rogerio Gro-micho Coucciro.

—\*—  
Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

*3.ª Divisão Militar.*

Exonerado de Ajudante de Ordens do Sr. Commandante da 3.ª Divisão Militar, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, D. Francisco Salazar Moscozo.

*Te. Grad. Te. Grad. Batalhão de Caçadores N.º 1.*

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, Thomaz Antonio da Silva.

*Batalhão de Caçadores N.º 2.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 4, José Bonifacio da Costa.

*Batalhão de Caçadores N.º 4.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Antonio Schwalback.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 1, Thomaz José David Henriques.

*Regimento de Infantaria N.º 3.*

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão da de Deposito, Antonio da Fonsêca.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão da 5.ª, José Maria Bernardes. Commandante da Companhia de Deposito, o Major Graduado da 8.ª, José Joaquim dos Santos.

*Regimento de Infantaria N.º 6.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, João Claudio de Sousa.

*Regimento de Infantaria N.º 14.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, Joaquim José Profirio Corrêa.

—————\*~\*~\*—————

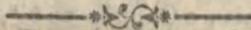
Por Decreto de 7 de Julho proximo findo, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Major do Regimento de Cavalaria N.º 5, Diogo da Silva Castello Branco; os Capitães, do Batalhão de Caçadores N.º 6, João Duarte; do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio da Fonsêca; do Regimento de Infantaria N.º 7, Luiz Augusto dos Santos; do Regimento de Infantaria N.º 12, Francisco Alberto Machado; e do Regimento de Infantaria N.º 13, Ajudante de Ordens do Sr. Commandante da 5.ª Divisão Militar, José Firmino Ventura, e o Capitão Quartel Mestre reformado, addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Antonio Cezario da Cunha; devendo os agraciados sollicitarem por aquelle Ministerio, os respectivos diplomas dentro do praso legal.

—————\*~\*~\*—————

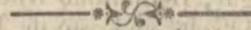
Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os Officiaes abaixo mencionados, a quem, no mez de Julho ultimo, foram reguladas as reformas, que lhes haviam sido conferidas no presente anno.

Marchaes de Campo, com 75\$000 reis, o Sr. Brigadeiro Graduado de Engenharia, João Ferreira de Campos, reformado pela Ordem do Exercito N.º 27, e o Tenente Coronel Graduado de Infantaria, Manoel Maria Cabral, reformado pela Ordem do Exercito N.º 23; Tenente Coronel, com 40\$000 reis, o Major de Infantaria, Antonio Ignacio Lopes, reformado pela Ordem do Exercito N.º 27; Tenente Coronel, com 38\$000 reis, o Major de Infantaria, Arnaldo de Azevêdo Brandão, reformado pela Ordem do Exercito N.º 24; Majores, com 38\$000 reis, o Major de Infantaria, Carlos José da Cunha, e o Capitão de Infantaria, Miguel da Costa, reformados pela Ordem do Exercito N.º 27, e o Capitão de Infantaria, Manoel José Vieira, reformado pela Ordem do Exercito

N.º 24; Major com 20\$000 reis, o Capitão de Cavallaria, José de Lima e Silva, reformado pela Ordem do Exercito N.º 24; e Capitão com 20\$000 reis, o Tenente Graduado de Infantaria, Domingos Francisco de Assiz, reformado pela Ordem do Exercito N.º 27.



Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina que os Srs. Commandantes dos Corpos do Exercito, quando tiverem logar os exercicios, os façam algumas vezes commandar pelos Majores Graduados e Capitães; a fim de que estes se acostumem a commandar, e adquiram assim a necessaria instrucção para os exames por que têm de passar para o accessõ de Major.



*Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.*

*Em Sessão de 13 do mez proximo passado.*

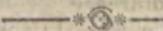
Ao Padre Capellão em inactividade temporaria, Caetano Gonçalves Galhardo, trinta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

*Em Sessão de 16 do dito mez.*

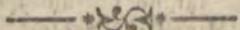
Ao Capitão Graduado, Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 7, Francisco do Amaral, quarenta dias para fazer uso das Caldas de Vizella, na sua origem; a principiar no 1.º de Agosto.

Ao Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, Anselmo da Silva Franco Castanheira, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha, na sua origem.

Ao Alferes de Infantaria em disponibilidade, João Eulalio de Mendonça, trinta dias para fazer tratamento em ares de campo.



Foi confirmada pelo Ministerio da Guerra, a licença de quarenta dias, que a Junta Militar de Saude, em Sessão do 1.º de Julho ultimo, arbitrou ao Official de 4.ª Classe do Arsenal do Exercito, José Bento Soares Salvado, para banhos das Caldas da Rainha, na sua origem.



*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.*

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 9, Ajudante de Ordens do Sr. Commandante da 7.ª Divisão Militar, Miguel Corrêa de Mesquita Pimentel, prorrogação por mais sessenta dias.

Ao Capellão do Regimento de Infantaria N.º 10, José Emilio da Silva Barros, prorrogação por mais cincoenta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

*Uly. G. B. e Cap. m.*  
*com. m. g. car. m.*

Quartel General na Rua de S. José, em 23 de Agosto de 1858.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Tendo sido reconduzido na Commissão que exerce na Provincia de Angola, por Decreto expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar de dôze de Julho ultimo, o Capitão de Infantaria do Exercito de Portugal, Bernardino Antonio Ferreira: Hei por bem Promover o mesmo Official ao Posto de Major, na conformidade do disposto no Decreto com força de Lei de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. Outro sim Sou Servido Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado deixar de servir na dita Provincia pelo tempo que marca o mencionado Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço, em tres de Agosto de mil oitocentos cincoenta e oito. = REI. = Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.

Tendo sido concedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, ao Tenente de Infantaria em disponibilidade, Thomaz da Cunha Henrique Mello Pinto, que na conformidade do Decreto de quinze de Março de mil oitocentos cincoenta e quatro, que o promoveu á effectividade daquelle Posto, vá completar no Ultramar, o tempo de serviço que a Lei marca e lhe foi imposto pelo dito Decreto: Hei por bem Graduar o mesmo Official no Posto de Capitão, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Officiaes mais antigos da sua respectiva Classe e Arma. Outro sim Sou Servido Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado não seguir viagem para o seu destino, ou deixar de completar no Ultramar o tempo de serviço a que pela Lei é obrigado. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em tres de Agosto de mil oitocentos cincoenta e oito. = REI. = Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.

Por Decreto de 3 do corrente mez.

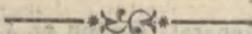
6.ª Divisão Militar.

Chefe do Estado Maior da mesma Divisão, o Major do Estado Maior

do Exercito, Frederico Augusto de Almeida Portugal Corrêa de Lacerda.

*Torre de S. Vicente de Belém.*

Addido, o Sr. Brigadeiro reformado, Francisco Xavier Soares.



Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

*Batalhão de Caçadores N.º 5.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, Manoel José de Araujo, pelo ter requerido.

*Regimento de Infantaria N.º 1.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 17, Joaquim Soares Ribeiro de Menezes.

*Regimento de Infantaria N.º 8.*

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 7, Guilherme Frederico da Cunha.

*Regimento de Infantaria N.º 9.*

Capitão da 5.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Francisco Vaz Pinto de Almeida Carvalhaes.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, José Pedro de Mello.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, Vicente Frederico Scarnichia; continuando na Commissão em que se acha.

*Regimento de Infantaria N.º 10.*

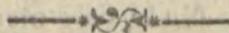
Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, José Maria de Brito; pelo ter requerido.

*Regimento de Infantaria N.º 12.*

Commandante da 2.<sup>a</sup> Companhia, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Jacintho Augusto Camacho.

*Regimento de Infantaria N.º 17.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, Joaquim Antonio Martins.



Por Officio do Ministerio da Guerra, de 7 do corrente mez, se mandou contar, depois de ouvido o Supremo Conselho de Justiça Militar, ao Cirurgião de Brigada Graduado do Hospital de Invalidos Militares, Antonio Pereira, como tempo de serviço, na conformidade da Carta de Lei de 13 de Março de 1845, o que decorreu desde o 1.º de Junho de 1828, em que se alistou no Batalhão organizado em Almeida, para secundar o movimento de 16 de Maio do mesmo anno, emigrando para Hespanha e depois para França, e acompanhando o Exercito Libertador para a Ilha Terceira, e no seu desembarque nas praias do Mindello.

Em virtude do Aviso do Ministerio da Guerra, de 20 do corrente mez, Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar Aspirante a Official, com a Graduação de Primeiro Sargento, por lhe aproveitar o disposto no Artigo 37.<sup>o</sup> do Decreto de 11 de Dezembro de 1851, o Alumno do Real Collegio Militar, com praça no Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 2, Antonio Maria Bivar de Sousa.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina que as passagens das praças de pret para os Corpos de Veteranos, se effectuem no dia seguinte áquelle em que nos Corpos de donde sahirem fôr recebida a ordem de passagem, ainda mesmo que esta ordem não vá com a clausula = immediatamente = a que se refere a disposição 2.<sup>a</sup> do Aviso do Ministerio da Guerra, de 13 de Junho de 1852, inserta na Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 41 do mesmo anno; por isso que tendo as referidas praças aquelle destino, por serem julgadas incapazes de serviço activo, não devem continuar no serviço effectivo dos Corpos por mais tempo.

*Praças de Pret com  
passagem p.<sup>a</sup> Veteranos  
no dia seguinte.*

Pelo Ministerio da Guerra, foram concedidos, ao Alferes Alumno do 1.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria, Vicente Luiz Corrêa de Mesquita Pimentel, dois mezes de licença registada para ir a França e a Inglaterra.

Foram confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, as licenças registadas que os Srs. Commandantes da 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, 5.<sup>a</sup>, 6.<sup>a</sup>, 7.<sup>a</sup>, e 10.<sup>a</sup> Divisões Militares, e Commandante Militar da Ilha da Madeira, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade da disposição 11.<sup>a</sup> das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 20 de 18 de Julho do anno proximo passado.

Ao Major do Estado Maior do Exercito, Frederico Augusto de Almeida Portugal Corrêa de Lucêda, trinta dias.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 1, José Guedes de Carvalho e Menezes, prorrogação por cincoenta dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 3, Antonio Maria Cabral, trinta dias.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 4, José Vicente Taborada, trinta dias.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 7, Antonio José de Macedo e Vasconcellos, sessenta dias.

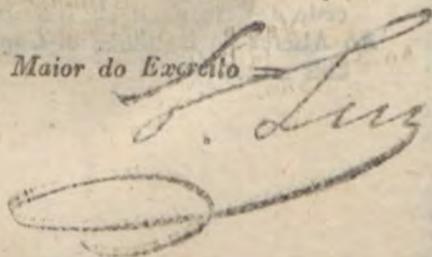
Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 2, Emilio Augusto Calás, dois mezes.

- Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 3, Manoel Paulo de Sousa, prorrogação por quinze dias.
- Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 5, Lino Augusto de Freitas, noventa dias.
- Ao Alferes do mesmo Batalhão, Albino Candido de Almeida, trinta dias.
- Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, João Lucio Lobo, um mez.
- Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 9, Anthero Frederico Ferreira de Seabra, prorrogação por trinta dias.
- Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 1, José Teixeira Rebello Junior, sessenta dias.
- Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, Antonio Augusto Gordilho, sessenta dias.
- Ao Alferes do referido Regimento, Luiz Augusto da Camara, prorrogação por trinta dias.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, Roque Jacintho da Camara Mello, noventa dias.
- Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 4, Francisco Antonio Prezado, prorrogação por trinta dias.
- Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Bernardo José Ferreira, trinta dias.
- Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, Fulgencio Rapozo Quintanilha, trinta dias.
- Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 9, José Joaquim Dias, trinta dias.
- Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, Luiz de Mello Pitta, trinta dias.
- Ao Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, Manoel Joaquim de Mattos, sessenta dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, José Fortunato de Mattos, vinte e quatro dias.
- Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, Severo Leão Cabreira, vinte dias.
- Ao Capitão do referido Regimento, José dos Santos Coelho, quinze dias.
- Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, Ignacio José Corrêa, dez dias; contados do dia 22 de Julho.
- Ao Capellão do Regimento de Infantaria N.º 18, Silvestre Augusto de Almeida Pinto, trinta dias.
- Ao Major reformada, addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, Joaquim Maria de Sá, dois mezes.

O Chefe interino do Estado Maior do Exército

- Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 3, Manoel Paulo de Sousa, prorrogação por quinze dias.
- Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 5, Lino Augusto de Freitas, noventa dias.
- Ao Alferes do mesmo Batalhão, Albino Candido de Almeida, trinta dias.
- Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, João Lucio Lobo, um mez.
- Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 9, Anthero Frederico Ferreira de Seabra, prorrogação por trinta dias.
- Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 1, José Teixeira Rebello Junior, sessenta dias.
- Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, Antonio Augusto Gordilho, sessenta dias.
- Ao Alferes do referido Regimento, Luiz Augusto da Camara, prorrogação por trinta dias.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, Roque Jacintho da Camara Mello, noventa dias.
- Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 4, Francisco Antonio Prezado, prorrogação por trinta dias.
- Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Bernardo José Ferreira, trinta dias.
- Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, Fulgencio Rapozo Quintanilha, trinta dias.
- Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 9, José Joaquim Dias, trinta dias.
- Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, Luiz de Mello Pitta, trinta dias.
- Ao Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, Manoel Joaquim de Mattos, sessenta dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, José Fortunato de Mattos, vinte e quatro dias.
- Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, Severo Leão Cabreira, vinte dias.
- Ao Capitão do referido Regimento, José dos Santos Coelho, quinze dias.
- Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, Ignacio José Corrêa, dez dias; contados do dia 22 de Julho.
- Ao Capellão do Regimento de Infantaria N.º 18, Silvestre Augusto de Almeida Pinto, trinta dias.
- Ao Major reformada, addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, Joaquim Maria de Sá, dois mezes.

*O Chefe interino do Estado Maior do Exército*



Quarrel General na Rua de S. José, em 27 de Agosto de 1858.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Hei por bem reformar na conformidade do Alvará de dezeseis de Dezembro de mil setecentos e noventa, o Official de segunda Classe da Repartição da Contabilidade do Ministerio da Guerra, e encarregado da Pagadoria da segunda Divisão Militar, José Joaquim da Rocha; por assim o haver requerido, e ter sido julgado incapaz de serviço activo pela Junta Militar de Saude, que se reuniu no Quartel General da terceira Divisão Militar, em vinte e tres de Julho proximo passado; ficando addido ao terceiro Batalhão de Veteranos, como dispõe o Decreto com força de Lei de dez de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Cintra, em dezeseis de Agosto de mil oitocentos cincoenta e oito. = REI. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

—————\*—————  
 Por Decretos de 17 do corrente mez.

#### 1.º Regimento de Artilheria.

Segundo Tenente, com a antiguidade de 20 de Julho ultimo, o Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Carlos Eduardo de Mendonça e Brito; por se achar habilitado com o Curso daquelle Arma, na conformidade do Artigo 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

#### 3.º Regimento de Artilheria.

Segundo Tenente, com a antiguidade de 30 de Julho proximo passado, o Alferes Alumno do 1.º Regimento de Artilheria, Miguel Augusto da Silva; por se achar habilitado com o Curso da Arma, na conformidade do Artigo 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

#### Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.

Alferes Graduado, o Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official do mesmo Corpo, Luiz Cabral Gordilho de Oliveira Miranda; por se achar nas circumstancias de lhe aproveitar o Artigo 37.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851.

#### Batalhão de Caçadores N.º 2.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, Ricardo de Novaes Corte Real.

*Regimento de Infantaria N.º 2.*

Tenente, o Tenente Graduado do mesmo Corpo, Afonso Militão de Sá Magalhães.

Alferes, com a antiguidade de 20 de Julho ultimo, o Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official do mesmo Corpo, Adolfo Ferreira de Loureiro; por se achar habilitado com o Curso do Estado Maior do Exereito, na conformidade do Artigo 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

*Regimento de Infantaria N.º 5.*

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, João Miguel Luciano de Miranda.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 9, José Cyrillo Machado.

*Regimento de Infantaria N.º 9.*

Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Balthazar Joaquim de Gouvêa.

*Regimento de Infantaria N.º 10.*

Alferes, com a antiguidade de 30 de Julho ultimo, o Alferes Alumno do mesmo Corpo, Jacintho José Maria do Couto; por se achar habilitado com o Curso de Engenharia, na conformidade do Artigo 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

*Regimento de Infantaria N.º 14.*

Tenente, o Tenente Graduado do mesmo Corpo, Antonio Ribeiro Nogueira Ferrão.

*Regimento de Infantaria N.º 16.*

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, Chefe de Secção do Commando em Chefe do Exereito, Leopoldo Xavier de Miranda; continuando na mesma Commissão.

*Por Decreto de 19 do dito mez.**Regimento de Infantaria N.º 6.*

Tenente, com a antiguidade de 8 do corrente mez, o Alferes do mesmo Corpo, Augusto Pinto de Miranda Montenegro; por se achar habilitado com o Curso de Engenharia, e haver completado os dois annos de serviço neste Posto, na conformidade dos Artigos, 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, e 1.ª das Cartas de Lei de 7 de Agosto de 1854, e do 1.º de Março do corrente anno.

*Regimento de Infantaria N.º 16.*

Alferes Graduado, com a antiguidade de 30 de Julho ultimo, o Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 1, Eduardo Ernesto Castello Branco, por se achar nas circumstancias de lhe aproveitar o disposto no Artigo 37.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851.

*Por Decreto de 21 do dito mez.*

*Forte de S. Filippe da Ilha da Madeira.*

Governador, o Capitão reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, João José de Sá Bettencourt.

*Por Decreto de 23 do dito mez.*

*Regimento de Infantaria N.º 2.*

Alferes, com a antiguidade de 30 de Julho ultimo, o Porta Bandeira do Regimento de Infantaria N.º 13, Francisco Montez Champalimaud; por se achar habilitado com o Curso de Engenharia, na conformidade do Artigo 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

*Regimento de Infantaria N.º 5.*

Alferes, o Alferes de Infantaria em disponibilidade, Antonio de Sousa Vellozo.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

*1.º Regimento de Artilheria.*

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Antonio da Fonsêca.

*2.º Regimento de Artilheria.*

Segundo Tenente, o Segundo Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, Miguel Augusto da Silva.

*Regimento de Infantaria N.º 5.*

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 17, José dos Santos Coelho.

*Regimento de Infantaria N.º 17.*

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 5, João Miguel Luciano de Miranda.

Por Officio do Ministerio da Guerra, de 12 do corrente mez, se manda contar, para a reforma, ao Cirurgião de Brigada Graduado em inactividade temporaria, Antonio José Dias Soares, o tempo que este servio desde 14 de Janeiro de 1828 até 28 de Julho de 1833, por se achar no abrigo do Artigo 5.º do Decreto com força de Lei, de 23 de Outubro de 1851.

Em virtude do Aviso do Ministerio da Guerra, de 24 do corrente, Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar Aspirante a Official, com a Graduação de Primeiro Sargento, por lhe aproveitar o disposto no Artigo 37.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851, o Alumno do Real Collegio Militar, com praça no Batalhão de Caçadores N.º 5, Luiz Antonio Salazar Mesozo.

*Licenças arbitradas por motivo de molestia dos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.*

*Em Sessão de 8 do mez proximo passado.*

Ao Major reformado addido ao 3.<sup>o</sup> Batalhão de Veteranos, Eugenio de Villas, trinta dias para fazer uso das aguas sulfurosas de Manteigas, na sua origem; tendo principio no 1.<sup>o</sup> de Agosto.

*Em Sessão de 9 do dito mez.*

Ao Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 12, Leandro Maria Tevar de Andrade, trinta dias para fazer uso das aguas sulfurosas em Manteigas, na sua origem; a principiar em 16 do corrente.

Ao Alferes do 1.<sup>o</sup> Batalhão de Veteranos, Antonio Xavier de Pina, sessenta dias para seu tratamento.

Ao Tenente Coronel do Corpo de Engenharia, Luiz Herculano Ferreira, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar na Pederneira; tendo principio em 20 de Agosto proximo.

Ao Sr. Brigadeira Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 11, José de Figueirêdo Frazão, trinta dias para uso de banhos do mar na Pederneira; a principiar em 20 de Agosto proximo.

Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, José Gualdino dos Santos Plaquet, trinta dias para uso dos banhos do mar na Pederneira; a começar em 20 de Agosto proximo.

*Em Sessão de 12 do dito mez.*

Ao Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 2, Augusto Maria Camacho, sessenta dias para se tratar e convalescer.

*Em Sessão de 15 do dito mez.*

Ao Capitão do 2.<sup>o</sup> Batalhão de Veteranos, Francisco da Veiga Vellozo, vinte dias para fazer uso dos banhos das Caldas de Monchique, na sua origem; a começar no 1.<sup>o</sup> de Agosto.

*Em Sessão de 16 do dito mez.*

Ao Alferes do <sup>Bam</sup>Regimento de <sup>Caçadores</sup>Cavalaria N.<sup>o</sup> 7, José Rebêllo Pimenta, trinta dias para fazer uso de banhos do mar em Ancora; a principiar em 12 de Setembro.

*Em Sessão de 30 do dito mez.*

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 1, Luiz Augusto da Camara, quarenta dias para fazer o tratamento apropriado e convalescer.



*Licença registada concedida ao Officiál abaixo indicado.*

Ao Alferes Picador do 1.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria, Manoel Gomes Carrasco, trinta dias; a contar de 26 do corrente.

O Chefe interino do Estado Maior do Exército =

Quartel General na Rua de S. José, em 7 de Setembro de 1858.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### AVISO.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 1.ª Secção. = Ill.º e Ex.º Sr. = Sua Magestade EL-REI, Tomando em Consideração o expellido no Officio d'esse Commando em Chefe do Exercito, expedido pela 2.ª Secção da 1.ª Repartição, na data de 3 de Setembro do anno proximo passado, e relativo ao modo pelo qual devem ser consideradas as praças aos Soldados que, tendo-se alistado voluntariamente, desertarem depois, uma ou mais vezes e se acham novamente nos respectivos Corpos, por terem sido castigadas segundo a Ordenança de 9 de Abril de 1805: Ha por bem Determinar em harmonia com as disposições do Titulo 9.º da citada Ordenança, que as praças desertadas uma só vez, não percam a qualidade ou consideração de voluntarias em que se alistaram, visto que apesar de desertoras são consideradas como praças effectivas em quanto dura o cumprimento da Sentença, sendo como taes abonadas pelos Corpos a que pertencem, e sujeitas á sua disciplina; perdendo porém, a qualidade de voluntarios os soldados que mais de uma vez desertaram, por quanto foram excluidos das praças effectivas desde o dia em que passaram a cumprir sentença, tendo assentado novamente praça e prestado novo juramento, perdendo por conseguinte, a qualidade de voluntarios, que era inherente ao seu primeiro alistamento, e que com elle caducou. O que de Ordem do Mesmo Augusto Senhor, communico a V. Ex.ª para os devidos effeitos, Deos Guarde a V. Ex.ª Paço, em 21 de Agosto de 1858. = Antonio Rogerio Gromicho Couceiro. = Ill.º e Ex.º Sr. Commandante em Chefe interino do Exercito.

*Desertoras, sendo praças Voluntarias, pela 1.ª abscricao não perdem a consideração de Voluntarios*

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

2.º Regimento de Artilheria.

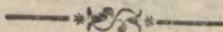
Segundo Tenente, o Segundo Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, Carlos Eduardo de Mendonça e Brito.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 14, José Alves Pinto de Azevedo, pelo ter pedido.

*Regimento de Infanteria N.º 14.*

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Ribeiro de Mesquita, pelo ter pedido.



Por Aviso do Ministerio da Guerra, de 31 de Agosto ultimo, se determina que ao Cirurgião Mór, encarregado da Direcção do Hospital provisorio do Funchal, Luiz Albino Gonçalves, lhe seja contado como tempo de serviço, na conformidade da Carta de Lei de 13 de Março de 1845, o que decorreu desde 11 de Junho de 1828, em que elle se alistou no Batalhão de DOM PEDRO IV, organizado na Ilha da Madeira, para secundar o movimento de 16 de Maio do mesmo anno, tendo-lhe d'ahi resultado a necessidade de emigrar, e vindo a final fazer parte do Exercito Libertador, durante o cerco do Porto, onde serviu no Hospital Militar, e subseqüentemente como Cirurgião Adjuncto.

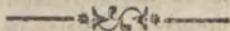


Em virtude dos Avisos do Ministerio da Guerra, de 31 de Agosto ultimo, Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar Aspirantes a Officiaes, com a Graduação de Primeiro Sargento, por lhes aproveitar o disposto no Artigo 37.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851, os Alumnos do Real Collegio Militar abaixo mencionados.

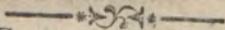
José de Jesus Coelho, e Alfredo Oscar de Azevêdo May, com praça no Batalhão de Caçadores N.º 2.

Julio Cezar Ferreira Quaresima, e Jayme Agnello dos Santos Couvreur, com praça no Batalhão de Caçadores N.º 5.

Francisco Adolfo Celestino Soares, com praça no Regimento de Infanteria N.º 16.



Havendo mostrado os Tenentes, do Regimento de Infanteria N.º 6, José Maria de Almeida, e do Regimento de Infanteria N.º 10, Augusto Maria de Almeida, pertencer-lhes os appellidos de = Garcia Fidié = determina Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, que de ora em diante os referidos Tenentes sejam nomeados = José Maria de Almeida Garcia Fidié, e Augusto Maria de Almeida Garcia Fidié.



Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

Que o Tenente Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAÍNSHA, Joaquim da Silva Roza, só gozou vinte e um dias da licença da Junta Militar de Saude, publicada na Ordem do Exercito N.º 31 do corrente anno.

*Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.*

*Em Sessão de 19 de Julho ultimo.*

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 15, Polycarpo Xavier de Paiva, quarenta dias para uso de banhos salinos; a começar no 1.º de Agosto.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Pedro Antonio Cabral, quarenta dias para uso de banhos salinos; a começar em 24 do corrente.

Ao Tenente Quartel Mestre do referido Regimento, Victor Fortuna Madeira, quarenta dias para fazer uso de banhos salinos; a começar no 1.º de Setembro.

*Em Sessão de 5 de Agosto proximo passado.*

Ao Capitão Graduado, Ajudante de Ordens do Sr. Commandante da 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> Divisões Militares, João Marcelino Carneiro, trinta dias para se tratar.

Ao Archivista da 3.<sup>a</sup> Divisão Militar, Augusto Ernesto Carneiro, quarenta dias para ares de campo.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 6, Francisco Maria Vieira da Fonsêca, sessenta dias para se restabelecer em ares de campo.

Ao Major Graduado do mesmo Regimento, José Elias de Amorim, quarenta dias para banhos do mar na Povoia de Varzim; a começar em 16 do corrente.

Ao Capitão do referido Regimento, José Maria de Moraes Mendonça, quarenta dias para banhos do mar na Povoia de Varzim; a começar em 16 do corrente.

Ao Capitão do dito Regimento, Manoel José Fernandes, sessenta dias para fazer uso dos banhos do mar na Povoia de Varzim, e mais tratamento; a começar em 16 do corrente.

Ao Alferes do sobredito Regimento, Agostinho José Pereira, quarenta dias para banhos em Vizella; a começar em 16 do corrente.

Ao Tenente Picador do mencionado Regimento, José Francisco Malicia, quarenta dias para banhos do mar na Povoia de Varzim; a começar em 16 do corrente.

Ao Tenente Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 3, Joaquim José Paulo, vinte dias para fazer uso das aguas thermaes sulfurosas, na sua origem em Manteigas; a começar em 12 do corrente.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 9, André Barba Castello Branco, trinta dias para banhos do mar na Fóz; começando no 1.º de Setembro.

Ao Sr. Brigadeiro Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Mathews Maria Padrão, vinte e cinco dias para banhos sulfurosos da Vizella, na sua origem.

- Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, Estevão Bernardino da Costa, sessenta dias para ares patrios.
- Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 13, Francisco Ribeiro Fraga, sessenta dias para fazer uso dos banhos de Vizella e em seguida do mar; a começar em 16 do corrente.
- Ao Alferes Ajudante do sobredito Regimento, José Maria Castello Branco, quarenta dias para banhos do mar na Povoá de Varzim; a começar em 16 do corrente.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 18, João Baptista da Silva, sessenta dias para se tratar.
- Ao Tenente Coronel reformado addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, Antonio Bernardo de Abreu e Castro, quarenta dias para banhos do mar na Povoá de Varzim; a começar em 16 do corrente.
- Ao Cirurgião interno do Hospital Militar Permanente de Lisboa, Norberto Antonio Gonçalves Lima, quarenta dias para banhos das Caldas da Rainha, na sua origem.
- Ao Cirurgião Ajudante reformado addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, Julio Rodrigues Louzada, quarenta dias para banhos do mar na Povoá de Varzim; a começar em 16 do corrente.
- Em Sessão de 14 do dito mez.*
- Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 5, Faustino José da Victória, cinquenta dias para fazer uso dos banhos do Estoril, na sua origem.

*Em Sessão de 19 do dito mez.*

- Ao Alferes addido á Torre de S. Vicente de Belém, João Maria Locatelli, trinta dias para banhos das Caldas da Rainha, na sua origem.



Pelo Ministerio da Guerra, foram confirmadas as licenças, por motivo de molestia, que a Junta Militar de Saude arbitrou aos individuos abaixo mencionados.

*Em Sessão de 5 do mez proximo passado.*

- Ao Official de 1.ª Classe da Repartição de Liquidação do referido Ministerio, Militão Theodoro Borxado Nunes, sessenta dias para banhos do Arsenal de Marinha, e em seguida do mar.
- Ao Segundo Official reformado da referida Repartição do dito Ministerio, José da Rocha Lima, trinta dias para uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Terceiro Official addido á referida Repartição do mesmo Ministerio, João Maria Rodrigues e Castro, trinta dias para uso das Caldas da Rainha, na sua origem.

*No impedimento do Chefe interino do Estado Maior do Exercito ==*

*O Sub-Chefe ==*

*V. do Pinheiro*

Quartel General na Rua de S. José, em 11 de Setembro de 1850.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA; encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito; manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Em conformidade das disposições do Decreto de vinte e sete de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove: Hei por bem, Approvando a Proposta do Conselheiro, Chefe da Repartição de Contabilidade do Ministerio da Guerra, Promover os Empregados do quadro da mesma Repartição abaixo mencionados, aos logares que lhes vão designados: = Official de segunda Classe, com a Graduação de Capitão, o Official de terceira Classe, José Maria Frederico Bartholomeu. = Official de terceira Classe, com a Graduação de Tenente, o Official de quarta Classe, Manoel de Jesus Bastos. = Official de quarta Classe, com a Graduação de Alferes, o Aspirante, Antonio Guilherme da Costa. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Mafra, em trinta de Agosto de mil oitocentos cincoenta e oito. = REI. = Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.

Por Decreto de 9 de Agosto proximo findo, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, os Capitães, do Corpo de Engenharia, Faustino José de Mena Apparicio; do Regimento de Cavalaria N.º 7, Domingos Joaquim da Silva Barboza; e do Regimento de Infantaria N.º 4, José Victorino Freire, e José Maria Thiago Santa Clara; e o Capitão Quattel Mestre, em Commissão na Guarda Municipal de Lisboa, José Joaquim da Silva; devendo os agraciados sollicitar por aquelle Ministerio, dentro do praso legal, os respectivos diplomas.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

*Regimento de Infantaria N.º 5.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, Balthazar Joaquim de Gouvêa.

*Regimento de Infantaria N.º 9.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 5, Eduardo Hldefonso de Azevêdo.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

Que Thomaz Antonio da Silva, passado pela Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 36 do corrente anno do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 4 para N.<sup>o</sup> 1 da mesma Arma, é Tenente Graduado e não Alferes.

*Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.*

*Em Sessão de 5 de Agosto proximo passado.*

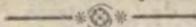
- Ao Capitão do Corpo do Estado Maior do Exercito, Ricardo Carlos Clanchy, trinta dias para uso interno das Caldas da Rainha, na sua origem.
- Ao Tenente do Corpo de Engenharia, Caetano Pereira Sanches de Castro, quarenta dias para banhos das Caldas da Rainha, na sua origem.
- Ao Segundo Tenente do 3.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria, Adriano Carlos Pinheiro Arraes, trinta dias para banhos do Arsenal de Marinha.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 2, Lanceiros da Rainha, Francisco Antonio Borges, trinta dias para fazer uso externo das Caldas da Rainha, na sua origem.
- Ao Capitão do mesmo Regimento, Diogo Carneiro Chichorro, trinta dias para uso interno e externo das Caldas da Rainha, na sua origem.
- Ao Tenente Graduado do referido Regimento, Manoel da Silveira Mendonça Soares Serrão, quarenta dias para fazer o tratamento apropriado.
- Ao Alferes do sobredito Regimento, João Damazo de Moraes, trinta dias para uso interno e externo das Caldas da Rainha, na sua origem.
- Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 3, João Alves Cortez, cincoenta dias para se tratar e fazer uso das Caldas da Rede, na sua origem.
- Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 4, Joaquim Ignacio Mouzinho da Silveira Gouvêa, noventa dias para fazer tratamento apropriado.
- Ao Alferes Ajudante do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 5, Joaquim Antonio Vellozo, trinta dias para fazer tratamento apropriado.
- Ao Alferes Graduado do mesmo Corpo, João Maria de Magalhães, quinze dias para banhos do Arsenal de Marinha.
- Ao Alferes Graduado do referido Corpo, Joaquim Cyrillo Machado Costa, vinte dias para fazer tratamento apropriado.
- Ao Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 2, Pedro Leopoldo Faria da Fonsêca, quarenta dias para tratamento em ares de campo.
- Ao Tenente do mesmo Regimento, Francisco Augusto de Figueiredo

- Feio, quarenta dias para banhos sulfurizos artificiaes e mais tratamento.
- Ao Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 4, João José de Alcantara, trinta e cinco dias para uso de banhos do mar; a começar em 22 do corrente.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, Francisco Augusto Jacome de Castro, trinta dias para convalescer; a começar do dia em que tiver alta do Hospital.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 5, José Tavares de Oliveira, trinta dias para banhos do mar no Porto; a começar em 15 de Setembro.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, Pedro Augusto de Barros e Vasconcellos, quarenta dias para fazer tratamento em ares de campo.
- Ao Capitão do mesmo Regimento, Marciano Augusto de Barros e Vasconcellos, quarenta dias para fazer uso de banhos do Arsenal de Marinha e mais tratamento.
- Ao Tenente do referido Regimento, Julio José da Costa, trinta dias para banhos do Arsenal de Marinha.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 8, José Tiburcio da Cunha Lima, trinta dias para continuar a tratar-se.
- Ao Tenente do mesmo Regimento, José Manoel de Sampayo, sessenta dias para banhos do mar na Povoá de Varzim, e continuação do tratamento; a principiar no 1.º de Setembro.
- Ao Tenente Graduado do referido Regimento, Francisco de Araujo Vasconcellos e Alvim, sessenta dias para continuar no seu tratamento; a principiar em 21 do corrente, em que termina a que está gozando.
- Ao Alferes do sobredito Regimento, João Silverio de Sousa Pereira, sessenta dias para continuar o seu tratamento; a principiar em 17 do corrente, em que termina a que está gozando.
- Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, Pedro Alexandrino Turpia, trinta dias para uso interno e externo das Caldas da Rainha, na sua origem.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 13, Antonio Carneiro de Mello, quinze dias para continuar o seu tratamento.
- Ao Capitão Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 16, Justino Francisco de Mello Brandão, quarenta dias para banhos do Arsenal de Marinha, e em seguida do mar.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 17, Ignacio José Corrêa, vinte dias para ultimar o seu tratamento.
- Ao Capitão reformado, addido ao Castello de S. Jorge, Generoso Honorio Curseano, trinta dias para uso dos banhos das Caldas da Rainha, na sua origem.

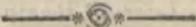
- Ao Major reformado, Governador do Forte de Espozende, António Ribeiro de Araújo, trinta dias para banhos sulfurosos das Caldas de Vizella, na sua origem; a principiar no 1.º de Setembro.
- Ao Capitão do 2.º Batalhão de Veteranos, José Henriques Bustorf, sessenta dias para uso de banhos do mar, e em seguida de agua ferrea; a principiar no 1.º de Setembro.
- Ao Tenente do mesmo Batalhão, D. Antonio de Macêdo, quarenta dias para uso de banhos do mar.
- Ao Tenente do referido Batalhão, Guilherme Frederico Antonio Rozado, cincoenta dias para uso de banhos do mar e tratamento consecutivo; a começar no 1.º de Setembro.
- Ao Tenente Ajudante do dito Batalhão, João Pedro Corrêa, trinta dias para uso de banhos do mar; a começar no 1.º de Setembro.
- Ao Desenhador de 3.ª Classe do Archivo Militar, D. Martinho da França Pereira Coutinho, quarenta dias para fazer tratamento adquado em ares de campo.

*Em Sessão de 19 do dito mez.*

- Ao Assistente Civil do Commando em Chefe do Exercito, José Joaquim Wencesláo Leal, trinta dias para banhos do mar.



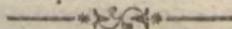
Por Officio do Ministerio da Guerra, foi concedida prorrogação de licença registada por mais cincoenta dias, ao Major Graduado de Artilheria, Lente da Escola Polytechnica, José Estevão Coelho de Magalhães.



Pelo Ministerio da Guerra, foram confirmadas as licenças, por motivo de molestia, que a Junta Militar de Saude arbitrou aos individuos abaixo mencionados.

*Em Sessão de 5 do mez proximo passado.*

- Ao Official de 1.ª Classe da Repartição de Liquidação do referido Ministerio, Carlos Cyrillo Machado, sessenta dias para ares patrios.
- Ao Official de 3.ª Classe da Secretaria do Arsenal do Exercito, João Querino de Almeida, quarenta dias para banhos das Caldas da Rainha, na sua origem.
- Ao Contador da Repartição do dito Arsenal, Francisco de Paula Izidoro Alves, quarenta dias para fazer tratamento em ares de campo.



*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.*

- Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 5, Diogo da Silva Castello Branco, prorrogação por noventa dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, José Fortunato de Mattos, prorrogação por trinta dias.

*No impedimento do Chefe interino do Estado Maior do Exercito ==*

O Sub-Chefe ==

*V. do Ribeiro*

Quarrel General na Rua de S. José, em 21 de Setembro de 1853.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Cominando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 3.<sup>a</sup> Secção. = Sua Magestade EL-REI, Conformando-Se com a proposta do Inspector Geral do Arsenal do Exercito, de que trata o seu Officio n.º 532 de 10 do corrente, sobre a conveniencia de se regularisar o preço das armas de fogo portateis de que hoje faz uso o Exercito: Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar ao mesmo Inspector, para seu conhecimento e fins convenientes, que approva os preços marcados na inclusa Tabella, ficando assim regulado d'ora em diante o valôr das referidas armas de fogo. Paço, em 17 de Agosto de 1853. = Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.

Tabella dos preços das armas de fogo portateis, em uso no Exercito, a que se refere a Portaria desta data.

Espingarda, transformada em percussão.....	7\$200
Dita de silex .....	7\$600
Clavina de Cavallaria, transformada em percussão.....	5\$600
Dita de silex .....	6\$000
Pistolla de Cavallaria, transformada em percussão.....	3\$600
Dita de silex .....	4\$000
Espingarda (do padrão maior) do Collegio Militar, transformada em percussão.....	6\$000
Dita (padrão menor).....	5\$600
Dita curta de Artilheria com espada e bayoneta.....	6\$400

### CARTA DE LEI.

DOM PEDRO por Graça de Deos, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º A fôrça militar do Exercito é fixada em vinte e quatro mil praças de pret de todas as Armas, para o anno economico de mil oitocentos cincoenta e oito a mil oitocentos cincoenta e nove.

Art 2.º Desta fôrça será licenciada toda a que poder ser dispensada sem prejuizo do serviço.

Art. 3.º O numero de recratas chamado ao serviço militar no anno de mil oitocentos cincoenta e oito, será de nove mil cento cin-

Exercito  
 Armamento do  
 seu Custo

coenta e duas, e sendo distribuido proporcionalmente pelos Districtos Administrativos do Reino e Ilhas adjacentes, em observancia do Artigo terceiro da Carta de Lei de vinte e sete de Julho de mil oitocentos cincoenta e cinco, e segundo a Tabella junta, que faz parte da presente Lei.

Art. 4.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandámos, portanto, a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e do Reino, e o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos quatorze de Agosto de mil oitocentos cincoenta e oito. = EL-REI, com Rubrica e Guarda. = *Marquez de Loulé.* = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

Tabella da distribuição por Districtos do contingente de nove mil cento cincoenta e duas recrutas para o Exercito.

Districtos	Fógos	Habitantes	Contingentes
Angra .....	16:069	70:404	168
Aveiro .....	63:831	237:162	565
Béja .....	32:146	124:390	296
Braga .....	76:823	300:607	716
Bragança .....	34:803	129:686	309
Castello Branco .....	35:383	139:933	333
Coimbra .....	64:757	261:856	623
Evora .....	24:200	89:633	213
Fáro .....	41:004	146:365	348
Funchal .....	24:579	107:088	255
Guarda .....	54:726	212:588	506
Horta .....	15:022	66:055	157
Leiria .....	35:970	141:461	337
Lisboa .....	113:500	423:705	1,009
Ponta Delgada .....	23:921	101:451	242
Portalegre .....	24:456	87:039	207
Porto .....	101:279	362:000	862
Santarem .....	43:862	165:463	394
Vianna do Castello .....	48:181	188:659	449
Villa Real .....	46:864	184:338	440
Vizeu .....	78:157	303:736	723

Paço das Necessidades, em 14 de Agosto de 1858. = *Marquez de Loulé.* = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

Recrutamto de 1858.

Tendo Sua Magestade, EL-REI, Determinado assistir aos Offícios e Orações funebres, que no dia 24 do corrente mez, pelas onze horas da manhã, se hão-de rezar na Real Igreja de S. Vicente de Fóra, por Alma de Sua Magestade Imperial, O Senhor DUQUE DE BRAGANÇA, de Saudosa e gloriosíssima memoria, Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, Commandante em Chefe interino do Exercito, assim o faz saber a todos os Srs. Officiaes Generaes residentes nesta Côrte, Commandantes dos Corpos da Guarnição da Capital, e bem assim dos Batalhões Nacionaes, para que juntamente com os seus Officiaes concorram no referido Templo á hora indicada.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

1.<sup>o</sup> Que o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 7, Ajudante de Ordens do Sr. Commandante da 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> Divisões Militares, João Marcellino Carneiro, gozou sómente quinze dias da licença concedida pela Junta Militar de Saude, publicada na Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 39 do corrente anno.

2.<sup>o</sup> Que é do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 7, o Alferes, José Rebêllo Pimenta, que pela Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 38 do corrente anno, teve trinta dias de licença da Junta Militar de Saude, para fazer uso de banhos do mar em Ancora; a principiar em 12 do corrente mez.

3.<sup>o</sup> Que o Tenente do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 7, Julio José da Costa, só gozou oito dias da licença concedida por motivo de molestia, publicada na Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 40 do corrente anno; e que a licença de quarenta dias arbitrada tambem por motivo de molestia ao Tenente do 2.<sup>o</sup> Batalhão de Veteranos, D. Antonio de Macêdo, publicada na sobredita Ordem, deve ser contada do 1.<sup>o</sup> do corrente mez.

Foram confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, as licenças registadas que os Srs. Commandantes da 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, 5.<sup>a</sup>, e 7.<sup>a</sup> Divisões Militares, e Commandantes Geraes, de Engenharia e Artilheria, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade da disposição 11.<sup>a</sup> das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 20 de 18 de Julho do anno proximo passado.

Ao Sr. Brijadeiro Graduado do Corpo de Engenharia, José Mangos de Faria, dez dias.

Ao Alferes Alumno do 1.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria, José do Sacramento de Azevêdo e Silva, quarenta dias.

- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, D. Polycarpo Matheus Xavier da Silva Lobo, oito dias.  
 Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, D. Alexandre de Sousa Coutinho, tres mezes.  
 Ao Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 1, Eugenio Rodrigues de Oliveira, trinta dias.  
 Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, Manoel Ferreira de Carvalho, prorogação por quinze dias.  
 Ao Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 4, Antonio Augusto Ferreira Aboim, trinta dias.  
 Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 9, Antonio Augusto de Carvalho Salazar, quarenta dias.  
 Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 1, Manoel Firmino da Trindade Sardinha, trinta dias.  
 Ao Cirurgião Ajudante do sobredito Regimento, João Nunes Godinho, trinta dias.  
 Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infanteria N.º 5, Francisco Antonio de Sequeira, trinta dias.  
 Ao Tenente do mesmo Regimento, José Tavares de Oliveira, quinze dias; a começar no 1.º do corrente.  
 Ao Tenente Graduado do sobredito Regimento, Fulgencio Rapozo Quintanilha, sessenta dias; a contar de 13 do corrente inclusivè.  
 Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 6, Antonio José Villar, trinta dias.  
 Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.º 7, Pedro Augusto de Barros e Vasconcellos, sessenta dias.  
 Ao Tenente do dito Regimento, Joaquim Nicolau Aguas, quarenta dias.  
 Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 9, Bathazar Joaquim de Gouvêa, trinta dias.  
 Ao Tenente Graduado, Ajudante do Regimento de Infanteria N.º 11, Estanislão Xavier de Assumpção e Almeida, oito dias.  
 Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 12, José Fortunato de Mattos, oito dias.  
 Ao Major do Regimento de Infanteria N.º 14, José Alves Pinto de Azevêdo, vinte dias.  
 Ao Tenente Graduado, Ajudante do sobredito Regimento, Antonio Eduardo Pereira de Azevêdo, sessenta dias.  
 Ao Alferes do referido Regimento, Joaquim Corrêa Monteiro, quarenta dias.  
 Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 15, Antonio Lopes, dez dias.  
 Ao Tenente Graduado de Infanteria em disponibilidade, Henrique Carlos Henriques, sessenta dias; a contar do dia 30 de Agosto ultimo.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de S. José, em 25 de Setembro de 1858.

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Ex.º o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### CARTAS DE LEI.

DOM PEDRO por Graça de Deos, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes geraes Decretaram e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º E' o Governo authorisado a promover ao Posto de Capitão, o Tenente addido ao primeiro Batalhão de Veteranos, João de Ornellas, continuando na situação em que se acha.

Art. 2.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Mafra, aos trinta de Agosto de mil oitocentos cincoenta e oito. = EL-REI, com Rubrica e Guarda. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

DOM PEDRO por Graça de Deos, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º E' authorisado o Governo a indemnisar das preterições que tem soffrido, o Major do Exercito, Adolfo Mas Saint-Maurice, quando elle passar á classe de reformado, depois de que, sendo inspecionado por uma Junta Militar de Saude, essa o declare incapaz do serviço; sem direito todavia a quaesquer vencimentos atrasados.

Art. 2.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Mafra, aos trinta e um de Agosto de mil oitocentos cincoenta e oito. = EL-REI, com Rubrica e Guarda. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

Na revista em parada geral em ordem de marcha, que teve lugar no dia 17 do corrente mez, e á qual Sua Magestade EL-REI

O Senhor DOM PEDRO V., Se Dignou Assistir, Notou O Mesmo Augusto Senhor, que tanto os Corpos das diferentes Armas que compõem a guarnição da Capital, como a Guarda Municipal, continuão merecendo os elogios que por mais de uma vez lhes têm sido feitos, pelo acção, garbo e boa apparencia com que sempre se apresentão de baixo d'armas. — Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, Commandante em Chefe Interino do Exercito, tem muita satisfação de assim o fazer publico em Ordem do Exercito,

*Por Decretos de 17 do mez proximo pasado,  
Praça de Valença.*

Tenente Rei, o Tenente Coronel de Infantaria, servindo interinamente de Major da mesma Praça, Alexandre da Gama Pimenta.  
*Inactividade temporaria*

Os Majores Graduados, do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 5, João Pinto da Costa, e José Bettencourt Athayde; e do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 16, Ayres Antonio de Saldanha; a fim de esperarem cabimento para reforma.

*Por Decretos de 30 do dito mez,  
Corpo de Engenharia,*

Capitão, o Capitão Graduado do mesmo Corpo, José Frederico Amado Judice.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 2, Lanceiros da RAINHA, Marcos Castano da Cruz e Costa.

*Estado Maior de Artilheria,*

Primeiro Tenente, com a antiguidade de 4 de Julho ultimo, o Segundo Tenente do 3.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria, João Maria Rodarte; por se achar habilitado com o Curso da respectiva Arma, e contar dois annos de Serviço neste Posto, na conformidade do Artigo 36.<sup>o</sup> do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

*Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 2,*

Alferes, com a antiguidade de 30 de Julho ultimo, o Alferes Alumno do mesmo Corpo, Ayres Gomes de Mendonça; por se achar habilitado com o Curso do Estado Maior do Exercito, na conformidade do Artigo 36.<sup>o</sup> do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

*Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 10,*

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.<sup>o</sup> Classe, o Major Graduado do mesmo Corpo, Cazimiro Barreto dos Santos; por lhe aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

*Inactividade temporaria*

O Tenente Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 5, João Cromak, por ter sido julgado incapaz de serviço activo temporariamente, pela Junta Militar de Saude; e o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 9, João Gomes Ramalho, a fim de

esperar cabimento para ser reformado, por ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

1.º *Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao mesmo Batalhão, o Tenente Coronel de Infantaria em inactividade temporaria, Antonio Ignacio de Seixas; pelo ter requerido, e haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude, em consequencia de ferimentos de balla em combate,

Majores, e em seguida reformados na conformidade do citado Alvará ficando addidos ao dito Batalhão, os Majores Graduados, do Regimento de Infantaria N.º 10, José Joaquim Mendes, e de Infantaria em inactividade temporaria, Joaquim José Esteves; por lhes aproveitar o Artigo 1.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, assim o haverem requerido, e terem sido julgados incapazes de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Reformados na conformidade do supracitado Alvará, ficando addidos ao referido Batalhão, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 4, Antonio José da Costa, e os Alferes de Infantaria em disponibilidade, João Paes, e Antonio Sallazar Moscozo; por terem sido julgados incapazes de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

3.º *Batalhão de Veteranos.*

Major, e em seguida reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao indicado Batalhão, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 7, José Pedro Soares; por lhe aproveitar o Artigo 1.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, assim o ter requerido, e haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

*Por Decreto de 2 do corrente mex.*

*Batalhão de Caçadores N.º 3.*

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão Graduado do mesmo Corpo, Honorato Lycio da Camara.

*Batalhão de Caçadores N.º 7.*

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 18, Vicente Augusto de Vasconcellos.

*Regimento de Infantaria N.º 4.*

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 8, Vicente José de Sousa,

*Regimento de Infantaria N.º 9.*

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão Graduado de Infantaria em Commissão na Guarda Municipal de Lisboa, Hermenegildo dos Santos,

*Regimento de Infantaria N.º 10.*

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, José Roberto Marques dos Santos,

*Regimento de Infantaria N.º 16.*

Tenente, com a antiguidade de 29 de Julho ultimo, o Alferes do mesmo Regimento, José Pedro Lumiar; por se achar habilitado com o Curso de Engenharia, e ter completado os dois annos de serviço no Posto de Alferes, na conformidade do disposto nos Artigos, 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, e 1.º das Cartas de Lei de 7 de Agosto de 1854, e 1.º de Março do corrente anno.

*Commissões activas*

Capitão, o Capitão Graduado de Infantaria, Joaquim Thomaz Lobo de Avila.

*Por Decreto de 3 do dito mez.*

*Inactividade temporaria*

O Brigadeiro Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, Francisco Jeronymo Cardozo; o Major Graduado, José de Bettencout Abreu, e o Capitão Graduado, Estevão da Costa Pimenta, ambos de Cavallaria em disponibilidade: a fim de esperarem cabimento para reforma.

*Por Decretos de 6 do dito mez.*

*Regimento de Infantaria N.º 5.*

Alferes, o Alferes de Infantaria em disponibilidade, João Filippe de Gouvêa.

*Commissões activas*

O Capitão Graduado, Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 7, Francisco do Amaral, a fim de ir servir em Commissão na Guarda Municipal do Porto.

*Corpo de Artilheiros Auxiliares da Ilha da Madeira.*

Primeiro Tenente, o Segundo Tenente do mesmo Corpo, Silvino Augusto Rego.

Segundo Tenente, o Proprietario, José Antonio do Coito.

*Por Decreto de 15 do dito mez.*

*Commando Geral de Engenharia.*

Official da Secretaria do dito Commando Geral, o Segundo Sargento do Batalhão de Engenheiros, Pedro Germano da Ascensão Chianca.

*Por Decreto de 23 do dito mez.*

*Batalhão de Caçadores N.º 3.*

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião civil, legalmente habilitado, Guilherme Augusto Telles de Faria.



Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

*Regimento de Infantaria N.º 12.*

Coronel, o Sr. Coronel do Regimento de Infantaria N.º 6, Luiz de Sá Ozorio.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de S. José, em 30 de Setembro de 1858.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### CARTAS DE LEI.

DOM PEDRO por Graça de Deos, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes geraes Decretaram e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º E' o Governo authorisado a melhorar o soldo, segundo a Tarifa de mil oitocentos e quatorze, ao Major reformado addido ao primeiro Batalhão de Veteranos, Duarte Joyce.

Art. 2.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos vinte e oito de Agosto de mil oitocentos cincoenta e oito. = EL-REI, com Rubrica e Guarda. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

DOM PEDRO por Graça de Deos, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes geraes Decretaram e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º E' o Governo authorisado a reintegrar no Posto de Tenente de Infantaria, Graduado em Capitão, Francisco de Assiz Lopes, que a requerimento seu foi demittido por Decreto de seis de Outubro de mil oitocentos cincoenta e seis.

Art. 2.º Esta reintegração não lhe dá direito nem ao vencimento do soldo, nem ao tempo de serviço desde o dia em que foi demittido até áquelle em que fôr reintegrado.

Art. 3.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Mafra, aos trinta de Agosto de mil oitocentos cincoenta e oito. = EL-REI, com Rubrica e Guarda. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

DOM PEDRO por Graça de Deos, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º E' o Governo authorisado a fazer applicar a Augusto Maurin, a contar de sete de Outubro de mil oitocentos trinta e quatro, data em que o mesmo foi demittido, a Carta de Lei de onze de Agosto de mil oitocentos cincoenta e seis, em todas as suas disposições, sendo o Governo para esse fim convenientemente habilitado em conformidade do Artigo quinto da referida Carta de Lei.

Art. 2.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Mafra, aos trinta e um de Agosto de mil oitocentos cincoenta e oito. = EL-REI, com Rubrica e Guarda. = Antonio Rogerio Romicho Couceiro.

—————\*SG\*—————  
 Por Decreto de 17 do mez proximo passado.  
 Praça de Villa Nova de Portimão.

Addido, o Major Governador da dita Praça. José Raymundo de Paiva, pelo Lei pedido. Por Decreto de 30 do dito mez.

3.º Batalhão de Veteranos.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Capitão de Infantaria em disponibilidade, Francisco da Cunha, devendo ser considerado para a liquidação da reforma, Major de 29 de Abril de 1851; pelo ter requerido, haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude, e aproveitar-lhe o disposto nas Cartas de Lei de 17 de Julho de 1855, e 29 de Maio de 1856.

*Companhia de Veteranos dos Açores.*

Major, e em seguida reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á mesma Companhia, o Major Graduado de Infantaria em inactividade temporaria, Militão Pamplona Corte Real; por lhe aproveitar o Artigo F.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, assim o ter requerido, e haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

*Por Decreto de 3 do corrente mez.*

*Batalhão de Caçadores N.º 6.*

Alferes, o Alferes de Infantaria em disponibilidade, Manoel José da Costa e Silva.

*Batalhão de Caçadores N.º 7.*

Tenente, o Tenente de Infantaria em disponibilidade, Alexandre José Gomes Monteiro.

*Regimento de Infantaria N.º 2.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, Henrique Carlos Henriques.

*Regimento de Infantaria N.º 11.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, Anselmo da Silva Franco Castanheira.

*Regimento de Infantaria N.º 12.*

Alferes, o Alferes de Infantaria em disponibilidade, Domingos Bento Alves.

*Regimento de Infantaria N.º 13.*

Alferes, o Alferes de Infantaria em disponibilidade, João Eulalio de Mendonça.

*Por Decretos de 15 do dito mez.*

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, o Major Graduado de Infantaria, em Commissão na Guarda Municipal de Lisboa, Luiz da Camara; por lhe aproveitar o disposto no Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

*2.º Regimento de Artilheria.*

Demittido do serviço, o Tenente Veterinario do mesmo Corpo, José Maria dos Santos; pelo ter requerido, allegando motivos attendiveis.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

*Regimento de Infantaria N.º 4.*

Commandante da 1.ª Companhia, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, Joaquim José da Silva, pelo requerer.

*Regimento de Infantaria N.º 17.*

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 4, Luiz Augusto Pimentel; pelo requerer.

*Regimento de Infantaria N.º 18.*

Tenentes, os Tenentes, do Regimento de Infantaria N.º 5, José Tavares de Oliveira; e do Regimento de Infantaria N.º 11, Ludovino Homem da Costa Noronha.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Fulgencio Rapozo Quintanilha.

*1.º Batalhão de Veteranos.*

Capitão reformado addido, o Capitão reformado addido ao 2.º Batalhão de Veteranos, Gaspar da Encarnação.

Por Decreto de 31 de Agosto proximo findo, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Major Graduado do Corpo do Estado Maior do Exercito, Antonio Candido Zagallo, e o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 5, Augusto Carlos de Oliveira; de

vendo os agraciados sollicitar por aquelle Ministerio, dentro do prazo legal, os respectivos diplomas.

Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os Officiaes abaixo mencionados, a quem, no mez de Agosto ultimo, foram reguladas as reformas, que lhes haviam sido conferidas no presente anno. Marechal de Campo, com 75\$000 reis, o Sr. Brigadeiro Graduado, Francisco Xavier Soares, reformado pela Ordem do Exercito N.º 30; Tenente Coronel, com 40\$000 reis, o Major, Antonio Velloza de Castello Branco, reformado pela Ordem do Exercito N.º 34; Tenentes Coroneis, com 38\$000 reis, os Majores, Antonio Joaquim Ferreira, e Balthazar Moreira de Brito, reformados pela Ordem do Exercito N.º 30; Majores, com 38\$000 reis, o Major, Francisco José Silveiro; e o Capitão Quartel Mestre, Antonio Cesario da Cunha, reformados pela Ordem do Exercito N.º 30.

Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os Officiaes abaixo mencionados, a quem no mez de Agosto ultimo, e na conformidade da Ordem do Exercito N.º 32, foram novamente qualificadas as reformas.

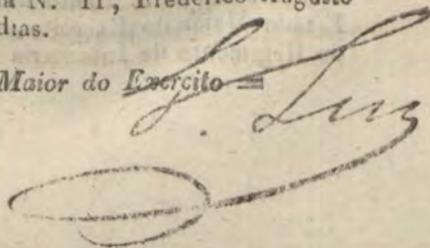
Tenentes Coroneis, com 40\$000 reis, os Majores reformados, Antonio Luiz Pereira da Cunha, e Luciano Braz da Silva Negrão; Majores, com 38\$000 reis, os Capitães reformados, Francisco Cazimiro Judice Samora, e José Gonçalves Neto; Capitão, com 15\$000 reis, o Tenente reformado; Manoel José Pereira; e Tenente com 7\$500 reis, o Alferes reformado, José Luiz Teixeira.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

Que a Companhia em que foi collocado no Regimento de Infantaria N.º 17, o Capitão, João Miguel Luciano de Miranda, é a 3.<sup>a</sup> e não a de Deposito, como erradamente vem mencionado na Ordem do Exercito N.º 33 do corrente anno.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.*  
 Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, Fernando de Seixas de Brito Bettencourt, dez dias.  
 Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 7, Antonio José de Macedo e Vasconcellos, cincoenta dias.  
 Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Pedro Augusto Carrasco Guerra, trinta dias; contados de 21 do corrente.  
 Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, Frederico Augusto de Sousa, prorrogação por noventa dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito



Quartel General na Rua de S. José, em 5 de Outubro de 1858.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Conformando-Me com o que Me consultou o Conselho Ultramarino: Hei por bem Determinar, que os Capitães, e Majores Graduados de Cavallaria, e Infantaria do Exercito, para obterem approvação do Posto de Major effectivo, a fim de servirem nas Provincias do Ultramar, sejam previamente examinados e approvados, em conformidade com as Instrucções publicadas na Ordem do Exercito numero sete de quatro de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e um. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em dezeseite de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito. = REI. = Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.

Cap. e Maj. Grad. do Posto p. Majores no ultimo termo para em 4 de set. approvado no exame

Em conformidade com o determinado na Carta de Lei de trinta de Agosto ultimo: Hei por bem Promover ao Posto de Capitão, o Tenente addido ao primeiro Batalhão de Veteranos, João de Ornelas; continuando na situação em que se acha. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço, em vinte e nove de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito. = REI. = Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.

Por Decretos de 28 do mez proximo passado.

*Praça de Elvas.*

Tenente Rei, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 17, Eugenio Ribeiro de Almeida.

*Batalhão de Caçadores N.º 5.*

Para ter as honras e soldo de Capitão, o Tenente Quartel Mestre do mesmo Corpo, José Joaquim de Sousa; por contar dez annos de serviço neste Posto.

*Inactividade temporaria*

O Padre Capellão do Regimento de Infantaria N.º 18, Silvestre Augusto de Almeida Pinto; sem vencimento, pelo requerer.

*Commissões activas*

O Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Maria

Delorme Collaço, em consequencia de ter sido nomeado para uma  
Commissão no Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

*Por Decretos de 29 do dito mez.*

*Batalhão de Caçadores N.º 2.*

Major, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 6, João  
da Cunha Pinto.

*Regimento de Infantaria N.º 6.*

Coronel, o Tenente Coronel do mesmo Regimento, Pedro Alexan-  
drino de Sousa.

*Regimento de Infantaria N.º 10.*

Major, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16,  
D. Luiz de Mascarenhas.

*Regimento de Infantaria N.º 16.*

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, o Major Gra-  
duado do mesmo Corpo, João Maria Pradesso da Silveira; por lhe  
aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

*Regimento de Infantaria N.º 17.*

Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 16,  
José Marçal de Oliveira.

Tenente Coronel, o Major do Regimento de Infantaria N.º 10, Fran-  
cisco de Mello Breyner.

*Commissões activas.*

Major, o Major Graduado de Infantaria, José Maria Delorme Col-  
laço.

O Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, Hermenegildo dos San-  
tos, a fim de ir servir em Commissão na Guarda Municipal de Lisboa.

*Inactividade temporaria*

O Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 15, Joaquim de  
Faria, a fim de esperar cabimento para reforma.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria,  
determina o seguinte:

*Regimento de Infantaria N.º 6.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria  
N.º 4, Joaquim Maria da Roza e Sousa.

Em virtude do Conselho de Investigaçãõ a que por ordem do Mi-  
nisterio da Guerra, se procedêo; das informações circunstanciadas  
do Sr. General, Commandante da 5.ª Divisãõ Militar; e da decisãõ  
tomada a final por aquelle Ministerio, communicada em Officio de  
28 de Setembro ultimo: julga Sua Ex.ª o Tenente General, Conde  
da Ponte de Santa Maria, sem fundamento algum todas as accusa-  
ções feitas no Sr. Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 6, Anto-  
nio José Antunes Guerreiro.

AVISO.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 1.ª Secção. = Ill.º e Ex.º Sr. = Sua Magestade EL-REI, Attendeudo ao que se pondera no Officio expedido pela 1.ª Secção da 1.ª Repartição, em 2 do corrente mez: Ha por bem Determinar: 1.º que ás praças alistadas por substituição, que já obtiveram postos inferiores, e quizerem continuar a servir, a nova praça é na qualidade de soldado: 2.º que ás praças alistadas por substituição e que não quizerem perder esta qualidade para obterem baixa, esta lhe seja conferida somente quando lhes competir comparativamente ás que não são substitutos: 3.º finalmente, que ás praças alistadas por substituição que quizerem continuar a servir, se lhes abra novo assento com praça no dia immediato áquelle em que se lhes notar a baixa do serviço, declarando-se na observação do novo assento = que conta o tempo de serviço desde tantos = o immediato ao em que ultimou o da substituição. O que de Ordem do Mesmo Augusto Senhor, communico a V. Ex.ª para os devidos effeitos. Deos Guarde a V. Ex.ª Paço, em 6 de Setembro de 1858. = Antonio Rogerio Gromcho Couceiro, = Ill.º e Ex.º Sr. Commandante em Chefe interino do Exercito.

Dispuzicoes a respeito do 1.º substitutos da classe de 1.º servindo no Exercito.

Vide a seg. ord. N.º 55 p.º explicação.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Tenente do Corpo de Engenharia, Caetano Pereira Sanches de Castro, gozou somente vinte e sete dias da licença arbitrada pe a Junta Militar de Saude, e publicada na Ordem do Exercito N.º 40 do presente anno.

2.º Que o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, José do Desterro, foi julgado prompto para todo o serviço, em Sessão de 17 de Agosto ultimo, da Junta Militar de Saude.

Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.

Em Sessão de 11 de Agosto proximo passado.

Ao Major, Governador do Castello de Vianna, Caetano José da Fonsêca, trinta dias para banhos das Caldas de Vizella, na sua origem; a principiar no 1.º de Setembro.

Em Sessão de 14 do dito mez.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, Thomaz Bernardino de Mello, quarenta dias para uso de banhos do mar; a começar no dia 25 do corrente.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 14, José Maria Pinto, quarenta e cinco dias para uso externo das aguas sulfurosas de São Pedro do Sul, na sua origem.

*Em Sessão de 13 do dito mez.*

- Ao Auditor da 7.<sup>a</sup> Divisão Militar, Antonio Pedro Mouzinho Leotte, quarenta dias para fazer uso de aguas sulfurosas e tratamento respectivo, no seu Quartel.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 16, Sevêro Leão Cabreira, quarenta dias para se tratar no seu Quartel.

*Em Sessão de 19 do dito mez.*

- Ao Major Graduado do 1.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria, Augusto Cezar Nunes, quarenta dias para banhos do mar e mais tratamento.
- Ao Major Graduado do mesmo Corpo, Ivo Celestino Gomes de Oliveira, quarenta dias para banhos do mar e mais tratamento.
- Ao Sr. Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 4, José de Vasconcellos Corrêa, trinta dias para banhos do mar na Nazareth; com principio em 10 de Setembro.
- Ao Major do mesmo Regimento, Guilherme Xavier de Vasconcellos Corrêa, quarenta dias para banhos do mar na Nazareth; a contar de 20 de Setembro.
- Ao Alferes do referido Regimento, Julio Cezar de Vasconcellos Corrêa, trinta dias para banhos do mar na Nazareth; com principio em 10 de Setembro.
- Ao Alferes do sobredito Regimento, Fernando de Seixas de Brito Bettencourt, trinta dias para banhos do mar.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Miguel Francisco Morão Pinheiro, quarenta dias para tratamento em ares de campo.
- Ao Alferes Graduado do mesmo Batalhão, Pedro Augusto Carrasco Guerra, trinta dias para fazer tratamento apropriado em ares de Campo.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 1, Manoel Joaquim Soares Luna, trinta dias para fazer tratamento apropriado.
- Ao Tenente do referido Regimento, Manoel Firmino da Trindade Sardinha, trinta dias para banhos do mar.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Luiz José Botelho, trinta dias para banhos do Arsenal da Marinha.

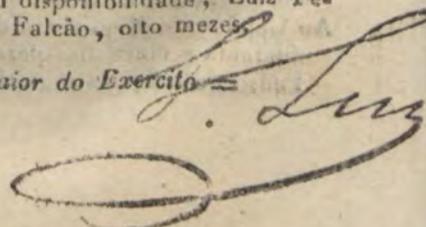
*Em Sessão de 20 do dito mez.*

- Ao Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N.º 5, Alexandre Gomes de Carvalho Ferreira, vinte dias para se tratar.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.*

- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, José Fortunato de Mattos, quarenta e seis dias.
- Ao Tenente Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Luiz Pereira Mousinho de Albuquerque Cotta Falcão, oito mezes.

O Chefe interino do Estado Maior do Exército



Quartel General na Rua de S. José, em 9 de Outubro de 1853,

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Hei por bem Ordenar que o dia quinze de Julho seja de Grande Gala, por motivo do Anniversario Natalicio de Sua Magestade Fidelissima A RAINHA, Minha muito Amada e Presada Esposa, e que o dia do Nome da Mesma Augusta Senhora, a vinte e seis de Dezembro, fique sendo de Simples Gala na Côrte. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em cinco de Julho de mil oitocentos cincoenta e oito. = REI. = *Marquez de Loulé.*

—\*~\*~\*—  
*Por Decreto de 5 do corrente mez.*

1.º *Regimento de Artilheria.*

Alferes Alumno, o Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official do Batalhão de Caçadores N.º 5, Francisco Higino Craveiro Lopes; por se achar habilitado, na conformidade dos Artigos, 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, e 11 e 15.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851.

—\*~\*~\*—  
 Em virtude do Aviso do Ministerio da Guerra, de 5 do corrente, Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar Aspirante a Official, com a Graduação de Primeiro Sargento, por lhe aproveitar o disposto no Artigo 37.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851, o Alumno do Real Collegio Militar, com praça no Regimento de Infanteria N.º 16, Augusto Ernesto Marques.

—\*~\*~\*—  
 Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

1.º Que a Comissão composta do Sr. Marechal de Campo, José Athanazio de Miranda, como Presidente; dos Srs. Brigadeiros Graduados, do Regimento de Infanteria N.º 1, Luiz Antonio de Oliveira Miranda, e do Regimento de Infanteria N.º 7, Manoel Antonio de Barros e Vasconcellos; do Sr. Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 5, José Maria de Magalhães; e do Major do Regimento de Infanteria N.º 7, Sezinando Ribeiro Arthur, como Vogaes,

pásse a examinar nesta Capital, para o Posto de Major, os Officiaes que abaixo se designão:

2.º Que sejam mandados apresentar á indicada Commissão, os Majores Graduados, do Batalhão de Caçadores N.º 1, Adjuncto Chefe de Repartição deste Commando em Chefe, João Leandro Valadas Junior; do Batalhão de Caçadores N.º 4, José Antonio de Sousa Chagas; do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Maria da Fonseca Lemos Monteiro, Alvaro de Sá Pereira, Augusto Carlos Mourão, e Antonio Augusto de Macêdo e Couto; do Batalhão de Caçadores N.º 9, em Commissão nas Obras Publicas, João Ribeiro da Silva Araujo; do Regimento de Infantaria N.º 5, Wenceslau Antonio Perry da Camara, e Manoel de Medeiros do Couto; do Regimento de Infantaria N.º 7, Bento José da Cunha Vianna; do Regimento de Infantaria N.º 9, José Leão Pinto da Cunha; do Regimento de Infantaria N.º 11, Manoel do Nascimento da Silva; do Regimento de Infantaria N.º 12, Jacintho Augusto Camacho; do Regimento de Infantaria N.º 13, Francisco Ribeiro Fraga; do Regimento de Infantaria N.º 15, Carlos Frederico Buis; do Regimento de Infantaria N.º 16, João Maria Fradesso da Silveira; do Regimento de Infantaria N.º 17, Manoel da Silva Freire; do Regimento de Infantaria N.º 18, Joaquim Alves Pereira Torgo, e Julio Maria Silvano; e de Infantaria em Commissões activas, Antonio Xavier Pinto da Silva, Joaquim Pinheiro das Chagas, e Julio Maximo de Oliveira Pimentel.

Tendo-se suscitado duvidas relativamente aos logares que devem occupar os Officiaes que se nomeão para os Conselhos Administrativos, e bem assim se devem ou não ser nomeados para outros serviços internos ou externos do Corpo: determina Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, que os referidos Conselhos Administrativos sejam organizados pelo modo prescripto no Artigo II.º e seu §.º unico, do Decreto de 27 de Dezembro de 1849, publicado na Ordem do Exercito N.º 1 de 1850, sem que por semelhante serviço se considerem dispensados daquelle que lhes compete por escala fóra do Corpo; nomeando-se neste caso outro Vogal para o substituir, do mesmo modo que aconteceria se elle fôsse mudado de Corpo.

*Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.*

*Em Sessão de 20 de Agosto proximo passado.*

Ao Sr. Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 5, Luiz da Silva Maldonado d'Eça, sessenta dias para fazer uso de banhos do

*Conselhos administrativos  
Tudo em favor do corpo.*

mar, e tratamento consecutivo; a começar em 12 de Setembro.  
Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, José Francisco Borges, trinta dias para uso das aguas das Caldas da Rainha, externa e internamente.

Ao Capitão Graduado do referido Regimento, Antonio Manoel de Almeida e Silva, cincoenta dias para ares patrios.

Ao Tenente do dito Regimento, Raymundo Gaspar dos Reis, trinta dias para banhos do mar; a começar em 6 de Setembro.

Ao Capellão do sobredito Regimento, Antonio Luiz Rozado, trinta dias para banhos do mar; a começar em 6 de Setembro.

Ao Tenente Veterinario do mencionado Regimento, José Gomes, sessenta dias para banhos das Caldas e do mar.

*Em Sessão de 25 do dito mez.*

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, Antonio da Costa e Almeida, quarenta dias para banhos do mar; a começar em 16 de Setembro.

*Em Sessão de 31 do dito mez.*

Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Couceiro da Costa, quarenta dias para uso dos banhos hydrosulfuricos, e banhos do mar em seguida; a contar de 10 de Setembro.

Ao Cirurgião Mór do mesmo Regimento, João Alvares de Lima Leitão, sessenta dias para mudança de ares.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 17, Ignacio José Corréa, quarenta dias para se tratar.

*Em Sessão de 2 de Setembro ultimo.*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Antonio Emilio de Fontoura, quarenta dias para fazer uso de banhos das Caldas de Chaves.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, Antonio de Assumpção Seromenho, trinta dias para banhos do mar.

Ao Cirurgião Ajudante do mesmo Regimento, Antonio Brandão de Castro, sessenta dias para fazer uso de banhos do mar e mais tratamento.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 13, Diogo Antonio Rodrigues da Cruz, 60 dias para se tratar em ares de campo.

*Em Sessão de 14 do dito mez.*

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, José Leão Pinto, cincoenta dias para continuar a tratar-se, e fazer uso de banhos das Caldas da Rede, na sua origem.

Ao Major Graduado do referido Regimento, João Gomes Ramalho, noventa dias para continuar a tratar-se.

Ao Major Graduado do dito Regimento, Manoel Antonio de Oliveira Bastos, quarenta dias para fazer uso de banhos mornos, e mais tratamento conveniente.

Ao Major Graduado do sobredito Regimento, Bernardo Antonio da

Figueiredo, cincoenta dias para se tratar convenientemente, e fazer uso de banhos frios.

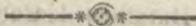
Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, Luiz de Mello Pitta, quarenta e cinco dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira.

Ao Tenente Graduado do mencionado Regimento, Guilherme de Moraes Allão, quarenta e cinco dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira.

Ao Capitão Quartel Mestre do supra-mencionado Regimento, Antonio Pinto Cardozo, sessenta dias para ares de campo e mais tratamento conveniente.

*Em Sessão de 20 do dito mez.*

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Estevão Bernardino da Costa, trinta dias para banhos do mar em S. João da Fóz.



Pelo Ministerio da Guerra, foram confirmadas as licenças, por motivo de molestia, que a Junta Militar de Saude arbitrou aos individuos abaixo mencionados.

*Em Sessão de 19 de Agosto proximo passado.*

Ao Official de 1.ª Classe da Repartição de Liquidação do referido Ministerio, Antonio Ferreira da Costa Balate, quarenta dias para se tratar em ares de campo.

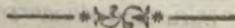
Ao Official de 4.ª Classe, addido á mencionada Repartição do dito Ministerio, Bento Rodrigues Chaves, sessenta dias para fazer tratamento em ares de campo.

Ao Aspirante da mesma Repartição do dito Ministerio, João Antonio de Sousa Junior, quarenta dias para uso interno da agua das Caldas da Rainha, na sua origem.

Ao Official de 2.ª Classe da Repartição de Contabilidade do sobre-dito Ministerio, Matheus Antonio de Almeida, quarenta dias para banhos do Arsenal de Marinha.

Ao Official de 4.ª Classe, com exercicio na Secretaria do Supremo Conselho de Justiça Militar, Manoel Ricardo Gomes de Faria, trinta dias para fazer uso das Caldas da Rainha, na sua origem.

Ao Official de 4.ª Classe da Secretaria do Arsenal do Exercito, Joaquim José da Encarnação Delgado, sessenta dias para se tratar em ares de campo.



*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.*

Ao Sr. Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 7, José da Cunha Sousa e Brito, um anno.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 7, José Antonio de Mello Vieira, sessenta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

*F. L.*

Quartel General na Rua de S. José, em 13 de Outubro de 1853,

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA; encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito; manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Conformando-Me com os pareceres da Commissão incumbida de liquidar os direitos, que os Officiaes do Exercito têm ao beneficio da Carta de Lei de dezeseite de Julho de mil oitocentos cincoenta e cinco: Hei por bem Determinar que o Coronel Graduado, reformado, José Maria Leal Ferreira, seja considerado Coronel effectivo, para a liquidação da reforma, por lhe aproveitar a disposição do Artigo primeiro da referida Lei; e o Capitão Graduado, reformado, Manoel José Pereira, seja também considerado para a liquidação da reforma, Tenente de dezenove de Abril de mil oitocentos quarenta e sete, e Capitão effectivo de vinte e nove de Abril de mil oitocentos cincoenta e um, por lhe aproveitar o Artigo quinto da mesma Lei. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em quatro de Outubro de mil oitocentos cincoenta e oito. = REI. = *Antonio Rogério Gromicho Couceiro.*

Em conformidade da Carta de Lei de trinta de Agosto ultimo, Hei por bem Reintegrar no Posto de Tenente Graduado em Capitão, a Francisco de Assiz Lopes, não tendo direito a vencimento de soldo, nem a contar de serviço o tempo decorrido desde seis de Outubro de mil oitocentos cincoenta e seis, em que foi demittido pelo requerer. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço, em quatro de Outubro de mil oitocentos cincoenta e oito. = REI. = *Antonio Rogério Gromicho Couceiro.*

Por Decreto de 4 do corrente mez.

Regimento de Infanteria N.º 2.

Alferes, o Alferes Ajudante do mesmo Corpo, Pedro Leopoldo Faria da Fonsêca; pelo ter requerido.

*Inactividade temporaria*

O Major Graduado do Regimento de Infanteria N.º 13, Sebastião Teixeira Carrascoza, e o Capitão Graduado do mesmo Corpo, José Antonio Ferreira; e o Tenente Graduado de Infanteria em dispo.

nibilidade, João Antonio Mouzinho Leotte; a fim de esperarem cabimento para reforma.

*Por Decretos de 6 do dito mez.*

*Batalhão de Caçadores N.º 3.*

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Gregorio de Magalhães Collaço.

*Batalhão de Caçadores N.º 5.*

Tenente, o Tenente Graduado do mesmo Corpo, Joaquim Antonio Severo de Oliveira.

*Batalhão de Caçadores N.º 9.*

Tenente, o Tenente Graduado do mesmo Corpo, Miguel Malheiro Corrêa Brandão.

*Regimento de Infantaria N.º 2.*

Tenente, o Tenente Graduado do mesmo Corpo, Francisco Bernardino de Sá Magalhães.

*Regimento de Infantaria N.º 3.*

Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, Sebastião Antonio Alves da Graça Basto.

*Regimento de Infantaria N.º 5.*

Tenente, o Tenente Graduado do mesmo Corpo, José Infante de Sequeira Soares.

*Regimento de Infantaria N.º 6.*

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, José Cardozo.

*Regimento de Infantaria N.º 9.*

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão Graduado do mesmo Corpo, Manoel Bernardo Camello de Araujo.

Tenente, Ajudante, o Tenente Graduado, Ajudante do mesmo Regimento, José Antonio da Cruz.

Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Francisco Carlos de Lima.

*Regimento de Infantaria N.º 10.*

Tenente, Ajudante, o Tenente Graduado, Ajudante do mesmo Corpo, João Carlos Gomes Pereira.

Tenente, o Tenente Graduado do mesmo Regimento, Francisco Odo-rico da Costa Moia.

*Regimento de Infantaria N.º 11.*

Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, Eduardo Augusto da Roza Coelho.

*Regimento de Infantaria N.º 15.*

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, Jorge Higgs.

*Regimento de Infantaria N.º 16.*

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Manoel de Jesus Alves.

Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2,  
Damião Freire de Bettencourt Pego.

*Regimento de Infantaria N.º 18.*

Capellão, o Presbytero, José da Roza da Silveira.



Por Decreto de 13 de Setembro ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, os Capitães, do Corpo do Estado Maior do Exercito, Candido Xavier de Abreu Vianna; e do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Gaspar Joaquim de Sousa; devendo os agraciados sollicitar por aquelle Ministerio, os respectivos diplomas, dentro do prazo legal.



Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

*Regimento de Infantaria N.º 15.*

Commandante da 5.ª Companhia, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, João Maria Fradesso da Silveira.

*Regimento de Infantaria N.º 16.*

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 15, Jorge Higgs.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, Anselmo da Silva Franco Castanheira.

*Regimento de Infantaria N.º 18.*

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, Marciano Augusto de Barros e Vasconcellos.



Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, Antonio de Assumpção Seromenho, só gozou dôze dias da licença que lhe foi arbitrada por motivo de molestia, publicada na Ordem do Exercito N.º 45 do corrente anno.

2.º Que o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 13, Francisco Ribeiro Fraga, só gozou quinze dias da licença que lhe foi arbitrada pela Junta Militar de Saude, publicada na Ordem do Exercito N.º 39 do corrente anno.



Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, as licenças registadas que os Srs. Commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, e 8.ª Divisões Militares, e Commandante Geral de Artilheria, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade da disposição 11.ª das

Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 20 de 18 de Julho do anno proximo passado.

Ao Padre Capellão do 3.º Regimento de Artilheria, Francisco de Santa Clara Cunha, trinta dias.

Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 5, Henrique de Almeida Girão, quatro dias.

Ao Tenente Picador do Regimento de Cavallaria N.º 6, José Francisco Malicia, vinte dias.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, Fernando Luiz Berter, trinta dias.

Ao Alferes Graduado do mesmo Batalhão, Pedro Augusto Carrasco Guerra, prorrogação por trinta dias.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, Thomaz Bernardino de Mello, dois mezes.

Ao Alferes Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 6, Candido Teixeira, dōze dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 1, Antonio Augusto Gordilho, prorrogação por sessenta dias.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 5, Francisco Antonio de Sequeira, quarenta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, José Maria Gaspar, quinze dias.

Ao Alferes do dito Regimento, João Claudio de Sousa, quarenta dias.

Ao Sr. Brigadeiro Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, José de Figueiredo Frazão, vinte dias.

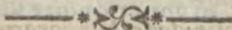
Ao Sr. Coronel do Regimento de Infantaria N.º 12, Luiz de Sá Ozorio, trinta dias.

Ao Alferes do mesmo Regimento, José Fortunato de Mattos, prorrogação por quinze dias.

Ao Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 15, Manoel de Azevêdo Coutinho, quinze dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, Manoel da Silva, oito dias; contados de 21 de Setembro.

Ao Major de Infantaria em disponibilidade, Vasco Guedes de Carvalho e Menezes, quinze dias.



*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.*

Ao Major do Estado Maior do Exercito, e Chefe do Estado Maior da 6.ª Divisão Militar, Frederico Augusto de Almeida Portugal Corrêa de Lacerda, noventa dias.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, Roque Jacintho da Camara Mello, prorrogação por noventa dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

*F. Luiz*

Quartel General na Rua de S. José, em 18 de Outubro de 1858.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Em conformidade da authorisação concedida ao Governo pela Carta de Lei de trinta e um de Agosto do presente anno: Hei por bem Fazer applicar a Augusto Maurin, a contar de sete de Outubro de mil oitocentos trinta e quatro, data em que o mesmo foi demittido do Posto de Alferes do extincto primeiro Regimento de Infantaria Ligeira da RAINHA, a Carta de Lei de onze de Agosto de mil oitocentos cincoenta e seis, em todas as suas disposições. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatro de Outubro de mil oitocentos cincoenta e oito. = REI. = Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.

Por Decreto de 6 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Major, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, João Pedro Schwalbaek.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Tenente Coronel, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 4, João Possidonio Corrêa de Freitas.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Tenente Coronel, o Major do Regimento de Infantaria N.º 5, Joaquim Dias da Silva Talaya.

Por Decretos de 12 do dito mez.

Disponibilidade

O Alferes de Infantaria em inactividade temporaria, D. José Miguel da Silva Pessanha.

Inactividade temporaria

O Capitão do Regimento de Infantaria N.º 14, Bernardino Antonio de Almeida, e o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Manoel Augusto de Santa Clara; a fim de esperarem cabimento para reforma.

Por Decreto de 13 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Alferes, o Alferes Graduado do mesmo Corpo, Luiz de Vasconcellos Corrêa de Barros.

*Regimento de Infantaria N.º 1.*

Alferes, o Alferes Graduado do mesmo Corpo, Antonio Severino Alves Galvão.

*Regimento de Infantaria N.º 6.*

Alferes, o Alferes Graduado do mesmo Corpo, Ajudante de Ordens do Sr. Comandante da 3.ª e 4.ª Divisões Militares, Pedro Augusto de Sousa; continuando na mesma Commissão.

*Regimento de Infantaria N.º 9.*

Alferes, o Porta Bandeira do Regimento de Infantaria N.º 14, Bernardo de Sousa Figueiredo, habilitado com o Curso de Infantaria.

*Regimento de Infantaria N.º 13.*

Alferes, o Sargento Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 7, Cypriano José.

*Regimento de Infantaria N.º 15.*

Alferes, o Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria N.º 13, Francisco Sebastião Pinto.

*Regimento de Infantaria N.º 17.*

Alferes, o Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria N.º 16, João Pedro Freitas.

---

 PORTARIA.
 

---

Ministerio da Guerra. = Repartição de Saude do Exercito. = Tendo mostrado a experiencia que apesar das recommendações feitas na Portaria de 7 de Fevereiro de 1852, publicada na Ordem do Exercito N.º 16 do mesmo anno, os mappas nosologicos dos Hospitaes Militares não satisfazem completamente, e como se tem em vista á organisação de uma Statistica Medica regular, ainda em pontos de commum observação; e sendo conveniente que este serviço se harmonise com as exigencias actuaes mais importantes: Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que a este respeito se observem as Instrucções que fazem parte d'esta Portaria. Paço das Necessidades, em 30 de Setembro de 1853. = Antonio Rogerio Gromichô Couceiro.

*Instrucções a que se refere a Portaria d'esta data, para a organisação dos mappas nosologicos dos Hospitaes Militares.*

1.º Os mappas nosologicos dos Hospitaes Militares serão organizados mensalmente pelos Cirurgiões Directores de Hospitaes, satisfazendo á unidade de systema de classificação pelo modo estabelecido na Portaria de 7 de Fevereiro de 1852, isto é, conforme a nomenclatura adoptada nos tratados do Doutor Grisolle e de Vidal (de Cassis), havendo especial attenção no capitulo das molestias de pelle, que deverá ser feita ao menos pela ordem a que ellas pertencerem, quando o não possa ser em respeito á especie.

Estatística Militar  
 no. 10. 2.ª. N.º 11 de 1853.  
 M. de 1860

2.º A enumeração dos nomes das doenças será feita por ordem alfabética. Os capítulos das molestias que devam ser substituídos ou rectificadas em resultado das indagações feitas no decurso do tratamento, sê-lo-hão em observação do mappa, passando a novos títulos os casos que houverem sido já comprehendidos em um ou mais mappas anteriores, e declarando-se na observação do capítulo precedente quantos d'esses casos se tiverem por isso subtraído ahi.

3.º Não é permittido designar doença alguma nos mappas nosológicos por títulos geraes, taes como, *inflamação*, *erupção cutanea*, *febre*, etc., nem ainda abrir nos mappas nosológicos os títulos de *indeterminadas e molestias ligeiras*. Quando os Clínicos não hajam podido fazer um diagnostico preciso e rigoroso da doença em quanto submittida á sua observação, o capítulo será segundo o estado que houver predominado no decurso da molestia. Para classificação dos entrados nos Hospitaes Militares com o fim de serem ahi observados, abrir-se-ha nos mappas nosológicos o titulo de *molestias preceitadas ou simuladas*, onde serão comprehendidos todos aquelles em quem se não verificar padecimento.

4.º A respeito das praças fallecidas formar-se-ha no fim de cada mappa uma synopse, designando o nome do doente, o Corpo ou Classe a que pertencia, o seu Posto ou Graduação, o numero da ultima papeleta que teve no Hospital e o nome da molestia que determinou a morte, tendo-se em vista que é o ultimo estado morbido que deve figurar na statistica necrológica, e não estados anteriores, que de modo algum se compadeçam com a terminação fatal.

5.º Na observancia do disposto no §.º 2.º do Artigo 89 do Regulamento Geral do Serviço de Saude do Exercito de 2 de Dezembro de 1852, o resumo historico da doença deverá *sem excepção* ser exarado antes dos resultados da necropsé, e estes resultados seguidos de considerações feitas pelo Facultativo que houver praticado a autopsia, quando na opinião d'elle o caso as mereça por qualquer motivo, e sempre que seja verdadeiramente raro ou extraordinario.

6.º Os mappas nosológicos assim organisados serão remettidos pelos Directores de todos os Hospitaes Militares do Continente ao respectivo Cirurgião de Divisão ou de Brigada da Divisão a que pertencerem os mesmos Hospitaes, como já havia sido disposto na Portaria de 7 de Fevereiro de 1852, devendo esta remessa ser effectuada até o dia 4 do mez seguinte áquelle a que o mappa disser respeito.

7.º Recebendo os mappas nosológicos, os Cirurgiões Inspectores deverão examinar escrupulosamente e sob sua responsabilidade se n'elles estão cumpridas tão completamente como o devem ser as disposições dos Artigos precedentes, em especial no tocante aos esclarecimentos exigidos sobre a historia da doença e resultados obtidos pela autopsia das praças fallecidas.

8.º Depois de lhes pôrem o *Visto*, os Cirurgiões Inspectores remetterão os ditos mappas, até ao dia 15 do mez indicado para o recebimento, directamente á Repartição de Saude do Ministerio da Guerra, sendo dentro do periodo que decorre entre a época determinada para a remessa feita pelos Directores dos Hospitales e esta ultima, que hão de ter logar as emendas ou alterações que possam ser exigidas pelo exame a que procederem os mesmos Cirurgiões Inspectores. No officio de remessa para a Repartição de Saude, estes Facultativos farão todas as considerações a que o seu exame e conhecimento possam dar logar, e assim dirão o que se lhes offerecer sobre as molestias predominantas, ou sobre o character grave que alguma d'ellas possa ter tomado, ou em fim sobre qualquer outra circumstancia digna de observação em beneficio do Soldado enfermo, do serviço ou da sciencia.

9.º Como meio de facilitar ultteriores indagações a respeito dos mappas nosologicos, novamente se recommenda a todos os Facultativos Militares que tenham em vista as disposições da Ordem do Exercito N.º 31, de 23 de Maio de 1852.

Repartição de Saude do Exercito, 30 de Setembro de 1853,  
 = Francisco d' Assumpção, Cirurgião em Chefe do Exercito.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

*Batalhão de Caçadores N.º 4.*

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 6, José Luiz Ziegenheim.

Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os Officiaes abaixo mencionados, a quem no mez de Setembro ultimo, foram reguladas as reformas, que lhes haviam sido conferidas.

Tenente Coronel, com 33\$000 reis, o Major de Infantaria, José Soares de Albergaria, reformado pela Ordem do Exercito N.º 20 de 7 de Novembro de 1857; Capitão, com 20\$000 reis, o Capitão de Infantaria, José Antonio Pinheiro, reformado pela Ordem do Exercito N.º 27 do corrente anno; e Tenente com 15\$000 reis, o Alferes de Cavallaria, Balthazar Couceiro da Costa, reformado pela Ordem do Exercito N.º 19 do presente anno.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

Que Gaspar da Encarnação, passado pela Ordem do Exercito N.º 43 ao 1.º Batalhão de Veteranos, é Major reformado.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

*L. Luiz*

Quartel General na Rua de S. José, em 25 de Outubro de 1853,

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Em conformidade das disposições do Decreto de vinte e sete de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove: Hei por bem, Approvando a Proposta do Conselheiro, Chefe da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, Promover os Empregados da mesma Repartição abaixo mencionados, aos logares que lhes vão designados: = Official de segunda Classe, com a Gradação de Capitão, o Official de terceira Classe, Francisco Raymundo Esteves Vaz. = Official de terceira Classe, com a Gradação de Tenente, o Empregado addido classificado Official de terceira Classe, José Pinto Martins. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte de Outubro de mil oitocentos cincoenta e oito. = REI. = Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.

Por Decretos de 18 do corrente mez.

#### 1.º Regimento de Artilheria.

Primeiro Tenente, com a antiguidade de 10 de Agosto ultimo, o Segundo Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Henrique Augusto de Sousa Reis; por se achar habilitado com o Curso desta Arma, e ter completado dois annos de Serviço neste Posto, na conformidade do Artigo 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

#### Regimento de Cavallaria N.º 5.

Tenente Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 6, João Baptista da Silva.

#### Batalhão de Caçadores N.º 1.

Alferes, o Alferes de Infantaria em disponibilidade, D. José Miguel da Silva Pessanha.

#### Regimento de Infantaria N.º 14.

Tenente, com a antiguidade de 10 de Agosto ultimo, o Alferes do mesmo Regimento, Joaquim Philippe Nery da Encarnação Delgado; por se achar habilitado com o Curso de Engenharia, e ter completado dois annos de serviço neste Posto, na conformidade dos Artigos, 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, e 1.º das Cartas de Lei de 7 de Agosto de 1854, e 1.º de Março do corrente anno.

*Inactividade temporaria*

- O Major do Regimento de Infantaria N.º 11, João Carlos de Arbués Moreira; o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 16, Severo Leão Cabreira; e o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 7, Mauricio Baracho Encerrabodes Godinho da Nobrega; a fim de esperarem cabimento para reforma.
- O Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, D. Thomaz Maria de Almeida; sem vencimento; pelo ter requerido.

*1.º Batalhão de Veteranos.*

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addidos ao dito Batalhão, o Capitão, José Thomaz Alves; e os Alferes, Henrique Marcellino Nunes Leal de Gusmão, e Martinim Corrêa Sá Nunes Leal de Gusmão, todos de Infantaria em disponibilidade; por terem sido julgados incapazes de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

*3.º Batalhão de Veteranos.*

Major, e em seguida reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao indicado Batalhão, o Major Graduado de Infantaria em inactividade temporaria, João Gomes Ramalho; por lhe aproveitar o Artigo 1.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, assim o ter requerido, e haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Reformado na conformidade do citado Alvará, ficando addido ao sobredito Batalhão, o Alferes de Cavallaria em disponibilidade, Francisco Luiz Pereira; por ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

*Companhia de Veteranos dos Açores.*

Major, e em seguida reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Companhia, o Major Graduado de Infantaria em inactividade temporaria, Julio Pamplona Corte Real; por lhe aproveitar o Artigo 1.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, assim o ter requerido, e haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Capitão, e em seguida reformado na conformidade do citado Alvará, ficando addido á mesma Companhia, o Capitão Graduado de Infantaria em inactividade temporaria, João Pedro Ferreira; por lhe aproveitar o Artigo 1.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, assim o haver requerido, e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

*Por Decreto de 21 do dito mez.*

*Regimento de Infantaria N.º 4.*

Demittido do serviço, pelo haver querido, o Cirurgião Ajudante do mesmo Regimento, Francisco Antonio Presado.

Por Decreto de 28 de Setembro ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 13, Antonio Carneiro de Mello; o Capitão Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 15, Victor Fortuna Madeira; e o Major reformado, addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, Francisco da Cunha; devendo os agraciados sollicitar por aquelle Ministerio, os respectivos diplomas, dentro do praso legal.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

*Regimento de Infantaria N.º 11.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, Cypriano José.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

Que o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 9, Ajudante de Ordens do Sr. Commandante da 7.<sup>a</sup> Divisão Militar, Miguel Corrêa de Mesquita Pimentel, só gozou trinta dias da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 36 do corrente anno; e que o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Fulgencio Rapozo Quintanilha, tambem gozou sómente vinte e quatro dias da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 41 do mesmo anno.

*Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.*

*Em Sessão de 2 de Setembro proximo passado.*

Ao Sr. Coronel Graduado do Corpo do Estado Maior do Exercito, Carlos Benevenuto Cazimiro, trinta dias para fazer uso das Caldas da Rainha, na sua origem, interna e externamente.

Ao Major, Chefe do Estado Maior da 6.<sup>a</sup> Divisão Militar, Frederico Augusto de Almeida Portugal Corrêa de Lacerda, quarenta dias para uso de banhos sulfuricos artificiaes.

Ao Tenente do Corpo de Engenharia, Julio Teixeira Homem de Brederoode, trinta dias para fazer uso dos banhos do Esteril.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, Cazimiro Antonio Ferreira, vinte dias para convalescer.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da Rainha, Guilherme Francisco d'Almeida da Silva, 30 dias para banhos do mar

Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, Antonio Telles de Castello da Silva, trinta dias para banhos do mar.

Ao Alferes do referido Regimento, Joaquim Dias da Silva, trinta dias para banhos do mar.

- Ao Alferes do sobredito Regimento, Luiz Quillinan, trinta dias para banhos do mar.
- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, Antonio Carlos Ferreira Junior, trinta dias para banhos do mar.
- Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 1, Francisco José da Silva, trinta dias para banhos do mar.
- Ae Alferes Graduado do mesmo Batalhão, Henrique Cezar Rolin, trinta dias para banhos do mar.
- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, Fernando Luiz Berter, trinta dias para banhos do mar.
- Ao Alferes Graduado do mesmo Batalhão, Joaquim Manoel de Moura Lima Condestavel, trinta dias para banhos do mar.
- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 5, Ignacio Ferreira Pinto, sessenta dias para se tratar convenientemente.
- Ao Capitão do dito Batalhão, Antonio Maria de Brito, trinta dias para banhos sulfurosos no Arsenal da Marinha.
- Ao Capitão Graduado do mesmo Batalhão, João Thomaz Toribio de Sousa, trinta dias para banhos do mar.
- Ao Alferes Graduado do referido Batalhão, Joaquim Cyrillo Machado Costa, trinta dias para banhos do mar.
- Ao Alferes Graduado do sobredito Batalhão, Elizeu Xavier de Sousa Serpa, trinta dias para banhos do mar.
- Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 1, Joaquim Vieira Maria, trinta dias para uso dos banhos do Estoril.
- Ao Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Carlos Augusto Palmeirim, trinta dias para banhos do mar.
- Ao Alferes Graduado do mesmo Regimento, Augusto Carlos Xavier Palmeirim, trinta dias para banhos do mar.
- Ao Alferes Graduado do sobredito Regimento, Antonio Ribeiro de Almeida, 40 dias para se tratar convenientemente em ares de campo.
- Ao Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Luiz Augusto de Castro Domingues, trinta dias para banhos do mar na Fóz.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, Manoel Joaquim Gomes dos Santos, trinta dias para uso externo das Caldas de Vizella, na sua origem.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 7, Antonio de Mello Sárcia, trinta dias para banhos do mar.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, José do Desterro, trinta dias para banhos do mar.

\* \* \*

*Licença registada concedida ao Officil abaixo indicado.*

- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Henrique Carlos Henriques, prorrogação por noventa dias.

*O Chefe interino do Estado Maior do Exército*

*Luz*

Quartel General na Rua de S. José, em o 1.º de Novembro de 1858. +

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### AVISO.

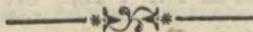
Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 1.<sup>a</sup> Secção. = Ill.<sup>o</sup> e Ex.<sup>o</sup> Sr. = Tendo sido promovidos ao Posto de Tenente, por Decretos expedidos pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, cujas Copias se enviam inclusas, os Alferes do Exercito de Portugal, em Commissão na Provincia de Angola, Augusto Carlos de Sousa, Antonio Maria de Sampayo, e Porfirio Arcenio de Athaide Pimenta, por se haverem distinguido em combate, com bravura e pericia; Determina Sua Magestade EL-REI, que os mencionados Officiaes sejam considerados Tenentes do Exercito, com a antiguidade designada nos citados Decretos. O que de Ordem do Mesmo Augusto Senhor, communico a V. Ex.<sup>a</sup> para os devidos effeitos. Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço, em 13 de Agosto de 1858. = Antonio Rogerio Gromicho Couceiro. = Ill.<sup>o</sup> e Ex.<sup>o</sup> Sr. Commandante em Chefe interino do Exercito.

### DECRETOS.

Tomando em consideração os relevantes serviços que ultimamente tem prestado o Primeiro Tenente da Armada, José Baptista de Andrade, Governador do Districto de Ambriz, e o Tenente, Antonio Bernardo de Sousa; e os Alferes, Antonio Maria de Sampayo, e Porfirio Arcenio de Athaide Pimenta, da Guarnição da Provincia de Angola, nos diferentes ataques dados a alguns Sobbas, rebelados, conseguindo-se pela pericia, das disposições tomadas pelo mesmo Governador, e pelo valor desenvolvido na occasião do combate, não só bater e dispersar os rebeldes, como tambem pacificar aquelle Districto: Hei por bem, Conformando-Me com a proposta do Governador Geral da Provincia de Angola, Promover ao Posto immediato, por distincção em Campo de Batalha, ao mencionado Primeiro Tenente da Armada, José Baptista de Andrade; ao Tenente, Antonio Bernardo de Sousa; e aos Alferes, Antonio Maria de Sampayo, e Porfirio Arcenio de Athaide Pimenta; contando todos a antiguidade desta promoção da data de oito de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e sete, em que teve logar o mais importante ataque dado aos ditos Sobbas. O Visconde de Sá da Bandeira, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em dezanove de Abril

de mil oitocentos nincoenta e oito. = REI. = *Visconde de Sá da  
Bandeira.*

Tendo subido á Minha Real Presença, a noticia do ataque, que sobre o Reducto da Huilla, Districto de Mossâmedes, na Provincia de Angola, fizeram os Genticos dos Sertões do Nano, em fôrça de seis a sete mil homens; Attendendo aos valiosos serviços que na defeza do mesmo Reducto prestaram, o Commandante da Fôrça, o Capitão, Francisco Godinho Cabral e Mello; o Tenente, Miguel Gomea de Almeida; e o *Alferes*, *Augusto Carlos de Sousa*, os quaes batêram e pozêram em completa derrota aquelle Genticio, não obstante a deminuta Fôrça, com que lhes resistiram: e Querendo Eu Dar um testemunho do aprêço em que tenho tão relevantes serviços: Hei por bem Promovêr os mencionados Officiaes ao Posto immediato, por distincção em Campo de Batalha; contando todos a antiguidade da mesma Promoção do dia primeiro de Novembro de mil oitocentos cincoenta e sete, em que teve logar o ataque do inimigo, e sua completa derrota. O Visconde de Sá da Bandeira, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em dez de Março de mil oitocentos cincoenta e oito. = REI. = *Visconde de Sá da Bandeira.*



*Por Decreto de 21 do mez proximo passado.*

*Commissões activas.*

Governador interino do Castello de S. João Baptista da Ilha Terceira, o Sr. Brigadeiro Graduado do 1.º Regimento de Artilheria, Quarte José Fava.

*Por Decretos de 23 do dito mez.*

*Praça de Peniche.*

Coronel, o Tenente Coronel de Artilheria, Tenente Rei da mesma Praça, Henrique Duarte Chateaufneuf; continuando na situação em que se acha.

*Forte de Nossa Senhora da Graça.*

Coronel, Tenente Rei, o Tenente Coronel de Artilheria, Tenente Rei do mesmo Forte, José de Brito Seixas.

*Estado Maior de Artilheria.*

Major, o Major Graduado do referido Estado Maior, Joaquim Philippe de Araujo Sequeira.

*1.º Regimenta de Artilheria.*

Coronel, o Tenente Coronel do Estado Maior de Artilheria, Geraldo Antonio da Cunha Saldanha.

*2.º Regimento de Artilheria.*

Tenente Coronel, o Major do mesmo Regimento, Pedro Vieira Gorção.

Capitão da 10.<sup>a</sup> Bateria, o Primeiro Tenente do Estado Maior de Artilheria, Paulo Eduardo Pacheco.

*3.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria.*

Alferes Alumno, o Primeiro Sargento, Aspirante a Official do mesmo Regimento, Antonio José Pereira Dantas Guerreiro; por se achar habilitado, na conformidade dos Artigos, 36.<sup>o</sup> do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, e 11 e 15.<sup>o</sup> do Decreto de 10 de Dezembro de 1851.

*Commissões activas*

Coroneis, os Tenentes Coroneis de Artilheria, José Verissimo Ribeiro, e Francisco Maria Melquiades da Cruz Sobral.

Tenente Coronel, o Major de Artilheria, José Victorino Damazio.

*Por Decreto de 25, do dito mez.*

*Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 7.*

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão de Infantaria em disponibilidade, Antonio Augusto Leão.

*Commissões activas.*

O Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 9, João Ribeiro da Silva Araujo; por se achar em Commissão no Ministerio das Obras Publicas.



Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

*Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 2.*

Capitão da 1.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 3, Gregorio de Magalhães Collaço.

*Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 9.*

Capitão da 4.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 7, Antonio José Martins.

*Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 5.*

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 2, João da Cunha Pinto.

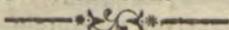
*Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 13.*

Capitão da 4.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão da de Deposito, Antonio Carneiro de Mello.

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão da 4.<sup>a</sup> Companhia, José Firmino Ventura.

*Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 14.*

Capitão da 6.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 5, Augusto Carlos de Oliveira.



Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar, etc. Que attendendo a que nem do exame de fol. 8, nem de fol. 13 conste legitimamente a existencia das imputações, que fazem objecto da accusação de que resultou a pronuncia de fol. 28. v.<sup>o</sup>, contra o accusa.

do, Ignacio Maria de Machado Moraes Carmona, Alfêres do Regimento de Cavallaria N.º 6, exarada a fol. 9 e 41; e a que o depoimento de Catharina Emilia, além de singular, se acha contraditado, e provada a contradita; e a que o depoimento de Antonio Maria, escripto a fol. 25, está contraditorio ao que posteriormente depôz a fol. 42 v.º; e bem assim a que o depoimento de Anna Emilia, a fol. 27 e 55, se encontra inverosimil, e singular no que assevera; de fórma nenhuma podem produzir a próva legal, exigida pela Lei, na Ordenação Livro 1.º Titulo 78.º, para poder servir de baze a uma Sentença condemnatoria, segundo o preceito da Ordenação Livro 3.º, Titulo 66.º, §.º 2.º: absolvem o supradito accusado por falta de próva legal; e alterando e revogando assim a Sentença da 1.ª Instancia, mandam que o Accusado seja solto. E com quanto no Conselho de Guerra Regimental, não faltasse Accusador official, com tudo não podem os do Supremo Conselho deixar de reprovar, que na 1.ª Instancia se denegasse a palavra ao Advogado da Querellante; e bem assim o acto contrario ás Leis, de se congregarem novamente o mesmo Conselho de Guerra, depois de haver terminado suas funcções; e expirado por tanto sua jurisdicção. Todavia, como essas incurialidades não sejam substanciaes, as hão por supridas em conformidade do Artigo 13.º da Lei de 18 de Julho de 1855. Lisboa, em Sessão de 31 de Agosto de 1858. = B. de Pernes, vencido. = Celestino. = Travassos, vencido. = B. de Reboredo. = B. de Aguiar. = Fui presente, Mendonça, Promotor.

\* \* \*

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

Que o Sr. Coronel do Regimento de Infantaria N.º 12, Luiz de Sá Ozorio, continua a exercer as funcções de Chefe do Estado Maior da 2.ª Divisão Militar.

\* \* \*

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar, que a restricção estabelecida pelo Quisito 1.º da Ordem do Exercito N.º 41 de 1851, abrange todos os Quartéis de qualquer Praça, e não os quartos em que cada Quartel se subdivide, como se tem praticado; devendo por tanto entender-se que, em harmonia com aquelle Quisito, a somma de 5\$000 reis, é arbitrada para todos os Quartéis da mesma Praça e durante cada anno economico, e não para cada Casa ou Quartel em separado; cumprindo além disso, quando os concertos houverem de se fazer em Casas ou Edifícios que não sejam Quartéis de Tropa, ou quando o sejam, as reparações excederem 5\$000 reis, formular-se o orçamento segundo o Artigo 91 do Regulamento da Fazenda Militar.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de S. José, em 3 de Novembro de 1858.

## ORDEM DO EXERCITO.

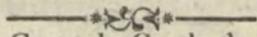
Sua Ex.ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### AVISO.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 1.ª Secção. = Ill.º e Ex.º Sr. = Sua Magestade EL-REI, a Quem foi presente o Officio expedido pela 1.ª Secção da 1.ª Repartição, em 29 de Setembro ultimo: Ha por bem Determinar, que na escripturação dos Livros Mestres dos Corpos do Exercito, se continue a designar como é prescripto nas Instrucções dos mesmos Livros, a altura das praças que se alistam; e logo que os Corpos recebam os Estalões com a escalla pelo systema metrico se designe em seguida ao numero de pollegadas = ou tantos metros; isto em quanto se não fornecerem Livros com o dizer adoptado a este novo systema. O que de Ordem do Mesmo Augusto Senhor, communico a V. Ex.ª para os devidos effeitos. Deos Guarde a V. Ex.ª Paço, em 4 de Outubro de 1858. = Antonio Rogerio Gromacho Couceiro. = Ill.º e Ex.º Sr. Commandante em Chefe interino do Exercito.

Fide a 14 de Maio de 1858 em escriptura.

Relativo a medida das alturas das praças, os livros em escriptura metrica.



Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

### *Commando Geral de Artilheria.*

Adjunto, o Major Graduado do Estado Maior da mesma Arma, José Candido Perdigão.

### *4.ª Divisão Militar.*

Exonerado do Commando do Material de Artilheria da mesma Divisão, o Major do Estado Maior da referida Arma, José Raymundo Danin.

Commandante do dito Material de Artilheria da sobredita Divisão, o Sr. Coronel do Estado Maior da mesma Arma, Francisco Evaristo Leoni.

### *Estado Maior de Artilheria.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do 2.º Regimento de Artilheria, Innocencio José de Sousa.

Major Graduado, o Major Graduado do 2.º Regimento de Artilheria, José Candido Perdigão.

### *2.º Regimento de Artilheria.*

Major, o Major do Estado Maior da mesma Arma, Francisco José Maria de Azevedo.

Capitão da 4.<sup>a</sup> Bateria, o Capitão da 8.<sup>a</sup>, Gilberto Antonio Rolla.  
Comandante da 3.<sup>a</sup> Bateria, o Major Graduado da 4.<sup>a</sup>, José Ribeiro Torres.

*Commando Militar da Ilha da Madeira.*

Commandante do Material de Artilheria da referida Ilha, o Major do Estado Maior desta Arma, Joaquim Philippe de Araujo Sequeira.  
*Regimento de Infantaria N.º 3.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, Antonio José Ventura, pelo requerer.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 5, Faustino José da Victoria, só gozou vinte e quatro dias da licença que lhe foi arbitrada pela Junta Militar de Saude, publicada na Ordem do Exercito N.º 39 do corrente anno.

2.º Que o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7, Candido Hyginio de Moraes Sarmiento, exerce as funções de Ajudante, desde 4 de Outubro proximo findo.

3.º Que o Capitão do 2.º Batalhão de Veteranos, José Henriques Bustorf só gozou trinta dias da licença que lhe foi concedida pela Junta Militar de Saude, publicada na Ordem do Exercito N.º 40 deste anno.

*Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.*

*Em Sessão de 2 de Setembro proximo passado.*

Ao Primeiro Tenente Graduado do Estado Maior de Artilheria, Firmino Antonio Pereira Leite, sessenta dias para se tratar convenientemente em ares de campo.

Ao Tenente Coronel do 1.º Regimento de Artilheria, Joaquim Antonio Rodrigues Galhardo, sessenta dias para uso de aguas ferreas e mais tratamento.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Xavier de Moraes Pinto, trinta dias para continuar a tratar-se.

Ao Capitão do mesmo Regimento, Domingos Joaquim da Silva Barboza, quarenta dias para se tratar em ares de campo, e fazer uso de aguas ferreas.

Ao Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 9, João Eduardo Souto Maior Lencastre e Menezes, trinta dias para banhos do mar na Fóz.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 5, Augusto Carlos de Oliveira, trinta dias para banhos do mar na Fóz.

*Em Sessão de 9 do dito mez.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Francisco Leduvino Homem da Costa Noronha, quarenta dias para gozar ares patrios.

*Em Sessão de 14 do dito mez.*

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 8, Porfirio Gaudencio, quarenta dias para se tratar convenientemente.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 7, João Bernardo Monteiro de Almeida, vinte dias para continuar a tratar-se.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 6, João da Cunha Pinto, trinta dias para banhos do mar na Fóz.

*Em Sessão de 17 do dito mez.*

Ao Tenente Coronel do Corpo de Engenharia, João Villella Bastos, quarenta dias para banhos do mar e mais tratamento.

Ao Major Graduado do mesmo Corpo, Gabriel Antonio Martins, quarenta dias para se tratar convenientemente em ares de campo.

Ao Primeiro Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, José Gonçalves Lima, quarenta dias para se tratar convenientemente.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Manoel da Silveira Mendonça Soares Serrão, trinta dias para banhos do mar.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, Francisco Augusto de Figueirêdo Feio, quarenta dias para banhos do mar e mais tratamento.

Ao Alferes Ajudante do mesmo Regimento, Pedro Leopoldo Faria da Fonsêca, vinte dias para completar o seu tratamento.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 10, Antonio das Neves Franco, quarenta dias para banhos do mar e mais tratamento.

Ao Tenente do mesmo Regimento, João de Mello Corte Real, trinta dias para convalescer em ares de campo.

*Em Sessão de 20 do dito mez.*

Ao Capellão do Regimento de Infantaria N.º 14, João de Almeida Menezes e Vasconcellos, quarenta dias para uso de banhos do mar na Figueira; a começar no 1.º de Outubro proximo.

*Em Sessão de 22 do dito mez.*

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, Januario Francisco Machado, quarenta dias para se restabelecer em ares de campo.

*Em Sessão de 23 do dito mez.*

Ao Major Graduado do 2.º Regimento de Artilheria, José Candido Perdigão, quarenta dias para banhos do mar e tratamento conveniente.

*Em Sessão de 7 de Outubro ultimo.*

Ao Secretario do Commando Geral de Artilheria; João Zacharias Alves Chianca, trinta dias para conveniente tratamento.

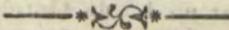
- Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 6, João Antonio da Costa, quarenta dias para se tratar.
- Ao Tenente do mesmo Regimento, Manoel Caetano, sessenta dias para se tratar e convalescer.
- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 7, José de Almeida Mello e Castro, sessenta dias para se tratar e convalescer em ares de campo.
- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 8, João Baptista Alves, vinte dias para convalescer.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, João José da Cruz, trinta dias para fazer o tratamento adequado.
- Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 16, Eleodoro Xavier Bezerra, trinta dias para banhos do mar.



Pelo Ministerio da Guerra, foram confirmadas as licenças, por motivo de molestia, que a Junta Militar de Saude arbitrou aos individuos abaixo mencionados.

*Em Sessão de 2 de Setembro proximo passado.*

- Ao Official de 4.ª Classe da Repartição de Liquidação do referido Ministerio, Antonio Caetano Soares da Fonséca, quinze dias para se tratar.
- Ao Aspirante da mesma Repartição do dito Ministerio, João Felix de Azevedo Monteiro de Almada Leal, sessenta dias para se tratar em ares de campo.
- Ao Official de 4.ª Classe do Arsenal do Exercito, José Bento Soares Salvado, trinta dias para fazer tratamento apropriado.
- Em Sessão de 17 do dito mez.*
- Ao Official de 4.ª Classe da Repartição de Contabilidade do sobre-dito Ministerio, Francisco Rufino de Carvalho Prostés, quarenta dias para conveniente tratamento.
- A Manoel da Costa Cunha, classificado Official de 4.ª Classe, addido á Repartição de Liquidação do mesmo Ministerio, trinta dias para banhos sulfurosos no Arsenal da Marinha.



*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.*

- Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Coutinho da Costa, quinze dias.
- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, Raymundo Gaspar dos Reis, dois mezes.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Xavier de Moraes Pinto, quatro mezes.

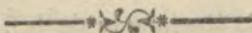
O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

Quarrel General na Rua de S. José, em 11 de Novembro de 1858.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 12 de Outubro ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, os Capitães, do 3.º Regimento de Artilheria, Antonio da Conceição Ferreira; do Batalhão de Caçadores N.º 2, Ricardo de Novaes Corte Real; do Batalhão de Caçadores N.º 4, Constantino Joaquim de Brito; e do Regimento de Infantaria N.º 7, Vicente Pereira Neto; devendo os agraciados sollicitar por aquelle Ministerio, os respectivos diplomas, dentro do praso legal.



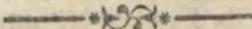
Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

*Batalhão de Caçadores N.º 1.*

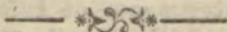
Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, Sebastião Antonio Peixoto da Gama.

*Batalhão de Caçadores N.º 8.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 17, Augusto Francisco Xavier de Moura.



Tendo Sua Magestade, EL-REI, Determinado assistir aos Officios e Orações funebres, que no dia 16 do corrente mez, pelas onze horas da manhã, se hão-de rezar na Real Igreja de S. Vicente de Fóra, por Alma de Sua Magestade A RAINHA, A Senhora DONA MARIA SEGUNDA, de saudosissima memoria; Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, Commandante em Chefe interino do Exercito, assim o faz saber a todos os Srs. Officiaes Generaes residentes nesta Côrte, Commandantes dos Corpos da Guarnição da Capital, e bem assim dos Batalhões Nacionaes; para que juntamente com os seus Officiaes concorram no referido Templo á hora indicada.



Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Cartas de Lei, de 17 de Novembro de 1841, e 5

de Abril de 1845, o Segundo Sargento do Regimento de Infantaria N.º 14, José de Mattos Cid.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Major Graduado do Corpo de Engenharia, Gabriel Antonio Martins, só gozou vinte e dois dias da licença que lhe foi arbitrada pela Junta Militar de Saude, publicada na Ordem do Exercito N.º 50 do corrente anno.

2.º Que a exoneração dada ao Governador da Praça de Villa Nova de Portimão, José Raymundo da Palma, e publicada na Ordem do Exercito N.º 43 do corrente anno, foi pelo ter requerido.

3.º Que o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Albino Candido de Almeida, não gozou a licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 31 do corrente anno.

4.º Que o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Ventura José da Silva, exerce as funções de Ajudante, desde 15 de Outubro ultimo.

5.º Que o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 5, José Tavares de Oliveira, começou em 3 de Outubro proximo findo a gozar a licença que lhe foi concedida pela Junta Militar de Saude, publicada na Ordem do Exercito N.º 40 deste anno.

6.º Que a licença concedida pela Junta Militar de Saude, ao Tenente Veterinario do Regimento de Cavallaria N.º 5, José Gomes, e publicada na Ordem do Exercito N.º 45 do corrente anno, foi para banhos das Caldas da Rainha, na sua origem.

7.º Que o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, João Claudio de Sousa, só gozou vinte e um dias da licença registada que lhe foi concedida na Ordem do Exercito N.º 46 do corrente anno.

*Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.*

*Em Sessão de 8 de Setembro proximo passado.*

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, Antonio Cardozo Oliva, quarenta dias para fazer uso das aguas ferreas em Penamacôr e continuar a tratar se.

Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, Domingos Lopes Xisto, trinta dias para fazer uso das aguas ferreas em Penamacôr.

*Em Sessão de 14 do dito mez.*

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 8, Henrique José Alves, trinta dias para banhos do mar na Povoa de Varzim; a principiar no dia 15 de Outubro proximo.

Ao Capitão do mesmo Regimento, Eduardo Matheus de Almeida

- Coelho, trinta dias para banhos do mar na Povoia de Varzim; a principiar no dia 15 de Outubro proximo.
- Ao Capitão do referido Regimento, José Tiburcio da Cunha Lima, sessenta dias para continuar no seu tratamento e em seguida banhos do mar na Povoia de Varzim.
- Ao Capitão Graduado do dito Regimento, José Luiz Rebêllo, trinta dias para banhos do mar na Povoia de Varzim; a principiar no dia 15 de Outubro proximo.
- Ao Alferes do sobredito Regimento, Rodrigo de Sousa da Silveira, trinta dias para banhos do mar na Povoia de Varzim; a principiar no dia 20 de Setembro corrente.
- Ao Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 18, Antonio da Costa Dias, noventa dias para gozar ares patrios; devendo começar no dia em que embarcar.

*Em Sessão do 1.º de Outubro ultimo.*

- Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 18, Antonio de Amorim e Silva, quarenta dias para banhos thermaes no Valle das Furnas, e depois banhos do mar.

*Em Sessão de 2 do dito mez.*

- Ao Major, Governador do Forte do Ilhéu, Francisco de Sousa Netto, noventa dias para gozar ares patrios.

*Em Sessão de 7 do dito mez.*

- Ao Major Graduado do 1.º Regimento de Artilheria, Augusto Cezar Nunes, trinta dias para banhos do mar e mais tratamento.

*Em Sessão de 9 do dito mez.*

- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 1, Luiz Augusto da Camara, prorrogação por trinta dias para continuar a tratar-se.

*Em Sessão de 13 do dito mez.*

- Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 8, Gustavo de Almeida Sousa e Sá, quarenta dias para se tratar convenientemente.

*Em Sessão de 15 do dito mez.*

- Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 15, Francisco Silvestre Leotte, quarenta dias para uso de banhos salinos.

*Em Sessão de 21 do dito mez.*

- Ao Segundo Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Henrique Augusto de Sousa Reis, sessenta dias para se tratar.

- Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Julio Cezar de Carvalho e Silva, trinta dias para continuar o tratamento.

—\*—\*—\*—

Foram confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, as licenças registadas que os Srs. Commandantes da 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup>, 5.<sup>a</sup>, 7.<sup>a</sup>, e 8.<sup>a</sup> Divisões Militares, e Commandante Geral de Artilheria, participaram ter concedido aos Offi.

ciaes abaixo mencionados, na conformidade da disposição 11.ª das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 20 de 18 de Julho do anno proximo passado.

Ao Primeiro Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, José Gonçalves Lima, trinta dias.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 4, Luiz Miguel Dias, prorrogação por quinze dias.

Ao Tenente Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 5, João Baptista da Silva, trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Antonio Emilio da Foutoura, quinze dias.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, João Antonio de Lima Carmona, sessenta dias.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 8, João Baptista Alves, dois mezes; contados de 26 de Outubro ultimo.

Ao Alferes Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 6, Candido Teixeira, prorrogação por trinta dias.

Ao Alferes do mesmo Batalhão, Manoel José da Costa e Silva, quinze dias; a contar do dia 18 de Outubro ultimo.

Ao Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 7, José Maria Gomes, trinta dias.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 7, Alexandre José Gomes Monteiro, trinta dias.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 4, João Carlos Brandeiro de Figueirêdo, dez dias.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Manoel Antonio de Oliveira Bastos, dôze dias; a contar de 24 de Outubro.

Ao Major Graduado do mesmo Regimento, Bernardo Antonio de Figueirêdo, vinte dias.

Ao Capitão Graduado do referido Regimento, Luiz de Mello Pitta, vinte dias.

Ao Sr. Coronel do Regimento de Infantaria N.º 12, Chefe do Estado Maior da 2.ª Divisão Militar, Luiz de Sá Ozorio, prorrogação por sessenta dias.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 15, Francisco Pereira da Luz Corte Real, trinta dias; a começar de 21 de Outubro ultimo.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Francisco Sebastião Pinto, trinta dias; contados do 1.º do corrente.

Ao Alferes Ajudante da Praça de Estremoz, José Cardozo Montenegro, vinte dias.

No impedimento do Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

O Sub-Chefe =

*V. do Pinheiro*

Quartel General na Rua de S. José, em 17 de Novembro de 1858.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os Officiaes abaixo mencionados, a quem no mez de Outubro ultimo, foram reguladas as reformas, que lhes haviam sido conferidas no corrente anno. Tenentes Coronéis com 40\$000 reis, os Majores de Infantaria, Joaquim José Esteves, José Joaquim Mendes, e José Pedro Soares, reformados pela Ordem do Exercito N.º 42; Majores com 38\$000 reis, o Major Graduado de Artilheria, Antonio José Fernandes Braga, reformado pela Ordem do Exercito N.º 34, o Capitão de Infantaria, Francisco da Cunha, reformado pela Ordem do Exercito N.º 43, e o Capitão de Infantaria, Antonio José da Costa, reformado pela Ordem do Exercito N.º 42; Tenentes com 15\$000 reis, os Alferes de Infantaria, Antonio Sallazar Moscozo, e João Páes, reformados por esta ultima Ordem do Exercito.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

### *Regimento de Cavallaria N.º 3.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 8, Rodrigo Maria da Silva.

Commandante da 3.ª Companhia, o Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 8, Antonio Nicolau de Almeida e Liz.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Ignacio Maria de Moraes Carmona.

### *Regimento de Cavallaria N.º 5.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 8, Proflorio Gaudencio.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Antonio Maria de Aragão e Lira.

### *Regimento de Cavallaria N.º 6.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 8, Anacleto da Silva Peleijão.

### *Regimento de Cavallaria N.º 7.*

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, Guilherme Frederico de Portugal e Vasconcellos.

### *Regimento de Cavallaria N.º 8.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 3, Manoel Doutel de Figueirêdo Sarmento.

Capitão da 5.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 7, Antonio José da Cunha Salgado; continuando na Commis-  
são em que se acha.

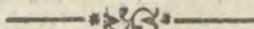
Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Cavalla-  
ria N.<sup>o</sup> 5, Fernando Antonio Rodrigues Teixeira Mourão.

*Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 4.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 11, Joaquim  
José Botelho.

*Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 11.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 4, Conde de  
Avillez.



Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar, etc. Que attendendo, a que as vagas expressões, que se impuão ao Accusa-  
do, Guilherme Frederico de Portugal e Vasconcellos, Capitão do  
Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 3, segundo a prova dos Autos o demons-  
tra, e se deprehende da explicação do Accusado, não foram nem  
directa, nem positivamente dirigidas contra o Major, Francisco José  
Urbano; mas mero acto accidental, e defensivo do seu pondonôr con-  
tra o inopinado petitorio, que então se lhe fizera no papel de fol.  
15, e bem assim attendendo, a que, em taes termos não apparecem  
verificados, como era indispensavel para a procedencia legitima da  
culpa, segundo o Artigo 18 do Codice Penal, os elementos essen-  
cialmente constitutivos do facto criminoso; julgam improcedente a  
culpa formada contra o accusado; da qual, por isso, o absolvem; e  
mandam que seja solto. Lisboa, em Sessão de 30 de Outubro de 1858.  
= B. de Pernes. = Celestino. = Travassos. = Graça. = B. de  
Agiar. = Fui presente, Mendonça, Promotor.

Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar, etc. Que  
confirmam, por seus fundamentos, a Sentença proferida em 1.<sup>a</sup>  
Instancia contra os Accusados, José Virgolino, e Diogo Pires Mon-  
teiro Bandeira, este Tenente, e aquelle Alferes, ambos do Regimen-  
to de Cavallaria N.<sup>o</sup> 1; pelo crime, de que foram arguidos; com de-  
claração porém de que seja seis mezes o tempo de prisão, em que  
condemnam o supra-referido Alferes, e tres mezes de prisão, o em  
que condemnam o dito Tenente, com as respectivas homenagens, e  
locaes declarados na Sentença acima mencionada da 1.<sup>a</sup> Instancia,  
e mandam que estas penas assim diminuidas, attento o tempo de pri-  
são que já tem soffrido, e se execute nos ditos Accusados. Lisboa, em  
Sessão de 30 de Outubro de 1858. = B. de Pernes. = Celestino. =  
B. de Aguiar. = Travassos. = Graça. = Fui presente, Mendon-  
ça, Promotor.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

*L. Luz*

Quartel General na Rua de S. José, em 20 de Novembro de 1858.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Tomando em Consideração quanto Me expoz o Primeiro Tenente do segundo Regimento de Artilheria, Francisco Maria da Cunha, provando que pelas suas habilitações legalmente adquiridas, lhe pertence uma antiguidade maior que a do Primeiro Tenente do Estado Maior da mesma Arma, Guilherme Quimino Lopes de Macêdo, que posteriormente se habilitou, e Conformando-Me com o parecer do Supremo Conselho de Justiça Militar, emitido em Consulta de dezoito do corrente mez: Hei por bem Determinar que o referido Primeiro Tenente do Segundo Regimento de Artilheria, Francisco Maria da Cunha, conte a antiguidade do seu Posto de dezeses de Outubro de mil oitocentos cincoenta e quatro. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em vinte e oito de Junho de mil oitocentos cincoenta e oito. = REI. = Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.

Conformando-Me com o parecer da Commissão incumbida de liquidar o direito, que os Officiaes do Exercito têm ao beneficio da Carta de Lei de dezese de Julho de mil oitocentos cincoenta e cinco: Hei por bem Determinar que ao Major, Arnaldo de Azevêdo Brandão, que por Decreto de dez de Maio ultimo foi reformado, addido ao terceiro Batalhão de Veteranos, se lhe liquide a reforma, sendo considerado Major de quatro de Março de mil oitocentos cincoenta, e Tenente Coronel de vinte e nove de Abril de mil oitocentos cincoenta e um, por lhe aproveitar a disposição do Artigo segundo da citada Carta de Lei. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em dezoito de Agosto de mil oitocentos cincoenta e oito. = REI. = Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.

Por Decreto de 5 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 4, José Joaquim Pimentel.

*Batalhão de Caçadores N.º 7.*

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, João Thomaz Toribio de Sousa.

*Regimento de Infantaria N.º 5.*

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão Graduado, Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 8, Antonio de Simas Machado.

*Regimento de Infantaria N.º 16.*

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 15, José Maria Alvares Quintino.

*Commissões activas*

Capitães, os Capitães Graduados de Infantaria, Honorio Lopes de Santa Anna, e Agostinho Verissimo Moura.

*Por Decreto de 9 do dito mez.*

*Regimento de Infantaria N.º 2.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado, Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 11, Estanislau Xavier de Assumpção e Almeida, pelo ter requerido.

*Disponibilidade*

O Tenente Graduado de Cavallaria, João Philippe de Carvalho, que estava de castigo na inactividade temporaria.

*Inactividade temporaria*

O Marechal de Campo, Visconde de Lemos, a fim de esperar cabimento para reforma.

*Por Decreto de 12 do dito mez.*

*Regimento de Infantaria N.º 6.*

Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Antonio Maria de Oliveira Queiróz.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 1, José Joaquim da Silveira Xavier.

*Regimento de Infantaria N.º 9.*

Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, Felix da Silva.

*Regimento de Infantaria N.º 15.*

Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, José Francisco Gomes.

*Regimento de Infantaria N.º 17.*

Tenente, o Tenente Graduado do dito Regimento, Manoel da Silva.

*Commissões activas*

Tenente, o Tenente Graduado de Infantaria, Severiano Silvestre Lapa.

*Por Decretos de 18 do dito mez.*

*Estado Maior General.*

Marechal de Campo, o Sr. Brigadeiro, José de Pina Freire da Fonsêca.

*Regimento de Infantaria N.º 18.*

Alferes, o Alferes, Ajudante do mesmo Regimento, Antonio da Costa Dias.

Ajudante, o Alferes do referido Regimento, José Manoel de Barros.  
*Inactividade temporaria*

O Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 1, Agostinho Pedro Alexandrino, a fim de esperar cabimento para reforma.

*Praça de Palmella.*

Ajudante da sobredita Praça, o Alferes addido ao Castello de Almada, Thomaz José Xavier.

Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os Officiaes abaixo indicados, a quem no mez proximo passado foram novamente qualificadas as reformas, na conformidade do Decreto de 4 do mesmo mez, publicado na Ordem do Exercito N.º 46.

Brigadeiro com 60\$000 reis, o Sr. Coronel, José Maria Leal Ferreira, e Major com 20\$000 reis, o Capitão, Manoel José Pereira.

*Relação dos Alumnos da Escola do Exercito, que foram premiados nas Cadeiras que frequentaram na referida Escola, no anno lectivo de 1857 a 1858.*

## 1.ª CADEIRA.

Francisco Higino Craveiro Lopes, Alferes Alumno do 1.º Regimento de Artilheria = 1.º Premio pecuniario.

Adriano Augusto de Pina Vidal, Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5 = 2.º Premio pecuniario.

## 2.ª CADEIRA.

Joaquim Pires de Sousa Gomes, Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 11 = 1.º Premio Pecuniario.

Adolpho Ferreira de Loureiro, Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2 = 2.º Premio pecuniario.

## 3.ª CADEIRA.

Francisco José da Silva Junior, Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 1 = 1.º Premio pecuniario.

## 4.ª CADEIRA.

Francisco José da Silva Junior, Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 1 = 1.º Premio pecuniario.

## 5.ª CADEIRA.

Joaquim Pires de Sousa Gomes, Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 11. = 1.º Premio pecuniario.

## 1.º ANNO DE DESENHO.

O Premio de 30\$000 reis, estipulado pelo Artigo 24.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, para cada anno da Aula de Desenho da 6.ª Cadeira, foi dividido pelos dois Alumnos abaixo declarados,

que tiveram igual votação para Premio na parte graphica do Dese-  
nho do referido 1.º anno.

Francisco Higino Craveiro Lopes, Alferes Alumno do 1.º Regimen-  
to de Artilheria.

João Augusto Craveiro Lopes, Alferes Graduado do Regimento de  
Infanteria N.º 7.

—————\*G\*—————  
*Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo decla-  
rados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Tenente General, Conde  
da Ponte de Santa Maria.*

*Em Sessão de 8 de Outubro ultimo.*

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 1, Luiz Augusto da Ca-  
mara, prorrogação por quarenta dias para continuar a tratar-se e  
convalescer.

*Em Sessão de 4 do corrente mez.*

Ao Alferes, Ajudante do Forte de Nossa Senhora da Graça, Anto-  
nio Luiz Barrabino, quarenta dias para se tratar e convalescer.

—————\*G\*—————  
Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da  
Ponte de Santa Maria, as licenças registadas que os Srs. Comman-  
dantes da 1.ª, 2.ª, e 5.ª Divisões Militares, e Commandante Militar  
da Ilha da Madeira, participaram ter concedido aos Officiaes abai-  
xo mencionados, na conformidade da disposição 11.ª das Instrucções  
insertas na Ordem do Exercito N.º 20 de 13 de Julho do anno proximo  
passado.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 7, Antonio de Figuei-  
rêdo Sepulveda, sessenta dias.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 3, Manoel Paulo de Sou-  
sa, noventa dias.

Ao Capitão Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.º 3, Sil-  
vino Luiz Alves de Azevêdo, quinze dias; a contar de 12 do cor-  
rente mez.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 7, Alexandre José Gomes  
Monteiro, prorrogação por quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 14, Fernando de Almei-  
da Loureiro e Vasconcellos, oito dias.

Ao Capitão Graduado, Ajudante do Corpo de Artilheiros Auxiliares da  
Ilha da Madeira, D. João Frederico da Camara Leme, quinze dias.

—————\*G\*—————  
Por Aviso do Ministerio da Guerra, de 12 de Outubro ultimo,  
são concedidos oito mezes de licença registada, para ir fóra do Rei-  
no, ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 17, José do Desterro.

O Chefe interino do Estado Maior do Exército

*S. Luz*

Quartel General na Rua de S. José, em 30 de Novembro de 1858.

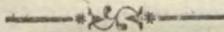
## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARTA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição de Saude do Exercito. = Sendo necessario reformar o Formulario dos Hospitales Militares de acordo com os recentes progressos da Materia Medica e da therapeutica, de sorte que os Clinicos deixem de formular á cabeceira dos doentes mais vezes do que podem demandar casos verdadeiramente excepcionaes, e assim ajuntem á brevidade a simplificação do serviço que d'ahi depende: Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que se proceda á organisação d'um novo Formulario, sendo d'ella encarregada uma Commissão composta do Cirurgião de Divisão na 1.ª Divisão Militar, João Pinheiro de Almeida, que será Presidente; do Cirurgião de Brigada Graduado, Director do Hospital Militar permanente de Lisboa, João Clemente Mendes; do Cirurgião de Brigada Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Antonio Gomes do Valle; do Cirurgião de Brigada Graduado do Arsenal do Exercito, Miguel Heliodoro de Novaes Sá Mendes; do Cirurgião Mór do Batalhão de Engenheiros, Rodrigo Ribeiro da Silva; do Cirurgião Ajudante d'este ultimo Corpo, José Augusto Gomes; e do Pharmaceutico do Hospital Militar permanente de Lisboa, Antonio Joaquim Labate. Para o desempenho d'este serviço, a Commissão deverá eleger d'entre si o Secretario, e terá muito em attenção que o Formulario não perca, quer por excesso, quer por mingua de formulas, sendo n'estas vistas bem meditadas as exigencias da Clinica Militar, e tambem a economia da Fazenda, que sobre tudo deve ser attendida, sem prejuizo do bom tratamento dos doentes, na escolha das substancias de menos preço, todas as vezes que a substituição d'estas ás de mais custo se possa realizar com todas as condições d'efficacia. Paço das Necessidades, em 5 de Novembro de 1858. = Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.

*Commissão p.ª a reforma do Formulario dos Hospitales Militares.*



### OFFICIO.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 1.ª Secção. = Ill.º e Ex.º Sr. = Em resposta ao Officio de V. Ex.ª, expedido pela 1.ª Secção da 1.ª Repartição, em 23 de Outubro ultimo, lembrando dois

arbitrios para se fixar a intelligencia do §.º unico do Artigo 4.º da Carta de Lei de 3 de Março ultimo, Sua Ex.ª o Ministro da Guerra, encarrega-me de declarar a V. Ex.ª para ser presente a Sua Ex.ª o Tenente General, Commandante em Chefe interino do Exercito, e convenientes effeitos, que concorda no primeiro dos citados arbitrios, isto é, que o indeviduo que tiver contado um anno de serviço, como Primeiro Sargento, ou Primeiro Sargento Aspirante a Official, e se acha na occasião de promoção, Sargento Ajudante, ou Porta Bandeira, poderá ser promovido ainda que n'estes postos não conte um anno de serviço, por quanto segundo a citada Lei já adquirio direito a ser promovido quando Primeiro Sargento, ou Primeiro Sargento Aspirante a Official. = Deos Guarde a V. Ex.ª. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 18 de Novembro de 1858. = Ill.º e Ex.º Sr. Chefe do Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito. = O Chefe interino da Repartição Militar. = *D. Antonio José de Mello.*

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, Determina que os Srs. Commandantes dos Corpos, remettão directamente e com urgencia, a este Commando em Chefe, nota dos Sargentos Ajudantes, e Porta Bandeiras, a quem aproveite o disposto no Officio acima transcripto.

Por Decreto de 3 do corrente mez, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, os Capitães, do Regimento de Cavallaria N.º 1, José Guedes de Carvalho e Menezes; e de Infanteria, em Commissão na Guarda Municipal de Lisboa, Hermenegildo dos Santos; devendo os agraciados sollicitar por aquelle Ministerio, os respectivos diplomas, dentro do prazo legal.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

*Praça de S. Julião da Barra.*

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Forte de Nossa Senhora da Graça, José Maria Lopes da Silva Leite.

*Forte de Nossa Senhora da Graça.*

Cirurgião de Brigada Graduado, o Cirurgião de Brigada Graduado da Praça de S. Julião da Barra, Joaquim Theodorico Perdigão.

*Batalhão de Caçadores N.º 6.*

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 7, Alexandre José Gomes Monteiro.

*Regimento de Infanteria N.º 1.*

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão da Companhia de Deposito do mesmo Regimento, Manoel Iguaçio de Brito.

Remessa para o Sr. General -  
 refer. a 6/3, 1858, 10/10

Portaria de M.<sup>o</sup> de Reino  
de 26 de Novembro 1858

D. do Gov. do R. P. Rey.

Declarando que pelo Minis-  
terio da Guerra se expediram  
as Ordens necessarias, para  
que os Comantes dos Corpos  
se fizessem nos apprehen-  
sores de desertores a grati-  
ficacão estabelecida pela  
Port.<sup>a</sup> de 26 de Set 1810, cum-  
da mesmo que os ditos ap-  
prehensores sejam os regedo-  
res ou Cabos de policia, q.<sup>o</sup>  
espontaneamente verificarem  
taes apprehensoes.

Por Officio do Ministerio da Guerra, de 17 do corrente mez, foi nomeado Membro da Commissão permanente da Arma de Artilheria, o Tenente Coronel addido ao Estado Maior da mesma Arma, Matheus Valente do Couto Diniz, em substituição ao Sr. Coronel do Estado Maior de Artilheria, Francisco Evaristo Leoni.

Tendo alguns Commandantes dos Corpos do Exercito, recusado satisfazer aos Rêgedores de Parochia e Cabos de Policia, a gratificação concedida por Lei, aos apprehensores de desertores: determina Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, que os sobreditos Commandantes satisfaçam aos apprehensores de desertores, a gratificação estabelecida pela Portaria de 26 de Setembro de 1810, a que se refere o Aviso de 5 de Outubro do anno proximo passado, ainda que os ditos apprehensores sejam os Rêgedores ou Cabos de Policia, quando espontaneamente verifiquem taes apprehensões.

*Primo ao offy  
tenente de Gen-  
gertora.*

Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

Que o Tenente do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 11, passado pela Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 52 do presente anno, ao Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 4, é Joaquim José Bragança.

Em cumprimento do determinado pelo Ministerio da Guerra, Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda reintegrar na Classe de Aspirante a Official, o Soldado da 4.<sup>a</sup> Companhia do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 10, Francisco José Guedes de Quinhones da Silveira, como foi declarado na Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 36 de 1852.

*Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmados por Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.*

*Em Sessão de 2 de Setembro proximo passado.*

Ao Capitão Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 3, Silvino Luiz Alves de Azevêdo, sessenta dias para se tratar em ares de campo.

*Em Sessão de 5 do corrente mez.*

Ao Major do 1.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria, Antonio Freire de Andrade Parreiras, trinta dias para se tratar.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 1, José Vicente Ferreira, trinta dias para continuar o tratamento.

*Tem nota com em n.  
Port. de 11. de Junho  
de 26 de Nov. 1858  
Cia. 2.ª de Cav. em  
de 27.8.58.*

Por Officio do Ministerio da Guerra, de 17 do corrente mez, foi nomeado Membro da Commissão permanente da Arma de Artilheria, o Tenente Coronel addido ao Estado Maior da mesma Arma, Matheus Valente do Couto Diniz, em substituição ao Sr. Coronel do Estado Maior de Artilheria, Francisco Evaristo Leoni.

Tendo alguns Commandantes dos Corpos do Exercito, recusado satisfazer aos Regedores de Parochia e Cabos de Policia, a gratificação concedida por Lei, aos apprehensores de desertores: determina Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, que os sobreditos Commandantes satisfaçam aos apprehensores de desertores, a gratificação estabelecida pela Portaria de 26 de Setembro de 1810, a que se refere o Aviso de 5 de Outubro do anno proximo passado, ainda que os ditos apprehensores sejam os Regedores ou Cabos de Policia, quando espontaneamente verifiquem taes apprehensões.

*Promissão aos apprehensores de desertores.*

Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

Que o Tenente do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 11, passado pela Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 52 do presente anno, ao Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 4, é Joaquim José Bragança.

Em cumprimento do determinado pelo Ministerio da Guerra, Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda reintegrar na Classe de Aspirante a Official, o Soldado da 4.<sup>a</sup> Companhia do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 10, Francisco José Guedes de Quinhones da Silveira, como foi declarado na Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 36 de 1852.

*Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.*

*Em Sessão de 2 de Setembro proximo passado.*

Ao Capitão Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 3, Silvino Luiz Alves de Azevêdo, sessenta dias para se tratar em ares de campo.

*Em Sessão de 5 do corrente mez.*

Ao Major do 1.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria, Antonio Freire de Andrade Parreiras, trinta dias para se tratar.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 1, José Vicente Ferreira, trinta dias para continuar o tratamento.

*Tem relação com a Portaria de 26 de Maio 1858 e 25 de Setembro.*

Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 4, Joaquim Ignacio Mouzinho da Silveira Gouvêa, noventa dias para se tratar em ares patrios.

—\*⊗\*—  
Pelo Ministerio da Guerra, foi confirmada a licença, por motivo de molestia, que a Junta Militar de Saude arbitrou ao individuo abaixo mencionado.

*Em Sessão de 7 de Outubro ultimo.*

Ao Continuo addido ao Arsenal do Exercito, Arnaldo Henrique, trinta dias para ultimar o seu tratamento.

—\*⊗\*—  
Foram confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, as licenças registadas que os Srs. Commandantes da 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, e 7.<sup>a</sup> Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade da disposição 11.<sup>a</sup> das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 20 de 18 de Julho do anno proximo passado.

Ao Alferes Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Francisco Jeronymo Soares Luna, sessenta dias.

Ao Tenente Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 5, João Baptista da Silva, prorrogação por trinta dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Emilio Augusto Calás, dois mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 4, Joaquim José Bragança, noventa e cinco dias; contados de 19 de Agosto ultimo.

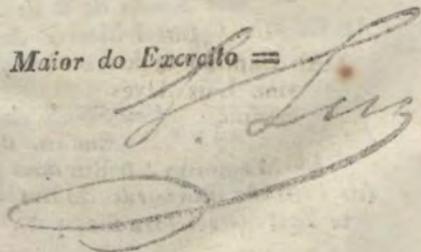
Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 6, Francisco José Gonçalves Guimarães, oito dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, Bernardo de Sousa Figueirêdo, prorrogação por trinta dias.

—\*⊗\*—  
*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.*  
Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 1, Sebastião Antonio Peixoto da Gama, quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, José Fortunato de Mattos, prorrogação por trinta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =



Quartel General na Rua de S. José, em 13 de Dezembro de 1858.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Attendendo ao que Me representou Duarte Joyce, Major reformado, addido ao primeiro Batalhão de Veteranos, e em vista da Carta de Lei de vinte de Agosto ultimo, inserta na Ordem do Exercito numero quarenta e tres do corrente anno: Hei por bem Determinar que ao mesmo Official seja melhorado o respectivo soldo na conformidade da Tarifa de mil oitocentos e quatorze. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em trinta de Novembro de mil oitocentos cincoenta e oito. = REI. = Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.

— \* —  
 Por Decretos de 22 do mez proximo passado.

1.º Regimento de Artilheria.

Segundo Tenente, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, Diogo Alexandre de Almeida Soares; por se achar habilitado com o Curso daquella Arma.

*Commissões activas*

o Alferes de Cavallaria em disponibilidade, D. Francisco de Salles da Piedade e Lencastre; por se achar exercendo uma Commissão de Serviço Publico, para que foi nomeado em 22 de Setembro ultimo, pelo Ministerio dos Negocios do Reino.

*Por Decreto de 27 do dito mez.*

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, o Major Graduado do 3.º Regimento de Artilheria, Luiz de Sousa Folque; por lhe aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

*Batalhão de Caçadores N.º 1.*

Tenente, o Tenente Ajudante do Regimento de Infanteria N.º 5, Francisco Antonio de Sequeira.

*Por Decreto de 29 do dito mez.*

Para gozarem das vantagens de Capitães de 1.ª Classe, os Majores Graduados, do 1.º Regimento de Artilheria, Alexandre José de Barros; e do Regimento de Infanteria N.º 13, José Manoel de Mena; por lhes aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

*Regimento de Infantaria N.º 1.*

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 6, José Maria de Sousa Pimentel.

*Por Decretos de 6 do corrente mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.*

Para contar a antiguidade da Gradação que tem de 30 de Julho proximo passado, em que completou o Curso da Arma, o Alferes Graduado do mesmo Regimento, Luiz Cabral Gordilho de Oliveira Miranda.

*Regimento de Infantaria N.º 2.*

Ajudante, o Tenente Graduado do mesmo Corpo, Estanislaú Xavier de Assumpção e Almeida.

*Inactividade temporaria*

O Capitão do 3.º Regimento de Artilheria, José Jacintho da Costa; os Majores Graduados, do Regimento de Infantaria N.º 3, José Joaquim dos Santos, e do Regimento de Infantaria N.º 8, João Pitta Negrão; o Capitão Quartel Mestre da Guarda Municipal do Porto, José Cazaes Porto; e o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 6, Antonio de Abreu Pereira; a fim de esperarem cabimento para reforma.

*Por Decreto de 7 do dito mez.*

*Regimento de Infantaria N.º 3.*

Ajudante, o Alferes do mesmo Corpo, Domingos Luiz da Cunha.



Por Decreto de 17 de Novembro ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, os Capitães, do Regimento de Infantaria N.º 5, José dos Santos Coelho; do Regimento de Infantaria N.º 10, Florencio Velloza do Carvalho Esmeraldo de Castello Branco; e do Regimento de Infantaria N.º 17, João Miguel Luciano de Miranda; devendo os agraciados sollicitar por aquelle Ministerio, os respectivos diplomas, dentro do praso legal.



Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Marja, determina o seguinte:

*Estado Maior de Artilheria.*

Major Graduado, o Major Graduado do 3.º Regimento de Artilheria, José Diogo Zuchelli.

*3.º Regimento de Artilheria.*

Capitão da 10.ª Bateria, o Capitão do Estado Maior de Artilheria, Emigdio José Xavier Machado.

*Batalhão de Caçadores N.º 4.*

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Joaquim Pimentel.

*Regimento de Infantaria N.º 1.*

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 16, Manoel de Jesus Alves.

*Regimento de Infantaria N.º 3.*

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, José Cardozo.

*Regimento de Infantaria N.º 4.*

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 17, Ezequiel Antonio Ribas, pelo requerer.

*Regimento de Infantaria N.º 5.*

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 4, Vicente José de Sousa.

*Regimento de Infantaria N.º 6.*

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 1, José Maria de Sousa Pimentel.

*Regimento de Infantaria N.º 8.*

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 5, Antonio de Simas Machado.

*Regimento de Infantaria N.º 11.*

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 7, Vicente Augusto de Vasconcellos.

*Regimento de Infantaria N.º 14.*

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão da de Deposito, José Feliciano da Silva.

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, João José da Cruz.

*Regimento de Infantaria N.º 17.*

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 4; Francisco de Paula Drolhe; continuando a servir no 2.º Batalhão do Regimento de Infantaria N.º 16.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 1, Eugenio Rodrigues de Oliveira.

—\*~\*~\*—  
AVISO.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 1.ª Secção. = Ill.º e Ex.º Sr. = Sua Magestade EL-REI, Attendendo ao que se pondera no Officio expedido pela 2.ª Secção da 1.ª Repartição, em 5. de Novembro proximo findo; Ha por bem Determinar que as disposições do Aviso de 6 de Setembro ultimo<sup>(\*)</sup>, respectivas aos Officiaes Inferiores com praça por substituição, não são applicaveis aos individuos que actualmente tem estes postos, mas sim aos que desde a data do referido Aviso pertenderem os mencionados postos, aos quaes não serão promovidos sem que se lhes dê conhecimento das sobreditas disposições. O que de Ordem do Mesmo Augusto Senhor, com.

(\*) ordm N.º 44.

Offic.º Superior com  
plano por substituição

munico a V. Ex.<sup>a</sup> para os devidos effeitos. Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço, em 2 de Dezembro de 1858. = Antonio Rogerio Gromicho Couceiro. = Ill.<sup>o</sup> e Ex.<sup>o</sup> Sr. Comandante em Chefe interino do Exercito.

\*~\*~\*

*Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.*

*Em Sessão de 13 do mez proximo passado.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 12, João José da Cruz, trinta dias para ultimar o seu tratamento.

*Em Sessão de 22 do dito mez.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 5, José Maria da Silva, sessenta dias para se tratar.

\*~\*~\*

Foram confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, as licenças registadas que os Srs. Commandantes da 1.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, 5.<sup>a</sup>, 6.<sup>a</sup>, e 7.<sup>a</sup> Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade da disposição 11.<sup>a</sup> das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 20 de 18 de Julho do anno proximo passado.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 3, Ignacio Maria de Moraes Carmona, trinta dias; a contar do 1.<sup>o</sup> do corrente mez.

Ao Major Graduado do mesmo Regimento, Antonio Nicolau de Almeida e Liz, dez dias.

Ao Sr. Coronel do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 3, José de Menezes Pitta e Castro, seis dias.

Ao Tenente do mesmo Corpo, Henrique Caldeira Pedrozo, quinze dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 5, Bernardo José Ferreira, trinta dias: a contar de 14 do corrente.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 6, Francisco José Gonçalves Guimarães, prorrogação por oito dias.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 13, Guilherme Augusto da Silva Macêdo, noventa dias.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Sebastião Botelho Pimentel Sarmiento, dôze dias.

\*~\*~\*

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.*

Ao Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 7, José Maria Gomes, prorrogação por nove dias.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 1, Sebastião Antonio Peixoto da Gama, tres mezes.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

*L. Luz*

Quartel General na Rua de S. José, em 20 de Dezembro de 1858.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Achando-se o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, Antonio Rogerio Gromicho Couceiro, impossibilitado, por falta de saude, de exercer as respectivas funcções: Hei por bem Encarregar interinamente da pasta dos Negocios da Guerra, o Visconde de Sá da Bandeira, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar. O Presidente do Conselho de Ministros, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em dezeseis de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e oito. = REI. = *Marquês de Loulé.*

Attendendo ao que Me representou o Coronel Graduado em Brigadeiro, Bernardo Antonio Ilharco: Hei por bem Determinar que as expressões contidas a seu respeito no Decreto de vinte e cinco de Fevereiro do anno proximo findo, = « e ordens estabelecidas para a » gerencia dos fundos pertencentes aos Corpos do Exercito, não me » rece a necessaria confiança para continuar no commando de um » Corpo » = fiquem nullas; — devendo entender-se que o referido Coronel Graduado em Brigadeiro não passou á disponibilidade como castigo permanente. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e quatro de Novembro de mil oitocentos cincoenta e oito. = REI. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

—\*—\*—\*—  
*Por Decretos de 14 do corrente mez.*  
*3.º Regimento de Artilheria.*

Segundo Tenente, com a antiguidade de 7 do corrente, o Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonio Candido da Costa; por se achar habilitado com o Curso daquella Arma, na conformidade do Artigo 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

*Batalhão de Caçadores N.º 5.*

Alferes, o Alferes Ajudante do mesmo Batalhão, Joaquim Antonio Vellozo.



*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, Veriato Leão Cabreira.

Por Decreto de 23 de Novembro proximo findo, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado Cavalleiro da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 1, Manoel de Jesus Alves; devendo o agraciado sollicitar por aquelle Ministerio, o respectivo Diploma, dentro do prazo legal.

Posto e vencimento mensal com que fica o Official abaixo mencionado, a quem no mez de Novembro ultimo foi regulada a reforma que lhe havia sido conferida.

Major com 38\$000 reis, o Capitão de Infantaria, João Maria Furtado, reformado pela Ordem do Exercito N.º 34 do corrente anno.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

1.º Que o determinado no Aviso do Ministerio da Guerra, de 4 de Outubro ultimo, publicado na Ordem do Exercito N.º 50 do corrente anno, só terá logar a respeito das praças que se alistarem, depois que tenham sido distribuidos aos Corpos do Exercito, os estalões com a medida metrica.

2.º Que para conhecimento dos interessados, vão entrar em desconto na Repartição de Liquidação, as despezas dos Direitos de Sello, e outras estabelecidas por Lei, das Patentes e Apostillas correspondentes aos Despachos Militares, publicados nas Ordens do Exercito de 1856, e 1857; sendo em seguida a estes, attendidos os que respeitão ao presente anno.

3.º Que o Sr. Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 7, José da Cunha Sousa e Brito, desistio da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 45 do corrente anno.

4.º Que o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 16, José Maria Alvares Quintino, continua ás Ordens do Sr. Governador da Praça de Peniche.

5.º Que se acha exercendo as funcções de Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 11, desde 24 de Novembro ultimo, o Alferes do mesmo Corpo, Cypriano José.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, Determina que nos interinos para o abono de pão e rancho ás praças dos differentes Corpos do Exercito, que tiverem destino para o Depósito Disciplinar, se declare o nome e Corpo a que pertencia a praça passada aquelle Deposito, os dias do mez e anno para que foi feita

Alferes de pão e rancho de praças  
5º de agosto de 1857  
Do Dep. Discipl. Form. Bor  
recib. em Form. Bor

to o abono, e o preço de cada ração de pão; devendo os mesmos interinos ser assignados por extenso pelos individuos que os passarem, com declaração do posto, ou emprêgo que tiverem.

—————\*G\*—————  
*Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.*

*Em Sessão de 27 do mez proximo passado.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, Manoel Antonio Bello, trinta dias para se tratar.

Ao Tenente do mesmo Regimento, José Bernardo Pinto, quarenta dias para se restabelecer.

*Em Sessão de 2 do corrente mez.*

Ao Primeiro Tenente do Estado Maior de Artilheria, Joaquim Antonio Boquete, quarenta dias para continuar o seu tratamento.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 5, Diogo da Silva Castello Branco, trinta dias para convalescer; a comegar em 2 do corrente.

Ao Alferes Graduado do Regimento de Infanteria N.º 16, João Maria de Vasconcellos e Sá, quarenta dias para continuar o seu tratamento em ares patrios.

—————\*G\*—————  
 Foram confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, as licenças registadas que os Srs. Commandantes da 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, e 7.<sup>a</sup> Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade da disposição 11.<sup>a</sup> das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 20 de 13 de Julho do anno proximo passado.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, Ladislau Antonio de Sá, quinze dias.

Ao Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 8, José Coelho da Silva, quinze dias.

Ao Alferes Graduado do Regimento de Infanteria N.º 2, Antonio Eduardo Alves de Noronha, vinte dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.º 9, Guilherme de Moraes Alão, sessenta dias.

—————\*G\*—————  
*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados,*  
 Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infanteria N.º 7, José Antonio de Mello Vieira, prorrogação por um mez.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 11, Frederico Augusto de Sousa, prorrogação por dois mezes.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

Quartel General na Rua de S. José, em 31 de Dezembro de 1858.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Attendendo ao que Me representou o Presbytero, Antonio da Purificação Moraes Cardozo: Hei por bem exonerá-lo do lugar de Cappellão do Real Collegio Militar, para que havia sido nomeado por Decreto de dezoito de Abril de mil oitocentos cincoenta e cinco; ficando considerado em inactividade temporaria, por assim o haver requerido. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em treze de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e oito. = REI. = *Antonio Koggerio Gromicho Couceiro.*

Tendo sido Nomeado Governador da Provincia de S. Thomé e Príncipe, por Decreto expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, em vinte de Setembro proximo passado, o Capitão do Regimento de Infantaria numero quinze, Luiz José Pereira e Horta: Hei por bem Promover o mesmo Official ao Posto de Major, na conformidade do Decreto com força de Lei de dez de Setembro de mil oitocentos cincoenta e seis. Outro sim Sou Servido Ordenar que esta Minha Resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado deixar de seguir viagem para o seu destino, ou de servir na mencionada Provincia pelo tempo determinado na Lei. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em vinte e um de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e oito. = REI. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Tendo sido Nomeado Ajudante de Ordens do Governador da Provincia de S. Thomé e Príncipe, por Decreto expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, em sete do corrente mez, o Alferes do Regimento de Infantaria numero nove, Vicente Frederico Scarnichia: Hei por bem Promover o mesmo Official ao Posto de Tenente, na conformidade do Decreto com força de Lei de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. Outro sim Sou Servido Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado deixar de seguir viagem para o seu des-

tino, ou de servir na mencionada Provincia pelo tempo determinado na Lei. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em vinte e um de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e oito. = REI. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

—\*—\*—\*—  
*Por Decreto de 22 do corrente mez.*

*Regimento de Infantaria N.º 1.*

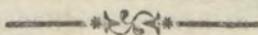
Tenente, com a antiguidade de 4 do corrente mez, o Alferes do mesmo Corpo, Agostinho Pacheco Leite de Bettencourt; por se achar habilitado com o Curso de Engenharia, e haver completado os dois annos de serviço neste Posto, na conformidade dos Artigos, 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, e 1.º das Cartas de Lei de 7 de Agosto de 1854, e do 1.º de Março do corrente anno.

—\*—\*—\*—  
 PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.ª Secção. = Sua Magestade EL-REI, Approvando a Consulta do Conselho da Escola do Exercito, que á Sua Real Presença fez subir o Director interino da mesma Escola, em 16 do corrente mez; Ha por bem Nomear o Capitão Graduado de Engenheiros, José Joaquim de Castro, Lente Substituto das Cadeiras Militares da dita Escola, por haver sido plenamente approved no concurso a que se procedêo para o provimento da referida Substituição, cujo provimento será por dois annos, findos os quaes a propriedade desta Substituição ficará dependente de nova Consulta da Escola, na conformidade da Lei. O que O Mesmo Augusto Senhor Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, communicar ao referido Director para os devidos effeitos e fins convenientes. Paço, em 20 de Dezembro de 1858. = *Sá da Bandeira.*

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.ª Secção. = Sua Magestade EL-REI, Approvando a Consulta da Escola do Exercito que á Sua Real Presença fez subir o Director interino da mesma Escola, em 16 do corrente mez: Ha por bem Nomear o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, José Elias Garcia, Lente Substituto da Cadeira de Construcção da dita Escola, por haver sido plenamente approved no Concurso a que se procedêo para o provimento da referida substituição, cujo provimento será por dois annos, findos os quaes a propriedade desta substituição ficará dependente de nova Consulta da Escola, na conformidade da Lei. O que O Mes-

mo Augusto Senhor Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, communicar ao mencionado Director para os devidos effeitos e fins convenientes. Paço, em 20 de Dezembro de 1858. —  
*Sú da Bandeira.*



Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

*Regimento de Cavallaria N.º 4.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, Raymundo Gaspar dos Reis.

*Batalhão de Caçadores N.º 1.*

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 17, Eugenio Rodrigues de Oliveira.

*Regimento de Infantaria N.º 16.*

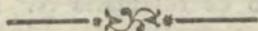
Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 1, Antonio Augusto Gordilho.

*Regimento de Infantaria N.º 17.*

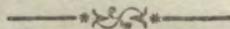
Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 3, José Antonio da Veiga.

Capitão da 5.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão da 8.<sup>a</sup>, João Miguel Luciano de Miranda.

Capitão da 8.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão da 5.<sup>a</sup>, Luiz Augusto Pimentel.



Por Decreto de 8 do corrente mez, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado Cavalleiro da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 3, José Cardozo; devendo o agraciado sollicitar por aquelle Ministerio, o respectivo Diploma, dentro do prazo legal.



*Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.*

*Em Sessão de 2 do corrente mez.*

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 15, Francisco Sebastião Pinto, quarenta dias para se tratar e convalescer.

*Em Sessão de 7 do dito mez.*

Ao Tenente Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 5, João Baptista da Silva, trinta dias para se tratar e convalescer.

*Em Sessão de 16 do dito mez.*

Ao Major Graduado do Estado Maior de Artilheria, José Diogo Zucchelli, trinta dias para se tratar convenientemente.

Ao Tenente Coronel do 2.º Regimento de Artilheria, Pedro Vieira Gorjão, trinta dias para se tratar.

Foram confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, as licenças registadas que os Srs. Commandantes da 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, 6.<sup>a</sup>, e 7.<sup>a</sup> Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade da disposição 11.<sup>a</sup> das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 20 de 18 de Julho do anno proximo passado.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 8, Manoel Dou-  
tel de Figueiredo Sarmento, dez dias.

Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, Francisco  
Claudio Xavier, sete dias.

Ao Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 9, João Eduar-  
do Sotto Maior Lencastre e Menezes, oito dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Estevão  
Bernardino da Costa, prorrogação por trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 8, Manoel Domingues  
Pereira, oito dias.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, José Manoel Sabino,  
quinze dias.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Bernardo de Sousa Figueirêdo,  
prorrogação por trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, Antonio da Costa  
Dias, trinta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =



---

---

# DISPOSIÇÕES

DE EXECUÇÃO PERMANENTE, PUBLICADAS NAS ORDENS DO EXERCITO, DESDE N.º 1 ATE' 57 DE 1858.

---

N.º 10 de 12 de Março. = Carta de Lei de 3 de Março do corrente anno, regulando a maneira como se deve preencher as vacaturas do Posto de Alferes dos Corpos de Cavallaria e Infanteria do Exercito.



N.º 14 de 10 de Abril. = Carta de Lei do 1.º de Março do corrente anno, fazendo extensivas as disposições da Carta de Lei de 7 de Agosto de 1854, aos Officiaes do Exercito empregados em Comissões technicas dependentes da Direcção Geral das Obras Publicas.

———— = Determinando que os Conselhos Administrativos dos Corpos do Exercito, quando tenham a remetter cõntas de obras a cargo dos ditos Conselhos, para processar no Ministerio da Guerra, o façam por intermedio das respectivas Authoridades.



N.º 15 de 15 de Abril. = Decreto de 6 de Abril do corrente anno, authorisando as Comissões nomeadas para assistirem á leitura das Dissertações de premio nas Escolas Polytechnica e do Exercito, a interrogar os Candidatos, sobre o objecto da Dissertação.



N.º 19 de 8 de Maio. = Aviso do Ministerio da Guerra, de 22 de Abril do corrente anno, determinando que cada praça de pret, tenha quatro lenções e duas fronhas distribuidas pelos Conselhos Administrativos, que serão embolçados pelos descontos feitos ás ditas praças.

———— = Responsabilizando os Conselhos Administrativos dos Corpos do Exercito, pelo exacto cumprimento do determinado na Ordem do Exercito N.º 2 de 1851, relativamente á applicação de dinheiro dos Cofres dos mesmos Conselhos.

———— = Regulando a maneira de formar as Comissões que tenham de examinar e formar o Auto de incapacidade de artigos do material de Artilheria nas Praças de Guerra, e mais pontos fortificados.

———— = Determinando aos Commandantes dos Corpos do Exercito, que declarem á margem dos autos de apprehensão de deser-

\*

tores se elles erão vagabundos, ou se achavam domiciliados quando foram apprehendidos.

—\*~\*~\*—  
 N.º 25 de 9 de Junho. = Portaria de 7 de Maio do corrente anno, determinando que os Alumnos Militares da Escola Polytechnica, que são obrigados á frequencia das Sallas de Estudo e Laboratorio, perderão o anno quando o numero total das faltas fôr superior á 5.ª parte do numero dos dias em que são obrigados a frequentar as mesmas Sallas.

—\*~\*~\*—  
 N.º 26 de 15 de Junho. = Portaria de 12 de Junho do corrente anno, determinando a maneira como se hade proceder na justificação das faltas commettidas pelos Alumnos Militares das Escolas Polytechnica e do Exercito, nos exames de frequencia e finais.

—\*~\*~\*—  
 N.º 35 de 14 de Agosto. = Publica o Formulario para os Conselhos de Disciplina que devem julgar os incorregiveis, segundo o Regulamento para a execução da Lei de 14 de Julho de 1856; assim como o Aviso do Ministerio da Guerra, de 10 de Julho do corrente anno, que approva o mesmo Formulario.

—\*~\*~\*—  
 N.º 36 de 17 de Agosto. = Portaria do Ministerio da Guerra, de 5 de Agosto do corrente anno, determinando que ao Official que exercer o logar de Sub-Chefe da Secretaria do Arsenal do Exercito, se faça extensiva a excepção que para os Ajudantes de Ordens do Inspector do Arsenal, e do Commandante Geral de Artilheria, estabelece o final do §.º 14.º do Artigo unico do Capitulo 6.º do Decreto de 20 de Dezembro de 1849.

—\*~\*~\*—  
 = Que os Srs. Commandantes de Corpos, quando tiverem logar os exercicios, os façam algumas vezes commandar pelos Majores Graduados, e Capitães, a fim de que estes se possam acostumar a commandar, e adquirirem a instrucção necessaria para os exames por que tem de passar para o accessõ de Major.

—\*~\*~\*—  
 N.º 37 de 23 de Agosto. = Que as passagens das praças de pret para os Corpos de Veteranos, se effectuem no dia immediato áquelle, que nos Corpos d'onde sahirem, fôr recebida a ordem de passagem, ainda que a ordem não vá com a clausula = immediatamente.

—\*~\*~\*—  
 N.º 39 de 7 de Setembro. = Aviso do Ministerio da Guerra, de 21 de Agosto do corrente anno, determinando a maneira como deve ser considerada a praça aos Soldados que desertarem, tendo-se alistado voluntariamente.

—\*⊗\*—  
*N.º 41 de 21 de Setembro.* = Portaria do Ministerio da Guerra, de 17 de Agosto do corrente anno, que approva a Tabella por que devem ser pagas as armas de fogo portateis em uso do Exercito; e publica a respectiva Tebella.

—\*⊗\*—  
*N.º 44 de 5 de Outubro.* = Aviso do Ministerio da Guerra, de 6 de Setembro do corrente anno, determinando como deve ser feito o assentamento de praça aos Substitutos, que quizerem continuar o Serviço no Exercito, ou ter a sua baixa.

—\*⊗\*—  
*N.º 45 de 9 de Outubro.* = Decreto de 5 de Julho do corrente anno, determinando que o dia 15 de Julho, seja de Grande Galla, por ser o Anniversario Natalicio de Sua Magestade A RAINHA, e que o dia 26 de Dezembro, seja de Simple Galla, por ser o dia do Nome da Mesma Augusta Senhora.

———— = Que os Conselhos Administrativos dos Corpos do Exercito, sejam organizados pelo modo prescripto no Artigo 11.º e seu §.º unico do Decreto de 27 de Dezembro de 1849, publicado na Ordem do Exercito N.º 1 de 1850, não ficando os Officiaes que os compozerem, considerados dispensados de qualquer serviço que lhes competir por escalla fóra do Corpo.

—\*⊗\*—  
*N.º 47 de 18 de Outubro.* = Portaria de 30 de Setembro do corrente anno, publicando as Instruções para a organização dos Mapas Nosologicos dos Hospitaes Militares.

—\*⊗\*—  
*N.º 49 do 1.º de Novembro.* = Esclarecendo o 1.º Quesito da Ordem do Exercito N.º 41 de 1851, relativo á quantia destinada para os concertos nos Quartéis das Praças em cada anno economico.

—\*⊗\*—  
*N.º 50 de 3 de Novembro.* = Aviso do Ministerio da Guerra, de 4 de Outubro do corrente anno, determinando que na escripturação dos Livros Mestres dos Corpos do Exercito, se continue a designar como é prescripto nas Instruções dos mesmos Livros, a altura das praças que se alistam, isto em quanto se não fornecer os Livros com os dizeres, do novo systema metrico.

—\*⊗\*—  
*N.º 54 de 30 de Novembro.* = Determinando que o individuo que tiver contado um anno de serviço como Primeiro Sargento, ou Primeiro Sargento Aspirante a Official, e se acha na occasião de promoção Sargento Ajudante, ou Porta Bandeira, poderá ser promovido, ainda que n'estes postos não conte um anno de serviço.

———— = Que os Srs. Commandantes dos Corpos, satisfaça

cam aos aprehensores de desertores a gratificação estabelecida pela Portaria de 26 de Setembro de 1810, ainda que os ditos aprehensores sejam os Regedores, ou Cabos de Policia, quando espontaneamente verificarem taes aprehensões.

—————\*③\*—————  
 N.º 55 de 13 de Dezembro. = Aviso do Ministerio da Guerra, de 2 de Dezembro corrente, determinando que as disposições do Aviso de 6 de Setembro do corrente anno, inserto na Ordem do Exercito N.º 39 do sobredito anno, não são applicaveis aos individuos que actualmente têm postos inferiores.

—————\*③\*—————  
 N.º 56 de 20 de Dezembro. = Determinando que o Aviso do Ministerio da Guerra de 4 de Outubro do corrente anno, publicado na Ordem do Exercito N.º 50 do mesmo anno, só terá logar quando forem distribuidos aos Corpos do Exercito, os Estalões com a medida metrica.

————— = Que nos Interinos para abono de pão e rancho ás praças do Exercito, passadas ao Deposito Disciplinar, se declare, nome, e Corpo da praça, dia e mez do anno para que foi feito o abono, preço de cada ração, e assignatura por extenso, com declaração do Posto ou Emprego dos individuos que passarem os Interinos.

